



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

LICITAÇÃO N.º 032/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do Pregão Presencial nº 032/2018 o qual teve como objeto registro de preços destinado à eventual contratação parcelada de serviços de recauchutagem, alinhamento, cambagem e duplagem de pneus dos veículos da frota do Município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº032/2018, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICO o seu objeto, em favor das empresas vencedoras nos seguintes termos:

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE – Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE – Cargo vago

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS					
CAICO LTDA					
CNPJ : 12.704.516/0001-04					
VENCEU OS ITENS					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
701	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU1000-20	UN	10	510,00	5.100,00
700	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU12.4-24	UN	4	785,00	3.140,00
703	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU12.5/80-18	UN	4	830,00	3.320,00
705	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU14.00-24	UN	20	1.500,00	30.000,00
699	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU18.4-30	UN	4	1.650,00	6.600,00
704	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU19.5-24	UN	10	1.920,00	19.200,00
702	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU20.5-25	UN	12	3.750,00	45.000,00
698	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU215/75 R17,5	UN	30	370,00	11.100,00
697	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU275/80 R22,5	UN	20	540,00	10.800,00
695	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750- 16	UN	30	305,00	9.150,00
696	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900- 20	UN	50	450,00	22.500,00
706	SERV. DE VULCANIZAÇÃO A FRIO(CONSERTO)	UN	50	105,00	5.250,00
TOTAL					171.160,00
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO					
AUTOMOTIVO LTDA EPP					
CNPJ : 23.303.897/0001-28					
VENCEU OS ITENS					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
693	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA CARRO DE PASSEIO	UN	30	55,00	1.650,00
694	SERVIÇO DE ALINHAMENTO: VAN, DUCATO, SPRINTER, KOMBI	UN	20	95,00	1.900,00
691	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA CARRO DE PASSEIO	UN	30	50,00	1.500,00
692	SERVIÇO DE CAMBAGEM: VAN, DUCATO, SPRINTER, KOMBI	UN	20	70,00	1.400,00
TOTAL					6.450,00

Valor total da contratação R\$ 177.610,00 (Cento e setenta e sete mil e seiscentos e dez reais). Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital nº032/2018, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Acari/RN, 19 de dezembro de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araújo
Código Identificador:9B6E2C88

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018
PROCESSO Nº 1811050001/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.525.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.704.516/0001-04, com sede em na Rua João Vitoriano, nº 205, Acampamento, Caicó/RN, neste ato representada por Flávio Dantas de Araújo Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 20004.810, expedida pela SSP/RN, CPF nº054.551.474-63 doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/ nº 1811050001/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 013/2013,

aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para seleção da proposta mais vantajosa para eventual contratação parcelada de serviços de recauchutagem, alinhamento, cambagem e duplagem de pneus da frota do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 032/2018.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 032/2018, conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
701	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000-20	UN	10	510,00	5.100,00
700	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4-24	UN	4	785,00	3.140,00
703	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80-18	UN	4	830,00	3.320,00
705	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	UN	20	1.500,00	30.000,00
699	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30	UN	4	1.650,00	6.600,00
704	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5-24	UN	10	1.920,00	19.200,00
702	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 20.5-25	UN	12	3.750,00	45.000,00
698	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	UN	30	370,00	11.100,00
697	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22,5	UN	20	540,00	10.800,00
695	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750-16	UN	30	305,00	9.150,00
696	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900-20	UN	50	450,00	22.500,00
706	SERV. DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONSRTO)	UN	50	105,00	5.250,00
TOTAL					171.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 171.160,00 (Cento e setenta e um mil, cento e sessenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 032/2018.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, o qual será pago através de através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.2 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.3 - À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.5 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 032/2018.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2018 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

- seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública.

Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 18 de dezembro de 2018.

Município De Acari/RN

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Contratante

A CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME

CNPJ nº 21.869.689/0001-65

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:

2ª:.....

CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:46E79B24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DA LICITAÇÃO Nº 005/2018 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2018

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 005/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Afonso Bezerra/RN

CONTRATADO: JMIC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ nº. 22.216.720/0002-02

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa (s) para fornecimento de combustíveis, destinados a manutenção da frota municipal de Afonso Bezerra/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Aditamento da Cláusula decima quarta, que se refere ao acréscimo de quantidade, de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade licitada do lote 1 único, Seg 01, Item 055 do combustível tipo: gasolina comum.

PRAZO: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura em 19/12/2018 até o vencimento do Contrato Original em 31/12/2018.

ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: De mais 8.950 (oito mil, novecentos e cinquenta litros) de combustível tipo: gasolina comum, sendo R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) o litro). Totalizando em R\$ 43.407,5 (quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nos termos do artigo 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:BD03B683

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.12.18-0001****SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****EXTRATO DE CONTRATO nº 2018.12.18-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DESTINADOS AO USO DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 - SAAE - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 022 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: PARTES CONTRATANTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS 08538393448, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com endereço comercial a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 - Alto Boa Vista - Alexandria – RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12. Valor: R\$ 4.328,00(quatro mil trezentos e vinte e oito reais).

Alexandria - RN, 18 de dezembro de 2018

FRANCISCO MACIANO DE PAIVA E SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:73DAA99B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00035/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DESTINADOS AO USO DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 11/12/2018.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:A2520282

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00035/2018****SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

SAAE DE ALEXANDRIA/RN

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00035/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), DESTINADOS AO USO DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu

objeto a: BRUNA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS 08538393448, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com endereço comercial a Rua Francisco Veríssimo de Sá, 587 - Alto Boa Vista - Alexandria – RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12. Valor: R\$ 4.328,00(quatro mil trezentos e vinte e oito reais).

Alexandria - RN, 11 de dezembro de 2018

FRANCISCO MACIANO DE PAIVA E SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:2863366E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, às 09:00 horas do dia 04 de Janeiro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: fornecimento de equipamentos destinados ao Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim (HMABA) deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 19 de Dezembro de 2018

CID LEITE VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Cid Leite Viera

Código Identificador:3FA2999F

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, às 10:30 horas do dia 04 de Janeiro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: fornecimento de equipamentos odontológicos destinados a Equipe de Saúde Bucal deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 19 de Dezembro de 2018

CID LEITE VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Cid Leite Viera

Código Identificador:D0BAC040

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1405/2018 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

PLL nº. 0328/2018 Autor: Genivan Aires da Costa

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Sítio Sororoca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Sítio Sororoca, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
Apodi/RN, em 10 de dezembro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F8ABD175

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1406/2018 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

PLL nº. 0313/2018 Autor: José Gilvan Alves

A Lei “PRATA DA CASA”, dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 10 – Esta Lei, cognominada “PRATA DA CASA”, estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros ou apoio do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro ou apoio do Poder Público Municipal através dele para sua realização.

Art. 2º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, ou apoio do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, Culturais, musicais, e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), do valor do recurso público recebido, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

§ 1º - O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, sediados no Município de APODI, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

§ 3º - Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante aos órgãos competentes para ser contratado.

Art. 3º - Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista local estejam em dia com os tributos municipais e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 4º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo Único – Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 5º - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, e/ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo a participação de artista local, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 08 (oito) anos, a contar da data do fato, com prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 6º - A realização dos eventos de que tratam esta Lei, deverão obedecer também ao dispositivo no Código de Posturas e/ou Lei específica do Município de Apodi.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
Apodi/RN, em 10 de dezembro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CF71737B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2018**

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2018

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o resultado Final da licitação Tomada de Preço nº. 016/2018. OBJETO: Contratação de empresa da Construção Civil, para a Reforma da Unidade Básica de Saúde do Sítio Bamburral, situada na Zona Rural do Município de Apodi/RN, Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Que teve como vencedora a empresa: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90, com o valor global de R\$ 226.339,02 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos).

Apodi/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FE3E4BBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 125/2018

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$ 585,02 (quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), R\$ 4.550,99 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) correspondentes a nota fiscal 5513; R\$ 1.689,73 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) correspondente a nota fiscal 5514; R\$ 143,38 Cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) correspondente a nota fiscal 5515; R\$ 3.039,35 (três mil trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondente a nota fiscal 5516; R\$ 535,48 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) correspondente a nota fiscal 5517; R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) correspondente a nota fiscal 5518

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 19 dezembro de 2018.

ANTONIO BRAÚLIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:481AFAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor JEKSON SOARES DA SILVA, CNPJ 28.895.769/0001-34, referente ao Emprenho nº 1.001.012/2018, datado de 06.11.2018, no valor de R\$ 1.145,00, Nota Fiscal nº 11, datada de 01.11.2018, por se tratar de contratação de empresa especializada na limpeza pública, serviço considerado essencial e de caráter ininterrupto, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, dessa forma, visa manter a continuidade no serviço prestado pela Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo do município de Baía Formosa/RN.

Existindo o atraso no pagamento, bem como a relevância do interesse público e a necessidade de manter o serviço de limpeza pública funcionando diariamente, justifico a quebra da ordem cronológica de pagamento, a fim de evitar a paralisação dos serviços de varrição e coleta de lixo do município de Baía Formosa.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 19 de dezembro de 2018.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério de Lima Ferreira
Código Identificador:D7385AA6

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, CNPJ 28.885.357/0001-13, referente ao Emprenho nº 1.001.011/2018, datado de 06.11.2018, no valor de R\$ 955,00, Nota Fiscal nº 12, datada de 01.11.2018, por se tratar de contratação de empresa especializada na limpeza pública, serviço considerado essencial e de caráter ininterrupto, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, dessa forma, visa manter a continuidade no serviço prestado pela Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo do município de Baía Formosa/RN.

Existindo o atraso no pagamento, bem como a relevância do interesse público e a necessidade de manter o serviço de limpeza pública funcionando diariamente, justifico a quebra da ordem cronológica de pagamento, a fim de evitar a paralisação dos serviços de varrição e coleta de lixo do município de Baía Formosa.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 19 de dezembro de 2018.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério de Lima Ferreira
Código Identificador:23701C00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018 ***

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a Lucia Maria Fernandes do Nascimento, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº089/2018 relativo à Dispensa de Licitação nº 076/2018 visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção destinado a manutenção dos prédios público, com responsabilidade da secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania Junto à Pessoa Jurídica: **José Maria Rebouças Júnior- ME, inscrita no CNPJ: 70.148.929/0001-48**, Endereço: AV. Jerônimo Rosado, 919 Centro CEP: 59695-000, Baraúna/RN e **WB Empreendimentos, serviços e comércio Eireli- ME inscrita no CNPJ: 28.240.226/0001-12**, Endereço: Rua Capitão José Severino, 295-B Centro, CEP: 59.770-000, Patu/RN. *Com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme verificado nos autos do processo administrativo a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de material de construção para manutenção nos prédios Públicos, com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, destinado à aquisição de material para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. A contratação deverá recair junto à pessoa jurídica acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação junto à Pessoa Jurídica: **José Maria Rebouças Júnior-Eireli, inscrita no CNPJ: 10.638.775/0001-40 e WB Empreendimentos, serviços e comércio Eireli- ME inscrita no CNPJ: 28.240.226/0001-12** no valor total de R\$ 16.658,00 (dezesesseis seiscientos e cinquenta oito reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 06 de novembro de 2018.

JÂNIA MARIA FREIRE
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6C92AC73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 076/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018***

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica: **José Maria Rebouças Júnior-Eireli, inscrita no CNPJ: 70.148.928/0001-48 e WB Empreendimentos, serviços e comércio Eireli- ME inscrita no CNPJ: 28.240.226/0001-12** no valor total de R\$ 16.658,00 (dezesesseis mil seiscientos e cinquenta e oito reais), referente à contratação pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilm. Srs. **Jânia Maria Freire** Secretária Municipal de Saúde, **Francisco Ednaldo Rocha de Oliveira** Secretário Municipal da Educação e **Maria José da Silva Bezerra** Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania.

Baraúna/RN, 06 de novembro de 2018

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:10D47C00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016- PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 005/2016 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 025/2016**

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº. 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Cooperativa: **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA - SAMA**, CNPJ: **14.775.280/0001-14**, com sede a Rua Ferreira Itajubá nº 747, Shopping Salinas, Sala 25, Santo Antônio, CEP: 59.611-030, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr Francisco Diego Costa Dantas, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 001.686.289-SSP/RN e CPF nº 010.536.154-268, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 65 da Lei Federal nº 8666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento com escopo no art 65 da Lei nº 8.666/93 referente à execução dos serviços de médicos plantonista diurno e noturno no Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Fica acrescido a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) no item 02 perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93 conforme discriminação abaixo:

ITEM PREGÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD ADITIVADA DE PLANTÕES
01	Serviço Médico Plantonista com plantão de 12(doze) horas – segunda a domingo, no período diurno e noturno.	Serviços/Plantões	186

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 06 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Serviços De Assistência Médica E Ambulatorial LTDA - SAMA
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrício Barboza
Código Identificador:11BFD60B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº043/2018**

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 34.028.316/0025-80); **CONTRATADA:** **B2B GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: (22.824.863/0001-49); **OBJETO:** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, NAS RUAS: TIRADENTES, DON PEDRO I, ALTO DO RONDON, COHAB, CASTRO ALVES, MEN DE SÁ E PRINCESA ISABEL, DESTA CIDADE DE BENTO FERNANDES/RN, **VALOR GLOBAL: R\$ 30.625,70 (Trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).** **BASE LEGAL:** Artigo 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Autoridade Responsável:

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN.

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:73F69F33

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/2018**

DECRETO Nº. 016/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 70, Inciso IV, da lei Orgânica Municipal de Bento Fernandes.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **FRANCISCO FREIRE DE ANDRADE**, ocorrido no dia 18/12/2018;

CONSIDERANDO que ele foi um grande colaborador com a segurança do município de Bento Fernandes, exerceu o cargo de

Guarda Municipal no período de 1986 até 2015, aposentou-se por idade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, com início no dia 19 de dezembro de 2018 no Município de Bento Fernandes, em homenagem ao Senhor **FRANCISCO FREIRE DE ANDRADE (conhecido pela população por ASSIS GALDINO)** ex-funcionário deste município, devendo a bandeira do município ser hasteada à meia verga, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bento Fernandes, 19 de Dezembro de 2018.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:8396BBED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - SRP

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 139/2018 de 20/11/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para futura contratação de serviços de recapagens de pneus de veículos pesados (ônibus, caminhão, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas) que faz parte da frota de veículos oficiais do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **19/12/2018, às 09h, devido à ausência de participantes e propostas no dia da sessão pública, foi declarado como deserta.** Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com

Boa Saúde/RN, 19 de dezembro de 2018.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:57DB2707

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN – AVISO DE LICITAÇÃO
DESERTA – E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2018**

Pregão Presencial Registro de Preços n.º 033/2018, sob os critérios de julgamento do MAIOR DESCONTO E MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustíveis e lubrificante, para o município de Boa Saúde/RN, com abertura no dia 19 de dezembro de 2018, foi declarado DESERTO por não acudirem interessados, o Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será repetido (3º chamada), em sessão pública a ser realizada no dia **07 de janeiro de 2019 as 09h (horário local).**

O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura ou pelo o E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Pregoeiro e Equipe de Apoio, mais informações no (84)3256-2226.

Boa Saúde/RN, 19 de dezembro de 2018

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:8897DADC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONISA-CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES

CONISA – Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana – CONISA, com sede funcional na Rua Tomaz Silveira nº 467, centro, Lagoa Nova/RN, de acordo com o Art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93, convoca pessoas jurídicas interessadas para o registro cadastral destinado ao procedimento de pesquisa mercadológica de preços com vistas à habilitação junto às licitações da Instituição previstas para o exercício 2019, cujo objeto referencial consiste nos serviços de assessoria e consultoria administrativa com atuação nos setores financeiro e de recursos humanos, devendo os interessados remeter até o dia 29/12/2018 através do email: conisarn@yahoo.com.br, cópias dos seguintes: contrato social, inscrição no CNPJ, endereço atualizado com telefones e e-mail para contato.

Lagoa Nova/RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Presidente

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:45B9536A

GABINETE DO PREFEITO
ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2018, EM 17 DE DEZEMBRO
DE 2018

ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2018, em 17 de dezembro de 2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, no uso das prerrogativas conferidas pelo estatuto normativo próprio e do protocolo de intenções que rege o Consórcio e, ainda, considerando que os Servidores que exercem as funções de Instalador de Tubulações, Encanador e Leiturista utilizam veículos próprios no desempenho das atribuições no campo, especificamente na zona rural dos municípios consorciados, cujas vias de acesso concorrem para o desgaste/depreciação dos veículos utilizados,

RESOLVE,

Estabelecer uma ajuda de custo no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Servidor do CONISA ocupante das funções de Instalador de Tubulações, Encanador e Leiturista, a ser paga no mês de dezembro/2018, destinado a compensar os serviços de manutenção pela depreciação dos veículos próprios utilizados no exercício das funções durante o segundo semestre de 2018.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Presidente

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:C0F5D8C4

GABINETE DO PREFEITO
CONISA-CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE
FORNECEDORES

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana – CONISA, com sede funcional na Rua Tomaz Silveira nº 467, centro, Lagoa Nova/RN, de acordo com o Art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93, convoca pessoas jurídicas interessadas para o registro cadastral destinado ao procedimento de pesquisa mercadológica de preços com vistas à habilitação junto às licitações da Instituição previstas para o exercício 2019, cujo objeto referencial consiste nos serviços de manutenção na rede adutora de abastecimento d'água na zona rural dos municípios de Lagoa Nova, Cerro Corá, Bodó, Santana do Matos, Tenente Laurentino Cruz, Florânia e São Vicente, através de inspeção, fiscalização e conserto de vazamentos na rede canalizada e reservatórios, reposição de peças e substituição de hidrômetros quando necessário, realização de procedimentos de manobras e rodízios do abastecimento d'água, dentre outras atividades indispensavelmente necessárias ao regular funcionamento do abastecimento de água para a população assistida pelos serviços. Portanto, as empresas interessadas deverão remeter até o dia 29/12/2018 através do email: conisarn@yahoo.com.br, cópias dos seguintes: contrato social, inscrição no CNPJ, endereço atualizado com telefones e e-mail para contato.

Lagoa Nova/RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Presidente

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:C7178DEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2018-GP.

PORTARIA Nº 237/2018-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a PEDIDO, o Senhor José Cicero Batista Alves, Portador do CPF: 059.125.514-66, ocupante do Cargo efetivo de Vigia, Lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Aves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 19 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:5B6FFF53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076-2018

DECRETO Nro 00076/18, de 05 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 16.134,91 (Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 16.134,91 (Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$16.134,91 (Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 05 de Setembro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00076/18 de 05 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
13.392.0026.2.029	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	8.422,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			8.422,00
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.305.0008.2.046	Fune.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01066	Vigilância em Saúde		
		Anul.dotação	1.870,95
TOTAL Fundo Municipal de Saude			1.870,95
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0025.2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	5.841,96
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			5.841,96
TOTAL GERAL			16.134,91

Brejinho, 05 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00076/18 de 05 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		

12.361.0018.1.022	Const.Ref.e Ampl.de Unidades de Ensino		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
51022	Transferências de Convênios - Educação		
			5.000,00
13.392.0026.2.027	Func.das Ativs.Culturais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
13.392.0026.2.029	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
01000	Recursos Ordinários		
			1.134,91
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			16.134,91
TOTAL GERAL			16.134,91

Brejinho, 05 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:0BCBFC59

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 077-2018

DECRETO Nro 00077/18, de 10 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 76.766,73 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 76.766,73 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$69.644,21 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$7.122,52 (Sete Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Setembro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00077/18 de 10 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0027 2.008	Func.da Sec.Munic.de Administr.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.421,00
		Oper.credito	1.300,00
	TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam		2.721,00
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.680,96
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	3.800,00
		Anul.dotação	2.680,00
	TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		8.160,96
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0009 2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Anul.dotação	8.633,57
		Anul.dotação	1.324,80
12 361 0018 2.019	Func.doEns.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	7.693,58
		Anul.dotação	1.141,40
13 392 0026 2.029	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Oper.credito	5.822,52
	TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura		24.615,87
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.036	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	7.540,00
10 305 0008 2.046	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01066	Vigilância em Saúde		
		Anul.dotação	212,85
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		7.752,85
02 08.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0025 2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	846,05
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.950,00
	TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social		2.796,05
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0027 2.060	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	30.720,00
	TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi		30.720,00
	TOTAL GERAL		76.766,73

Brejinho, 10 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00077/18 de 10 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		

12 361 0018 1.023	climatização das escolas do ensino fundamental da zona urbana		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
01000	Recursos Ordinários		20.000,00
12 361 0027 2.022	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		20.000,00
13 392 0026 2.029	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		15.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
01000	Recursos Ordinários		10.000,00
			4.644,21
	TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura		69.644,21
	TOTAL GERAL		69.644,21

Brejinho, 10 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:467F279D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO PREGÃO ACIMA DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Às 10h00min do dia 19 de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº008/2017 e Comissão de Licitação portaria nº 079/2017, para análise dos documentos de HABILITAÇÃO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicia-se a conferência dos documentos de habilitação, ao final pôde-se constatar que, referente aos itens: **9.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante e 9.4.7 - Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual**, as certidões apresentadas, encontram-se vencidas. Neste momento, o pregoeiro abre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a empresa possa regularizar a situação perante os órgãos competentes e apresentar os documentos a esta Comissão Permanente de Licitações.

Finalizando, eu, Gilvan Cachina Bezerra Júnior lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 19 de dezembro de 2018.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Membro

Publicado por:Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:C1E24632**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO/RN - PODER LEGISLATIVO - RESULTADO DAS
ELEIÇÕES - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA – BIÊNIO
2019/2020.****RESULTADO DAS ELEIÇÕES - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
– BIÊNIO 2019/2020.**

Ementa: DISPÕE SOBRE O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN – BIÊNIO 2019/2020.

Artigo 1º: Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa e o Edital 003/2018, para a eleição da Mesa Diretora para o mandato do 2º (segundo) Biênio da Legislatura compreendida entre o período de 2017 a 2020.

Artigo 2º: Nos termos dos artigos 14º e 15º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, que trata sobre o processo eleitoral desta Casa;

Artigo 3º: O Processo eleitoral, ocorrido no dia 14 deste mês, contou com a presença dos 09 (nove) Nobres vereadores;

Artigo 4º: A Sessão Especial foi Presidida pela Mesa Diretora Biênio 2017/2018, as Chapas: CHAPA 1 – CHAPA DA CONTINUIDADE obteve 05 (cinco) votos; a CHAPA 2 – CHAPA DA RENOVACÃO OBTEVE 03 (três) votos; e, 01 (uma) abstenção;

Artigo 5º: A Mesa Diretora do Biênio 2017/2018 depois de cumprido o Regimento Interno desta Câmara e concluído todo o processo de votação, ocorrida através de Sessão Especial no dia 14 de dezembro de 2018, às 09:00h, no uso de suas atribuições legais DECLARA VENCEDORA A CHAPA 1 – CHAPA DA CONTINUIDADE – BIÊNIO 2019/2020, escolhida pela maioria. Segue anexa a Chapa vencedora, com os respectivos eleitos.

CHAPA 1 – CHAPA DA CONTINUIDADE – BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Francisco Kerginaldo de Oliveira	Partido: MDB
Vice Presidente: Joelma Vilma de Andrade	Partido: PSD
1º Secretário: Erasmo Carlos Scapini	Partido: SD
2º Secretário: José Eudes Pereira	Partido: MDB

Artigo 6º: A Chapa Vencedora da Mesa Diretora do Biênio 2019/2020 será empossada no dia 01 de janeiro de 2019, na forma Regimental.

**Registre-se
Publique-se****Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN – Biênio 2017/2018.****ERASMO CARLOS SCAPINI**
Presidente – Biênio 2017/2018**CONCEIÇÃO DE MARIA FERNANDES DE SOUZA**
1º Secretário – Biênio 2017/2018**VEREADORA TEREZA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA
BARBOSA**
Vice Presidente – Biênio 2017/2018**Publicado por:**
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:82DAA364**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 – PROC. LICIT. MC/RN Nº 1809060004

OBJETO: Registro de preço para possível contratação gradativa dos serviços de dedetização.

Onde se lê: “BERNARDO SILVA MIRANDA SILVA FILHO - ME”.

Leia-se: “FRANCISERGIO CANUTO DOS SANTOS - ME.”.

As demais informações mantêm inalteradas

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nº 1898 de 21/11/2018.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:D61A3C8D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 057-2018****REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 1810010081**

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

ASSUNTO: Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Amiranda Maria de Souza.

TERMO DE DISPENSA Nº 057/2018

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao Sr. **Derossi Sergio Melo Mariz** (CPF nº 565.349.304-04), perfazendo a importância global de **RS 810,00** (oitocentos e dez reais).3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, **Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Amiranda Maria de Souza**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**.4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 30 de novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:606F3F38**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 058-2018****REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 1810010080**

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

ASSUNTO: Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Solange Maria dos Santos.

TERMO DE DISPENSA Nº 058/2018

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao Sr. **Carlos Eduardo Melo Mariz** (CPF nº 812.085.374-15), perfazendo a importância global de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais).

3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, **Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Solange Maria dos Santos**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 30 de novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:876193CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 059-2018**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 1810010082

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

ASSUNTO: Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Célia Maria dos Santos.

TERMO DE DISPENSA Nº 059/2018

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao Sr. **Derrosi Sergio Melo Mariz** (CPF nº 565.349.304-04), perfazendo a importância global de **R\$810,00** (oitocentos e dez reais).

3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, **Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Derrosi Sergio Melo Mariz**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 30 de novembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:7095A28B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1764/2018 (SEM EFEITO)**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1764/2018, torna-se sem efeito pois não ultrapassou distância superior a 40 (quarenta) Km, no território estadual, nacional ou para o exterior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAUJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	4918-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 067.487.114-60	RG: 1.963.092		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:40 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Toro QGL 5294			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a servidora Ilayonara Marcia Pereira de Araújo para a cidade de São Fernando, em São Fernando/RN, no dia 13/12/2018. Referente ao empenho ao 101811190162.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	São Fernando/RN	13/12/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de dezembro de 2018.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira
Código Identificador:D5A8BA59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.033/2018**

Institui Comissão Técnica com finalidade de concessão de autorização para realização de eventos de Diversões Públicas e de determinação da base de cálculo dos valores pagos antecipadamente do Imposto Sobre Serviços – ISS sobre diversões públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, art. 252, da Lei Complementar nº 4620/2013 e o Decreto Municipal nº 523/2017.

Considerando a necessidade de definir a quantidade de bilhetes que serão emitidos em eventos de diversões públicas e de determinar a base de cálculo dos valores pagos antecipadamente do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do art. 252, da Lei Complementar nº 4620/2013 e Art. 7º do Decreto Municipal nº 523/2017;

Considerando a necessidade de pedido de autorização para realização de eventos e utilização de ingressos, pelos prestadores de serviços de diversão pública, a ser solicitada à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, na Coordenadoria de Tributação, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias corridos e mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do evento, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 523/2017;

Considerando a possibilidade conferida pelo Código Tributário Municipal de estipular, em benefício da arrecadação, a base de cálculo do imposto com fundamento em critérios previamente estabelecidos pela Administração Tributária;

Considerando a competência privativa da autoridade administrativa de constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 4620/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar João Maria Diniz, matrícula nº 1.1790, Agente Fiscal, Lucino dos Santos, matrícula nº 1.1794, Agente Fiscal, Reginaldo Dantas de Farias, matrícula nº 1.1761, Agente Fiscal, Francisco Assis Pereira dos Santos, matrícula nº 1.0288, Agente Fiscal, Flávio Fernando Nunes, matrícula nº 11.19052, Chefe do Serviço de Fiscalização, Ivanilson Dantas de Souza, matrícula nº 1.0457, Agente Fiscal, Maria Goreth Santos da Costa, matrícula nº 0859, Assistente Fazendário, Marineide Marinete Maia, matrícula nº 1.0960, Assistente Fazendário e Sonali Pereira de Araújo, matrícula nº

1.1147, Assistente Fazendário, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Técnica, com a finalidade de concessão de autorização para realização de eventos de Diversões Públicas e determinação da base de cálculo dos valores pagos antecipadamente do Imposto Sobre Serviços – ISS sobre diversões públicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 851/2017, 01 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Secretário de Tributação e Finanças

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:EB000614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.034/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 1812140006/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pela servidora, **MARCELA FERNANDES DE ARAÚJO BATISTA DE MORAIS**, matrícula nº 1.5525, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MAX ANTONIO AZEVEDO DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:9A7B0350

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 07 de janeiro de 2019, às 10h00min, a Licitação – Pregão Presencial nº 031/2018 para registro de preço, Objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional atendendo as demandas da administração do município de Campo Redondo/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Campo Redondo/RN, em 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:24D461E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 220/2018 - GP.

Portaria nº 220/2018 - GP.

Exonera Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Turismo de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor CAIO AUGUSTO DUARTE LOIOLA BATRES, inscrito no CPF sob o nº 021.980.224-60, matriculado sob o nº 3794-3, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:590D7C30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 221/2018 - GP.

Portaria nº 221/2018 - GP.

Exonera Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Turismo de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora IVETE MARIA GALDINO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 215.591.394-04, matriculada sob o nº 3951-2, ocupante do cargo comissionado de SUBCOORDENADORA na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:5D6357F7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 222/2018 - GP.****Portaria nº 222/2018 - GP.**

Exonera Subcoordenador de Eventos e Marketing da Secretaria Municipal de Turismo de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JORGE SERGIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 055.050.394-30, matriculado sob o nº 32091-3, ocupante do cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE EVENTOS E MARKETING na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:CBE8FA6B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 223/2018 - GP.****Portaria nº 223/2018 - GP.**

Exonera Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Turismo de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora NATALIA ARRUDA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 050.575.874-12, matriculada sob o nº 8516-2, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:4F572509

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 224/2018 - GP.****Portaria nº 224/2018 - GP.**

Exonera Supervisor da Secretaria Municipal de Turismo de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor WUEVERTON GALDIOSO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 017.095.964-30, matriculado sob o nº 12181-1, ocupante do cargo comissionado de SUPERVISOR na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:CACA3DEA

**GABINETE DA PREFEITA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do Credor F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 70.026.240/0001-40, referente ao Empenho nº 1203007/2018, Nota Fiscal nº 20861, datada de 06/12/2018, cujo valor importa em R\$ 7.227,00 (sete mil duzentos e vinte e sete reais), com faturamento destinado a Secretaria Municipal de Educação por se tratar de fornecimento de merenda escolar, essencial para continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito da manutenção das atividades do ensino fundamental, fazendo-se necessário a quebra da ordem cronológica, sendo adimplida através da Conta 11394-8 – Contrapartida da Educação.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Canguaretama/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:D3002F74

**GABINETE DA PREFEITA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do Credor F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 70.026.240/0001-40, referente ao Empenho nº 1203005/2018, Nota Fiscal nº 20863, datada de 06/12/2018, cujo valor importa em R\$6.404,80 (seis mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), com faturamento destinado a Secretaria Municipal de Educação por se tratar de fornecimento de merenda escolar, essencial para continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito da manutenção das atividades do ensino

fundamental, fazendo-se necessário a quebra da ordem cronológica, sendo adimplida através da Conta 11394-8 – Contrapartida da Educação.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Canguaretama/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros

Código Identificador:DEA6F2F9

**GABINETE DA PREFEITA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do Credor F D COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 70.026.240/0001-40, referente ao Empenho nº 1203005/2018, Nota Fiscal nº 20222, datada de 31/10/2018, cujo valor importa em R\$ 19.643,60 (dezenove mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), com faturamento destinado a Secretaria Municipal de Educação por se tratar de fornecimento de merenda escolar, essencial para continuidade dos serviços públicos prestados no âmbito da manutenção das atividades do ensino fundamental, fazendo-se necessário a quebra da ordem cronológica, sendo adimplida através da Conta 11394-8 – Contrapartida da Educação.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Canguaretama/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros

Código Identificador:56365597

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 1.240/2018.**

Lei nº 1.240/2018. De 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias no Fundo Municipal de Saúde;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 - Saúde

SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas	
AÇÃO	2.15 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde	
Elementos de despesas	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica - 0.1.38	117.000,00
	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte de recurso: 1002 - Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde - 0.1.02	13.000,00
Total R\$		130.000,00

PROGRAMA	23 - Saúde para a Cidadania	
AÇÃO	2.100 - Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB - Manutenção	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	10.000,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica - 0.1.38	70.000,00
Total R\$		80.000,00

AÇÃO	2.137 - Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1065 - Atenção de Med. e Alta Compl. Amb. e Hosp - 0.1.38	10.000,00
Total R\$		10.000,00

SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	23 - Saúde para a Cidadania	
AÇÃO	2.102 - Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1065 - Atenção de Med. e Alta Compl. Amb. e Hosp - 0.1.38	310.000,00
Total R\$		310.000,00
Total R\$		530.000,00

Art. 2º - Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo de recursos repassados através de emenda parlamentar, nos termos do art. 7, 42 e 43 no §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:5077B3A7

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 057/2018**

Decreto nº 057/2018. De 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.240/2018, no art. 1º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias no Fundo Municipal de Saúde;

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	9000 - Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9001 - Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	2 - Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Operacionais da Prefeitura Municipal de Caraúbas	
AÇÃO	2.15 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde	
Elementos de despesas	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica - 0.1.38	117.000,00
	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Fonte de recurso: 1002 - Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde - 0.1.02	13.000,00
Total R\$		130.000,00

PROGRAMA	23 - Saúde para a Cidadania	
AÇÃO	2.100 - Estratégia de Saúde da Família - ESF, NASF, PMAQ e SB - Manutenção	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	10.000,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica - 0.1.38	70.000,00
Total R\$		80.000,00

AÇÃO	2.137 - Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1065 - Atenção de Med. e Alta Compl. Amb. e Hosp - 0.1.38	10.000,00
Total R\$		10.000,00

SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	23 - Saúde para a Cidadania	
AÇÃO	2.102 - Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1065 - Atenção de Med. e Alta Compl. Amb. e Hosp - 0.1.38	310.000,00
Total R\$		310.000,00

Total R\$		530.000,00
-----------------	--	------------

Art. 2º - Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundo de recursos repassados através de emenda parlamentar, nos termos do art. 7, 42 e 43 no §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:EEAB9913

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 128/2018- GP, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Portaria de Diária nº 128/2018- GP, de 23 de novembro de 2018.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 02 e ½ (duas e meia) diárias na

importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Brasília/DF no período de 25 a 28 de novembro/2018, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete

CPF 068.029.284-50

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:BE656257

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 127/2018- GP, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Portaria de Diária nº 127/2018- GP, de 21 de novembro de 2018.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diária na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN no dia 22 de novembro de 2018, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete

CPF 068.029.284-50

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:DE14565F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 129/2018- GP, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Portaria de Diária nº 129/2018- GP, de 26 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JOSEAN DANTAS DE CARVALHO, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ocupante do Cargo de Coordenador de Turismo, 1/2 (meia diária) na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, para participar do Seminário "Encontro dos Municípios", no dia 27 de novembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF 009.745.614-44

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:21ADF6CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 130/2018- GP, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

Portaria de Diária nº 130/2018- GP, de 03 de dezembro de 2018.

A Chefe do Gabinete do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que determina a Portaria nº 114/2018, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 2 (duas) “meia” diária na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN nos dias 04 e 05 de dezembro de 2018, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA DANTAS

Chefe de Gabinete
CPF 068.029.284-50

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:E9DF4D4B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131/2018- GP, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

Portaria de Diária nº 131/2018- GP, de 04 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder a Sr. MARIA DE FATIMA SOARES SILVA, ocupante do Cargo de Controladora, ½ (meia) diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, para participar da Apresentação dos Resultados dos Indicadores de Gestão Pública do Rio Grande do Norte, no dia 05 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:C6E2390D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2018- GP, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

Portaria de Diária nº 132/2018- GP, de 11 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015,

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ocupante do Cargo de Coordenador, ½ (meia) diária na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor

autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, para participar de um importante evento direcionado aos Agentes de Desenvolvimento do Seridó, no dia 12 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 009.745.614-44

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:35EAC540

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017 no Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº 1.269/1996 alterada pela Lei Municipal 1.404 de 19 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explícita e orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta Pisos de Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2017 para ser executado no exercício de 2018.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a Prestação de Contas no Demonstrativo Sintético anual da execução financeira de 2017, referente aos Blocos de Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade e Índices de Gestão (IGD-SUAS E IGD-PBF) e Programas Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Acessuas Trabalho, AEPETI, e BPC na Escola, visando o aprimoramento e a implementação das ações da Política de Assistência Social materializada em âmbito municipal por meio, SUAS no Município.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

CMAS de Ceará- Mirim – RN 19 de Dezembro de 2018.

ANA TERESA RAMALHO PRAXEDES SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:84F8DC94

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, o Sra. Natália Tomaz Belmiro, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por esta secretaria no tocante a sistema de informação vinculados a serviços administrativos, sobretudo os que possuem vinculação direta com as várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o controle da administração municipal.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo os serviços contábeis, financeiros, entre outros, e por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que atuam diretamente na gestão municipal. Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de sistema de informação que proporciona o controle e gestão dos serviços administrativos, utilizados pelos servidores deste município, para o fornecedor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26, Referente ao empenho nº 903.004/2018 do seguinte período: AGOSTO/2018 no valor de R\$ 10.550,00 (Dez mil e quinhentos e cinquenta reais) referente a nota fiscal nº 6483, Processo nº 6960/2018 datada de 29.08.2018

Ceará-Mirim (RN), 19 de dezembro de 2018

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:58FFD6B0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, o Sra. Natália Tomaz Belmiro, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por esta secretaria no tocante a sistema de informação vinculados a serviços administrativos, sobretudo os que possuem vinculação direta com as várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o controle da administração municipal.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo os serviços contábeis, financeiros, entre outros, e por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que atuam diretamente na gestão municipal. Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de sistema de informação que proporciona o controle e gestão dos serviços administrativos, utilizados pelos servidores deste município, para o fornecedor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26, Referente ao empenho nº 903.001/2018 do seguinte período: NOVEMBRO/2018 no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) referente a nota fiscal nº 6840, Processo nº 9508/2018 datada de 28.11.2018.

Ceará-Mirim (RN), 19 de Dezembro de 2018

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:56883841

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, o Sra. Natália Tomaz Belmiro, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a existência de serviços essenciais, como o desenvolvido por esta secretaria no tocante a sistema de informação vinculados a serviços administrativos, sobretudo os que possuem vinculação direta com as várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o controle da administração municipal.

CONSIDERANDO o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.437/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo os serviços contábeis, financeiros, entre outros, e por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades que atuam diretamente na gestão municipal.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de sistema de informação que proporciona o controle e gestão dos serviços administrativos, utilizados pelos servidores deste município, para o fornecedor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26, Referente ao empenho nº 903.004/2018 do seguinte período: NOVEMBRO/2018 no valor de R\$ 10.550,00 (Dez mil e quinhentos e cinquenta reais) referente a nota fiscal nº 6839, Processo nº 9484/2018 datada de 28.11.2018.

Ceará-Mirim (RN), 19 de Dezembro de 2018

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:81E1BF0F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.113 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA n.º 1.113 de 18 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Ciro Davi da Cruz Azevedo**, categoria funcional Técnico em Contabilidade, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Terceiro Período aquisitivo a contar de 10/12/2018 a 09/03/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:79BD119E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.116 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA n.º 1.116 de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **João Paulo dos Santos Silva** do cargo comissionado de **Encarregado da Seção de Limpeza (ES)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:07BDC00A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.117 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA n.º 1.117 de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Rildo Gomes de Melo** do cargo de **Encarregado do Setor de Apoio Operacional CS**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:242B19FE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.118 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**PORTARIA n.º 1.118 de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **João Batista da Silva** do cargo comissionado de **Encarregado do Serviço de Maquinas Agrícolas**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:80792FAF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.114 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**PORTARIA n.º 1.114 de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar Antonio Kelton da Silva do cargo de Gestor do Departamento Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:75BA634D**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.115 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**PORTARIA n.º 1.115 de 19 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Orlando Maximiano de Oliveira Neto** do cargo comissionado de **Gestor da Divisão da Educação Especial**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:23CE1F0D**SAAE****PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 007/2018****RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

A Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN torna público o resultado final da licitação na modalidade Pregão Presencial C/SRP nº 007/2018, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência e Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades do SAAE de Ceará Mirim/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções e suporte técnico das unidades operacionais integradas do Ente. Empresa vencedora: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.998.734/0001-26, no valor global de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais).

Ceará Mirim/RN, 18 de dezembro de 2018.

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:1B9FD094**SAAE****TERMO DE AUTORIZAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018**

O Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta Autarquia Municipal e ainda, amparado na norma inscrita no Art. 26, "Caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA E AUTORIZA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018 com a empresa MOVETTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.077.124/0001-40, pela Aquisição de mobiliário para atender as demandas desta Autarquia Municipal, no valor global de R\$ 2.728,00 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais), baseada no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ceará Mirim/RN, 31 de outubro de 2018.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO

Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:709ABF3F

SAAE
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

§ ÚNICO, DO ARTIGO 61, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018
Processo nº 070/2018

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN.

EMPRESA CONTRATADA: Movetti Equipamentos para Escritório LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.124/0001-40.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as demandas desta Autarquia Municipal.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.728,00 (Dois mil, setecentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: Imediata.

ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: João Augusto da Cunha Melo E **PELA EMPRESA CONTRATADA:** Maria José da Silva Bellusci.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:85B04E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2018

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: COM. DE MÓVEIS, ELETROD. E INFORM. MALHEIRO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, NOVOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN.

Preços Registrados:
Valor Global: R\$ 116.798,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Vigência: 14/12/2018 a 14/12/2019.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente: Willams da Silva e Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:25AC9879

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2019.

BASE LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93
ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto
Pela Contratada: João Luis de Castro.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:FAAEC2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 112/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017
OBJETO DO ADITIVO: Adequação de Planilha Orçamentária.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 134.646,75 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto.
Pela Contratada: Edson Bessa da Silveira.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:0898E854

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 101/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: O prazo de execução do Contrato Nº 101/2017, por força do presente aditivo fica prorrogado a contar de 03 de dezembro de 2018 até 31 de maio de 2019. A vigência do contrato fica prorrogada a contar de 01 de janeiro de 2019 até 31 de julho de 2019.

BASE LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.
ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto
Pela Contratada: Edson Bessa da Silveira.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:AEAFEBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 112/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: O prazo de execução do Contrato fica prorrogado, a contar de 01 de janeiro de 2019 a 29 de junho de 2019. A vigência contratual fica prorrogada a contar de 22 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.

BASE LEGAL: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto.

Pela Contratada: Edson Bessa da Silveira.

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:3C6B9814**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018**

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, NOVOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 059/2018 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **COM. DE MÓVEIS, ELETROD. E INFORM. MALHEIRO LTDA-** CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3; totalizando o valor de **R\$ 116.798,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2018

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:9C857054**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 41/2018**

ADJUDICAMOS, o(s) vencedor(es) do(a) Licitação em epígrafe, realizada em 03 de dezembro de 2018 (segunda-feira), a saber: Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR. MARCEL ANDRE DA SILVA SILVEIRA - CNPJ: 27.246.632/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 5, 6, 7; totalizando o valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

Currais Novos/RN, 18 de dezembro de 2018.

HYASNAIA LUANNA B. DE O. S. LIMA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:2A0BCE3F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 41/2018**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 041/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR., realizada em 03 de dezembro de 2018 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações

posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL. MARCEL ANDRE DA SILVA SILVEIRA - CNPJ: 27.246.632/0001-96, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 5, 6, 7; totalizando o valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)

Currais Novos/RN, 19 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:1749C1F4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - P.P.
40/2018**

A Prefeitura Municipal de Currais Novos, por meio de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que, no Pregão Presencial 40/2018, ocorrido às 08:30, do dia 13 de dezembro de 2018, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes a fim de suprir as necessidades das demandas existentes nos setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde foi encaminhado ao setor contábil do município a habilitação econômica financeira das empresas participantes do certame, que após análise jugou habilitadas as empresas: CRM COMERCIAL LTDA; ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP; CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. Quanto a habilitação econômica financeira da empresa RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI EPP, o Setor Contábil necessita diligenciar a documentação e solicita a apresentação do Livro Diário referente ao exercício de 2017. A empresa terá até o dia 21/12/2018 para apresentação, sob pena de inabilitação.

Currais Novos, 19 de dezembro de 2018

HYASNAIA LUANNA BARROS DE O. S. LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:52F0854D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº 000791/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
000045/2018.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000045/2018, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”, realizada em 12 de dezembro de 2018 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP- CNPJ: 08.321.484/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11, 13, 16, 21, 22, 24, 33; totalizando o valor de **R\$ 9.963,00 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais)**.

CRM COMERCIAL LTDA- CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 15, 27, 31, 34, 38, 40, 46, 48; totalizando o valor de **R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**.

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - CNPJ: 62.413.869/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 37; totalizando o valor de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**.

J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.007.485/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 10, 12, 14,

20, 32, 42; totalizando o valor de **R\$ 9.081,00 (nove mil e oitenta e um reais)**.

LOURDETE V BEZERRA - CNPJ: 20.934.278/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 6, 8, 18, 28, 36, 41; totalizando o valor de **R\$ 4.258,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**.

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.499.939/0001-76, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 19; totalizando o valor de **R\$ 3.376,00 (três mil, trezentos e setenta e seis reais)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 17, 39, 43, 44, 47; totalizando o valor de **R\$ 14.955,90 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**.

SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS - EPP - CNPJ: 40.964.066/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 25, 26, 45; totalizando o valor de **R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)**.

SILVIA SOUZA DE ARAUJO - CNPJ: 31.037.677/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 23; totalizando o valor de **R\$ 517,20 (quinhentos e dezessete reais e vinte centavos)**.

Currais Novos/RN, 18 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E1D84F1E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1714, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 07/2006,

Considerando ainda, o teor do Ofício 161/2018 – GP/SEMSA, que solicita a suspensão temporária das férias do servidor abaixo mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias do servidor **Pedro Onofre Lírio Marques**, matrícula nº 1134-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designada para o período de 03/12/2018 a 01/01/2019, deixando para serem usufruídas em época oportuna.

Parágrafo único: O período de férias interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:537C4480

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 07/2006,

Considerando ainda, o teor do Ofício 161/2018 – GP/SEMSA, que solicita a suspensão temporária das férias do servidor abaixo mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias do servidor **Wirelison Dantas da Silva**, matrícula nº 31763-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, designada para o período de 03/12/2018 a 01/01/2019, deixando para serem usufruídas em época oportuna.

Parágrafo único: O período de férias interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:CE70948D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e na conformidade do que dispões o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia **24 de dezembro de 2018** (segunda-feira), em decorrência da véspera de feriado nacional – Dia do Natal.

Art. 2º. Ficam excluídas da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:208D852F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 192 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006,

Considerando o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 e pela Lei Complementar nº 152/2015.

Considerando ainda, os termos do Ofício nº 76/2018-DDP-TCE/RN, que trata das competências constitucionais e legais da Corte de Contas sob a fiscalização dos entes jurisdicionados, em especial a situação de servidores ativos com idade superior a 75 anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data, o servidor **Raimundo Leônico de Araújo**, matrícula nº 1494-1, do cargo efetivo de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:3244189E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 02.01.21/2017**

ADITIVO: 02.01.21/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.21/2017

PREGÃO PRESENCIAL 21/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATADO: TINUS INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 35.408.525/0001-45

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

VIGÊNCIA: 31/10/2018 a 31/12/2018

CURRAIS NOVOS, 18 de setembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4F797B92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO TERMO DE CANCELAMENTO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 436/2018 PROCESSO Nº
4629/2018 PROTOCOLO PMCN Nº 12.468/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições torna público o CANCELAMENTO do Processo de Dispensa de Licitação publicado em 13/12/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte Edição nº 1914, referente à contratação da empresa: LINS & GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.189.030/0001-65, devido readequação dos quantitativos e planilhas.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:D2466134

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
270/2018 PROCESSO PMCN/RN N 4718/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 70.166.350/0002-99, para serviços de REVISÃO EM AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO DE PLACA QGQ-3487, com valor global de 238,63 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12728/2018 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 18 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B4D62E7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
271/2018 PROCESSO PMCN/RN N 4717/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 70.166.350/0002-99, para serviços de TROCA DE ÓLEO EM AMBULÂNCIA FIAT/FIORINO DE PLACA QGQ-3487, com valor global de 165,09 (cento e sessenta e cinco reais e nove centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12729/2018 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 18 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D50BBC89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 437/2018
PROCESSO PMCN/RN N 4659/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa de EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, ADRIANO BEZERRA NUNES 04622580411, CNPJ Nº 11.590.191/0001-05, para PEÇA TEATRAL QUE SERÁ DESENVOLVIDA COM OS USUÁRIOS DOS GRUPOS DO CRAS E PAIF, nos dias 21 de dezembro de 2018 e 22 de dezembro de 2018, com valor global de 6.020,00 (seis mil e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12659/2018 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 19 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8E8766BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 027/2018.

CONTRATO Nº 2018.0454

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

VALOR TOTAL: R\$ 2.501,98 (dois mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Unidade Orçamentária 02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
 Projeto/Atividade 2.065-PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ.
 Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.

VIGÊNCIA: 19 de dezembro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4A8DCE68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 027-2018

CONTRATO Nº 2018.0453

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

VALOR TOTAL: R\$ 1.920,50 (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Projeto/Atividade 2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
 Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo
 SubElemento 3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:01798959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 027/2018

CONTRATO Nº 2018.0450

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

VALOR TOTAL: R\$ 2.499,57 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Unidade Orçamentária 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade 2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.

Unidade Orçamentária 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade 2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

VIGÊNCIA: 19 de dezembro a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro 2018.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8E9326FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 027-2018

CONTRATO Nº 2018.0451

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,57 (dois mil reais e cinquenta e sete centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Unidade Orçamentária 02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade 2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo.129.

VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:06462611

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 027-2018

CONTRATO Nº 2018.0452

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

VALOR TOTAL: R\$ 2.002,94 (dois mil dois reais e noventa e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Unidade Orçamentária 02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade 2.038- REPASSE FNAS- CRAS/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo.129.

VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:976CD54D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 027/2018.

CONTRATO Nº 2018.0449

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital

VALOR TOTAL: R\$ 1.801,48 (um mil oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social Projeto de atividade 2.076 IGD SUAS, Elemento de despesas 33903000

VIGÊNCIA: 18 de dezembro a 30 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro a 30.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:244E2F73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

ORIGEM: DISPENSA Nº 070/2018

CONTRATO Nº 2018.0420

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

EXTRATO, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2018. Edição 1904 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO: CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.726118/0001-43, RUA FIRMINO JOSÉ DA COSTA – 349- CENTRO JAGUARIBE –CEARA – CEP 63.475-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FAZER REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NERI DE OLIVEIRA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA LOCAL.

LER-SE-Á:

CONTRATADA: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ Nº 22.924.281/0001-01, localizado na Av. Lauro Maia, 932 – Sala 1 – A, Estação – Patu/RN – CEP: 59.770-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de obras e engenharia para fazer reforma nas Escolas Municipais Coronel João Pessoa de Queiroz localizada na Rua Cristóvão Colombo de Queiroz centro deste município e a Escola municipal Sebastião leite da Silva, localizada no Sitio Merejo Zona Rural neste município, conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia local.

Doutor Severiano/RN, 19 de dezembro de 2018.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:19D0A789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 027-2018.

CONTRATO Nº2018.0462.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):D. F. DE S. SILVA - ME/
CNPJ:04.599.190/0001-66

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESSE EDITAL

VALOR TOTAL:R\$ 1.892,75(HUM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2018:

Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DASEC.DEADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.038- REPASSE FNAS- SCFV/ SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo.129.

Unidade Orçamentária	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,100.
Unidade Orçamentária	02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Projeto/Atividade	2.032- APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo,155.
Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Projeto/Atividade	2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo, 114.

VIGÊNCIA:19 DE DEZEMBRO DE 2018 A28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA:19 DE DEZEMBRO.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4588BAAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 020-2018

CONTRATO Nº: 2018.0457

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 702,22 (setecentos e dois reais e vinte e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão 02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade 2007-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento 3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AA8F81C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2018

Portaria Nº 141 / 2018 / GP / PME Encanto/RN, 10 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Art. 10 da Lei Nº. 302/2009, Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, **PROGRESSÃO VERTICAL** do Nível III para o Nível IV da Carreira, à servidora **MARIA ADRIANE DOS SANTOS**, Matrícula Nº **162351-6**, ocupante dos Cargo de Psicopedagoga, lotada na **Escola Municipal Maria Pereira Leite**.

Art. 2º - Aplicam-se os efeitos financeiros constantes na Lei Nº. 302/2009, Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, à remuneração da referida servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:26739657

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 244/2018

EMENTA: Dispõe sobre autorização para realização de processo seletivo público de prova ou de provas e

títulos para seleção dos Agentes de Combates as Endemias, obedecido ao que dispõe o § 4º do art 198 da Constituição e os comandos da Lei Federal nº 11.350/2006 e nomeação dos membros para compor a comissão especial do processo seletivo.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, HAROLDO FERREIRA DE MORAIS, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO, o conteúdo da Lei Orgânica Municipal, que dispõe na competência do Prefeito Municipal para emissão de decreto; **CONSIDERANDO** a necessidade da realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento de 07 vagas de agente de combate às endemias do Município de Felipe Guerra;

CONSIDERANDO o acordo realizado com Ministério Público Estadual no processo nº 0100475-28.2016.8.20.0112, na comarca de Apodi/RN;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art 198 da Constituição e os comandos da Lei Federal nº 11.350/2006, será realizado processo seletivo público de prova ou de provas e títulos para seleção dos Agentes de Combates as Endemias;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de processo seletivo público de provas e títulos para seleção e preenchimento de 07 vagas de agente de combate às endemias na Prefeitura Municipal de Felipe Guerra.

Art. 2º Institui e nomeia, Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, composta por 03 (três) membros, quais sejam:

I – João Valério Alves Neto - Psicólogo;

II – Luiza Pereira da Costa Neta – Enfermeira do PSF;

III – Antonio Marcos Fernandes de Souza - Digitador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial do processo seletivo público de provas e títulos, cujo objeto é a seleção dos Agentes de Combates as Endemias, a elaboração do edital do processo seletivo, acompanhar a realização do procedimento, e, bem como julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do processo seletivo público em tela.

Parágrafo único. A Comissão Especial é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Público.

Art. 4º A Comissão terá como Presidente o Servidor o primeiro da ordem, o qual deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do processo seletivo público de prova e títulos para seleção dos Agentes de Combates as Endemias, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 242/2018, de 04 de dezembro de 2018.

Felipe Guerra/RN, 18 de dezembro de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:3912340E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2018**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que antecede o feriado de NATAL, **CONSIDERANDO** ainda que a manutenção de expediente normal na referida data comemorativa seria contraproducente, **CONSIDERANDO** por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, o expediente do dia 24 de dezembro de 2018, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da prefeita de Fernando Pedroza/RN, 19 de dezembro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:D297DC70

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
065/2018**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
065/2018**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de medicamentos essenciais e medicamentos da farmácia básica para atender a secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:Valor: **R\$ 16.896,40 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta).**

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 – Material de Consumo.

Fernando Pedroza/RN, 17 de Dezembro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:BEACFEE1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
066/2018**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR

CNPJ:11.194.097/0001-37

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de placa comemorativa em acrílico 8mm, com impressão digital metalizado, medindo 060x040cm para atender as necessidades do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:Valor: R\$ 1.700,00 (Um mil e Setecentos reais).

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 – Material Permanente.

Fernando Pedroza/RN, 17 de Dezembro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

Código Identificador:1C62F4A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01012021/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012021/2018

Objeto: Instalação de ar condicionado

Contratado: Refrigeração Teixeira (12.208.076/0001-96)

Valor Total Julgado: R\$ 1.500,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:6F08CBE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01012022/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012022/2018

Objeto: Aquisição de gasolina comum

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 13.469,69

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:DBA9E8DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
01012023/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012023/2018

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO (063.811.654-64)

Valor Total Julgado: R\$ 3.684,21

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:475FB54B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
01012024/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012024/2018

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)

Valor Total Julgado: R\$ 4.210,52

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:84685F3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
01012025/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012025/2018

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN

Contratado: José Maria da Costa (156.708.994-15)

Valor Total Julgado: R\$ 2.631,57

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:CDDCB5D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01012026/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012026/2018

Objeto: Serviços de fabricação de quadros de portas e instalação para o hospital municipal Severina Carlos de Andrade.

Contratado: AUGUSTO CESAR DE PAIVA (010.181.554-90)

Valor Total Julgado: R\$ 315,78

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:D3236020

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01012027/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012027/2018

Objeto: Serviços de viagem com estudantes da rede municipal de ensino, para aulas passeio.

Contratado: Manoel Martins de Sousa Neto (018.857.834-00)

Valor Total Julgado: R\$ 4.842,10

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:BED1EADD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
01012028/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012028/2018**Objeto:** Serviços de confecção de placas destinadas a atender as necessinadas das escolas da rede municipal de ensino.**Contratado:** Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.573,68**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:BD4ECB6C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
01012029/2018****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 01012029/2018****Objeto:** Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes**Contratado:** WALTER CAMARA DE OLIVEIRA - ME (24.522.872/0001-88)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.066,95**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8257B620**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
01012030/2018****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo: 01012030/2018****Objeto:** Aquisição de material de construção para a reforma das Escolas municipais de Frutuoso Gomes**Contratado:** F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)**Valor Total Julgado:** R\$ 3.522,75**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:CB9806C9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 023/2018****ORIGEM:** Pregão Presencial SRP nº 023/2018**OBJETO:** O registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de locação de veículos leves com motoristas habilitados, em atendimento a diversas secretarias municipais**CONTRATANTE:** Município de Goianinha/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73.**CONTRATADO:** Empresa 01: PERFORMANCE RENT A CAR EIRELI-ME/ CNPJ: 04.833.168/0001-39; Empresa 02: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP/CNPJ nº 05.097.586/0001-78;**VALORES:** Empresa 01: Valor mensal estimado: R\$ 67.856,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais)
Empresa 02: Valor mensal estimado R\$ 14.682,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 0201; 0301; 0401; 0501; 0701; 0901; 1101; 1201.

Projeto de Atividade: 2.004; 2.008; 2.015; 2.016; 2.112; 2.045; 2.046; 2.047; 2.072; 2.083; 2.086; 2.117; 2.020.

Fonte: 01000/01001/01015/01025/01121/01058

Natureza da Despesa: 33.90.39.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2018.**Publicado por:**Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:9023D8C2**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 311/2018 – GP, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.****Ementa:** Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:**CONSIDERANDO** a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho, através do Ofício 424/2018-GP,**R E S O L V E:****Art. 1.º** - Ceder para prestar serviços no Tribunal Regional do Trabalho, o Senhor **ALEXANDRE LUNA DE SOUZA**, matrícula 132.898-0, com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª. Região.**Art. 2.º** - Esta Portaria tem efeito, a partir de 16 de Fevereiro de 2019 e termino em 16 de Fevereiro de 2020.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:7D188BE0**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 308/2018 – GP, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.****Ementa:** Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:**CONSIDERANDO** a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 962/2018-GP/TJRN,**R E S O L V E:****Art. 1.º** - Ceder para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, matrícula 130.152-7, com ônus para o município.**Art. 2.º** - Esta Portaria tem efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2019 e termino em 02 de Janeiro de 2021.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:DC6DDDF32**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 309/2018 – GP, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ementa: Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 962/2018-GP/TJRN,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ceder para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora **MARIA DOS PRAZERES PEREIRA MARINHO**, matrícula 130.151-9, com ônus para o município.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2019 e termino em 02 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:D8B2DECF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 310/2018 – GP, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ementa: Cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 962/2018-GP/TJRN,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ceder para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora **WALDILEIA DO AMARAL FERREIRA**, matrícula 131.235-9, com ônus para o município.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2019 e termino em 02 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:CADA831B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º313 - GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. JAISY NASCIMENTO CRUZ, sob a portaria nº 313/2018, do cargo Vice-Diretora, lotada CMEI Ana Felizardo,Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:683A915A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 314 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS, sob a portaria nº 314/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Creche Municipal Diva Barbalho,Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:505DC3D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 315- GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARIA AMÉLIA DA SILVA, sob a portaria nº 315/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Creche Municipal Elizabeth Bernardo,Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:17C14C3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 316-GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. FRANCISCA CLÁUDIA ALVES DO NASCIMENTO, sob a portaria nº 316/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Creche Municipal Irene Lisboa, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:44DE159C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 317- GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. JUCILEIDE SOARES DO NASCIMENTO, sob a portaria nº 317/2018, dode Vice-Diretora, lotada na Creche Municipal Isaura da Costa Galvão, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:D23B5421

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 318- GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MIRIAN DE JESUS FELINTO DE SOUZA MARQUES, sob a portaria nº 318/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada no CMEI Izaura Gonçalves, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:522689B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 319-GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ALAYDE BEZERRA DOS SANTOS, sob a portaria nº 319/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada no CMEI Aluizio Carvalho Barbalho, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:2ACFFBC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 320-GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARÍLIA VANESSA BERNARDINO DA SILVA, sob a portaria nº 320/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Aluizio Alves, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:4ADF1813

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 321 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. FRANCISCA DO NASCIMENTO COSTA, sob a portaria nº 321/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Adália Dias, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:EAFA29CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 322- GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. DEYSE LOURENÇO BARBOSA, sob a portaria nº 322/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Alberto Torres Galvão, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:938E2D28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 323 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. CARLA LIZIANE DA SILVA, sob a portaria nº 323/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Alfredo Lima, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:714BB28D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 324-GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. CLAUDIANA DA SILVA LIMA, sob a portaria nº 324/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Deputada Maria do Céu, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:0BF97787**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 325 - GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARIA JOSÉ BRAGA DIAS, sob a portaria nº 325/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Dona Mariquinha,Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:76EA90C2**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 326**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Sr. RAFAEL DE SOUZA GALVÃO, sob a portaria nº 326/2018, do cargo de Vice-Diretor, lotadona Escola Municipal Hélio Galvão,Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:DDC7FC77**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 327 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ANDREIA CLAUDIA CORTEZ SILVA BRAGA, sob a portaria nº 327/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Dr. João Batista Gadelha do Espírito Santo,Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:9F3869CC**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 328- GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. LUIZA CAROLINA ALVES DA SILVA,sob a portaria nº 328/2018, do cargo de Vice – Diretor, da Escola Municipal Emília Freire de Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:30003FD7**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 329-GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, sob a portaria nº 329/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada

na Escola Municipal João Carvalho Barbalho, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:D1E2486A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 330 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARIA DAS DORES DA SILVA, sob a portaria nº 330/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal João Mandú, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:0DFBC687

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA 331- GP.**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. JOCELANGE FERREIRA DA SILVA, sob a portaria nº 331/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:D5F89EE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 332 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARIA LILIANE LIMA DE FREITAS, sob a portaria nº 332/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:F606CF13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 333**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. ELIANA FLÁVIA CABRAL FIGUEREDO, sob a portaria nº 333/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Professora Nazaré de A. Duarte, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:208C9D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 334 -GP

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. GEOVÂNIA DE LIMA FREITAS, sob a portaria nº 334/2018, do cargo de Diretora, lotada na Escola Municipal Tereza Fagundes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:8B114A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 335 - GP

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. JOSICLEIDE MARQUES DOS SANTOS, sob a portaria nº 335/2018, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Zuza Grande, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:23A6FB20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 336

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. LUANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, sob a portaria nº 336/2018, do cargo de Chefe do Departamento de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:BB45B304

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 337-GP

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. IVANETE FERREIRA DOS SANTOS, sob a portaria nº 337/2018, do cargo de Diretor (a) II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:C402EBE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 338

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar, a Sra. BÁRBARA ZILMAR FLORENTINO ALVES, sob a portaria nº 338/2018, do cargo de Chefe do Departamento de Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de

Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:5980EEC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 339-GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. MARIA EMÍLIA PORFÍRIO BEZERRA, sob a portaria nº 339/2018, do cargo de Chefe do Departamento de Transferências de Renda, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de Dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:C983E8AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 340**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, Adriana Câmara Silva Oliveira, do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Mícarla da Silva Trindade Faustino, Maria de Fátima Marinho da Silva Barbosa, Sara Tatiane de Lima e Silva e Mízael Galvão da Costa Júnior dos cargos de membro da Comissão Interna de Licitação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:FC503C2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 341 -GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, Mízael Galvão da Costa Júnior; do cargo de Pregoeiro Municipal; Mícarla da Silva Trindade Faustino e Maria de Fátima Marinho da Silva Barbosados cargos de membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de Dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:DFC2CB68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 342- GP**

Goianinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar todos os ocupantes decargos de provimento em comissão e secretários municipais da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, salvo os ocupantes dos cargos que se encontram nas condições previstas no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e em conformidade com artigo 1º da LeiMunicipal nº 1.221/2010.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigorno dia 31 de dezembro de 2018.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 19 de dezembro de 2018.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:F75BE00B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.604/2018**

Versa sobre exoneração coletiva de cargos de provimento em comissão, na forma que indica e adota outras providências..

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os ocupantes de cargos de provimento em comissão, admissíveis e demissíveis “ad nutum” da administração pública deste Município, sendo eles:

ADAILTON TORQUARTO CORDEIRO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
ADEVANIA SOARES DE AZEVEDO GUEDES
Chefe da Assessoria Jurídica de Licitação e Contratos
ADRIANO ROMUALDO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Ind. Com. Serv. Energia e Projetos Especiais
ADSON SOARES DE AZEVEDO
Chefe da Assessoria Jurídica Contenciosa
ALEXANDRE DE LIMA GURGEL PINTO
Secretário Municipal de Administração
ANA CRISTINA DA SILVA BARBALHO
Secretária Adjunta de Educação
AYLA DEYS SILVA DE MEDEIROS
Assessora da Procuradoria
CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
DAVIDSON ARLEY CÂMARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica dos Fundos Especiais
DIOGO ARTHUR ANANIAS DE SOUZA PIRES
Contador Geral do Município
DIOGO JÁCOME BEZERRA DINIZ
Procurador Geral Adjunto
EDNEY SILVA DE LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica de Recursos Humanos
EDSON HENRIQUE JULIÃO DA COSTA
Secretário Municipal de Pesca e Carcinicultura
EDVAN DANTAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
EFIGENIA DO MONTE RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Secretário Adjunto de Administração
FABIANA LUCENA BEZERRA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Tributação
FAGNER MONTE RODRIGUES
Secretário Municipal de Segurança, Des. Soc. e Patrimonial
FELIPE AFONSO LEMOS JÁCOME BEZERRA
Secretário Municipal de Articulação Institucional
FLÁVIO CANTARELE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA NETO
Operador Administrativo
GERALDO MAGELA DE SOUZA
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA
Operador Administrativo
IGOR ADRIANO NASCIMENTO MESQUITA DE MEDEIROS
Consultor Geral Adjunto do Município
JOÃO GUEDES DA COSTA
Operador Administrativo
JOCELIO DA SILVA MORAIS
Secretário Adjunto de Transporte e Trânsito
JOEDSON SOARES TEIXEIRA DE MORAIS

Secretário Municipal de Planejamento e Des. Integrado
JOSÉ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Tributação
JOSÉ VERÍSSIMO DE SÁ NETO
Contador dos Fundos Especiais do Município
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Assessor Contábil e Orçamentário
LAILSON VIEIRA DE MEDEIROS
Consultor Geral do Município
LARISSA VIEIRA DE MEDEIROS SILVA
Procuradora Geral do Município
LESLIE JENNYFER DANTAS DE MORAIS
Secretária Municipal de Chefia do Gabinete
MANOEL ROSA FIRMO
Secretário Municipal de Finanças
MARIANA SILVA FURTADO
Assessora da Procuradoria
MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA MARQUES
Secretário Municipal de Turismo
MATILDE CARLOS FERNANDES
Secretária Municipal de Educação
MOISÉS DE ARAÚJO ALVES
Secretário Adjunto de Ind. Com. Serv. Energia e Projetos Especiais
PAULO EDIVAN SABINO DE LIMA
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos
PAULO ROBERTO DE MELO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural
PEDRO ROBERTO PINTO DE CARVALHO
Chefe da Assessoria Jurídica de Controle Interno
RAILLA SOARES NASCIMENTO DE MACEDO
Secretária Adjunta de Assistência Social
ROSEMAR BERNARDINO SANTANA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
SILVÂNIO ARAÚJO
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural
SILVIA RAÍSSA BELO TORQUARTO
Chefe da Assessoria Jurídica Administrativa
WESTERLANIA KIURIA DE ARAÚJO SOARES
Secretário Adjunto de Articulação Institucional
WLADNA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Assessora da Procuradoria

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 18 de dezembro 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:A9A55332

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.611/2018**

Nomear Maria Antônia Pinheiro de Moura Souza, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Maria Antônia Pinheiro de Moura Souza**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:34D16648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.605/2018

Nomear Jefferson Soares de Oliveira, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Jefferson Soares de Oliveira**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:7FB697F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.612/2018

Nomear Cinthya Katterinny do Carmo Miranda de Carvalho exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Cinthya Katterinny do Carmo Miranda**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Educação do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:795E4B2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.606/2018

Nomear Joelma Guimarães Miranda Silva, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Joelma Guimarães Miranda Silva**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:2B2B99EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.607/2018

Nomear Maria Olivete Bandeira de Moura, para exercer o cargo de Contadoria Geral do Município.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Maria Olivete Bandeira de Moura**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Contadoria Geral do Município, lotado na Secretaria Municipal de Contadoria Geral do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:022EC27B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.608/2018

Nomear Mário Gomes Teixeira, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Mário Gomes Teixeira**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Geral do Município, lotado na Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:09D12D3E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.609/2018**

Nomear Augusto César Costa Leones, para exercer o cargo de Procurador Geral Adjunto do Município.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º** - NOMEAR **Augusto César Costa Leones**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Geral Adjunto do Município, lotado na Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município.**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:C79DEF5C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.610/2018**

Nomear Kleuton Ferreira Martins, para exercer o cargo de Consultor Geral do Município.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º** - NOMEAR **Kleuton Ferreira Martins**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Consultor Geral do Município, lotado na Secretaria Municipal de Consultoria Geral do Município.**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:EA521DF5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.613/2018**

Nomear Dayvid Allan Medeiros Duarte para exercer o cargo de Assessor da Consultoria.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º** - NOMEAR Dayvid Allan Medeiros Duarte, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Assessor da Consultoria, lotado na Consultoria Geral do Município.**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:2605E59B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.614/2018**

Versa sobre exoneração coletiva de cargos de provimento em comissão, na forma que indica e adota outras providências..

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º** - EXONERAR os ocupantes de cargos de provimento em comissão, admissíveis e demissíveis “ad nutum” da administração pública deste Município, sendo eles:MANOEL MARTINS DA CRUZ
Assessor Técnico nível IV – lotado na Secretaria Municipal de Administração
NATHALIA WANESSA DA SILVA XAVIER
Assessor Técnico nível IV – lotado na Secretaria Municipal de Administração**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro 2018.**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:F4F552E5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.615/2018**

Nomear Aldenor Gondim de Aquino Junior para exercer o cargo de Assessor Técnico Nível IV.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º** - NOMEAR Aldenor Gondim de Aquino Junior, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Administração.**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador: B851C5E7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.616/2018**

Nomear Pedro Rafael Fonseca Pereira para exercer o cargo de Assessor Técnico Nível IV.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, **Francisco Adriano Holanda Diógenes**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Pedro Rafael Fonseca Pereira, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador: A2E7EEE3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.617/2018**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de irregularidades na contratação e pagamento da empresa MONFORTE – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ sob o nº. 07.882.399/0001-20, tudo em harmonia com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador: E67566C3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018**

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 017/2018, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE QUALIDADE (POTÁVEL) PARA O TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE CARRO PIPA. VISANDO DETERMINAR AS CONDIÇÕES QUE DISCIPLINARÃO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DE IELMO MARINHO, POR UM PERÍODO DE 06 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM 3.600 (TRES MIL E SEISCENTOS) VIAGENS PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, LIMITADO A 30 (TRINTA) MESES, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO DE ADITIVO SE COMPROVADA A NECESSIDADE, a Empresa vencedora: A. D EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 23.466.869/0001-21, saiu com proposta mais vantajosa no(s) item(ns): 1; no valor unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Considerando o resultado devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 12/12/2018, Edição 1913, Código Identificador: 88008E13, a empresa mencionada apresentou comprovações tempestivamente sendo suficiente para demonstrar a capacidade técnica em efetuar os serviços licitados. Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município acostado aos autos. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, por ter atendido o Edital. Os autos do processo se encontra na sala da CPL, no centro administrativo deste município. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Recursos contados a partir da data de publicação devidamente protocolado nesta entidade.**

Ielmo Marinho/RN, 19 de Dezembro de 2018.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro da PMIM.

Publicado por:Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador: 03354FE7**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 468 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Normatiza a execução no município de Ielmo Marinho/RN do incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 1.654/2011 – MS aos profissionais das Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, Equipes da Estratégia de Saúde Bucal – ESB e Atenção Básica – AB, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO /RN, de acordo como que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Apresente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Ielmo Marinho/RN, a execução do incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, com recursos financeiros advindos do Programa

Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ- AB.

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ as Equipes da Estratégia da Atenção Básica receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas e respectivas pontuações descritas no anexo I desta Lei.

§ 1º. As dez metas previstas, somam um total percentual de 100% onde cada um dos indicadores possui peso igual a de 10%, cuja soma servirá para se calcular o percentual de desempenho das unidades, tendo em vista a equidade de todos os processos de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica.

§ 2º. As metas serão analisadas bimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o trigésimo dia subsequente ao fechamento do bimestre.

§ 3º. Após avaliação bimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao bimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até

que a mesma volte atingir a meta de no mínimo 70%. O valor que caberia a equipe, será rateado entre as demais.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus a recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%. O valor que caberia a equipe, será rateado entre as demais.

III – Atingindo no mínimo 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo.

§ 4º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo, não prejudicando aos demais integrantes da equipe. O valor que caberia ao servidor, será rateado entre aos demais profissionais por categoria da própria equipe.

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 6º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, visando efetivar o pagamento do incentivo.

§ 7º. A relação das metas contidas nesta Lei poderá ser alterada mediante Decreto, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), ouvindo o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O incentivo de desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais da Estratégia a Saúde da Família, da Estratégia de Saúde Bucal da Atenção Básica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo Efetivo/Estatutário e Celetistas/Contratados, mediante parecer jurídico, referendado na Legislação Vigente.

§ 1º. O Incentivo de Desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A distribuição do incentivo normatizado por esta Lei será de 50% (Portaria nº 2.777 de 04 de setembro de 2018) destinado para pagamento de despesas de custeio das Unidades na Atenção Básica do

Município de Ielmo Marinho/RN, e 50% compartilhado de acordo com a categoria profissional, sendo distribuído conforme valores descritos nos Anexos II e III.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais, serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Básica, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 5º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, sendo estes de no mínimo 90% dos dias úteis mensais.

§ 6º. Em caso de profissionais do Programa Mais Médico ou PROVAB, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ - AB, e o valor que caberia ao servidor será rateado entre os demais profissionais da própria equipe.

Art. 5º. Os repasses do incentivo financeiro PMAQ – AB aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica, serão concedidos somente enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ – AB, MS/DAB, para o município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 6º. O incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégias da Atenção Básica será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a competência Setembro de 2018.

Ielmo Marinho, 08 de Novembro de 2018

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIÇOS	Nº.	RELAÇÃO DE INDICADORES E DADOS DEMOGRÁFICOS	REPRESENTAÇÃO EM %
ATENÇÃO BÁSICA	01	Cadastro, atualização e visitas das famílias em consonância com a população existente por ESF no E-SUS – SISAB;	10
	02	Preenchimento e digitação das fichas de produção até 3º dia útil mês subsequente (cumprimento do calendário municipal da entrega da produção);	10
	03	Realizar no mínimo 20 exames mês de citopatológicos do colo útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente da ESF;	10
	04	Realizações de testes rápidos de sífilis em gestante;	10
	05	Proporção de 100% de óbitos de mulheres em idade fértil, óbitos maternos e óbitos infantis e feitas investigado por ESF;	10
	06	Cobertura vacinal preconizada pelo ministério da saúde;	10
	07	Falta ao serviço sem justificativa prévia aos coordenadores imediatos;	10
	08	Mínimo de 85% de acompanhamento das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do programa bolsa família;	10
	09	Realizar consultas de pré-natal, puerpério, hipertensos, diabéticos, acamados, domiciliados, doenças crônicas dentre outros em consonância com a população existente por ESF no E-SUS – SISAB;	10
	10	Realizações de ações do programa saúde na escola – PSE por ESF e escolas cadastradas durante o período de monitoramento.	10

Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

Tabela de valores do incentivo de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe nos indicadores do PMAQ-AB.

CARGO/PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	PROFISSIONAIS	%	RS
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	40H	55	86%	RS 24.283,14
ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL	40H	10	14%	RS 4.454,30

TOTAL	65	100%	R\$ 28.737,44
-------	----	------	---------------

Valor definido pela Portaria nº 2.777/MS de 04 de Setembro de 2018.

ANEXO III

CARGO/PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QTDE.	%	RS
MÉDICO	40H	05	12,5%	R\$ 3.592,18
ENFERMEIRO	40H	05	16%	R\$ 4.597,99
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H	14	17,5%	R\$ 5.029,05
CIRURGIÃO DENTISTA DA - ESB	40H	05	10%	R\$ 2.873,74
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40H	05	5,5%	R\$ 1.580,55
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40H	31	38,5%	R\$ 11.063,91
TOTAL		65	100%	R\$ 28.737,44

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:A7C6756D

GABINETE DO PREFEITO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017, a seguir:

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA R E R INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº10.460.211/0001-60.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses ou até a Homologação de um novo processo licitatório, visando a continuação da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO À INTERNET VIA CABO, destinado atender o Centro Administrativo e suas secretarias deste município que vinculam-se ao Contrato nº 011/2017.

FAVORECIDO: R E R INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.460.211/0001-60, com sede na Avenida Benedito Santana, nº 25 Lj 12, Bairro Amarante, São Gonçalo do Amarante RN, neste ato representado pelo seu sócio, RANIER FERREIRA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 001.904.509, expedida pela SSP/RN, e do CPF nº. 046.214.154-33, residente e domiciliado em na Rua Babilônia 585, Amarante. São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000.

DO PRAZO: Fica estabelecido, a que alude este QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado por mais 03 (três) meses ou até a Homologação de um novo processo licitatório, contado a partir da data de assinatura (06/12/2018).

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I "b", que vincula-se ao contrato nº 011/2017.

Ielmo Marinho/RN, 06 de Dezembro de 2018.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

R E R Informática LTDA ME
CNPJ: 10.460.211/0001-60
Contratada
RANIER FERREIRA PAIXÃO

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:78C7AD9B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 714/2018 – CPS - REPUBLICAÇÃO

De 06 de Dezembro de 2018

NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001.2018

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA Nº 714/2018
Art. 1º. Ficam nomeados para a Comissão do Processo Seletivo 001.2018 (CPS) os seguintes membros:

CLEBERSON CORDEIRO DE MOURA – CPF: 056.558.424-32
PATRICIA KELLY DA SILVA – CPF: 034.471.364-48
KEDSON JOSÉ DE LIMA – CPF: 028.847.604-23
JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA – CPF: 049.568.494-51
FRANCISCO MARCIO MARTINS – CPF: 071.435.854-16
Art. 3º. Fica nomeado como Presidente do Processo Seletivo Simplificado:
JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA – CPF: 049.568.494-51

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:8FB0908C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO/RN Nº 0092/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2018

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de serviço reparos em mata-burros, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: FRANCISCO FELIX DE MEDEIROS 07447280453, inscrito no CNPJ sob o nº 20.598.779/0001-04, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 15.900,00**.

Ipueira/RN, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:2F704AFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66/2018**

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, Recesso de fim de ano nos órgãos da Administração Pública Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e considerando as festividades natalinas e de confraternizações de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Recesso na Secretaria Municipal de Saúde de Jaçanã/RN a partir do dia 24 de dezembro de 2018 até o dia 01 de janeiro de 2019, retornando as atividades no dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica declarado Recesso nos demais órgãos da Administração Pública Municipal de Jaçanã/RN a partir do dia 28 de dezembro de 2018 até o dia 04 de janeiro de 2019, retornando as atividades no dia 07 de janeiro de 2019.

Art. 3º-Fica declarado ponto facultativo no âmbito de toda a Administração Pública Municipal de Jaçanã/RN no dia 24 de dezembro de 2018.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza essencial, exijam plantão permanente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 19 de dezembro de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:FC4B4AF8

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 340/ 2018/GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo o Art. 33, parágrafo I da Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOUTO, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de dezembro de 2018.

Atenciosamente

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:FAD126CC

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº. 341/2018/GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder a servidora RAQUEL DE ARAUJO MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativa ½ (meia) diária para custear suas despesas de alimentação e locomoção, para cumprir com o pleito solicitado de participar de treinamento na SESAP, que ocorrerá neste próximo dia 20 de dezembro de 2018, na cidade Natal-RN.

Devendo ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçanã - RN, 19 de dezembro de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:2E4B8155

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº. 342/2018/GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Conceder 1/2 (meia) diária a Gustavo Henrique de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Sec. Municipal de Infraestrutura, para custear suas despesas de locomoção e alimentação para entrega de relatórios no escritório da AGEM Assessoria na cidade de Natal - RN neste próximo dia 20 de dezembro do ano corrente. Devendo ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão. Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçanã - RN, 19 de dezembro de 2018

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:1A7E1459

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 151/2018**

PORTARIA Nº. 151/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade da Funcionária SUELY POLIANA MOURA DA SILVA e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 04 (quatro meses) de Licença Maternidade regulamentar a funcionária **SUELY POLIANA MOURA DA**

SILVA, de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 19/09/2018 a 19/01/2019.

Art. 2º - Converter 04 (quatro meses) de Licença maternidade da funcionária **SUELY POLIANA MOURA DA SILVA**, nos termos da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 19 de setembro de 2018.

LUAN NUNES ALEXANDRE
Secretario de Administração

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:1AFECD99

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 001401/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº. 001401/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADO: MILIONARIOS ADMINISTRADORA DE SHOWS E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.055.372/0001-80. OBJETO: APRESENTAÇÃO DE THULLIO MILIONÁRIO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2018. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:583CB5BF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 001401/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 001401/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADO: MILIONARIOS ADMINISTRADORA DE SHOWS E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.055.372/0001-80. OBJETO: APRESENTAÇÃO DE THULLIO MILIONÁRIO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2018. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/12/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de dezembro de 2018.

Município de Jandaíra
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Milionarios Administradora de Shows e Prod. de Eventos LTDA
THULLIO GILCIVAN DA SILVA ARAÚJO –
Sócio

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:AB64428E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 001402/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 001402/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADO: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.091.140/0001-64. OBJETO: APRESENTAÇÃO DE DORGIVAL DANTAS NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2018. VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/12/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de dezembro de 2018.

Município de Jandaíra
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Tome Xote Editora de Musica LTDA
RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
Procurador

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:010CE947

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 001404/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº. 001404/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADA: THABATA CHRISTINA MEDEIROS FULY DE JESUS, inscrita no CPF sob nº. 071.652.964-50. OBJETO: APRESENTAÇÃO DE THABATA MEDEIROS NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2018. VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BCF5802E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 001404/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 001404/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADA: THABATA CHRISTINA MEDEIROS FULY DE JESUS, inscrita no CPF sob nº. 071.652.964-50. OBJETO: APRESENTAÇÃO DE THABATA MEDEIROS NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2018. VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/12/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de dezembro de 2018.

Município de Jandaíra
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

THABATA CHRISTINA MEDEIROS FULY DE JESUS
CPF: 071.652.964-50
Contratado

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BCE50150

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000118/2018 PROCESSO Nº.
113/2018 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000118/2018
PROCESSO Nº. 113/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** K. c. m. Dos Reis Almeida - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 14.111.028/0001-00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00(cinco mil reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 17 de dezembro de 2018.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:2A60D46E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº101/2018 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MIRACELMA PIMENTA DE ARAÚJO ALMEIDA**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias a servidora **MIRACELMA PIMENTA DE ARAÚJO ALMEIDA**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 466, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 16 de dezembro 2018 a 15 de janeiro de 2019, período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 17 de dezembro de 2018.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
 Portaria nº 003/2017 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:66D2F6DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2018

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 27/2018, Processo Administrativo nº 1165/2018, originado pela Solicitação de despesas nº 305/2018 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que objetiva a **Aquisição de Material de Expediente**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP - CNPJ: 24.208.480/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 26, 28, 29, 31, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 77, 79, 90, 91, 92, 94, 95, 99, 100, 101, 104, 108, 111, 114, 116, 123, 129 ; totalizando o valor de **R\$ 143.634,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**.

CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 25, 32, 33, 54, 58, 73, 74, 83, 88, 89, 109, 112, 117, 120, 122, 131, 136 ; totalizando o valor de **R\$ 32.688,40 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- CNPJ: 30.659.723/0001-68 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 51, 55, 57, 71, 78, 84, 96, 97, 98, 102, 110, 121, 125, 126, 127, 128, 130, 135, 137, 138 ; totalizando o valor de **R\$ 14.268,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

A M DOS SANTOS DA SILA - ME- CNPJ: 23.212.488/0001-16 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 14, 35, 36, 37, 39, 42, 45, 72, 76, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 103, 105, 106, 107, 113, 115, 118, 124, 132, 133, 134, 139 ; totalizando o valor de **R\$ 45.491,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 236.082,70 (duzentos e trinta e seis mil e oitenta e dois reais e setenta centavos), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro - Portaria 031/2018

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:97E1EF9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 27/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1165/2018

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 27/2018.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 19 de dezembro de 2018 (quarta-feira) às 09:00.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

ADJUDICADO para as empresas: A M DOS SANTOS DA SILA - ME, CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, visto que as empresas atenderam a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP - CNPJ: 24.208.480/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 26, 28, 29, 31, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 77, 79, 90, 91, 92, 94, 95, 99, 100, 101, 104, 108, 111, 114, 116, 123, 129 ; totalizando o valor de **R\$ 143.634,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**.

CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 25, 32, 33, 54, 58, 73, 74, 83, 88, 89, 109, 112, 117, 120, 122, 131, 136 ; totalizando o valor de **R\$ 32.688,40 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- CNPJ: 30.659.723/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 51, 55, 57, 71, 78, 84, 96, 97, 98, 102, 110, 121, 125, 126, 127, 128, 130, 135, 137, 138 ; totalizando o valor de **R\$ 14.268,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

A M DOS SANTOS DA SILA - ME- CNPJ: 23.212.488/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 14, 35, 36, 37, 39, 42, 45, 72, 76, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 103, 105, 106, 107, 113, 115, 118, 124, 132, 133, 134, 139 ; totalizando o valor de **R\$ 45.491,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: 93 e 119.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 19 de dezembro de 2018 (quarta-feira).

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:47781FE5

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº. 27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2018

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

JUSTIFICATIVA: A referida aquisição de material de expediente faz-se necessária para atender as necessidades de consumo de materiais necessários ao desempenho das atividades das Secretarias municipais de Jardim de Angicos/RN, tendo em vista que os Órgãos têm uma grande demanda de trabalho burocrático, o que faz utilizar um grande quantitativo de material de expediente, como também as escolas municipais, CRAS e Serviço de convivência, que utilizam desses materiais para um melhor funcionamento das atividades. Assim atendendo os princípios da eficiência, motivação e moralidade da administração pública..

DATA DE ABERTURA: 19 de dezembro de 2018 (quarta-feira), às 09:00 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 19 de Dezembro 2018**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa

relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP - CNPJ: 24.208.480/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 26, 28, 29, 31, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 77, 79, 90, 91, 92, 94, 95, 99, 100, 101, 104, 108, 111, 114, 116, 123, 129 ; totalizando o valor de **R\$ 143.634,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**.

CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP- CNPJ: 15.160.493/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 25, 32, 33, 54, 58, 73, 74, 83, 88, 89, 109, 112, 117, 120, 122, 131, 136 ; totalizando o valor de **R\$ 32.688,40 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- CNPJ: 30.659.723/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 51, 55, 57, 71, 78, 84, 96, 97, 98, 102, 110, 121, 125, 126, 127, 128, 130, 135, 137, 138 ; totalizando o valor de **R\$ 14.268,80 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

A M DOS SANTOS DA SILA - ME- CNPJ: 23.212.488/0001-16, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 14, 35, 36, 37, 39, 42, 45, 72, 76, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 103, 105, 106, 107, 113, 115, 118, 124, 132, 133, 134, 139 ; totalizando o valor de **R\$ 45.491,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, no valor global de R\$ 236.082,70 (duzentos e trinta e seis mil e oitenta e dois reais e setenta centavos), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 19 de dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:1FC9BD2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
04/2018

O Município de Jardim de Angicos/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 PROCESSO Nº 103.008/2018 – Prefeitura de JARDIM DO SERIDÓ, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para atender as necessidades do Município.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL

CNPJ 15.159.065/0001-51

VALOR TOTAL ADERIDO: R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

Jardim de Angicos/RN, 03 de Dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F834B739**GABINETE DA PREFEITA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 041801/2018 ADESÃO DE ATA
04/2018**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE
ANGICOS

CNPJ: 08.111.338/0001-22

CONTRATADA: ANALISA RN - CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL
CNPJ: 15.159.065/0001-51OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO.VALOR GLOBAL: **88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte
reais).**03.001 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

110 - RECURSOS ORDINARIOS

Jardim de Angicos/RN, 03 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

CNPJ: 08.111.338/0001-22

**ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E
EMPRESARIAL**

CNPJ: 15.159.065/0001-51

Publicado por:Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:727FFB0B**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2018 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1570/2018**O SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES do
Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação
procedida pela Chefa do Executivo Municipal, faz publicar o extrato
resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:**OBJETO**..... : AQUISIÇÃO DE
PLAYGROUND INFANTIL COLORIDO DESTINADO A
EQUIPAR E ADOTAR DE INFRAESTRUTURA O PARQUE DE
DIVERSÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO
FRANCISCO BARBOSA DA CAMARA.**FAVORECIDO**..... : MATHEUS MAGNO
LOPES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 29.250.980/0001-62.**VALOR GLOBAL**..... : R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil
e quinhentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**..... : Art. 24, inciso II, da Lei nº
8.666/93 e suas alterações posteriores.**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**.: emitida pelo(a) SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES e ratificada pela Chefe
do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 19 de dezembro de 2018.

SIDNEY FONSECA BEZERRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Publicado por:Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:8856C523**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 673/2018 - GP**Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes
Políticos, ocupantes de cargos de provimento em
comissão, servidores públicos municipais e dá
outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo
65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.**RESOLVE:**CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRAJÁ CARSOSE
DE ARAÚJO**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral
Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta
cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a
Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 11 de
dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 10 de dezembro de
2018.**ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:9CA72E65**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 674/2018 - GP**Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes
Políticos, ocupantes de cargos de provimento em
comissão, servidores públicos municipais e dá
outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo
65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.**RESOLVE:**CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO
PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital
Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta
cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a
Fortaleza/CE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 12
de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de dezembro de
2018.**ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:6DD9C3FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 675/2018 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, Motorista lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Currais Novos/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 13 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:665CBCE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 676/2018 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 13 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:49A0ABA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 677/2018 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **CRISTIELI COSTA DE QUEIROZ SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 13 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:6E1594C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 678/2018 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROCHAEL DANTAS DA SILVA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 13 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 12 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:654E6122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 679/2018 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de

despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 14 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:3BF7A7A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 680/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **HEDER ARAÚJO DE FREITAS**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 15 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:471EA1C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 681/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:C7826419

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 683/2018 - GP**

Dispõe sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em consonância com a legislação vigente, a servidora **NÁGYNA REGINA ARAÚJO**, Assistente Social do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Licença de Interesse Particular (Sem remuneração) pelo período de 02 (dois) anos, pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2021, de acordo com requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:3BD80725

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 684/2018 - GP**

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, **MARIA JOSÉ SARAIVA**, Auxiliar Administrativo do Quadro Único de Servidores deste Município, referente ao quinquênio ocorrido no período de 22.02.1993 a 22.02.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:E77F7680

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 685/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:2633BBE4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 682/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROCHAEL DANTAS DA SILVA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:BB660C28

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 687/2018 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **MARIA VILANI DANTAS**, inscrita no CPF sob nº 876.875.184-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro Único dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas – RN, por motivo de falecimento da mesma, ocorrido em 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:31ADD878

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 688/2018 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ERICO SANTOS, inscrito no CPF/MF 011.928.144-95, para o cargo de Provimento de Comissão de Diretor de Apoio Logístico – FG2. O servidor prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:C3600C77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 689/2018 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ARNALDO BEZERRA DE OLIVIERA, inscrito no CPF/MF 701.136.184-76, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Administração – CC-3. O supracitado servidor prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03.12.2018, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 18 de dezembro de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:51D087BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 686/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRAJÁ CAROSO DE ARAÚJO**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Mossoró/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:D0E42C8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N° 067/2018.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial n° 067/2018, realizado em 19/12/2018, a saber:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA, ORIUNDOS DO REPASSE DE RECURSO DE TERMO N° 2405701712191736231.

Empresa: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.690.173/0001-72, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 39.151,50 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e um real e cinquenta centavos).

Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 3; totalizando o valor de R\$ 5.387,20 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Empresa: RITA DE ANDRADE VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.719.048/0001-08, saiu vencedora nos itens: 4; totalizando o valor de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Jardim do Seridó/RN, em 19 de dezembro de 2018.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA

Pregoeira

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:32CA3786

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N° 067/2018.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA, ORIUNDOS DO REPASSE DE RECURSO DE TERMO N° 2405701712191736231.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação - Pregão Presencial n° 067/2018 com início 05 de dezembro de 2018, realizada em 19 de dezembro de 2018 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei n° 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

Empresa: JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.690.173/0001-72, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 39.151,50 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e um real e cinquenta centavos).

Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 3; totalizando o valor de R\$ 5.387,20 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Empresa: RITA DE ANDRADE VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.719.048/0001-08, saiu vencedora nos itens: 4; totalizando o valor de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Jardim do Seridó/RN, em 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:0C7143D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS N° 009/2018 PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN
N° 1.105.040/2018**

01 - HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Tomada de Preços n° 009/2018, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 9.648.98, de 27 de maio de 1998.

02 - ADJUDICO o objeto do certame à empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.838.881/0001-26, pelo valor total de R\$ 36.228,71 (Trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavo).

03. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:08D008A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei Ordinária nº 1.120, de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB), que será composta por:

Ivânia Raquel Medeiros da Nóbrega – Coordenadora da Estratégia Saúde da Família;
Ariane Bezerra Ribeiro – Odontóloga da ESF III;
Mariza Batista de Moraes Azevedo – Nutricionista do NASF;
Francinilson Maria do Nascimento – Agente Comunitário de Saúde da ESF V;
José da Noite de Medeiros – Vereador;
Cássio Lucio Jesus Cunha de Medeiros – Vereador.

Art. 2º - Os membros da Comissão terão mandato regulamentado por decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:701DBF75

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2018.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 na ordem classificatória, para comparecer no período de 20 de dezembro de 2018 à 28 de dezembro de 2018 à Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, 228, situada à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, Centro, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos na Lei ordinário Municipal 743/2005, 1.105/2018, no horário 08hs às 12:00 hs, obedecendo os seguintes critérios proposto no Edital do Seletivo 001/2018:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação do candidato aprovado ocorrerá mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação por memorando de nº 0300/2018-SEMTHAS.

1.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

1.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia 02 de Janeiro de 2019, em hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

1.4. Nesse momento, o município deixará de promover a convocação de pessoas portadoras de deficiência em face do número de contratações não corresponder ao percentual de 05% (cinco por cento) inteiros dos cargos, previstos no item 8.1 do Edital 001/2018

2.0. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As possível contratação se dará na forma prevista nas Leis Municipais nº 743 de 22 de abril de 2005; 1.105 ambas de 05 de junho de 2018.

2.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi admitido o candidato aprovado deverá:

- 2.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- 2.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 2.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- 2.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

3.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2018;
- b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) Comprovante de residência com bairro e CEP;
- e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Cédula de identidade;
- h) Carteira de trabalho – CTPS;
- i) Cadastro de pessoa física – CPF;
- j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- l) Carteira de CNH para cargos de Motorista conforme categoria exigida;
- m) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;(Conforme Anexo IX do Edital 001/2018)
- n) Declaração de Bens;
- o) Atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- p) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Comprovação de abertura de conta corrente obrigatoriamente do Banco do Brasil;
- r) O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim do Seridó-RN, 20 de dezembro de 2018

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SELECIONADO NO
PROCESSO SELETIVO 001/ 2018
PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado (CREAS)

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
00065	1ª	MARLIANY PINHEIRO DE SIQUEIRA SANTOS	6,6

Jardim do Seridó-RN, 20 de dezembro de 2018

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:4A55C08A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.410, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as festividades pelos feriados nacionais dos dias 25 de dezembro de 2018 (Natal) e 01º de janeiro de 2019 (Confraternização Universal); e

Considerando a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, e Gestão n.º 350 de 31 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados pontos facultativos, nas repartições e órgãos públicos municipais, os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos serviços essenciais especificados na Portaria Municipal nº 78, de 23 de abril de 2015, a saber:

1. Limpeza Pública;
2. Centro de Abastecimento;
3. Saneamento Básico;
4. Eletricista;
5. Guarda Municipal;
6. Atendimento às Ações Básicas de Saúde.

Art. 2º. No período de 26 a 28 de Dezembro de 2018 e 02 a 04 de Janeiro de 2019, o expediente das repartições públicas municipais será de 07h00min às 13h00min.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2018, 130º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:DBE427D7

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA N.º 012/2018

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal n.º 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor AMBIENTE LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.475.635/0001-50, referente a nota de Liquidação n.º 834/2018 datada de 30/11/2018, Nota de Empenho n.º 102.012/2018, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dizendo respeito a Nota Fiscal 000578, serviços prestados entre os dias 16 de setembro a 31 de setembro do ano de 2018.

O referido pagamento refere-se à locação de um caminhão compactador de lixo 12m³ com motorista referente ao período de 16 de setembro a 31 de setembro de 2018, utilizado na coleta de lixo domiciliar de todo o município de Jardim do Seridó. Fica autorizado o pagamento da referida nota fiscal, mediante autorização da quebra da ordem cronológica de pagamentos, considerando que sua classificação, em detrimentos a outras despesas, encontra-se em situação desfavorável, pelo fato de o município não possuir disponibilidade financeira suficiente ao momento para o cumprimento de suas obrigações até chegar à ordem classificatória da referida despesa, ocasionado pela brusca queda de receita do FPM, durante os

meses de setembro e outubro de 2018, o que vem a causar risco eminente de paralização dos serviços tidos como essenciais, que dizem respeito a todo o interesse da coletividade, tendo em vista que existe nas regras contratuais prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma vez que a nota fiscal é datada de 01 de outubro de 2018 dos serviços prestados entre os dias 16 de setembro a 31 de setembro de 2018, e caso chegue a tal, o fornecedor fica desobrigado de fornecer, como preceitua o Item 4.7 – “O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **SERVIÇOS** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação” da Ata de Registro n.º 084/2017 do Pregão Presencial n.º 052/2017.” E ainda que a previsão de pagamento, conforme está previsto no “Item 4.3 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da **execução**, mediante o comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada”. Ou seja, o município está se enriquecendo ilícitamente de uma terceira pessoa ao usar dos seus serviços sem a remuneração.

O serviço de coleta de lixo é essencial, inclusive sendo assim definido na Lei Federal n.º 7.783 de 28 de junho de 1989, em seu artigo 10, VI,

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

Assim, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado, considerando que vivemos uma situação de extremo interesse público, uma vez que o lixo não pode ficar acumulado pelas ruas da cidade, trazendo inúmeros problemas de saúde pública. A situação de interesse público presente no caso corrobora ainda mais o respaldo da quebra da ordem cronológica, onde na Resolução n.º 032/2016 do TCE/RN alterada pela Resolução 024/2017 também do TCE/RN, mais especificamente, em seu artigo 15, VI, *in verbis*:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

(...)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

(...).”

A quebra, nessa situação, ainda está respaldada, no Decreto Municipal n.º 1.341 de 10 de Janeiro de 2018, que “*especifica quais as despesas a se enquadrarem em serviços essenciais e de relevante interesse público.*”, em seu art. 01º, II, *in verbis*:

“*Art. 01º São consideradas como essenciais e de relevante interesse público as seguintes despesas:*

(...)

II - *Despesa com a coleta de lixo urbano e hospitalar, se enquadrando pessoal terceirizado;*

(...).”

Tendo em vista o acima justificado, em situações fáticas e jurídicas, e em consonância com o art. 03º, §1º da Resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações posteriores, já citado nessa justificativa, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento fora da ordem cronológicas pela situação de emergência, vista ao eminente risco de paralização dos serviços de coleta de lixo domiciliar, o que caso ocorra trará prejuízos imensuráveis a população, devendo serem feitas as publicações necessárias.

Jardim do Seridó-RN, em 19 de dezembro de 2018.

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

MANOEL LUCIO DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Art.5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:CF900467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas no art. 56, Inciso V da Lei Orgânica desde município.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, conforme discriminação abaixo e representações.

I- Do Poder Executivo:

Titular: Marcia Andresia da Costa CPF: 036.079.554-41

Suplente: Ednalva Maria Câmara CPF: 018.708.554-42

II- Da Secretária de Educação

Titular: Sônia Maria de Oliveira e Souza, CPF: 565.759.474-68

Suplente: Ivaldo dos Santos, CPF:028.316.874-97

III- Dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Francisco de Assis Ferreira da Silva, CPF-448.574.464-72

Suplente: Maria Egivânia dos Santos, CPF: 405.705.334-49

IV- Dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Katiuscia Azevedo da Silva, CPF: 035.573.014-60

Suplente: Maria das Graças Silva Lira, CPF-413.090.304-72

V- Dos Servidores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Alda Cristiana da Silva CPF: 028.982.854-63

Suplente: Denise Santos Pereira CPF: 737576914-15

VI- Dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Ana Claudia da Silva 874.631.994-87

Suplente: Lucelene Erasmo de Oliveira CPF-034.007.554-60

Titular: Alexandra Maria do Santos Silva CPF: 052.766.934-20

Suplente: Claudelayne dos Santos Silva CPF: 058.516.644-79

VII- Dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Carlos Eduardo Aquino do Nascimento CPF: 707.472.664-84

Suplente: Elânia Caetano da Silva, CPF: 085.632.024-21

Titular: Arlete do Nascimento Rodrigues CPF: 031.506.114-66

Suplente: Jailson da Silva Ferreira CPF: 705.682.624-50

VIII- Do Conselho Tutelar

Titular: Wallace Vieira da Silva CPF: 785.869.174-00

Suplente: Dalva Maria Paulino da Silva CPF: 876.670. 534-72

IX- Do Conselho Municipal de Educação

Titular: Joelma Maria Dionísio Gomes CPF: 028.484.344-06

Suplente: Silvana Maria de França Varela CPF: 365.702.574-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 18 de dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

CPF nº 028.976.474-26

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:4E717B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2018- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Paulo Sergio da Silva, que exerce a função de garí, sob matrícula 3409-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:7F0E7C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2018- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Ivoneide Silva de Oliveira, que exerce a função de agente administrativo, sob matrícula 1287-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:014487F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2018- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Maria Lucimar da Silva, que exerce a função de merendeira, sob matrícula 1856-1, 06 (seis) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro de 2018 a 03 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F224475F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Pedro José Brasiliano de Lima, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 7463-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:D091FAC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Adelmo Martins do Nascimento, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9989-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:344323D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Ana Lúcia Pereira de Oliveira, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9865-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:2D49B5C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Cosme Fernandes de Souza, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9962-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:218EB08F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Francisco Rodrigues de Oliveira, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 14699-3, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:1D66DD4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Carlos Henrique Barbosa de Lima, que exerce a função de motorista, sob matrícula 6769-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B08C69D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Ronaldo Ferreira da Silva, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9890-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:EC80B8C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Ana Cristina Braz Silveira, que exerce a função de agente administrativo, sob matrícula 3328-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de dezembro á 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:1C1CC799

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº305/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Jorge Alves da Silva, que exerce a função de coveiro, sob matrícula 8257-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 05 de dezembro á 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:5CEBF749

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº306/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Marina da Silva Gomes, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9520-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 07 de dezembro á 05 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 07 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:4FC753AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº307/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Maria Natividade de Brito Santiago, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 2569-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 10 de dezembro á 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:FC467167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº308/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Genilson de Oliveira, que exerce a função de gari, sob matrícula 4260-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 10 de dezembro á 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:A1E5FBA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº309/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, Aldemir José do Nascimento, que exerce a função de cozeiro, sob matrícula 8338-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 10 de dezembro à 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:F75FAB64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº310/2018- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva, Ana Maria Crispim, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 7846-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 11 de dezembro à 09 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Dezembro de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:203F16F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 028/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN;

CNPJ: 08.309.536/0001-03;

CONTRATADA: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ 10.458.681/0001-90.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de obra de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de ruas do bairro São Francisco.

VALOR: R\$ R\$ 236.072,76 (duzentos e trinta e seis mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

EXECUÇÃO DE CONTRATO: 90 DIAS

João Câmara/RN, 18/12/2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:B96D61D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17120001/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 17120001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saúde de José da Penha
CONTRATADO: HÁIRA DELVAIR NOGUEIRA RAMOS
CPF/CNPJ: 051.879.374-56

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 350/2017.

OBJETO: Contratação de Profissional Medico destinado as atividades vinculadas ao ESF – Estratégia de Saúde da Família no PSF da Vila Major Felipe.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 301 – Atenção Básica, **Programa:** 10 – Saúde, **Ação:** 2.13 – FMS – Manutenção Fundo Municipal de Saúde, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios – Saúde.

VIGÊNCIA: 17/12/2018 a 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 17 de Dezembro 2018.

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:E5EF0942

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
30110004/2018**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 30110004/2018

Objeto: Aquisição de garrafas de alumínio, vidro e plástico destinado aos professores e auxiliares deste município, como forma de presentear-los e homenageá-los pelo dia do professor e o reconhecimento do trabalho prestado a sociedade jpenhense.

Contratado: M J MONTEIRO FORTES ME (12.968.883/0002-98), com Valor Total Julgado: R\$ 1.042,05

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 30/11/2018

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:97725B99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/RN Nº 1805150031.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018

Na edição nº 1918, página 57, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Extrato Do Termo Aditivo Nº 001/2018.

Onde se lê Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2019. Leia-se: Extrato Do Termo Aditivo Nº 001/2018.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2018.

GERALDO GUTENBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:9DED216C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/RN Nº 1804160017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018

Na edição nº 1918, página 57, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Extrato Do Termo Aditivo Nº 001/2018.

Onde se lê Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2019. Leia-se: Extrato Do Termo Aditivo Nº 001/2018.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2018.

GERALDO GUTENBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:8ED7375D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI 935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre autorização do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias de acordo com o § 1º do art. 9º A da Lei Nacional nº 13.708/18, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, os salários desta categoria passarão a ser reajustada de acordo com o art. 9º A da Lei Nacional 13.708/18.

§ 1º do art. 9º A. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019. Correspondente a 23.27%.

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020, correspondente a 12%.

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, correspondente a 10%.

§ 5º do art. 9º A. O piso salarial de que trata o § 1, deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Parágrafo único – Quando o Piso salarial nacional da categoria for reajustado no âmbito nacional, o município de Jucurutu, acompanhará os referidos reajustes.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a repassar os reajustes de acordo com o escalonamento do governo federal e abrir crédito especial e suplementar para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros de acordo com a competência financeira repassada pelo Ministério da Saúde ao Município com reajuste.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adely Cristina Martins de Araujo
Código Identificador:1EE4EFE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017
PROC. ADMINIST MJ/ RN Nº 1707240027 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 069/2017

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: TINUS INFORMATICA LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2018 a 25 de Agosto de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Aldyr de Oliveira Lima Filho – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 24 de Agosto de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:2CAC5E96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 4.124.108/2018
TERMO DE DISPENSA Nº 041/2018**

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.
Assunto: **Contratação direta de espetáculo natalino para o Municipal de Jucurutu - RN.**

TERMO DE DISPENSA Nº 041/2018

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **IDEARTE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI (CNPJ 13.129.826/0001-05)**, no valor global de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de espetáculo natalino para o Municipal para o Municipal de Jucurutu**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 18 de dezembro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6C88D82D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 4.124.108/2018 –
DISPENSA Nº 041/2018**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: IDEARTE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI (CNPJ 13.129.826/0001-05); OBJETO: apresentação de espetáculo natalino para o Município de Jucurutu/ RN; DATA, LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO: 21 de dezembro de 2018, na Praça Janúncio Afonso de Medeiros, com três (03) horas de duração e início às 20:00 horas; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.007.2009 – Manter e ampliar as festividades e serviços culturais; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 01001; VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 18 de dezembro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:AC226280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 4.124.214
/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
027/2018**

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
ASSUNTO: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical e acompanhamento do Canta Jucurutu 2018 - Celebrando o Rei Jesus

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
027/2018**

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, junto a empresa: **SEVERINO DOS RAMOS CIRIACO 09310805412**, a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, perfazendo a importância global de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais).
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação** que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor das supracitadas empresas e artista, nos termos das propostas constantes destes autos.
Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e dos consequentes contratos administrativos, por extrato, na imprensa oficial do Município e no locais de costume.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:CAA63369

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018**

**Processo Administrativo MJ/ RN nº 4.124.214/2018 –
Inexigibilidade nº 027/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
CONTRATADA: SEVERINO DOS RAMOS CIRIACO 09310805412; OBJETO: execução dos serviços artísticos de apresentação musical da Banda Swingado Surreal e acompanhamento do Canta Jucurutu 2018 - Celebrando o Rei Jesus; DATA DE APRESENTAÇÃO: 20 de dezembro de 2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.008.2199 – Natal em Jucurutu, o RN Celebra Aqui; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica; FONTE: 0112100000; VALOR GLOBAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:1FEA2003

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2018**

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

APrefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 253/2013,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar do cargo de Fiscal de Tributos, o Senhor **Joadson Gomes da Silva**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 133.415.514-33.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 06 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:9DDE9823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº150/2018**

Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

APrefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 253/2013,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, o Senhor **Sanderson Felipe da Silva Ferreira**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 100.815.764-39.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 14 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador:979AC537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº151/2018**

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Especial I, CC9, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta**, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 253/2013,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar do cargo de Assessor especial I, CC9, o Senhor **José Gomes da Silva Neto**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 103.292.654-66.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 14 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador:9406CCEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº152/2018**

Dispõe sobre a exoneração de Diretor (a) de Posto de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta**, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 253/2013,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Diretor (a) de Posto de Saúde, CC9, o Senhor **Ivanildo Souza de Moraes**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 017.788.684-60.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 14 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador:5984C247

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1902001/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2018 - PROCESSO Nº 219002/2018**

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 1902001/2018, firmado em 19/02/2018, com a pessoa física FRANCISCO PEDRO DA COSTA; Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 1902001/2018, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **31/12/2018** encerrando-se no dia **31/12/2019**; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018; Cobertura Orçamentária: Lei Municipal nº 323/2018 de 22 de novembro de 2018, Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Função: 10 - SAÚDE, Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA, Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS, Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Fonte de Recurso: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador:77008264

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1902003/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2018 - PROCESSO Nº 216004/2018**

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 1902003/2018, firmado em 19/02/2018, com a pessoa física ALFANIA RODRIGUES DA SILVA GUEDES; Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 1902002/2018, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **31/12/2018** encerrando-se no dia **31/12/2019**; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2018; Cobertura Orçamentária: Lei Municipal nº 323/2018 de 22 de novembro de 2018, Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 2233 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO, Função: 10 - SAÚDE, Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA, Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS, Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Fonte de Recurso: 0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador:AAF28AF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2018**

Dispõe sobre a exoneração de Assessor Especial I, CC9 da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

APrefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 253/2013,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar do cargo de Assessor Especial I, CC9, a Senhora **Ângela Maria de Oliveira**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 082.837.124-54.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 14 de dezembro de 2018.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador:0249D3CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2018 EXTRATO DO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2018
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
008/2018**

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS – **CONTRATADA:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF nº. 12.072.392/0001-83) – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias – **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 23 de novembro de 2018

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:26C58C41

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000166/2018**

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN CEP: 59.244-000
CNPJ: 08.143.026/0001-09
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 162/2018

Termo de dispensa de licitação: 000166/2018

Secretaria solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Enxoval Hospitalar.

Diante da necessidade da contratação do objeto acima citado, realizamos uma pesquisa mercadológica, conforme abaixo:

Fornecedor(es): Jozilma Maria de Carvalho - CNPJ:04.805.345/0001-73.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008281 / Lençol cama - 2,20x 1,60 com personalização em serigrafia.	UNID	54,00	55,0000	2.970,00
Total				2.970,00

Fornecedor(es): MARIA DOS P. DE FIGUEIREDO - CNPJ:07.715.248/0001-88.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008281 / Lençol cama - 2,20x 1,60 com personalização em serigrafia.	UNID	54,00	55,9000	3.018,60
Total				3.018,60

Fornecedor(es): MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - CNPJ:11.886.312/0001-60.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008281 / Lençol cama - 2,20x 1,60 com personalização em serigrafia.	UNID	54,00	59,9000	3.234,60
Total				3.234,60

Em pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, foi aduzido que não existe processo de licitação realizado no corrente exercício para o fim aqui especificado e que a mesma tem embasamento legal conforme Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Integra os autos declaração do ordenador da despesa, relacionada aos ditames referente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é autorizada a contratação junto a Jozilma Maria de Carvalho, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$: 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

Lagoa de Pedras/RN, 19 de dezembro de 2018.

WENDELL ERMESON PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:FB5FFE06

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO: 000166/2018**

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Jozilma Maria de Carvalho para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Enxoval Hospitalar, no valor global de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 19 de dezembro de 2018.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

897.845.104-72

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:65499CD7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2018 RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2018
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000160/2018** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, saiu vencedora a empresa **OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI – ME (CNPJ 29.311.515/0001-94)** no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Lagoa de Pedras/RN, 19 de dezembro de 2018.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:6FE01262

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000167/2018

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a K. C. M. DOS REIS ALMEIDA - ME para a Contratação de empresa para o fornecimento de fogos de artifícios, destinados à realização de show pirotécnico durante as comemorações do réveillon em praça pública nesta Cidade, no valor global de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 19 de dezembro de 2018.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
897.845.104-72
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:0C8906A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
***EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017**

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2017, o qual tem como objeto a prestar serviços inerentes à execução de obra de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e sinalização vertical em diversas ruas, através de contrato de repasse Nº 1017974-98/2014, por intermédio do Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 18.800.902/0001-78

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 de Outubro de 2018 a 29 de Março de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 29 de Outubro de 2018.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Sonyara de Souza Ribeiro

PELA CONTRATADA: Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6CB6716A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.667/2018

DISPENSA Nº 092/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADA: SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA RUA AÇU, Nº 341 – TIROL – NATAL/RN, CEP: 59.020-110 **CNPJ: 11.511.020/0001-43.**

VALOR GLOBAL: R\$ 16.854,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO **FONTE DE RECURSOS:** 0106400000

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:C72112BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.668/2018

DISPENSA Nº 093/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO KITS DE CANETAS ODONTOLÓGICAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADA: SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA RUA AÇU, Nº 341 – TIROL – NATAL/RN, CEP: 59.020-110 CNPJ: 11.511.020/0001-43.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.180,00 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO **FUNTE DE RECURSOS:** 0106400000

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:C1167BB6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2018**

Lei Complementar nº 007 /2018. Lagoa Nova/RN, 19 de Dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBCOORDENADORIA DE PROTOCOLO, E DO CARGO DE SUBCOORDENADOR DE PROTOCOLO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 23, inciso II da Lei Complementar nº 173, de 24 de novembro de 1998, criando a Subcoordenadoria de Protocolo, no quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

II – Secretaria Municipal de Administração:

a.5) Subcoordenadoria de Protocolo.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Subcoordenador de Protocolo, com função gratificada, CC-4.

Parágrafo único – O presente provimento do cargo garante a aplicação da resolução nº 032/2016 do TCE/RN e deverá ser preenchido por servidor efetivo do Município de Lagoa Nova/RN, com comprovada experiência em Arquivo e gestão documental.

Art. 3º - A remuneração do cargo de Subcoordenador obedecerá, às tabelas existentes na Lei Complementar nº 173/1998, e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do elemento orçamentário próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Flavio Roberto Alves da Silva

Código Identificador:2210F81F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 021/2018 DO
LEGISLATIVO**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018 DO PODER
LEGISLATIVO**

Sr. Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no §2º do art. 51, c/c art. 63, V da Lei Orgânica do Município, VETEI INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei no 021/2018, originário dessa Casa de Leis, que “Dispõe sobre a Criação do Projeto Radar, que consiste no rastreamento e registro de casos de Câncer no município de Lagoa Nova e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A edição da lei que a Câmara Municipal pretende realizar através do projeto 021/2018, encontra-se evitada de inconstitucionalidade, uma vez que patente o vício de iniciativa.

É bem sabido que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome *deprocesso legislativo*. A cada espécie legislativa (lei ordinária, lei complementar, resolução, decreto legislativo, etc.) corresponde um determinado *procedimento*. *Oprocedimento padrão* é aquele de que resulta *alei ordinária*, assim denominada por tratar-se daquela que, ao menosa *priori*, é a norma legislativa mais comum.

O processo legislativo, tanto quanto o processo civil ou criminal, é uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente para recebê-la. Recebida a proposição, o procedimento legislativo terá sido *iniciado*, incumbindo agora ao Parlamento processá-la e deliberar sobre ela.

Desse modo, da mesma forma como a petição inicial é no âmbito do processo civil o “veículo de manifestação formal da demanda” (HumbertoTHEODORO JUNIOR), o ato pelo qual o autor invoca a prestação jurisdicional do Estado, o exercício do poder de iniciativa, mediante a apresentação da proposição legislativa, requer ao Poder Legislativo que dê início ao procedimento legislativo pertinente. Por esta razão, a competência ou o poder-dever de apresentar uma proposição qualquer, dando assim início ao processo legislativo, é comumente referida como *poder de iniciativa*.

O poder de iniciativa *éprivativooureservado* quando a apresentação de determinada espécie legislativa ou de proposição versando sobre determinada matéria incumbe a um único órgão do Estado, no nosso caso, do município.

Na Lei orgânica municipal, a iniciativa privativa está expressa no artigo 44 que versa sobre a competência privativa do prefeito, prosseguindo com a iniciativa popular.

Como a delimitação de cada uma das funções estatais só pode ser objeto de norma legal, a reserva de iniciativa restringe a função legislativa, vedando que outro Poder, nos caso o Legislativo, tenha a iniciativa de leis que são da competência exclusiva do executivo, como sói acontecer no caso em concreto.

Assim, ao impor a Criação do Projeto Radar, o Poder legislativo cria nova atribuição à órgão da administração direta, no caso, à secretaria de Saúde, o que é vedado pelo art. 44, IV, da lei orgânica.

Ad argumentandum, não bastasse a vedação já mencionada, o art. 49, inciso II veda que haja, por parte do legislativo, projeto que vise o

aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito, senão, vejamos:

Art. 49 Não será admitido aumento de despesas previstas:

II – Nos projetos de iniciativa popular, nos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias. (grifo nosso)

Tecidas essas considerações, clara está a usurpação da iniciativa legislativa, cabendo a iniciativa de tal matéria, exclusivamente, ao Poder executivo.

Há que se dizer, outrossim, que o Poder Executivo já estuda a situação e pode, brevemente, efetuar o envio de projeto de lei, com objeto semelhante, uma vez que há a necessidade de realização de um estudo de impacto orçamentário, a fim de viabilizar tal pretensão.

Assim ponderadas, essas são as razões do VETO TOTAL que oponho ao Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2018, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Flavio Roberto Alves da Silva
Código Identificador:89D7BD2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2018 – SMADMRH**

Portaria nº 048/2018 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 19 de dezembro de 2018.

“Concede Férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que irá gozar o período de Dezembro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA LOTAÇÃO	DE	PERIODO GOZO	DE
Nº 656	Maria das Graças Macêdo de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	de	17/12/2018	a

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua Assinatura e Publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2018.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BE36C20A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2018 – SMADMRH**

Portaria nº 047/2018 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 19 de dezembro de 2018.

“Concede Férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que gozou o período de Novembro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA LOTAÇÃO	DE	PERIODO DE GOZO
Nº 421	Jurani Maria de Araújo	Secretaria Municipal de Educação	de	19/11/2018 a 18/12/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua Assinatura e Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2018.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0A2EEB80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2018 – SMADMRH**

Portaria nº 049/2018 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 19 de dezembro de 2018.

“Concede Férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que vão gozar o período de Janeiro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA LOTAÇÃO	DE	PERIODO GOZO	DE
Nº 692	Tatiana Rege da Silva Victor	Secretaria Municipal de Educação	de	03/01/2019	a 01/02/2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua Assinatura e Publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:774DBDCC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO - PP
010/2014 - SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICOS CONTÁBEIS**

CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000. Lajes/RN
http://www.lajes.rn.gov.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lajes/RN; e

CONTRATADA: A A NICÁCIO DE SOUZA CONTABILIDADE ME –

CNPJ: 11.044.830/0001-37

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Contábeis.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA terá a duração de 04(quatro) meses.

Lajes/RN, 19 de dezembro de 2018.

SAMARA B. M. DE FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:4110F8EF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
000290/2018 - Nº 4610/2018**

Processo nº 4610/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: **Contratação de Serviços de Consultoria Fiscal**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME**

OBJETO: contratação dos serviços de consultoria fiscal e tributária, com notória especialização em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de grandes contribuintes estabelecidos fora e dentro do município, visando à realização de estudos técnicos destinados a apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação administrativa e rápida dos créditos eventualmente devidos ao município.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria

Valor: R\$ 0,20 (vinte centavos de real) a cada R\$ 1,00 (hum real) de ISSQN recuperado e/ou incrementado na arrecadação municipal.

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:FB272C18

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
000291/2018 - Nº 2194/2018**

Processo nº 2194/2018

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: **Pagamento de Taxas de Inscrição e Arbitragem**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CONTRATADO: **FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTSAL**

OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição e arbitragem relacionada à participação da seleção de futsal lajense Sub 20 na competição

realizada pela Federação Norte-Rio-Grandense de Futsal Sub 20 versão 2018, na cidade de Pedro Avelino no dia 29/06/2018.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:A6A19512

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000292/2018 - Nº
4459/2018**

Processo nº 4459/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Contratação de Serviços**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **SUELDO LOPES S. SOBRINHO – ME**

OBJETO: Serviços de locação de equipamentos e distribuição de gêneros alimentícios, destinados a realização do II Festival Natal Criança Feliz, a ser realizado no dia 23/12/2018.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

Valor: R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:F9556645

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO - PP
010/2014 - SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICOS CONTÁBEIS**

CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000. Lajes/RN

http://www.lajes.rn.gov.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e

CONTRATADA: LOPESOFTE INFORMÁTICA E ACESSORIA –
CNPJ: 00.941.0001/0001-30

OBJETO: Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnicos Contábeis.

BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA terá a duração de 04 (quatro) meses.

Lajes/RN, 19 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares

Código Identificador:10B4F6EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO - PP
010/2014 - SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICOS CONTÁBEIS**

CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000. Lajes/RN
 http://www.lajes.rn.gov.br / E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
 Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Lajes/RN; e
 CONTRATADA: A A NICÁCIO DE SOUZA CONTABILIDADE ME – CNPJ: 11.044.830/0001-37

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Contábeis.
 BASE LEGAL: Art.65 da Lei Nº 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.
 VIGÊNCIA terá a duração de 04(quatro) meses.

Lajes/RN, 19 de dezembro de 2018.

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:772F1F0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 DECRETO**

DECRETO Nº 9, DE 01 de novembro de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 01 de novembro de 2018

Publicado por:
 Adriano Soares da Costa
Código Identificador:CFD9B0EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 RESOLUÇÃO Nº 03/2018 CMAS – LAJES PINTADA**

Resolução Nº 03/2018 CMAS – Lajes Pintada

Analisa e aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único da Assistência Social – SUAS – exercício 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajes Pintada, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Pela lei Complementar nº 425, de 21 de novembro de 2003, pela Portaria Nº 96, de 26 de março de 2009, do Ministério de Desenvolvimento Social, pela Lei Municipal nº 303/1995 e de

acordo com a Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 13 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO:

A análise das informações constantes no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS no exercício 2017, quanto:

- os recursos financeiros transferidos pelos FNAS a cada piso de Proteção Social;
- o rendimento de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNAS às contas do SUAS;
- os recursos financeiros gastos no âmbito do SUAS (do co-financiamento federal);
- o saldo financeiro apurado no exercício 2017, que necessita ser reprogramado;
- os recursos de co-financiamento municipal alocados no FMAS;
- a execução física em cada piso de proteção social Básica e da Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira 2017 dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Aprovar a prestação de contas dos gastos dos recursos repassados do FNAS para o FMAS no exercício de 2017;

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se.

Lajes Pintada/RN, em 18 de dezembro de 2018.

OLGA ALMEIDA SENA DE LIMA
 Presidente CMAS – /RN

Publicado por:
 Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:7F82276E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 DECRETO Nº 036 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

DECRETO Nº 036 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreta ponto facultativo no dia 24 de dezembro, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 25 de dezembro de 2018, terça-feira, é feriado nacional de Natal;

CONSIDERANDO que este feriado causará uma diminuição acentuada na procura pelos serviços públicos na segunda-feira, dia 24 de dezembro;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelos princípios da razoabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Lajes Pintadas, no dia 24 de dezembro, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 19 de dezembro de 2018.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:D93568A9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180126***

CONTRATO Nº.....: 20180126

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....: AMANDA COSTA REZENDE ME

CNPJ.....: CNPJ 07.667.922/0001-04

OBJETO.....: Contratação para possível aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL.....: R\$ 225.627,05 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 13 de Novembro de 2018 a 04 de março de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Novembro de 2018

* Republicado por incorreção

Publicado por:Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:CB137FB9**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2018**

Dispõe sobre o recesso administrativo nas repartições públicas do Município de Lucrécia/RN no período de 24/12/2018 a 04/01/2019 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de contribuir para confraternização dos familiares dos servidores públicos municipais.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, em virtude das Festividades Alusivas ao Final de Ano, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria, e os serviços essenciais que deverão ser mantidos.**Art. 2º** - No período do recesso em questão, funcionarão os serviços administrativos internos que forem necessários para o encerramento do exercício financeiro do respectivo ano.**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F053029A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES****GABINETE DO PREFEITA****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018**O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 14horas30minutos do dia 15 de janeiro de 2019, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, Nº. 012/2018**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de Pavimentação de Ladeiras de acesso a diversas comunidades (estradas de acesso às comunidades de Lagoa do Mato, Lagoa de Pedra e Lagoinha) siconv nº 027887/2017, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: **cpl.lgomes@gmail.com**.

Luís Gomes - RN, 19 de dezembro de 2018.

NILDEMARCO BEZERRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:8A89A15D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA****GABINETE DO PREFEITO
LEI**

Lei nº 316, de 17 de dezembro de 2018 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marcelino vieira para o exercício de 2019 e determina outras providências. O Prefeito Constitucional do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marcelino Vieira/RN Para o exercício financeiro de 2019, compreendendo: I- Orçamento Fiscal; e II-Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos. TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2º. A Receita Total do Município de Marcelino Vieira para o exercício de 2019 é estimada no valor de R\$ 31.994.300 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos Reais); Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:RECEITA -2019 TABELA I R\$ 1,00 ESPECIFICAÇÃO VALOR Receitas Correntes 25.050.900 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias 482.000 Contribuições 135.000 Receita Patrimonial 55.000 Transferências Correntes 24.344.900 Outras Receitas Correntes 34.000 (-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB -

2.303.700 Receitas de Capital 9.247.100 Operações de Crédito 0
 Alienação de Bens 10.000 Transferências de Capital 9.227.100 Outras
 Receitas de Capital 10.000 TOTAL 31.994.300 Capítulo II FIXAÇÃO
 DA DESPESA Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$
 31.994.300 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil
 e Trezentos Reais); Parágrafo Único – No valor da despesa, está
 consignada a importância de R\$ 408.200 (Quatrocentos e oito mil e
 duzentos reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser
 usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos
 adicionais, nos termos dos Arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março
 de 1964; Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de
 Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária
 e financeira observará a discriminação constante na Tabela II abaixo:
 DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II R\$ 1,00 UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA VALOR PODER LEGISLATIVO CÂMARA
 MUNICIPAL DE VEREADORES 915.000 PODER EXECUTIVO
 GABINETE DO PREFEITO 624.000 SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO 924.000 SECRETARIA DA FAZENDA
 1.050.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 38.000 SEC. DE
 AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E R. HÍDRICOS 985.500
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 12.588.800
 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 2.853.000
 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 847.300 SECRETARIA DE
 OBRAS, TURISMO E DESENV. URBANO 4.815.500
 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 151.000
 SECRETARIA DE CULTURA 625.000 SECRETARIA DE MEIO
 AMBIENTE 236.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.188.900
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 744.100 Reserva
 de Contingência 408.200 TOTAL DO ORÇAMENTO 31.994.300
 Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as
 especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da
 Tabela III. RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS TABELA III
 Fonte Codificação TCE Especificação 100 0100000100 RECURSOS
 ORDINÁRIOS 171 SALÁRIO EDUCAÇÃO 172 PDDE 173 PNAE
 174 PNATE 175 FNDE 176 EJA 181 RECURSOS RN 191
 FUNDEB-60 192 FUNDEB-40 201 RECURSO DO SUS 202
 ATENÇÃO BÁSICA-SUS 203 RECURSOS MAC SUS 204
 RECURSOS VIG EM SAUD SUS 205 RECURSOS ASSIST FARM-
 SUS 207 RECURSOS FNAS 281 RECURSO CONVENIO 282
 CONVENIO - EDUCAÇÃO 283 CONVENIO SAUDE 284
 CONVENIO A SOCIAL Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:
 I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o
 valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de
 julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001;
 II- Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas
 Dotações Orçamentárias, até o limite de 25% (Vinte e cinco por
 cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o
 que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março
 de 1964; III- Realizar transposição, remanejamento ou a transferência
 de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um
 órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da
 Constituição Federal, consoante o inciso anterior; IV- Reprogramar os
 saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de
 operações de créditos e convênios; TÍTULO III DISPOSIÇÕES
 FINAIS Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de
 2019; Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 17 de dezembro de 2018;

KERLES JÁCOME SARMENTO
 Prefeito

Publicado por:
 Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador: D9D39B9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇO
020/2018

O Prefeito Municipal de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições, e De acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, Parecer Jurídico e o que fundamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, tendo como vencedor a empresa **ADIVANI BARBOSA CONSTANTINO – MEI CNPJ/MF sob o n.º 28.675.431/0001-77, vencedor de todos os itens. com valor REGISTRADO R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Objeto: O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO I), que é parte integrante do edital para REGISTRO DE PREÇO 020/2018, e para todos os efeitos previstos em Lei.**

Maxaranguape/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador: 9F02F141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 65/2018

DECRETO N.º 65/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, no município de Montanhas/RN.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 19 de Dezembro de 2018.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5F2E979D

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TOMADA DE PREÇO Nº. 000004/2018 – PMM/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 000004/2018 – PMM/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, através do Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do **PROCESSO Nº 235/2018** na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 000004/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM PISO EM GRANILITE NAS SALAS DE AULA DA ESCOLA FÁTIMA ARANHA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS**, após a Sr. MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA Engenheira Civil do Município de Montanhas/RN analisar a proposta de Preço da empresa **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME, portadora de CNPJ 18.538.688/0001-23** melhor colocada com valor global de **R\$ 41.444,36 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, expediu o Parecer Técnico à Comissão Permanente de Licitação.

DO PARECER:

PARECER TÉCNICO

*Em referência a análise da proposta da empresa **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME, portadora de CNPJ 18.538.688/0001-23, com endereço na rua Santa Fé, Zona Rural, município de Jundiá-RN, no certame Tomada de preço nº 004/2018-PMM/RN – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de serviços preliminares e execução piso granilite em salas de aula da escola municipal Fátima Aranha no município de Montanhas-RN foi verificado que as quantidades estão de acordo com a planilha base feita pela engenharia do município. Sendo o valor exequível dentro dos padrões estabelecidos.***

Montanhas/RN, 19 de Dezembro de 2017.

MARIA HELENA B. DE OLIVEIRA
Eng. Civil

Diante do parecer técnico expedido em **19 de dezembro de 2018** pela Sr. MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA Engenheira Civil do Município de Montanhas/RN, essa comissão acata o parecer técnico no qual a empresa **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA-ME, portadora de CNPJ 18.538.688/0001-23** saiu vencedora com valor global de **R\$ 41.444,36 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Montanhas/RN, 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA
Membro da CPL

EDINALVA NERY DUARTE
Membro da CPL

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F9D8212E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
38/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA: CLEIVALDO ALEXANDRE DE PAIVA
OBJETO: Locação de imóvel residencial na Avenida Juvenal Lamartine, 27 - centro - Monte Alegre/RN, para funcionamento da coordenadoria de tributação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Ação: 2010 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 100 - ORDINÁRIO Região: 0001 - Monte Alegre.
VALOR: R\$ 9.334,80 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.
DATA: 01 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela **CONTRATANTE**, e CLEIVALDO ALEXANDRE DE PAIVA, pela **CONTRATADA**

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BA8AAEE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 236/2016

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 236/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MONTE ALEGRE E A PEDRAS CONSTRUCOES E
SERVICOS EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo **Sr. SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 257.524 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.240.134-34, residente e domiciliado na Av. Juvenal Lamartine, 17, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, e a empresa **PEDRAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ: 20.043.738/0001-43, situada à Rua Paraíba, 30, Loteamento Barrenta, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, aqui representada pelo **Sr. ALAN AVELINO DE AGUIAR**, domiciliado em Monte Alegre/RN, vem, através do presente, **RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2016**, bem como seu(s) aditivo(s), Tomada de Preços nº. 001/2016, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Ofício da empresa **PEDRAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME** que solicita o distrato devido a falta de recursos para a execução da obra.

CLAUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 236/2016, Tomada de Preços Nº 001/2016, para a construção de quadra coberta com palco, na rua São José s/n – Novo Horizonte, Monte Alegre/RN, celebrado com a Empresa **PEDRAS CONSTRUCOES E SERVICOS**

EIRELI - ME, CNPJ: 20.043.738/0001-43, situada à Rua Paraíba, 30, Loteamento Barrenta, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este procedimento tem como base legal os artigos 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a cláusula 20, do Contrato de Prestação de Serviços nº 236/2016.

CLAUSULA TERCEIRA: DO DISTRATO

Por força do presente, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula do Objeto, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época a partir da presente data, ressalvadas às obrigações até então assumidas no ajuste ora rescindido.

Monte Alegre/RN, 12 de dezembro de 2018.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ALAN AVELINO DE AGUIAR

Pedras Construcoes e Servicos EIRELI - ME

CNPJ: 20.043.738/0001-43

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:31E37873

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 148/2018

1 °TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 148/2018 – Pregão Presencial Nº 31/2017CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATDO(A): NET4YOU INTERNET SOLUTION EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.667.658/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço no fornecimento de sinal de internet. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 19 de dezembro de 2018.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Contratante e

ALEXANDRE LACERDA RODRIGUES,

P / Contratada.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:2E5A55AD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2017

1 °TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 160/2017 – Pregão Presencial Nº 41/2017CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATDO(A): MARIELMA LOURENCO DA SILVA 06406227476, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 22.188.060/0001-12. OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em Serviços Funerários e traslado. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 19 de dezembro de 2018.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Contratante e

MARIELMA LOURENCO DA SILVA,

P/ Contratada.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:DCBA60D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 222/2018

Processo de Despesa nº: 336/2018.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 222/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ACRILART LTDA. Objeto: Aquisição de Displays para ser entregues aos homenageados durante a realização do evento FORUNI II, a realizar-se nos dias 20 e 21 de dezembro do corrente ano, em nosso município.; Preço Global: R\$ 2.162,00(dois mil, cento e sessenta e dois reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0105800000 - Transferência Do Salário-Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 19/12/2018 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:0DBF25C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 221/2018

Processo de Despesa nº: 335/2018.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 221/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: FRANCIELIO PEDRO FELICIANO. Objeto: serviço de reparos com solda.; Preço Global: R\$ 1.250,20(um mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação:	2207 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função:	812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 19/12/2018 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:04215866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 220/2018

Processo de Despesa nº: 334/2018.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 220/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: DAIANE VANINE PEREIRA DE

LIMA. Objeto: Aquisição de colchões para macas das ambulâncias do Hospital e Maternidade Dr. Lavoisier Maia; Preço Global: R\$ 588,00(quinhetos e oitenta e oito reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2085 - Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0595 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 17/12/2018 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:785B18E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3 ° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
9/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CINIRA MEIRELES FERREIRA DE LIMA
OBJETO: Locação de imóvel, para funcionamento da unidade básica de saúde da nova equipe do PSF-010/ESF NOVO MONTE, localizado no Bairro da Esperança, s/n, Monte Alegre/RN..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2017 - Manutenção do Programa Saúde da Família Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0428 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 183 - VINCULADOS FNS Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 10.524,00 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.
DATA: 01 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA, pela CONTRATANTE, e CINIRA MEIRELES FERREIRA DE LIMA, pela CONTRATADA

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:7E029F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3 ° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
7/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CREUZA FLOR DA SILVA
OBJETO: Locação de imóvel, para funcionamento do anexo da unidade básica de saúde 002/Sobrado, localizado no povoado de pitombeira, nº 13, zona rural de Monte Alegre/RN..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2017 - Manutenção do Programa Saúde da Família Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0428 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 183 - VINCULADOS FNS Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.
DATA: 01 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA, pela CONTRATANTE, e CREUZA DLOR DA SILVA, pela CONTRATADA

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FDC425FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1 ° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
9/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da coordenação de endemias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2023 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Programa: 0596 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

DATA: 01 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS: MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA, pela CONTRATANTE, e FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, pela CONTRATADA

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:434B3303

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 29/2018.

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e conseqüentemente insensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra a suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA,

CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 2374 no valor de R\$ 6.132,83 (ambulâncias do Hospital Municipal);

Nota Fiscal nº 2372 no valor de R\$ 642,33 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);

Nota Fiscal nº 2370 no valor de R\$ 687,32 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);

Nota Fiscal nº 2369 no valor de R\$ 450,06 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 19 de Dezembro de 2018.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:FA877C8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 03 (três diárias), no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao:

SERVIDOR: Higor Cabral da Silva

MATRÍCULA: 2834

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Turismo
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de João Pessoa, para participar da 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais.

DESTINO: João Pessoa- PB

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19 de dezembro a 22 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA: Deslocar-se à João Pessoa-PB no período de 19 de dezembro a 22 de dezembro de 2018, para participar da 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais. Que tem como objetivo capacitar os Agentes Públicos Municipais, oportunizando aos mesmos, a aquisição de novos conhecimentos na área do direito público e áreas afins, que contribuirá positivamente para o exercício de suas funções, incentivando-os ainda a buscar a opinião de especialistas, que permitam encontrar soluções para os problemas do Município.

Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 19 de Dezembro de 2018.

CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES

Mat: 2895

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:DFB9E877

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2018121801

CONTRATANTE: Município de Olho D'Água do Borges

CONTRATADA: M V NUNES CARVALHO

PROCESSO DE ORIGEM: 2018121101 - Dispensa 121401

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (REVEILLON) DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 7.689,65 (sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 175 - 2 . 2004 . 23 . 695 . 18 . 2.19 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 18/12/2018 à 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:0AF5E944

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo: 2018121801

Modalidade de Licitação: 121901 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UMA ANGIO-RM ARTERIAL INTRACRANIANA SEM SEDAÇÃO PARA A PACIENTE ETELVINA DE PAIVA CAVALCANTE NUNES, CONFORME REQUISICÃO ANEXO.

Contratado e Valor Total Julgado: NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 12.827.593/0001-43, com o valor total de R\$ 710,00 Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 19/12/2018.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:03CAEA98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NOSSA CLÍNICA MÉDICA LTDA (12.827.593/0001-43), referente CONTRATAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UMA ANGIO-RM ARTERIAL INTRACRANIANA SEM SEDAÇÃO PARA A PACIENTE ETELVINA DE PAIVA CAVALCANTE NUNES, CONFORME REQUISICÃO ANEXO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:88E5C6A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 057/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do município de Olho D'Água do Borges/RN, Orçamento da Seguridade Social, no exercício corrente, no valor de R\$ 404.015,56 (quatrocentos e quatro mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos), para o fim que indica e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Especial, dada pela Lei Municipal nº 593/2018, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de dezembro de 2018, edição nº 1911.

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Olho D'Água do Borges/RN – Orçamento da Seguridade Social, no exercício corrente, no valor de **R\$ 404.015,56 (quatrocentos e quatro mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o art. 1º deste Decreto, será desdobrado a nível de elemento de despesa, segundo a categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso específica, conforme abaixo detalhado.

0003 – Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

3002	Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges/RN
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
11	Saúde para Todos

1.23	Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas
-------------	--

400000	Despesas de Capital				
440000	Investimento				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	01023	RS	400.000,00
Total da Suplementação na Dotação Orçamentária					RS 400.000,00

400000	Despesas de Capital				
440000	Investimento				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	01002	RS	4.015,56
Total da Suplementação na Dotação Orçamentária					RS 4.015,56
Total Geral da Suplementação					RS 404.015,56

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no valor de **R\$ 404.015,56 (quatrocentos e quatro mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, decorrerão do excesso de arrecadação – Termo de Convênio FUNASA nº 830924/2016, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Olho D'Água do Borges/RN, bem como a anulação parcial ou total de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo.

0003 – Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges

3002	Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges/RN
10	Saúde
301	Atenção Básica
11	Saúde para Todos

1.18	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
-------------	--

400000	Despesas de Capital				
440000	Investimento				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	01002	RS	4.015,56
Total da Redução na Dotação Orçamentária					RS 4.015,56

Excesso de Arrecadação – Termo de Convênio FUNASA nº 830924/2016 – Objeto: “Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município de Olho D'Água do Borges/RN”					400.000,00
Total do Excesso na Dotação Orçamentária					RS 400.000,00
Total Geral dos Recursos					RS 404.015,56

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em **12 de dezembro de 2018**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador: 170478D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2018.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE,

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Elenice Dias de Araújo**, matrícula nº. 006, relativas ao período aquisitivo de 08/05/2014 à 07/05/2015, a serem gozadas no período de 29/11/2018 à 29/12/2018.

II – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 03 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador: C2AD99A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2018.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE,

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Maria de Fátima Maia Sales**, Assistente em Administração, matrícula nº. 789, relativas ao período aquisitivo de 16/04/2017 à 15/04/2018, a serem gozadas no período de 12/12/2018 à 11/01/2019.

II – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 11 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:32491752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 025/2018, de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1 e ½ (Uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), a Servidora MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA, ocupante do cargo de Prefeita, matrícula 639, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento Resolver assuntos de interesse do município, junto à Caixa Econômica Federal, Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1544, Loja 3 A 7 – Capim Macio - 59078-600– Natal, Escritório de R.J Assessoria a Municípios LTDA Rua Jose Freire de Souza nº 13 Lagoa Nova-Natal, e Controladoria Geral do Estado, Endereço BR 101 KM 0, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901

Local de destino: Natal -RN.

Período do Afastamento: Partida: 20 de dezembro de 2018, às 05hs, Retorno 21 de dezembro de 2018 às 17:00h

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 19 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:13ECF696

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA
DE PREÇO Nº 004/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais, **Adjudica e Homologa** a presente licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 004/2018**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 833403 / 2016 / MAPA / CAIXA – PROCESSO Nº**

2640.1033590-59/2016, em favor da empresa **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.917.533/0001-72**, com o valor global de **R\$ 521.226,63** (quinhentos e vinte e um mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Paraú/RN, 19 de dezembro de 2018

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:A6907A52

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca a empresa **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.917.533/0001-72**, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de cinco dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Paraú/RN, 19 de dezembro de 2018

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:93DF341C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 025/2018

O Pregoeiro do Município de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 02 de janeiro de 2019, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2018 – Objetivo: Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório bioquímico, para realização de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplparazinho@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, 19 de Dezembro de 2018.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:4427F783

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO PROCESSO 70/2017 TOMADA DE
PREÇOS 4/2017 CONTRATO Nº 41/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E A EMPRESA CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a Empresa empresa CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.082.033/0001-84, com sede social a Rua Serra das Cruzes, nº 7985, Bairro Pitimbu, Natal/RN, CEP nº 59.068-060, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Vieira Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira Profissional 210583762-0-CREA/RN, CPF 007.841.104-17, na qualidade de sócio, residente e domiciliado a Rua José Maurício de Andrade, nº 1100, Bairro Centro, Coronel Ezequiel/RN, CEP 59.220-000, tem justo e acordado, no presente termo aditivo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira, do contrato nº 041/2017-PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O prazo de execução do objeto fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por base legal, artigo 57, §1º, inciso II da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 07 de Novembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDO VIEIRA CARDOSO

Cardoso Construções e Engenharia EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:7F71B255

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE RECURSO PROCESSO 5301/2018 PREGÃO
PRESENCIAL 46/2018**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

RECORRENTE: LR FREIRE COSTA ME

A Pregoeira do Município de Parelhas/RN, encaminhou decisão referente ao julgamento de recurso apresentado pela empresa LR FREIRE COSTA ME / CNPJ: 18.089.600/0001-33, onde julgou pelo INDEFERIMENTO mantendo a decisão inicial, sendo a NORDESTE TURISMO LTDA vencedora do item: 1.

Analisando a documentação constante dos autos do processo, decidimos pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado, ratificando a decisão da Pregoeira mantendo a decisão inicial, sendo a empresa NORDESTE TURISMO LTDA vencedora do item: 1.

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:46E90CBA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 2 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
04/2018**

PROCESSO 7129/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”

RETIFICAÇÃO 2

O Município de Parelhas/RN, por meio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018, conforme especificações abaixo:

1 - Fica suprimido o subitem 5.3.6 descrito a seguir:

5.3.6 - Deverá ser apresentado anexo a proposta de preços catálogo, impresso em colorido, dos produtos ofertados contendo: foto, descrição do equipamento e modelo.

Todos os documentos pertinentes a realização do certame, tais como: Edital, Termo de Referência, arquivo de elaboração da proposta comercial e retificações estão a disposição dos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, Setor de Licitações, no endereço: Avenida Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000**, através do site: <http://www.parelhas.rn.gov.br/>, por contato realizado via e-mail: cplparelhas@hotmail.com ou telefones: 84 3471 – 2540/2522, Ramal 203.

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2018.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:09F9D660

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 1 DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL
50/2018**

PROCESSO 6059/2018

PREGÃO PRESENCIAL 50/2018

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE”

RETIFICAÇÃO 1

O Município de Parelhas/RN, por meio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 50/2018, conforme especificações abaixo:

1 - Ficam suprimidos o item 5.1.4 e seus subitens 5.1.4.1 e 5.1.4.2, que estão descritos a seguir:

5.1.4 - Deverá ser apresentado anexo à proposta de preços catálogo dos produtos ofertados sob pena de desclassificação.

5.1.4.1 – O catálogo impresso contendo: foto, descrição do produto cotado e modelo, deverá ser exposto de forma nítida e legível, em língua portuguesa contendo todas as especificações técnicas do item ofertado em conformidade com as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

5.1.4.2 - No catálogo deverá está identificado o número do item conforme apresentado na proposta comercial.

Todos os documentos pertinentes a realização do certame, tais como: Edital, Termo de Referência, arquivo de elaboração da proposta comercial e retificações estão a disposição dos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, Setor de Licitações, no endereço: Avenida Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000**, através do site: <http://www.parelhas.rn.gov.br/>, por contato realizado via e-mail: cplparelhas@hotmail.com ou telefones: 84 3471 – 2540/2522, Ramal 203.

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2018.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Vanilma Kariny da Silva Santos
Código Identificador:78F7C79C

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 157 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): IAPONEIDE DO NASCIMENTO SILVA			
MATRÍCULA: 120870-5			
DI: 2.159.427			
CARGO: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DR. JOSE AUGUSTO DANTAS			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Natal/RN para SUVISA para tratar de assuntos relacionados ao laboratório hospital.			
DESTINO: NATAL-RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/12/2018.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 125,00	R\$ 125,00
Total a pagar			R\$ 125,00

Parelhas (RN), 19 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:D9B5672E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAR POR INCORREIÇÃO**

PORTARIA Nº 532/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

CARGO: Técnico em contabilidade			
CPF: 008.487.384-11			
MATRÍCULA: 120528-5			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Resolver questões sobre a prestação de contas do PETERN, junto a Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/12/2018.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	com pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 13 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B742A676

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 040/2018**

Decreta ponto facultativo para o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, em virtude das celebrações natalinas e de final de ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, em virtude das celebrações natalinas e de final de ano.

Parágrafo único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1E12E94D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2531/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

FICA DENOMINADA DE PRAÇA ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, A PRAÇA SITUADA NO POVOADO SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas – RN, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Antônia Maria da Conceição, a praça localizada no Povoado Santo Antônio, Zona Rural deste município, situada:

Ao Norte - Com a Rua ao Norte Benedito Silvestre Bittencourt

Ao Sul - Com a Rua Tertuliano Rodrigues da Silva

Ao Leste - Com a Quadra Hélio Clóvis de Medeiros

Ao Oeste - Com a Residência do Pe. Heliton Marcene

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1520B4ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2533/2018, 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente o Crédito Especial nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as finalidades previstas no âmbito da estrutura orçamentária municipal conforme quadros abaixo discriminados:

QUADRO 1

Órgão:	07 – Sec. Mul. de Assistência Social e da Habitação	
Unidade:	07 01 – Sec. Mul. de Assistência Social e da Habitação	
Função:	07 08 – Assistência	
Sub – função:	07 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	07 – 243 - 0007 – Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	07.08.243.0007.2054 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Recursos Ordinários	5.500,00
	30.00.00.00 Despesas Correntes	5.500,00
	33.00.00.00 Outras Despesas Correntes	5.500,00
	33.50.41.00 Contribuições	5.500,00

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do parágrafo único, artigo anterior a Anulação Parcial, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), proveniente das dotações orçamentárias nos seguintes Projeto/Atividade:

QUADRO 2

Órgão:	07 – Sec. Mul. de Assistência Social e da Habitação	
Unidade:	0701 – Sec. Mul. de Assistência Social e da Habitação	
Função:	07 08 – Assistência	
Sub – função:	07 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	07 – 243 - 0007 – Vivendo com Cidadania	
Projeto/Atividade:	07.08.243.0007.2054 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Recursos Ordinários	5.500,00
	3.0.00.00.00 Despesas Correntes	5.500,00
	33.00.00.00 Outras Despesas Correntes	5.500,00
	3.3.90.14.00 Diárias	500,00
	3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.000,00
	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:45F16DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2534/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente o Crédito Especial nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as finalidades previstas no âmbito da estrutura orçamentária municipal conforme quadro abaixo:

QUADRO 1

Órgão:	02 - Secretaria do Gabinete Civil	
Unidade:	02.001 - Secretaria do Gabinete Civil	
Função:	06 – Segurança Pública	
Sub – função:	06 - 122 - Administração Geral	
Programa:	06 - 122 - 0002 - Revitalização do Gabinete Civil	
Projeto/Atividade:	02.06.122.0002.1155 - Aquisição de Equipamentos para Guarda Municipal	
Elemento De Despesas	4.4.90.52.00 - Material Permanente	4.000,00
Fonte de Recursos	0109200000 - Alienação de Bens	4.000,00

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do parágrafo único, artigo anterior a Anulação Parcial, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), proveniente das dotações orçamentária na seguinte fonte de recurso:

QUADRO 2

Órgão:	02 - Secretaria do Gabinete Civil	
Unidade:	02.001 - Secretaria do Gabinete Civil	
Função:	06 – Segurança Pública	
Sub – função:	06 - 122 - Administração Geral	
Programa:	06 - 122 - 0002 - Revitalização do Gabinete Civil	
Projeto/Atividade:	02.06.122.0002.1155 - Aquisição de Equipamentos para Guarda Municipal	
Elemento de Despesas	4.4.90.52.00 - Material Permanente	4.000,00
Fonte de Recurso	0100000000 - Recursos Ordinários	4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas-RN, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:713F2476

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2535/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) visando efetivar a aposentadoria voluntária de servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parelhas estado do Rio Grande do Norte, quando obtiverem o tempo de contribuição e idade para requerer o benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social pelas regras vigentes à época da implantação deste plano.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, a que se refere esta Lei compreende a concessão de incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixadas, a adesão dos servidores efetivos do município de Parelhas/RN, que já tenham

preenchido os requisitos para a aposentadoria e não tenham atingido a idade limitada para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Não poderá aderir ao programa o servidor que quando da análise do requerimento estiver:

I - Em estágio probatório;

II - Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

III - Acumulando ilegalmente remuneração de cargo, emprego ou função pública, ou que se encontre em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º - Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre a perda salarial que venha a ocorrer com a efetiva aposentadoria baseado nos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e limitado ao teto previdenciário.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga em 13 (treze) parcelas a cada ciclo de 1 (um) ano de forma mensal observando ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a compulsoriedade prevista em Lei.

§1º - A parcela referente ao 13º (décimo terceiro) será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano ou no mês de quitação do benefício de forma proporcional;

§2º - O Município de Parelhas/RN não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões do pagamento das aposentadorias por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou órgão equivalente na vigência dos pagamentos previstos nesta Lei, cabendo àquele restritivamente ao que preconiza o art. 4º desta Lei;

§3º - Sobre as verbas de natureza indenizatória, decorrentes do incentivo de que trata esta Lei, não incidirá qualquer desconto;

§4º - Acrescida à indenização de que trata esta Lei, fica garantido o pagamento de férias e licenças não gozadas a serem negociadas mediante a disponibilidade financeira do órgão.

Art. 6º - O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integrando base de cálculo de margens consignáveis, nem gerando qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 7º - Constituem condições de adesão ao PAI:

I - Ser servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN;

II - Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III - Preencher os requisitos para concessão de aposentadoria tanto por idade quanto por tempo de contribuição;

IV - Aderir formal e expressamente ao programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de portaria emitida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 180 (cento e oitenta) dias para adesão, a iniciar da publicação de portaria regulamentar expedida pelo executivo municipal, podendo ser prorrogado por igual período por ato da administração municipal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do município, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao PAI.

Parágrafo Único - A comissão será nomeada por ato da administração municipal no mesmo dia da publicação da portaria a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 10 - Para adquirir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento de adesão dentro do prazo previsto no Artigo 8º desta Lei, juntamente com cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Único - Apresentado o requerimento de adesão e concedido o benefício pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos requerimentos de adesão ao PAI, terá até 30 (trinta) dias consecutivos para deferir a solicitação.

Art. 11 - A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada terá reajuste periódico com base no percentual aplicado aos servidores municipais.

Art. 12 - A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando com a confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado bem como atenda ao que preconiza o artigo 5º desta Lei.

Art. 13 - As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de Parelhas, através da dotação orçamentária 2042 - Manutenção da Secretaria de Administração; 3390.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:9EFC23ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2536/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

PROMOVE ALTERAÇÕES DE METAS DO PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O DECÊNIO 2015 – 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados no Plano Municipal de Educação do Município de Parelhas – PME, para o decênio 2015 – 2025, as metas, em acordo com as Notas Técnicas do Plano Municipal de Educação, elaboradas pelas comissão de monitoramento e avaliação do PME e aprovadas na Conferência Municipal de Educação realizada no dia 20 de julho no ano de 2018

Parágrafo único – A metas do Plano Municipal de Educação do Município de Parelhas para o decênio 2015-2025, aprovada pela Lei Municipal nº 2399 de 15 de Junho de 2015, passam a vigorar conforme segue:

META 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar de crianças de 4 (quatro) a 5 anos de idade e ampliar, gradativamente, a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender 50% (cinquenta por cento) da população até 3 (três) anos, em período integral/parcial, opcional à família, até o final da vigência do PME.

META 12: apoiar e incentivar as universidades a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, em regime de colaboração com a união.

META 13: Incentivar a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, em regime de colaboração com a união.

META 14: apoiar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica (infantil e fundamental) de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais de outras redes, com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME, de acordo com as Políticas Públicas Nacionais para tal finalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:DC2B27A5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 536/2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições; Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Ana Otília Pereira de Souza Diniz			
MATRÍCULA: 120707-50			
RG: 002.097.175-SSP/RN			
CARGO: Secretária de Saúde			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de reunião para tratar de assuntos relacionados ao laboratório hospitalar, junto a SUVISA.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/12/2018.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:6F97774A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 537/2018

Nomeia a Comissão Avaliadora do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei Municipal nº 2535/2018, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 2535/2018, de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída pelo prazo de 180 dias a Comissão Avaliadora do Programa de Aposentadoria Incentivada composta por:

- I - Fláber Ricardo Alves Santos, matrícula n. 120.858-6, presidente da comissão;
- II - Francielson Jackson da Silva Azevedo, matrícula n. 120.874-8, membro;
- III - Maria das Vitorias de Mendonça, matrícula n. 120.526-9, membro.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao PAI.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:425A285A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Passagem, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde convidam a população passagensense a participar da 8ª Audiência Pública de prestação de contas do Segundo Quadrimestre de 2018, à realizar-se no dia 20 de dezembro de 2018, às 09h, na Câmara Municipal de Vereadores.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

ANA MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

ANA MARIA DA SILVA BARBOSA
Presidente do CMS

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:20A28336

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020-2018

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO nº960/2018.
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

O Pregoeiro do Município de Pedra Preta/RN, vem comunicar aos interessados a suspensão do Pregão presencial 020/2018 cujo o objeto é contratação de assessoria em controle interno, a suspensão dar-se em face de alterações no termo de referência do referido edital, será marcada nova data de abertura.

Pedra Preta/RN em 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:030E24E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 296/2018

PORTARIA N 296/2018

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	MEIREANE ALVES MIRANDA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF:057.144.214-50	Matrícula: 1376

QUANT.	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1/2	JOAO CAMARA /RN	20 de Dezembro de 2018		RS 90,00	RS 90,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 90,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio, Participar de uma reunião na III Regional no dia 20 de Dezembro deste ano em curso, na cidade de João Câmara/RN, conforme Anexos.

Art. 2º. Determinar a Secretária Municipal de finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:821E5B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 297/2018

PORTARIA N 297/2018

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	GABRIELA QUEIROZ
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA
CPF:013.449.284-63	Matrícula: 4456

QUANT.	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1/2	JOAO CAMARA /RN	20 de Dezembro de 2018		RS 50,00	RS 50,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 50,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio, Participar de uma reunião na III Regional no dia 20 de Dezembro deste ano em curso, na cidade de João Câmara/RN, conforme Anexos.

Art. 2º. Determinar a Secretária Municipal de finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 20 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:3AF0755C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2018-GAB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de IARA DANTAS DE MACÊDO, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2015, de 31-1-2013),

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar IARA DANTAS DE MACÊDO, brasileira, casada, portadora do RG: 1.889.162 SSP/RN, CPF(MF): 047.646.034-46 do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 17 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:FE472109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2018-GAB, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de AGNALDO PAULO DANTAS, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE OBRAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-1-2013),

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **AGNALDO PAULO DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG: 35.184.337-1-IIRGD-SP, CPF(MF): 791.59.344-49 do cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE OBRAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 17 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:DC9381BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45-GAB DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Decreta Recesso no dia 22 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Decreta **Recesso** o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) a 02 (dois) de janeiro de 2019, para os Servidores Públicos do Município de Pedro Velho/RN, exceto para aqueles lotados nas repartições públicas que prestam serviços essenciais à população.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 19 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:7585BFA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2018-GAB, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio o Servidor Público JOÃO ARIAN DE SOUZA LIMA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Constitucionais e de acordo com o artigo 51, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 45 da Lei 419/2008, de 3-7-2008,
R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio o Servidor Público Municipal **JOÃO ARIAN DE SOUZA LIMA**, matrícula funcional nº 000598, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no período de **19/12/2018 a 19/03/2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 19 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:1FEF6BA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 573/2018-GAB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Normatiza a execução no Município de Pedro velho/RN do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 1.654/2011-MS aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial AB, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pedro velho/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ as Equipes da Estratégia da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas e respectivas pontuações descritos nos anexo I desta Lei.

§ 1º. As dez metas previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui peso igual a 10%, cuja soma servirá para se calcular o percentual de desempenho das unidades, tendo em vista a acuidade de todos no processo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica.

§ 2º. As metas serão analisadas trimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o trigésimo dia subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 3º. Após avaliação trimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao trimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus a recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo.

§ 4º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 6º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 7º. A relação das Metas contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O incentivo de desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A distribuição do incentivo normatizado por esta Lei será de 50% destinado para pagamento de despesas de custeio das Unidades na Atenção Básica do Município de Serrinha/RN e 50% compartilhado de acordo com a categoria profissional, sendo distribuído conforme valores descritos no Anexo II.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos, de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Básica, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

§ 5º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 6º. Em caso de Profissionais do Programa Mais Médico ou PROVAB, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, será incorporado aos 50% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 5º. Os repasses do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica e demais profissionais

de apoio Institucional e Matricial AB, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o município de Serrinha/RN.

Art. 6º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 7º. A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 06 de dezembro de 2018, 194º da independência e 124º da república, 127º e 126 da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

RELAÇÃO DE INDICADORES E DADOS DEMOGRÁFICOS		Representação em %
1	BUSCA ATIVA A GESTANTES, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, DENTRE OUTROS.	10
2	VISITAS DOMICILIARES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA.	10
3	CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ESUS-SISAB.	10
4	COBERTURA VACINAL PRECONIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	10
5	CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40HS.	10
6	PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 90% NAS REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	10
7	MÍNIMO DE 85% DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE PELAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	10
8	REALIZAR CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, PUERPÉRIO, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, ACAMADOS, DOMICILIADOS, DOENÇAS CRÔNICAS DENTRE OUTROS, SEMPRE ATUALIZANDO NO LIVRO DE REGISTRO.	10
9	PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE PRODUÇÃO.	10
10	PRONTUÁRIOS ORGANIZADOS.	10

ANEXO II

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe nos Indicadores do PMAQ-AB.

Cargo/Profissional	Carga horária	Qtde.	RS
Médico da ESF	40h	7	22,73%
Enfermeiro da ESF	40h	7	21,6%
Técnico de Enfermagem da ESF	40h	8	4,74%
Cirurgião Dentista da ESB	40h	7	21,6%
Atendente Odontológico	40h	7	4,15%
Agente Comunitário de Saúde	40h	32	19,75%
Apoiador Institucional	40h	4	6,50%

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:0B5182CD

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574/2018-GAB, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação temporária para cargos e vagas no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Velho RN, autoriza a realização dos respectivos contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Presente Lei estabelece a quantidade de vagas, vencimentos e atribuições de contratos temporários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN e autoriza a celebração dos respectivos contratos temporários, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE VAGAS, CARGOS E VENCIMENTOS.

Art. 2º - Ficam autorizados a celebração de contratos temporários descritos no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, onde constam as respectivas quantidades de vagas, atribuições e vencimentos a serem pagos aos seus ocupantes, as contratações serão feitas por tempo determinado, em no máximo doze meses, limitando-se ao fim do exercício financeiro.

Art. 3º - A investidura nos contratos temporários criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos, bem como outras exigências estabelecidas em lei, que serão feitas mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo e por este efetivadas.

Parágrafo Único. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo, uma vez identificados, poderão ser rescindidos os contratos a qualquer tempo ou, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

Art. 4º - No preenchimento das vagas será obedecida a convocação de acordo com o interesse e necessidade da Administração Pública, cabendo ao Município de Pedro Velho/RN decidir acerca da oportunidade e conveniência das nomeações, respeitando-se a disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 5º - O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta lei extinguir-se sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante ou nomeante;
- III – pela extinção ou conclusão de programas ou projetos;
- IV – por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os valores constantes no anexo I desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente previstas para os respectivos cargos.

CAPÍTULO III DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA), com autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas na rubrica 3190-04 - Vencimentos e Vantagens Fixas nas diversas Secretarias Municipais conforme anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 10 de dezembro de 2018.

PATRICIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALARIO (EM R\$ 0,00)
ASG	05	40 h/semana	954,00
RECEPCIONISTAS	08	40 h/semana	954,00
DIGITADOR	07	40 h/semana	954,00
NUTRICIONISTA	01	40 h/Semana	RS 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 h/semana	RS 2.000,00
DERMATOLOGISTA	01	40 h/semana	RS 2.000,00
EDUCADOR FISICO	02	40 h/semana	RS 1.500,00
COORDENADOR EM AÇOES EM SAUDE	01	40 h/semana	RS 2.000,00
COORDENADOR DA EPIDEMIOLOGIA	01	40 h/semana	RS 2.000,00

COORDENADOR DO PSE	01	40 h/semana	RS 2.000,00
AGENTES DE ENDEMIAS	09	40h/semana	954,00
VIGILANCIA SANITARIA	02	40h/semana	954,00

PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF

MÉDICO	07	40 h/semana	RS 8.000,00
ENFERMEIRO	07	40 h/semana	RS 1.750,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07	40 h/semana	954,00

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-PSB

DENTISTA	07	40 h/semana	1.750,00
ASB	07	40 h/semana	954,00

ESPECIALISTAS

CARDIOLOGISTA	01	20h/semana	RS 2.000,00
GINECOLOGISTA	01	40/semana	RS2.000,00
PSIQUIATRA	01	Por Plantão de 12horas	RS2.000,00
PEDIATRA	01	40/semana	RS2.000,00
FISIOTERAPEUTA	02	40/semana	RS2.000,00
PSICOLOGO	02	40/semana	RS2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	01	40/semana	RS2.000,00

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO BEZERRIL COSTA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DE 16	40 h/semana	954,00
ASG	04	40 h/semana	954,00
MOTORISTA	05	40 h/semana	954,00
COZINHEIRA	03	40 h/semana	954,00
AUXILIAR DE COZINHA	03	40 h/semana	954,00
BIOMÉDICO	01	40 h/semana	RS 1.500,00
FARMACÊUTICO	02	40 h/ semana	RS 2.000,00
MÉDICO PLANTONISTA	12	POR PLANTÃO DE 24/HORAS	RS 1.900,00
ENFERMEIRAS	07	40 h/semana	RS 2.500,00

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:56E0EFED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 187/2018

PORTARIA Nº. 187/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar, o Sr. **BRUNO TIAGO SILVA FERREIRA**, CPF: 111.731.614-90 e RG: 2.836.006-SSP/RN, do cargo comissionado de **Coordenador do Centro Clínico de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 07 de novembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:7C6C3198

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 188/2018**

PORTARIA Nº. 188/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **FRANCISCA NADJA PINHEIRO NUNES**, CPF: 737.577.484-68 e RG: 1.170.640-SSP/RN, do cargo comissionado de **Coordenadora de Laboratório de Análise**, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 07 de dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:A49EE2E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 189/2018**

PORTARIA Nº. 189/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, o Sr. **LUIZ GUSTAVO LOPES DA SILVA**, CPF: 116.522.744-48 e RG: 002.691.293-SSP/RN, do cargo de **Chefe de Manutenção**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 07 de dezembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F4EBF5BE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 190/2018**

PORTARIA Nº. 190/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF: 066.929.814-09 e RG: 002.543.780-SSP/RN, do

cargo comissionado de **Sub- Coordenadora de Unidade de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 07 de dezembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:AA8B94D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 191/2018**

PORTARIA Nº. 191/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **ELIENE ROSENDO DE SOUZA**, CPF: 026.379.154-80 e RG: 001.547.460-SSP/RN, do cargo comissionado de **Chefe de Unidade de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 07 de dezembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:0C401DEC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 192/2018**

PORTARIA Nº. 192/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA**, CPF: 069.180.914-33 e RG: 001.931.850-SSP/RN, do cargo comissionado de **Chefe de Unidade de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 07 de dezembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:57185A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 193/2018

PORTARIA Nº. 193/2018-GP, de 19 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar, o Sr. **LUCIANO RENATO COSTA GOMES**, CPF: 099.301.854-88 e RG: 003.099.390-SSP/RN, do cargo comissionado de **Chefe de Serviços**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 07 de dezembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2018.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:D7E46F31

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Inciso VI, do Art. 43, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 1.002/2018, HOMOLOGA a licitação Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 021/2018-SRP, e, ADJUDICA o objeto à empresa MC SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.366.950/0001-53, para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial (12 e 24) horas. Valor total R\$ 762.360,00 (Setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme proposta de preços apresentada à esta Municipalidade.

Poço Branco-RN, 19 de dezembro de 2018

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F0A4126E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 683/2018

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Joao Leonardo Fernandes de Paiva**, CPF: 011.193.754-01, matrícula nº405, ocupante do cargo

de **Motorista, 0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** no(s) dia(s) **17.12 e 17.12** do corrente ano, **objetivando conduzir como motorista paciente que necessita submeter-se a consulta especializada cardiológica no Hospital do Coração, em Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 17 de dezembro de 2018

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BOE5503C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 684/2018

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Joao Leonardo Fernandes de Paiva**, CPF: 011.193.754-01, matrícula nº405, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e ESTADIA** no(s) dia(s) **18.12 e 19.12** do corrente ano, **objetivando conduzir como motorista paciente que necessita submeter-se a consulta especializada oncológica na Oncolinica São Marcos, em Natal/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 18 de dezembro de 2018

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6A2FBCA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686/2018-GP/PMP

Portalegre, 19 de dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 015/2018, de 18 de dezembro de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Portalegre - IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Servidora Público Municipal **COSMA GERMANO SOUSA SILVA**, matrícula nº 102, do exercício do cargo

de provimento efetivo de MERENDEIRA/ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo único- A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da referida servidora, consoante processo administrativo competente realizado e outorgado pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre concedido em 18 de dezembro do presente ano, através da Portaria nº 015/2018-IPREV-PORTALEGRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 19 de dezembro de 2018.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:3B03AA50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 078/2018**

Pureza/RN, 18 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerado** a pedido do cargo efetivo "Operador de Bomba" do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pureza, o Senhor **FRANCISCO VARELA DA SILVA**, portador do CPF/MF: 012.636.974-70.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:8717B35A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12120003/18**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Maria Paula Fernandes de Andrade - CPF. 073.649.754-46

Valor Global: R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

OBJETIVO: Locação de espaço recreativo "Kintal Mix", localizado na sede do município, para realização das festas de formaturas dos alunos matriculados nas Creches Fonte do Saber e Manoel Cosme Soares, com inclusão mesas, cadeiras, toalhas, cortinas e bolo decorado, a serem realizadas nos dias 21 e 22/12/2018

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

MARIA PAULA FERNANDES DE ANDRADE

CPF. 073.649.754-46

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:06418915

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2018**

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO, PARCELAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA, João da Fonseca de Moura Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela constituição federal, pela lei orgânica municipal, pelo Título III do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Capítulo I - Da Incidência e do Fato Gerador, art. 151 - Código Tributário Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lrf, art. 11 a 14.

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos, ou não, como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser pagos, acrescidos de Correção Monetária com a redução de 100% no Juros de Mora, Multas de Mora e Multas Por Infração do período **de 01 janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017**, para o contribuinte quitar em parcela única **até 31 de dezembro de 2018**.

§ 1º - O contribuinte que estiver em débito com a Fazenda Municipal de Pureza poderá parcelar sua Dívida em até cinco (05) parcelas iguais, terá o acréscimo dos Juros de Mora, com o pagamento da 1ª parcela no ato da negociação e que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - O contribuinte que não estiver em Dívida com a Fazenda Municipal de Pureza poderá requerer até o dia 31 de dezembro do exercício em curso, o parcelamento do seu Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2018 do valor lançado, em até cinco (05) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos legais, sendo que a primeira parcela será na data do seu requerimento, desde que, o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para Pessoa Física e inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.

§ 3º - O contribuinte que ainda não recebeu em casa seu Boletim de IPTU/2018, referente ao seu imóvel predial até a data deste Decreto poderá retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Prefeitura, na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, ou através do site www.pureza.rn.gov.br - Portal do Contribuinte, identificando a Inscrição do Imóvel e o seu CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Fica decretado que, o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2019, será em parcela única para pagamento em até 30 de agosto de 2019, com um desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o vencimento.

§ 1º - O contribuinte que não pagar seu Imposto Predial e Territorial Urbano de 2019 até 30/08/2019 por dificuldade financeira, poderá ser enquadrado na condição de parcelamento do § 2º deste Decreto.

Art. 3º - O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPTU 2019 poderá requerer revisão até o dia 15 de setembro de 2019, devidamente fundamentado com o documento de propriedade, de cessão de uso ou outros que assegure sua titularidade, Projeto de Georreferenciamento do imóvel e Memorial Descritivo.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruindo com a documentação do art.3º deverá ser protocolada na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, no prazo de quinze(15) dias o

contribuinte será avisado da definição final, abrindo-se novo prazo para o pagamento da parcela do IPTU 2019.

Art. 4º - Parâmetros e valores corretivos atualizados pelo Livro IV, art. 286, com consonância ao Anexo I, do Código Tributário Municipal, Tipo progressivo, que servirão de base para o cálculo do valor venal dos imóveis por natureza não construídos (terrenos) e por acessão física (construídos), anexo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pureza/RN, 19 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE
E REGISTRE-SE.**

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:3977C042

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018003401

O Município de PUREZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.290.223/0001-42, com sede na PRAÇA 5 DE ABRIL, 180, representado por JOAO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ. 07.991.017/0002-88, com sede na Rua Maxaranguape, 503, centro, Pureza-RN, CEP 59582-000, representada por Kleiber Flávio Silva Costa, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 22.437,50 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 03/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PUREZA - RN, 03 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CNPJ(MF) 08.290.223/0001-42

Contratante

AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ. 07.991.017/0002-88

Contratado(a)

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:4391324E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO SALDO – PP 020/2017.

CONTRATANTE: Município de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): M K de Azevedo Dutra Dantas, CNPJ. 21.062.777/0001-50.

OBJETIVO: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta Administração.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO LEGAL de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

PUREZA/RN, 03 de Dezembro de 2018.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

P/ Contratante

M K DE AZEVEDO DUTRA DANTAS

CNPJ. 21.062.777/0001-50

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:48E45A81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2018**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 129/2018 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 129/2018 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviços de instalação, limpeza e carga de ar condicionado destinados a atender as necessidades dessa secretaria, pelo valor de R\$ 950,00, em favor de ADRIANO VALDIVINO SA DILVA LIMA (104.862.544-37), conforme abaixo descrito:

851 - ADRIANO VALDIVINO SA DILVA LIMA (104.862.544-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	11849 - LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	UN	1	200,00	200,00
2	11850 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	2	300,00	600,00
3	11851 - RECARGA DE GAS	UN	1	150,00	150,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 19/12/2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:A0B9407B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 041/2018 - DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 041/2018 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Fornecimento e instalação de materiais destinados ao Hospital Público Municipal de Riacho da Cruz/RN, pelo valor de R\$ 2.109,99, em favor de JOAB FIRMINO DE OLIVEIRA (13.094.585/0001-06), conforme abaixo descrito:

1075 - JOAB FIRMINO DE OLIVEIRA (13.094.585/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11846 - BOX DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM Medição: 1,90 x 1,34.	UN	3	453,33	1.359,99
2	11847 - PORTA DE ALUMÍNIO FOSCO DE CORRER Medição: 2,09 x 0,97.	UN	1	660,00	660,00
3	11848 - MANUTENÇÃO EM PORTA DE VIDRO	SV	1	90,00	90,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 19/12/2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:2CF19AB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 0569

Decreto 0569/2018 RIACHO DE SANTANA,30 de NOVEMBRO de 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 425.358,35 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 425.358,35(Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Cinco centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	
04.122.000-2002-MAN.ATIV.GAPRE - GABINETE DO PREFEITO	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	477,00
Despesa: 31.90.13.00-OBRIAGACOES PATRONAIS	3.925,44
Unidade: 02.002-SEC.MUL.DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
04.122.000-2004-MANUT.ATIV.SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa: 31.90.13.00-OBRIAGACOES PATRONAIS	306.845,32
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.620,67
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	144,00
Unidade: 02.003-SEC MUL DE SAUDE E SANEAMENTO - SEMSA	
10.301.000-2006-MANUT.ATIV.SEMSA - SEC. M. DE SAÚDE	
Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS - CIVIL	829,00
Unidade: 02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.000-1031-FUNDO A FUNDO / SAÚDE - PABF / PAB FIXO	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	21.048,85
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	14.881,08
10.301.000-1037-FUNDO A FUNDO / SAÚDE - PABF / COMP. ESP. REG	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	1.186,00
10.301.000-2008-MAN.ATI.FUNDO M. SAÚDE - FUS/ SAÚDE	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	22.671,30
10.304.000-1054-FUNDO A FUNDO / SAÚDE - PFVISA / AÇÕES EST. V. S	

Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	4.201,00
10.305.000-1057-FUNDO A FUNDO/SAÚDE/BLVS - PFVS (ENDEMIAS)	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	4.394,00
Unidade: 02.006-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL - FMAS	
08.243.000-1075-PROGRMA A DE APOIO EST. CRIANÇA / ADOL. - CONS. TUTELAR	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	6.012,20
08.244.000-1194-FUNDO A FUNDO/ PSB/ PIS - CRIANÇA FELIZ	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	180,17
Unidade: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
12.361.000-1098-FUNDO A FUNDO - PNATE	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	590,93
12.365.000-1117-FUNDO A FUNDO/FNDE/PNAE PRE-ESCOLA	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	940,65
27.812.000-2017-MANUT.ATIV.SEMECD - DESPORTO E LAZER	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	1.596,74
Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS - CIVIL	364,00
Unidade: 02.008-FUNDO MUL DE DESENV DA EDUCACAO-FUNDEB	
12.361.000-2019-MAN.ATIV.SEMECD - ENS. FUND. FUNDEB 60%	
Despesa: 33.90.34.00-OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRAT. TERC.	23.450,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	425.358,35

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	0,00
Por Excesso de Arrecadação:	425.358,35
TOTAL:	425.358,35

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:02DF336B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Termo de Justificativa Nº 010-1214.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **E B FERNANDEES DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ: nº **18.626.607/0001-47**, sediada à Rua Manoel de Alexandre, nº 561 – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **181026001**, e Nota de Liquidação nº **3053/2018**, datada de 01/11/2018, no valor de **R\$ 3.158,84** (três mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **0098**, emitida em 29 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com aquisição de MEDICAMENTOS, conforme objeto da **Dispensa de Licitação nº 2018121454**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05490/2018**, que tem como fornecedor **E B FERNANDEES DE MELO - ME, CNPJ: nº 18.626.607/0001-47**. O não atendimento dessa especialidade ofertada pelo credor supracitado poderá comprometer o tratamento e a recuperação dos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública. É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade

de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de dezembro de 2018.

JOSE DE ARIMATEIA NEGREIROS

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:22164338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 009-1219.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **NOVO GAS PAUFERRENSE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.954.292/0001-60**, sediada à Rua Manoel Alexandre, nº 521, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, referente à Nota de Empenho nº **180205006**, Nota de Liquidação nº **2801/2018**, datada de 05/10/2018, no valor de **R\$ 1.815,00** (*Um mil, oitocentos e quinze reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **04322**, emitida em 18 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de gás GLP, para as unidades administrativas no atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2018393073**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **03073/2018**, que tem como fornecedor **NOVO GAS PAUFERRENSE**, CNPJ: nº **24.954.292/0001-60**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado poderá comprometer o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:68BC5DAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 007-1219.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **F A NUNES GONDIM EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.995.411/0001-43**, sediada à Rua Des Hemeterio, nº 65, Centro, Martins/RN, referente à Nota de Empenho nº **181005005**, Nota de Liquidação nº **3121/2018**, datada de 07/11/2018, no valor de **R\$ 6.216,55** (*Seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **017394**, emitida em 26 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Gênero Alimentícios, para as unidades administrativas no atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2018719528**, o qual corresponde ao

Processo Administrativo nº 05288/2018, que tem como fornecedor F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: nº 12.995.411/0001-43.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado poderá comprometer o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:2D0C551B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 006-1219.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: F A NUNES GONDIM EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.995.411/0001-43, sediada à Rua Des Hemeterio, nº 65, Centro, Martins/RN, referente à Nota de Empenho nº 181017001, Nota de Liquidação nº 2918/2018, datada de 17/10/2018, no valor de R\$ 2.027,92 (Dois mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº 017316, emitida em 18 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Material de Limpeza, para as unidades administrativas no atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2018109538**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº 023/2018, que tem como fornecedor F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: nº 12.995.411/0001-43.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado poderá comprometer o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:ACDFB98E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 005-1219.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: F A NUNES GONDIM EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.995.411/0001-43, sediada à Rua Des Hemeterio, nº 65, Centro, Martins/RN, referente à Nota de Empenho nº 180910024, Nota de Liquidação nº 2917/2018, datada de

18/10/2018, no valor de **R\$ 2.521,14** (*Dois mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **017315**, emitida em 18 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Material de Limpeza, para as unidades administrativas no atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2018109538**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **023/2018**, que tem como fornecedor **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: nº 12.995.411/0001-43**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado poderá comprometer o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:39B41DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

Termo de Justificativa Nº 002-1219.201-8

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **F A NUNES GONDIM EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.995.411/0001-43**, sediada à Rua Des Hemeterio, nº 65, Centro, Martins/RN, referente à Nota de Empenho nº **180801006**, Nota de Liquidação nº **2533/2018**, datada de 18/09/2018, no valor de **R\$ 3,973,23** (*Três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **017036**, emitida em 18 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Gênero Alimentícios, para as unidades administrativas no atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2018719528**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05288/2018**, que tem como fornecedor **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: nº 12.995.411/0001-43**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado poderá comprometer o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:D3F3519A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**Termo de Justificativa Nº 001-1219.201-8**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor **F A NUNES GONDIM EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.995.411/0001-43**, sediada à Rua Des Hemeterio, nº 65, Centro, Martins/RN, referente à Nota de Empenho nº **180905008**, Nota de Liquidação nº **2532/2018**, datada de 18/09/2018, no valor de **R\$ 4.385,57** (*Quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **017026**, emitida em 18 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontre-se perfeitamente respaldada com base no Art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas de Aquisição de Gênero Alimentícios, para as unidades administrativas no atendimento das Secretarias municipais em conformidade com o objeto do **Processo de Licitação nº 2018719528**, o qual corresponde ao Processo Administrativo nº **05288/2018**, que tem como fornecedor **F A NUNES GONDIM EIRELI**, CNPJ: nº **12.995.411/0001-43**.

A não aquisição dos Itens fornecidos pelo credor supracitado poderá comprometer o funcionamento e atendimentos realizados pelas secretarias municipais a falta de abastecimento trazendo inúmeras preocupações aos usuários que necessitam do serviço.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível e indispensável para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de um risco de não atendimento de urgência e emergência aos que necessitam.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:6C52CB0E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 939/2018 - DISPÕE SOBRE A
TRÂNSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DE
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE
RIACHUELO/RN, DE 20 DE DEZEMBRO PARA O DIA 24 DE
DEZEMBRO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o feriado da Emancipação política do Município de Riachuelo/RN, neste ano recai numa quinta-feira.

CONSIDERANDO o fechamento da folha de pagamento dos servidores Municipais.

CONSIDERANDO que os órgãos que prestam serviços essenciais previstos em Lei, não serão afetados.

DECRETA:

Art. 1º A transferência do feriado de 20 de dezembro de 2018, quinta-feira, Emancipação Política do Município de Riachuelo/RN, para o dia 24 de dezembro de 2018, segunda-feira.

/

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:9F909CFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2018 – GP**

Portaria nº 270/2018 – GP

Nomear o Secretário Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Marcio Luiz Pereira Barbosa**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 000.659.704-11 e Registro Geral sob o Nº 001480648 ITEP/RN, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de dezembro de 2018.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:E1CBED08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2018 – GP**

Portaria nº 271/2018 – GP

Nomear Secretário Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Raimundo Barbosa de Melo**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 702.808.864-20 e Registro Geral sob o Nº 1169391 ITEP/RN, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Turismo deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de dezembro de 2018.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D78058B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Secretária Municipal de Meio Ambiente, CNPJ-MF, Nº 08.153.819/0001-09, no uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **EMANOEL VIANA ROCHA 05937548400**, CNPJ/CPF/MF Nº 19.504.872/0001-15, com sede na Rua R 13 de Maio, 870, Centro, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Emanuel Viana Rocha, CPF: 059.375.484-00 – Processo Administrativo Nº 0091/2018, Dispensa Nº 0032/2018DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa, para aquisição de plantas, insumos e materiais para produção de flores e implantação do paisagismo, nos canteiros públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. – Valor R\$ 16.797,40 (dezesseis mil e setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Vigência: 19/12/2018 à 31/12/2018. –

Rodolfo Fernandes/RN, 19 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6579FD0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, no

uso de suas atribuições legais Ratifica a Dispensa de Licitação em favor de **COMERCIAL APOLO LTDA**, CNPJ/CPF/MF Nº 02.440.676/0001-21, com sede na Rua Valdir Targino, 3558, Candelária, Natal/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Antonio Felix Barbosa Filho, portador(a) do CPF nº 199.239.024-04 – Processo Administrativo Nº 0090/2018, Dispensa Nº 0031/2018DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais utilizados no desenvolvimento de atividades dos Agentes de Endemias do município de Rodolfo Fernandes/RN – Valor R\$ 9.884,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). Vigência: 19/12/2018 à 31/12/2018 –

Rodolfo Fernandes/RN, 19 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8460623C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2018**

Ruy Barbosa/RN, 17 de dezembro de 2018.

Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas da Assistência Social de Ruy Barbosa/RN, referente ao exercício de 2017.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas da Assistência Social de Ruy Barbosa/RN referente ao ano de 2017, considerando:

- a) Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018, registrada em ata.
- b) Ter privilegiado o referido Demonstrativo Físico Financeiro, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de Ruy Barbosa /RN.
- c) Ter beneficiado a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:EAF81581

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

Ruy Barbosa/RN, 17 de dezembro de 2018.

Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro da Assistência Social Ruy Barbosa/RN, referente a Gestão do PBF e do SUAS no exercício de 2017.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro da Assistência Social de Ruy Barbosa/RN referente à Gestão do PBF e do SUAS no ano de 2017, considerando:

a) Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018, registrada em ata.

b) Ter privilegiado, o referido Demonstrativo Físico Financeiro, um conjunto de ações voltadas para a melhoria das ações relacionadas para o atendimento das Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e atualização de dados do Cadastro Único, capacitação continuada dos profissionais e auxílio nas ações dos Programas e Serviços da Assistência.

c) Ter beneficiado as ações da gestão das Condicionais do Programa e Gestão do SUAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

Presidente Do CMAS

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:E50D5B07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 772/2018 – GAB**

O Prefeito Municipal Interino de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Câmara Municipal de de Santa Cruz/RN, com ônus para esta Municipalidade, por *tempo indeterminado*, a Servidora Pública Municipal **MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS, Mat: 000111**, para desempenhar sua atividade junto aquele Órgão Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência à servidora e encaminhe cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, desde logo, revoga-se a **Portaria nº 933/2017**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Interino de Santa Cruz/RN, 19 de dezembro de 2018

MARCO CELITO DA COSTA

Prefeito Interino

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:A9DE03D4

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 775/2018 – GAB**

O Prefeito Interino Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **uma diária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ao Prefeito Interino **MARCO CELITO DA COSTA, CPF nº 530.615.864-15**, para cobrir suas despesas durante os dias **19 e 20 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura **junto a FUNASA e a Caixa Econômica Federal, em Natal/RN**, conforme solicitação **nº 185**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:BECCF50D

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 773/2018 – GAB**

O Prefeito Interino Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico Chefe deste Município **JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO, Matrícula: 1158-4**, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (**19/12/18**), a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, **junto ao TJRN, em Natal/RN**, conforme solicitação **nº187**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:875F0CA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 774/2018 – GAB**

O Prefeito Interino Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **uma diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** ao Servidor **FRANCISCO CÉSAR FERREIRA, CPF nº 640.994.154-49, Motorista**, para cobrir suas despesas durante os dias **19 e 20 do corrente mês e ano**, o qual conduzirá o Prefeito Interino **MARCOS CELITO DA COSTA**, à cidade de **Natal/RN**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura **junto a FUNASA e Caixa Econômica Federal, em Natal/RN**, conforme solicitação **nº 186**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:7AEB8FF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 07/2018**

DECRETO Nº 07/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal dia 21 de dezembro de 2018, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta em virtude das comemorações alusivas ao dia da Emancipação Política de nossa cidade.

Art. 2º O disposto no caput não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria-RN, 19 de Dezembro de 2018.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:CC53560C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2018**

DECRETO Nº 08/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** no período de 24/12/2018 a 11/01/2019, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta em virtude das festividades de final de ano.

Art. 2º O disposto no caput não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria-RN, 19 de Dezembro de 2018.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:C01746A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1752/2018-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **EDMILSON BARBOSA FAUSTINO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até a Clínica do Rim, no dia 06 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:4F6C2E14

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1753/2018-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **EDMILSON BARBOSA FAUSTINO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até a Clínica do Rim, no dia 08 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:76C62516

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1754/2018-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **EDMILSON BARBOSA FAUSTINO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do

Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até o Tiago Dias, no dia 09 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:EDB8249E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1755/2018-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **EDMILSON BARBOSA FAUSTINO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Para transportar paciente até a Clínica Humanitare, no dia 07 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:C22D9BC8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1756/2018-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **EDMILSON BARBOSA FAUSTINO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até a Clínica do Rim, no dia 13 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:163E2B26

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1757/2018**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Policlínica, no dia 12 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:65527D9F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº1758/2018**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ROSIFRAN ALINE DA SILVA DA CRUZ** servidora deste município, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até a Policlínica, no dia 12 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:F31E706E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1759/2018**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN, com o

objetivo de transportar paciente até o Instituto de Mama, no dia 14 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:1D357926

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1760/2018-GP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **RONNIEL DE MOURA CAVALCANTE**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00(oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00(oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Walfredo Gurgel, no dia 14 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:BBA7969F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 1626 - SEM EFEITO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de diária de n.º 1626 de 23 de novembro de 2018 - Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 1904 do dia 29 de novembro de 2018. Motivo: viagem não realizada.

Santana do Matos/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:4CDD88C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/ RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para a Aquisição de Combustível para atender as necessidades da administração municipal, a qual poderá ser fornecida até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de terça a segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: comprasm17@gmail.com.

ANEXO I

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	LITRO	310.000
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	185.000
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	245.000

Santana do Matos/ RN, 19 de dezembro de 2018.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Sec. de Administração

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:1B3F24BE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
015.2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por sua Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. **HÉERICA RAYANE DA PAZ AVELINO**, inscrita no CPF sob o N.º 081.946.164-41, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato por tempo determinado n.º **015.2018**, celebrado para provimento do cargo de **PSICÓLOGA – CRAS FIXO**, junto ao Programa Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A contar desta data, ficam extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra. As partes renunciam a quaisquer indenizações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença contratada.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 03 (três) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos – RN, 01 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

HÉERICA RAYANE DA PAZ AVELINO

Contratada

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:11C14134

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0962/2018**

DECRETO Nº. 962 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO

PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipal da administração direta, nos dias 24 de Dezembro de 2018 (Véspera de Natal) e 31 de Dezembro de 2018 (Véspera de Ano Novo), excetuando-se àquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 19 de Dezembro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:7CF9393B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 28080030/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 28080030/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHO DE TONNER E REFIL PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME**, nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, no valor total de R\$ 7.083,00 e **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, nos itens 05, 06, 09, 10, 11, no valor total de R\$ 1.606,00,00.

Santana do Seridó/RN, 19 de Dezembro de 2018.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:B1E98764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 28080030/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - PMSS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 28080030/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHO DE TONNER E REFIL PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME - CNPJ 20.980.395/0001-43**, nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, no valor total de R\$ 7.083,00 e **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM**

INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ 04.471.402/0001-25, nos itens 05, 06, 09, 10, 11, no valor total de R\$ 1.606,00,00. Perfazendo o valor global de R\$ 8.689,00. Homologado em 19/12/2018.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal PMSS.

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:70444DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 28080030/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 - PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.980.395/0001-43, saiu vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 12, 13, 15, 16, 17, no valor total de R\$ 7.083,00 e **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **04.471.402/0001-25**, saiu vencedora nos itens 05, 06, 09, 10, 11, no valor total de R\$ 1.606,00,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CARTUCHOS DE TINTA, CARTUCHO DE TONNER E REFIL PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 19 de Dezembro de 2018.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

P/ Órgão Gerenciador E As

Empresas:

COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME,

EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP -

P/ Fornecedores

Promitentes Contratados

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:2CE5DB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 28080033/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 28080033/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E LIMPEZA DE CILINDRO DE IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME**, no item 12, no valor total de R\$ 442,50 e **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 no valor total de R\$ 4.121,80.

Santana do Seridó/RN, 19 de Dezembro de 2018.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:0D869EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 28080033/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 28080033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E LIMPEZA DE CILINDRO DE IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME - CNPJ 07.154.864/0001-07**, no item 12, no valor total de R\$ 7442,50 e **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ 04.471.402/0001-25**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 no valor total de R\$ 4.121.80. Perfazendo o valor global de R\$ 4,564,30. Homologado em 19/12/2018.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal PMSS.

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:FBC810D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE SRP - PROCESSO 28080033/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 - PMSS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2018 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.154.864/0001-07, saiu vencedora no item 12, no valor total de R\$ 442,50 e **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **04.471.402/0001-25**, saiu vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 no valor total de R\$ 4,121,80. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONNER, CARTUCHOS DE TINTA E LIMPEZA DE CILINDRO DE IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 19 de Dezembro de 2018.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
P/ Órgão Gerenciador

e as Empresas:
JODSON BEZERRA DE ARAÚJO - ME,
EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA LTDA EPP -
P/ Fornecedores –
Promitentes Contratados

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2A2E6DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 14120016/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 – PMSS/FMS, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO**, que se realizará no dia 08/01/2019 às 08:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da ou pelo email: epi_santanadoserido.rn@outlook.com.

A COMISSÃO

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:3A7A8BDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PE 044/2018 PARA ALTERAÇÃO
NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura do Município de Santo Antonio/RN torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 044/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de forma futura e parcelada de material odontológico destinado aos gabinetes odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio/RN, Processo nº 1112004/2018 matéria publicada na FEMURN no dia 10 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO X | Nº 1911, NA SEÇÃO 3 ISSN 1677 – 7069 no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 236 do dia 10 de dezembro de 2018 e no JORNAL TRIBUNA DO NORTE MATÉRIA PUBLICADA no dia 09 de dezembro de 2018. ficara suspenso para alteração de itens no termo de referência, e uma nova data será publicada nestes mesmos meios de comunicação.

Santo Antonio/RN, em 19 de dezembro de 2018.

VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9AC40A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10080001/2017 PROVENIENTE DO TOMADA DE PREÇOS
Nº002/2017

Contratada: **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ sob nº **09.643.897/0001-46**.

Objeto: : Modalidade Tomada de Preços e a contratação de empresa para execução serviços de construção de Creche Proinfância Tipo C, conforme projetos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que será construída no Bairro do Carmo no município de Santo Antônio-RN.

Fundamento Legal: Lei 8666/ Art.57, inciso II.

Objeto do presente termo aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato firmado em 10/08/2017, em conformidade com a justificativa acostada ao autos, bem como nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993,

Vigência: 02/01/2019 ate 31/12/2019

Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

SANTO ANTONIO – RN, 19/12/2018

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:525D888E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 5º TERMO
ADITIVO DE PRAZO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
005/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio/RN.

CNPJ: 08.144.800/0001-98.

CONTRATADA: CORTE & MEDEIROS ADVOGADOS.

CNPJ: 22.918.738/0001-75.

OBJETO: Assessoramento jurídico e consultoria técnica nas áreas administrativa e fiscal e ajuizamento de medidas judiciais e administrativas para retirada do município dos cadastros do CAUC/SIAFI e possibilitar o recebimento de verbas federais através de convênios; treinamento e capacitação de servidores nas áreas de licitações, contratos e cobrança de tributos; assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste e conduta expedidos pelos Ministério Público, na área de convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; advocacia pública junto aos tribunais estaduais, regionais e superiores em questões de interesse do município.

BASE LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – PJ).

VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE MARÇO DE 2019

Santo Antonio/RN, em 19 de dezembro de 2018.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA.

Prefeito.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:39D55171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SANTO ANTONIO - RN
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 003/2018**

Contratada: UNIDADE DE PESQUISA DIAGNOSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO LTDA EPP, CNPJ sob nº 02.766.875/0004-77.

Objeto: prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, ou seja, de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Fundamento Legal: Lei 8666/ Art.57, inciso II.

Objeto do presente termo aditivo: Prorrogação de prazo de vigência referente ao contrato da Chamada Pública 003/2018 Contrato firmado em 26/07/2018, bem como nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993,

Seleção e possível contratação de entidade(s) prestadora(s) de serviço(s) de atenção à saúde para realizarem consultas, exames procedimentos e cirurgias no segmento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e fonoaudiologia em conformidade com os procedimentos constantes na tabela do SUS

Vigência: 02/01/2019 ate 31/12/2019

Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

SANTO ANTONIO – RN, 18/12/2018

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5B24EBD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
04120001/2018**

paciente Adelly Pereira Bessa.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41) CLINICA DE ANESTEIOLOGIA DE MOSSORO LTDA (07.275.740/0001-80)

, objetivando o Realização de ressonância magnética de crânio com sedação para a paciente Adelly Pereira Bessa.,com o valor total julgado de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ultiores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 04/12/2018

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:EA238149

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
04120001/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41)

CLINICA DE ANESTEIOLOGIA DE MOSSORO LTDA (07.275.740/0001-80)

,referente à Realização de ressonância magnética de crânio com sedação para a paciente Adelly Pereira Bessa..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 04/12/2018

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:D09977B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04120001/2018**

Processo: 04120001/2018

Objeto: Realização de ressonância magnética de crânio com sedação para a paciente Adelly Pereira Bessa..

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: CLINICA OITAVA ROSADO LTDA (40.996.860/0001-41)

CLINICA DE ANESTEIOLOGIA DE MOSSORO LTDA (07.275.740/0001-80)

Valor Total Julgado: R\$ 1.120,00

Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 04/12/2018

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:649ADB2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 020/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **LUCIANE VIANA LEITE**, inscrita no CPF nº 009.281.294-54, ORIENTADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:24C56424

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 021/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MYLLENE MYRIAM GOMES DA SILVEIRA**, inscrita no CPF nº 110.903.554-32, ORIENTADOR SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:5A0C7BE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 022/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **HILDEGNA MOURA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 037.549.324-70, ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, firmado em 02 de janeiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:8E7228B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 026/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **VALQUIRIA DE SOUZA FREITAS**, inscrito no CPF nº 050.959.894-33, ENFERMEIRA - PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, firmado em 01 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:F36A6532

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 027/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **FRANCISCO ANDRÉ SANTOS ALEXANDRE**, inscrito no CPF nº 094.290.244-00, AJUDANTE DE PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, firmado em 01 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:73F91450

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 028/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **FRANCISCA IVANIELE DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 051.329.473-28, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:F28F1E5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 029/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **FRANCISCA ROSÂNGELA FREITAS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 059.819.884-95, SUPERVISOR PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:136FFF1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 030/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades

previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **FRANCISCO REGINALDO PESSOA LEITE**, inscrito no CPF nº 023.710.314-10, PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:BE56E723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 031/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários do Senhor **JESSÉ TRAJANO DA COSTA SILVA**, inscrito no CPF nº 061.634.475-90, PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:1C7E281C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 032/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **LEONICE MARIA SANTOS DE QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 104.230.984-11, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:5A068046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 033/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 057.125.924-36, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:D0F48E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 034/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MARIA CLÉVIA LIMA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 084.774.984-31, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima

Código Identificador:E577CA7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 035/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MARIA ELINAUDA MAIA DE LIMA**, inscrito no CPF nº 031.451.644-14, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima

Código Identificador:799C9510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 036/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MARIA GILVANETE ALVES DE FREITAS BARROS**, inscrito no CPF nº 078.568.464-61, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima

Código Identificador:80316B4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Nº 037/2018/CPST**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

E DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA, que trata da rescisão contratual, podendo ser extinto, sem direito a indenização, nos seguintes casos: I - Pelo término do prazo contratual; II - Por iniciativa do contratado; III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato; e IV - Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE RESCINDIR PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:

O contrato de trabalho de serviços temporários da Senhora **MAURA FÁBIA DE FREITAS ALVES**, inscrito no CPF nº 051.779.714-30, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado em 05 de fevereiro de 2018 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2018.

Determina a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Termo de Rescisão.

O presente termo de Rescisão entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2018.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:CFF04883

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 772/2018. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018. EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL –
REFIS. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO DA LEI Nº 772/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I
REQUERIMENTO PADRÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO	Nº	COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO	Nº	COMPL.
BAIRRO	TELEFONE	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	Nº	SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA
		UNIDADE

FINALIDADE/DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA DE FAZENDA O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2017.

São João do Sabugi – RN, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

CIENTE, ____ / ____ / ____

MATRÍCULA DO SERVIDOR

ANEXO DA LEI Nº 772/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018
ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SABUGI
REFIS Nº _____

A - Qualificação do Requerente e Responsável	
Nome / Razão Social	02 – Inscrição/Sequencial
03 – CPF/CNPJ	04 – Fone
05 – Endereço	
06 – Nome do Responsável	CPF
– Endereço	

B - Discriminação da Dívida		Processo original
Espécie	Exercício (s)	Valor em Reais

C – Requerimento						
São João do Sabugi-RN, ____ / ____ / ____ . Requerente / Procurador						
D – Condições de parcelamento						
Entrada	Vencimento	Valor Total Atualizado	Valor das Prestações	Parcela	Data de Início	Data de Término
E – Responsável Pelo Serviço			F- Autorização	G – Ciência		
			Autorizo o parcelamento nas condições definidas no quadro D	Ciente da Autorização do Parcelamento		

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a LEI Nº 772/2018, de 06 de dezembro de 2018, EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de São João do Sabugi/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da LEI Nº 772/2018 no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 06 de dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:751EBF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr **EDINALDO ARAÚJO DE LUCENA** matrícula nº065 ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 10 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:B3196652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Sr^a **MARIA IRAIDE MEDEIROS MARIZ** matrícula nº0072 ocupante do Cargo de Agente Comunitário lotada na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 10 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:EACB0010

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr **DAMIÃO JOATAN DE MEDEIROS** matrícula nº188 ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 10 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:53F83C28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Sr^a **GERALDA ALVARES MONTEIRO DANTAS** matrícula nº0197 ocupante do Cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 10 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:CA6FAC05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Sr^a **MARIA DO DISTÊRRO DE OLIVEIRA** matrícula nº0208 ocupante do Cargo de Técnica em Laboratório lotada na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 10 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:9D234AFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Sr^a **IÊDA REGIA DE MEDEIROS** matrícula nº7227 ocupante do Cargo de Técnica De Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 18 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:C0180D12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Srª **MARIA AUXILIADORA DE LUCENA matrícula nº0348** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 18 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:DF4DAA1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Srª **MARIA DO DESTERRO MORAIS matrícula nº087** ocupante do Cargo de Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 18 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:F673A764

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2018 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, A Srª **ANDREA CRISTINA DE MEDEIROS matrícula nº0761** ocupante do Cargo de Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 18 de Dezembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:8D78CD86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 073/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2018**

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que decidiu **REMARCAR** a sessão de abertura do certame em epígrafe, do dia 02 de janeiro de 2019, às 09h00min, **para o dia 07 de janeiro de 2019, às 09h00min**. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 19 de dezembro de 2018.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL/MSJS/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:F3BD3BA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição de Iluminação Pública sobre imóveis não edificados para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, §§ 1º, 2º, 57 e 60 da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, assim como pelo artigo 105,II, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Para o exercício de 2019 serão aplicadas as condições de lançamento e níveis de valores de metro quadrado de terrenos e de construção adotadas na Lei Complementar nº 029/2013.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da **Taxa de Limpeza Pública** e da Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, de imóveis não edificados, incide sobre todas as unidades imobiliárias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Parágrafo Único. Os recolhimentos do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública e COSIP, podem ser realizados em até seis (06) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º. Fica estabelecido que o valor mínimo de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COSIP e Taxa de Serviços Diversos – TSD é equivalente a quinze reais (R\$ 15,00) para as pessoas físicas e quarenta e cinco reais (R\$ 45,00) para Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COSIP e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00) para pessoa física e quarenta e cinco reais (R\$ 45,00) para pessoa jurídica.

Art. 5º. Fica concedido desconto no IPTU e Taxa de Limpeza pública para liquidação total ou parcelada:

I- trinta por cento (30%) do total para os contribuintes adimplentes que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

II- dez por cento (10%) do total para os contribuintes inadimplentes que optarem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

III- cinco por cento (5%) do total para os que optarem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 6º. Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, fixados em:

I – um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial.

II – seis décimos por cento (0.6%) para os demais imóveis edificados;

III – um por cento (1%) para os imóveis não edificados.

Art.7º. Os relatórios de lançamento emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, com os valores de metro quadrado de Terrenos, por face de quadra, de metro quadrado de construção e fatores de correção ficam expostas no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação em local de livre acesso ao público.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste decreto.

Art.9º. A Plana Genérica de Valores, anexa ao Código Tributário Municipal, encontra-se disponível para todos os contribuintes nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Mipibu, 13 de dezembro de 2018

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:E66680DB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a atualização monetária dos tributos lançados de ofício, multas de infração e preços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 56, §§ 1º, 2º, 57 e 60 da Lei Complementar nº 029/2013, de 26 de dezembro de 2013, assim como pelo artigo 105,II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada monetariamente a base de cálculo de todos os tributos lançados de ofício, multas e preços públicos para o exercício de 2019, em quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento (4,38%), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E- ocorrida entre os meses de outubro de 2017 a setembro de 2018.

Art. 2º. As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José de Mipibu (RN), 13 de dezembro de 2018

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:74CB7DDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2018 – SMA SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, 30
DE NOVEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória o Sr. **CLÁUDIO DO NASCIMENTO SILVA**, conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 000016, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir da presente data.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:318CCC46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA N.º 008/2018 SÃO JOSÉ DE MIPIBU, 13 DE
DEZEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial do que lhe é conferido pela Lei Complementar nº029/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Lançar o vencimento da COTA ÚNICA e demais parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre unidades imobiliárias, inscritas no Cadastro Imobiliário desta Secretaria, referentes ao exercício de 2019 (dois mil e dezenove), na seguinte forma:

PARCELAS VENCIMENTO

Parcela Única 10.01.2019

1ª Parcela 10.01.2019

2ª Parcela 08.02.2019

3ª Parcela 08.03.2019

4ª Parcela 10.04.2019
5ª Parcela 10.05.2019
6ª Parcela 10.06.2019

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu (RN), 13 de dezembro de 2018.

MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:ECA7DD4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 006/201

Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada, conforme: **OBJETO:** Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição equipamentos e materiais permanentes para um consultório odontológico completo no Município de São Jose de Campestre, de acordo com o termo de compromisso n° 2412301712191415504, firmado com o Ministério da Saúde. – Empresa vencedora: MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EILERI, CNPJ 25.341.162/0001-14, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 28.299,99 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Jose do Campestre-RN, 19 de dezembro de 2018

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:625EB886

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 363, de 12 de dezembro de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 363, de 12 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 363/2014,

CONSIDERANDO o Ofício nº 064/2018, de 18 de dezembro de 2018, da SESAD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido, no Anexo Único deste Decreto, os profissionais e os valores do incentivo financeiro do PMAQ-AB que serão pagos no mês de dezembro.

Art. 2º. Os profissionais listados no Anexo Único deste Decreto faz jus a essa gratificação pelo desempenho de suas funções no mês de novembro de 2018, desde que cumpridas todas as exigências e requisitos contidos na Lei nº 363/2014 e diretrizes lançadas pela SESAD, à percepção da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ instituída pela referida Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de dezembro de 2018.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR GRATIFICAÇÃO	DA
Diego Henrique Brillante de Medeiros	Médico PSF Zona Urbana	R\$ 600,00	
Redianne Medeiros da Fonseca	Enfermeira	R\$ 600,00	
Nara Regina de Medeiros Martins	Enfermeira	R\$ 700,00	
Luciana Pereira Aguiar Diniz	Técnico de Consultório Dental	R\$ 200,00	
Isaias Lopes de Araújo Terceiro	Dentista	R\$ 600,00	
Maria de Fátima Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem	R\$ 300,00	
Isabel Cristina de Azevedo Santos	Técnico em Enfermagem	R\$ 300,00	
Ana Paula da Silva Fonseca	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	
Gilene Roberta Limeira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	
Kandice Alves de Araújo	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	
Nádia Fernanda da Silva Dantas	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	
Suelania Sueli de Medeiros Cirne	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00	
Valdelice Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 300,00	
Maria Francilene Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00	
Maria Joelma de Araújo Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 200,00	
Elizabeth Macêdo da Costa	Técnica em Enfermagem	R\$ 200,00	
Paulizana da Conceição Silva	Agente de Saúde	R\$ 200,00	
Generina Silva	Agente de Saúde	R\$ 200,00	

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:10F673E8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO – CMH DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, N°
002/2018

CONVOCADA PARA TRATAR DE SOLICITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DENÚNCIAS QUE BENEFICIÁRIOS NÃO ESTARIAM MORANDO EM SUAS RESIDÊNCIAS, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, às 09h00 (nove) horas, na Sede dos Conselhos Municipais, localizada na Av. Elias Uchoa, Centro, nesta cidade de São José do Seridó – RN, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Habitação - CMH – deste município, convocado para tratar de Solicitação de Beneficiário e denúncias quanto ao Programa Minha Casa Minha Vida, O Sr. Secretário da SEMTHAS (Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social) Francisco Assis dos Santos Júnior, cumprimentou a todos os presentes, em seguida ressaltou que pela lista de presença que antecede esta ata, havia número legal para deliberação. Dando continuidade, iniciou sua fala dizendo que lhe procurou o Sr. Rafael, esposo de Maria Aparecida de Vasconcelos de Araújo, beneficiária do Programa Carta de Crédito, Conjunto João Amaro, para informar que estava de mudança para a cidade de Fortaleza/CE, pois havia conseguido um trabalho naquela cidade. O Secretário informou que comunicou ao Sr. Rafael, que o mesmo poderia ficar ausente da sua residência por até 03 (Três meses), pois estava comunicando ao CMH, e que após este prazo, seria convocado para voltar a sua residência, ou deveria devolver o direito de chave ao município. O mesmo propôs repassar a residência para uma prima que está na fila de espera. O Secretário disse que explicou não ser ela a primeira da fila de espera, mas, levaria o assunto para o CMH, já que

o conselho é o órgão que fiscaliza e delibera assuntos deste interesse. Desta forma, o Secretário e Presidente deste Conselho, trouxe o assunto a pauta desta reunião e colocando em votação, por 4 (quatro) votos a 2 (dois), o CMH entende que a casa não pode ser repassada para outra beneficiária a não ser a primeira na fila de espera, e que a beneficiária citada, já se encontra na fila de prioridades, no entanto, tem que esperar como os demais pela sua vez. Dando continuidade o Secretário expôs o caso do beneficiário Sr. Françaoldo, pois a SEMTHAS continua recebendo denúncias que o mesmo não habita mais a residência. O CMH, decidiu por intimar o senhor Françaoldo a voltar a residência no prazo de 30 dias após receber a intimação, não retornando, este conselho entrará com o pedido de reintegração de posse da unidade habitacional. O terceiro caso, tratou-se da Sra. Dasdores Cardoso, que segundo denúncias, não está morando mais na unidade habitacional do Conjunto Minha Casa Minha Vida, e que a mesma seja intimada a voltar a fazer uso da residência no prazo de 30 dias, do contrário, este conselho, solicitará a reintegração de posse. Passando a palavra aos Conselheiros e Conselheiras presentes, vários relataram que é inadmissível, que estas pessoas abandonem suas casas, enquanto mais de 130 famílias estão na fila de espera, destacando algumas famílias que necessitam de residência, como: Sr. Rafael de Zé Natal (casado com Francimária), Coelho de Táta (Casado com Eliane) entre outras. A lei municipal acorda que por 10 anos as famílias beneficiadas não podem vender, ceder ou alugar as unidades habitacionais. Por fim, foi colocado em pauta pelo Presidente do CMH, que seja realizada uma nova eleição dos membros do CMH, para renovação do Conselho Gestor de Habitação que deverá acontecer ainda no mês de janeiro do próximo ano. Com nada mais havendo a tratar, considerando haver cumprido a pauta da presente reunião, o Sr. Presidente Secretário da SEMTHAS (Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social) Francisco Assis dos Santos Júnior, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada esta ata que, uma vez lida e aprovada, segue assinada por mim Cilmária dos Santos Costa, na condição de secretária do conselho, e pelos demais conselheiros.

Em São José do Seridó – RN, 14 de Novembro de 2018.

Presidente da Sessão

Secretária da Sessão

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C5F16F7F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- CMH RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre o solicitação de beneficiária e denúncias contra beneficiários dos Programas Habitacionais Carta de Crédito e Minha Casa Minha Vida.

O Conselho Municipal de Habitação (CMH) no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 309/2015 de 16 de maio de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Que as Beneficiárias que constam na fila de espera, terão sua situação revista pelo CMH e parecer do Assistente Social da SEMTHAS, atestando que sua condição socioeconômica não mudou, e que a mesma está dentro dos critérios dos programas habitacionais de interesse social, seja para novos projetos e/ou substituições;

Artigo 2º - Que serão notificadas as beneficiárias reincidentes: JOELMA PATRÍCIA DE MEDEIROS E MARIA DASDORES CARDOSO DA SILVA, a voltarem às suas residências no prazo máximo de 30 dias, após recebimento de notificação.

Artigo 3º - Que não foi aceita por este conselho a solicitação da Sra. Maria Aparecida de Vasconcelos de Araújo de doar sua casa para um familiar, no entanto, lhe foi concedido, o prazo máximo de 90 dias, para resolver problemas familiares em outra cidade e se ausentar da sua residência.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó/RN, 14 de Novembro de 2018.

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5BA55EF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 382/2018, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	18 de dezembro de 2018	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 19 de dezembro de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de dezembro de 2018.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E4D60676

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO - PROCESSO: 02707/2018

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Contratante: Município de São Miguel/RN. Contratada: CLPT CONSTRUTORA EIRELI. Período: 31 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019. Data do aditivo: 18.12.2018. Recurso: Estado e contrapartida do Municipal. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:25CB377C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna público a adesão nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Concorrência Pública – Sistema de Registro de Preços nº 01/2018

Ata de Registro de Preço nº 32/2018

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, inscrita no CNPJ nº: 08.184.442/0001-47

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº: 01.612.396/0001-90.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES DA ZONA RURAL.

Fornecedor registrado: M Construções e Serviços Ltda

CNPJ nº: 02.823.335/0001-35

Vigência da Ata: 18/06/2018 à 18/06/2019

Vigência do Termo de Adesão: 14/12/2018 à 14/06/2019

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Órgão participante (Carona)

FORNECEDOR REGISTRADO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 04.361.467/0001-18

Fornecedor

Autorizo Publicação em : 14/12/2018

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

HUGO PATRÍCIO MONTEIRO VIEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:98320317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, venho **RATIFICAR** a ADESÃO a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 para registro de preços devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES DA ZONA RURAL.**

São Miguel do Gostoso/RN, em 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:0799C2FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 19100002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 19100002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

CONTRATOS Nº14120001/2018 e 14120002/2018

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi
CONTRATADAS:SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA – CNPJ: 08.940.206/0001-03, vencedora do item 02 com valor total de R\$ 217.000,00(Duzentos e dezesseite mil reais) e **PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA** – CNPJ: 40.757.908/0001-69, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 159.000,00(Cento e cinquenta e nove mil reais) **OBJETO:**Aquisição de veículos, tendo em vista o município ser Gestão Plena e que é responsável pela atenção Básica e parte dos serviços de Média Complexidade, os referidos veículos servirão para deslocamento de pacientes advindos das demandas dessas complexidades, que só poderão ser encaminhados em veículos apropriados para este fim, com recursos oriundos das emendas parlamentares nº 2412601712212230000 e 11248215000118001 e Convênio Estadual nº 010/2017. **BASE LEGAL: da Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações posteriores. **DATA** 14/12/2018 **ASSINATURA:** José Leonardo Cassimiro de Araújo.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:E2DC1ADD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 191 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 191 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 123/00 de 05 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR mediante indicação das respectivas Bases e da Sociedade Civil local os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE constituídas pelas pessoas abaixo relacionadas, representadas pelos seus membros e respectivos suplentes.

I. Poder Executivo

Titular: Adália Liegy Câmara Freitas de Moura CPF.: 737.442.474-49
Suplente: Levi Félix Ziba CPF.: 076.907.554-10

Representante dos Professores da Educação Básica

Titular: Severina Márcia Ardelino da Silva CPF.:030.231.964-60
Suplente: Creuza Maria de Andrade Soares CPF.: 323.809.334-72

Titular: Jeane Souto da Costa CPF.: 029.200.864-30
Suplente: Erinice da Silva Campos CPF.: 030.871.544-66

Representante da Sociedade Civil

Titular: José Ranielson Gomes CPF.: 806.986.112-68 Suplente: Rober Junior Gomes CPF.: 012.521.774-96 Titular: Maria das Vitórias Gomes da Cruz CPF.: 026.880.814-70 Suplente: Maria Joelma Pedro da Silva CPF.: 068.683.734-73

Representante do segmento de pais de alunos da Educação Básica:

Titular: Maria Selma da Silva CPF.: 012.520.234-21

Suplente: Luciene Teixeira de Moura CPF.: 085.278.504-60

Titular: Josefa Roseane Alves CPF.: 853.038.524-15 Suplente: Maria Juciara da Silva CPF.: 094.429.214-36

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 (dezoito) de dezembro de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:A939EBEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para a “AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO”; Contratado: **Robson Luiz de Santana Fernandes (CPF: 038.385.564-02)**, no valor global de **R\$ 10.019,00 (Dez mil e dezenove reais)**; Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

São Vicente/RN, 19 de dezembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:310F92DA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2018**

INSTITUI, A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E UM TERÇO DAS FÉRIAS PARA PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito perceberá, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º Ao prefeito será assegurada a observância das regras de adiantamento do décimo terceiro salário, aplicadas no caso dos servidores públicos municipais.

§ 2º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo só será aplicado ao vice-prefeito no caso de exercício do cargo em substituição legal ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Ao gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

§ 2º O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de dezembro de 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B958B7CA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2018**

INSTITUI, A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E UM TERÇO DAS FÉRIAS PARA VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo à proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador perceberá, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º Ao vereador é assegurada a observância das regras de adiantamento do décimo terceiro salário, aplicadas aos servidores públicos municipais.

§ 2º A vantagem de que trata o *caput* deste artigo só será aplicada ao vereador em exercício do cargo.

Art. 2º Ao gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o vereador perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º Não será admitida a indenização de férias não gozadas pelo vereador, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

§ 2º O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de dezembro de 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4EAC3BF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 603/2018

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS AGROPECUARISTAS DE SÃO VICENTE/RN - A.D.C.A.S.V., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS AGROPECUARISTAS DE SÃO VICENTE/RN - A.D.C.A.S.V., entidade civil inscrita no CNPJ sob nº 22.937.215/0001-76, com sede na comunidade Pau D'Arco, do município de São Vicente/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de dezembro de 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D1312DA2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01100031

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01100031, datado em 01/10/2018, referente nota fiscal nº. 5895 no valor de R\$ 2.705,72 (DOIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18/12/ 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1F1D5923

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01100032

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01100032, datado em 01/10/2018, referente nota fiscal nº. 5896 no valor de R\$

204,60 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18/12/ 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:28CB8EE0

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01100033

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01100033, datado em 01/10/2018, referente nota fiscal nº. 5897 no valor de R\$ 125,55 (CENTO E VINTE CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 18/12/ 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D9E1A487

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dispõe sobre a aprovação do demonstrativo sintético de execução Físico Financeiro de 2017 (Serviços/Programas/Gestão).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Senador Elói de Souza – RN, criado pela Lei nº 255 de 09 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe compete e considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social ratificando a ata publicada a reunião para apreciação e aprovação ocorreu no dia 07 de novembro de 2017 através da ata 09/2018;

Resolve:

Art 1º - Após análise e deliberação em Plenária, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico - Financeira referente aos Recursos PAIF, BPC na Escola, IGD SUAS, IGD PBF no exercício de 2017.

Art 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA RÉGIA LINS

Presidente Do CMAS

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:2622A4CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2018 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 20160109**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015 – SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015.

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN. **CONTRATADO: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (STERICYCLE) - CPNJ: 04.972.757/0001-06. OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 19 de dezembro de 2018, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. –**DATA:** 19 de dezembro de 2019.

Serra Caiada/RN, 18 de dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:F900D3BB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ATO/PORTARIA Nº
0006/2018**

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Invalidez em favor da servidora MARGARIDA MARIA PONTES DE LIMA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000017/2016, de 13 de outubro de 2016, para constar a fundamentação legal completa do ato;

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** à servidora **MARGARIDA MARIA PONTES DE LIMA**, portadora do RG nº 196899 e do CPF nº 107.600.244- 72, Efetiva, no cargo **PROFESSORA PIII F**, Matrícula Funcional n.º 282, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra Caiada, nos termos do **art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2013, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 13 da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014**, conforme processo do IPRESC nº 000012/2016, a partir desta data até a posterior deliberação, com proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:

03 (três) quinquênios correspondentes a 15% (quinze por cento) nos termos do art. 75, da Lei Municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Diretora Executiva

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:C94BF0F8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA PELO ARTIGO 3º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 47/2005 ATO/PORTARIA Nº 007/2018**

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor JOÃO VICENTE SOBRINHO

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000013/2015, de 01 de setembro de 2015, para constar a fundamentação legal correta do ato aposentatório;

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **JOÃO VICENTE SOBRINHO**, portador do RG nº 159234 e do CPF nº 071.285.254-91, Efetivo, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula Funcional n.º 114, lotado no Secretaria Municipal de Educação do Município do Serra Caiada, nos termos **art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de julho de 2005 c/c art. 35 e incisos da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014**, conforme processo do IPRESC nº 000013/2015, a partir desta data até a posterior deliberação, **com proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:**

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75 da Lei Municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Diretora Executiva

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:8E363594

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA POR IDADE ATO/PORTARIA Nº 008/2018**

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000004/2017, de 03 de abril de 2017, para constar a fundamentação legal completa do ato, bem como a proporcionalidade dos proventos a que faz jus a servidora;

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais**, à servidora **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 669333, SSP/RN e do CPF nº 048.910.604-84, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 50200, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra Caiada, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000005/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Diretora Executiva

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:A540E61F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 ATO/PORTARIA Nº 009/2018

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora CELIA MARIA LIRA ROCHA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000004/2016, de 19 de abril de 2016, para constar a fundamentação legal adequada, bem como acrescentar a fundamentação da Constituição que disciplina a aposentadoria Especial de Professor;

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **CELIA MARIA LIRA ROCHA**, portadora do RG nº 872960, CPF nº 523.267.724-15, Efetiva, no cargo PROF. PII J, Matrícula Funcional n.º 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município do Serra Caiada, nos termos do art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 34, incisos I, II, III, IV da Lei

Municipal nº 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000003/2016, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:**

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75, da Lei Municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Diretora Executiva

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:E31F4021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 ATO/PORTARIA Nº 0010/2018

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MARIA DO CEU LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000001/2017, de 01 de fevereiro de 2017, para constar a fundamentação legal adequada, bem como acrescentar a fundamentação da Constituição que disciplina a aposentadoria Especial de Professor;

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **MARIA DO CEU LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1189865, CPF nº 671.343.514-91, Efetiva, no cargo PROFESSORA PI J, Matrícula Funcional n.º 276, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município do Serra Caiada, nos termos do art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000002/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:**
06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75, da Lei Municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Diretora Executiva

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:432B8B8C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 ATO/PORTARIA Nº 0011/2018**

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ROSIMARY OLIVEIRA DE VASCONCELOS COSTA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000011/2016, de 13 de junho de 2016, para constar a fundamentação legal da Constituição que disciplina a aposentadoria Especial de Professor;

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **ROSIMARY OLIVEIRA DE VASCONCELOS COSTA**, portadora do RG nº 637623 SSP-RN, CPF nº 481.884.924-34, Efetiva, no cargo PROFESSORA PIII F, Matrícula Funcional nº 231, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município do Serra Caiada, nos termos do art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000008/2016, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais, acrescido das seguintes vantagens:**

02 (dois) quinquênios correspondentes a 10% (dez por cento), nos termos do art. 75, da Lei Municipal 635 de 04 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Diretora Executiva

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:509746CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 061/2018

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para as diversas Secretarias Municipais e serviços urbanos, Serra de São Bento/RN Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da(s) empresa(s) listada(s) a baixo:

EMPRESA: JOÃO EDSON PAULINO DOS SANTOS
CNPJ: 08.852.845/0001-17
VALOR: R\$ 17.420,00

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia. sigam-se os ulteriores termos.

Serra de São Bento, 19 de novembro de 2018.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7B490A18

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 24, inciso II e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de licitação nº 2018121935, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para as diversas Secretarias Municipais e serviços urbanos, Serra de São Bento/RN, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Serra de São Bento, 19 de novembro de 2018.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:E011E56E

CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento à ratificação faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

CONTRATO Nº 041/2018

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 2018121935

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CONTRATADA(O): JOÃO EDSON PAULINO DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para as diversas Secretarias Municipais e serviços urbanos, Serra de São Bento/RN

VALOR TOTAL: R\$ 17.420,00(Dezessete mil quatrocentos e vinte reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II

VIGÊNCIA: 19/11/2018 à 31/12/2018

Razão Social: JOÃO EDSON PAULINO DOS SANTOS

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:26A24308

CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2018

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 2018121935. Partes: o Município de Serra de São Bento e a empresa JOÃO EDSON PAULINO DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para as diversas Secretarias Municipais e serviços urbanos, Serra de São Bento/RN. Valor Total: R\$ 17.420,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte reais). Signatários: WANESSA GOMES DE MORAIS e JOÃO EDSON PAULINO DOS SANTOS.

Serra de São Bento, 19 de Novembro de 2018.

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:64ECC512

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 238/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) CLEBSON OLIVEIRA DA ROCHA-C.O.DA ROCHA SERVIÇOS, referente à serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:CA735C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 239/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) WANDERSON STEFANI ELIVARDO DA CUNHA-ME, referente à serviço de impressão de adesivo em PVC colorido e personalizado com aplicação inclusa no local devido (adesivagem de portas e janelas) e serviço de Confecção de placa de metalon em lona blackout para Secretaria de Administração do Município de Serra do Mel.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:E4752196

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 237/2018**

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 237/2018

(Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte de 18-12-2018 – Edição 11917)

RETIFICO o termo de ratificação nº 237/2018 por erro de grafia.

ONDE SE LÊ:
...ao parque aquático...

LEIA-SE
...a piscina..

SERRA DO MEL – RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:38384A69

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 240/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) ÁUREA MARIA FELCIANO DE ALBUQUERQUE, referente à contratação de empresa para confecção de placas em aço inox com baixo relevo medindo 60cmX40cm, para manutenção das quadras poliesportivas municipais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:E73382C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 241/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) JOSÉ ALVES SOBRINHO, referente à contratação de show Artístico da Banda de Forró Zé Amado & Maelly Show para participação em evento festivo que será realizado dia 30 de dezembro de 2018, por ocasião da Inauguração da Quadra Desportiva da Vila Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:3C5CAEEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 004/2018, de 02 de Janeiro de 2018, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do Pregão Presencial nº 31/2018, no dia 04 de janeiro de 2018 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando o **Registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Serra do Mel/RN, inclusive fornecimento também na cidade de Natal, capital do estado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência neste Edital e seus Anexos.** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel no endereço: Avenida

Antonio F de Oliveira, S/N – Vila Brasília, Serra do Mel/RN e também pelo email pmsm.licitacao@hotmail.com.

Serra do Mel-RN, 19 de dezembro de 2018.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcio Zumba de Oliveira Azevedo

Código Identificador:704B8B2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 063/2018**

OBJETO: Aquisição gradativa de cloro liquefeito.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES SA ** CPF/CNPJ : 12884672000196 ** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
499	CLORO LIQUEFEITO, ENVAZADO EM CILINDROS DE AÇO DE 50 E 68KG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ETA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.	KG	4000	31.50	126.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR - SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES SA					126.000,00

Valor Total da Contratação **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2018.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:7DD35B30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 063/2018**

OBJETO: Aquisição gradativa de cloro liquefeito.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES SA ** CPF/CNPJ : 12884672000196 ** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
499	CLORO LIQUEFEITO, ENVAZADO EM CILINDROS DE AÇO DE 50 E 68KG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ETA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.	KG	4000	31.50	126.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR - SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES SA					126.000,00

Valor Total da Contratação **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais);

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:D4AD4A2B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
COMUNICADO REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1811290001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811290001**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de cloro liquefeito: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES SA**, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a convocação da empresa acima mencionada para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada do requerimento apresentado, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 19 de dezembro de 2018.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2017

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:A28DF7AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 086/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1712270001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ANA NERI DA SILVA - EPP (CNPJ 04.590.289/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 014/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de Assessoria Técnica Operacional dos Contratos de Repasse da OGU/OGÉ; VALOR GLOBAL: R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e André Ricardo da Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:D56F5745

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 089/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1712290001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: BIAGIONE DE FARIA RANGEL (CPF nº 829.209.584-53); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 020/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de profissional para consultoria em gestão ambiental na elaboração, implementação e execução de projetos voltados para viabilizar a disposição adequada dos resíduos sólidos do município de Serra Negra do Norte/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Biagione de Faria Rangel – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:F52DF052

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018 - ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017 ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, REALIZADO PELO
MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 1802090001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – EPP (CNPJ nº 04.666.364/0001-66); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 028/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de locação de aparelho portátil para determinação rápida de marcadores cardíacos (tromponina quantitativo) com fornecimento de fita/teste, bem como, locação de equipamentos automatizados de hematologia e bioquímica, em regime de comodato com sistema de interfaceamento e fornecimento de reagentes; VALOR MENSAL: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Gleide Maria da Silva Medeiros – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:472DB7E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 TOMADA DE
PREÇOS Nº 012/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1712130002**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS - (CPF nº 012.431.614-00); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 005/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de Assessoria Técnica em Enfermagem na Assistência Básica, bem como, orientação técnica aos Profissionais que atuam

diretamente nos serviços do Município de Serra Negra do Norte/RN; VALOR GLOBAL: R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Ana Maria Gomes dos Santos – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:ABEE86B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 1807050001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA (CPF sob o nº 012.303.604-68); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 058/2018, cujo objeto é a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária; VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Alcimar de Almeida Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:E5B13F1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 078/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1712070001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ANA NERI DA SILVA - EPP (CNPJ 26.843.328/0001-63); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 076/2017, cujo objeto é a execução dos serviços de design gráfico para desenvolvimento de imagens, ilustrações e artes finais, para a utilização em mídias digitais e materiais publicitários dos atos da Administração Municipal; VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Hyago de Léon Wanderley Vieira – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:1C0959E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 TOMADA DE
PREÇOS Nº 011/2017 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
1712130001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: DANILO BEZERRA ARAÚJO - ME (CNPJ 19.686.025/0001-19); OBJETO: prorrogação do período vigencial do

contrato administrativo nº 003/2018, cujo objeto é a execução dos serviços técnicos e especializados de consultoria, assessoria e apoio administrativo do sistema único de Assistência Social e Programa Bolsa Família; VALOR GLOBAL: **R\$ 23.856,00** (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais); VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de janeiro de 2019 termo final em 31 de dezembro de 2019; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Danilo Bezerra de Araújo – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:8A26BE29

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 194/2018**

PORTARIA Nº 194/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores (as) municipais:

KÁTIA FABIANE MARIZ, matrícula 026, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019;

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula 022, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

FRANCISCO GERMANO, matrícula 918, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

ROBERVAL TOMAZ DOS SANTOS, matrícula 046, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA, matrícula 1087, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 24 de dezembro de 2018 a 22 de janeiro de 2019;

EULÁLIA EMÍLIA DE SOUSA NETA, matrícula 714, ocupante do cargo de ORIENTADORA SÓCIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

SEVERINA LINS LIMA NETA, matrícula 699, ocupante do cargo de ORIENTADORA SÓCIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

ZORAIDE LOPES DA SILVA, matrícula 872, ocupante do cargo de ORIENTADORA SÓCIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria

Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

EDINETE MARIA DE MEDEIROS, matrícula 841, ocupante do cargo de ORIENTADORA SÓCIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

JOSEFA SILVANA E SILVA FELINTO, matrícula 717, ocupante do cargo de ORIENTADORA SÓCIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2019;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:FEA76137

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

“DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso das atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 72, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Serrinha,

CONSIDERANDO: o Período de Fim de Ano;

CONSIDERANDO: a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO: a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 22 de Dezembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019, no âmbito desta municipalidade para contenção de gastos municipais e festividades de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer interrupção dos serviços. Retornando com as atividades normais a partir do dia 07 de Janeiro de 2019,

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos interno que forem considerados necessários para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Administração juntamente com o Secretário de Obras e Serviços Urbanos deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo Único: No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrinha/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:A3F70C83**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 608/2018.**

SEVERIANO MELO-RN, 19 de Dezembro de 2018.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, firmado ENTRE o Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN, com fundamento na legislação pertinente, sobretudo na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da Região do Alto Oeste, nos termos da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.

§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Clausula 7ª do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste potiguar, ora **ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.**

Parágrafo único - É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo / RN, 19 de Dezembro de 2018.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:815D46B1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 165/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **ELVES FERNANDES LEMOS**, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Nº 2112012, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2018, as férias serão gozadas a partir de 19 (dezenove) de dezembro de 2018 a 17 (dezesete) de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 19 de dezembro de 2018.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:084F2CC0**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 012-2018**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica em infraestrutura educacional com o objetivo de subsidiar o monitoramento do Espaço Educativo de 12 salas do município de Serrinha dos Pintos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: Unidade: 02.006 - Sec. Municipal de Educação Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 008 - Ensino Fundamental Ação: 2.015 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 001 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00068/2018 - 30.11.18 - TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI - R\$ 12.000,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:4CA6F9CD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: MIZEL BRUNO DE SOUTO 08942014410 (CNPJ 26.769.796/0001-35);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO EM COMBATE A PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.930,62 (SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS);

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente Da CPL

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:CD52CBCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
055/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: MIZEL BRUNO DE SOUTO 08942014410 (CNPJ 26.769.796/0001-35);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO EM COMBATE A PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.930,62 (SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12/12/2018 A 31/12/2018

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

AÇÃO 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIO;

Unidade Orçamentária: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

AÇÃO 2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIO.

Unidade Orçamentária: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO 2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100100000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO;

AÇÃO 2113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0101900000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%; AÇÃO 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0101900000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%; AÇÃO 2115 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0105800000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO;

Unidade Orçamentária: 09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100200000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE;

AÇÃO 1274 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100200000 – RECEITA DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE;

AÇÃO 2025 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0106500000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

0100200000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE;

AÇÃO 2168 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA;

AÇÃO 2138 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA.

Unidade Orçamentária: 10.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

AÇÃO 1279 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

AÇÃO 2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR. MIZEL BRUNO DE SOUTO (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente Da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:9FBD93ED

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede direito ao 13º Subsídio e adicional de férias dos vereadores do município de Taipu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda,

Art. 1º. A partir da publicação desta Lei fica criado o direito ao décimo terceiro subsídio e adicional de férias para os cargos eletivos de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a sua publicação.

Taipu/RN, em 19 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:FC1BB397

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO

O **Ministério da Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530493/0001-71, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, em Brasília/DF, neste ato representado, por delegação de competência, por meio da Portaria 344, de 22 de Fevereiro de 2010, pelo **Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, GERLANE BACCARIN**, portador do RG nº RG: 88.017-SSP/RR, e inscrito no CPF/MF nº 446.234.022-15, Doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de um lado, e do outro, o Município de Taipu/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 17.712.304/0001-84, com Sede na rua João Dias da Silva nº 427 Centro, na cidade de Taipú por sua Gestora Municipal, **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Tereza Fiuza da Mota**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, resolvem

firmar o presente Termo de Ajuste Sanitário, atendendo o disposto na Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2009, Que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamentos, com o respectivo monitoramento e controle, bem como na portaria nº 2046, de 03 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário (TAS), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Para efeitos do presente instrumento, considera-se:

Termo de Ajuste Sanitário (TAS) o instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são construídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema.

Gestor Compromissário o Ministério da Saúde por meio de delegação a Secretária de Gestão Estratégica e Participativa.

Gestor Compromitente a Secretaria Municipal de Saúde de Taipu/Fundo Municipal de Saúde/RN.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

O presente Termo de Ajuste Sanitário (TAS) tem por finalidade a transferência a título de ressarcimento com recursos da conta – Convênio Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO com recursos de emenda parlamentar conforme recurso depositado na CEF agencia 0760 e conta corrente 00624054-4, à conta Banco do Brasil agencia 1042-1 conta corrente 42882-5 PAB FIXO(BLOCO CUSTEIO), em virtude de ter sido pago por esta conta/fonte, o processo administrativo de despesa de nº 51282018, relativo a Nota Fiscal de nº 009954, do fornecedor SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.511.020/0001-43.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR COMPROMITENTE

Obriga-se o Gestor Compromitente a:

3.1 Ressarcir a conta PABFIXO(Custeio) o valor referente aos produtos da NF de nº 009954;

3.2 Produzir um cópia de todo o processo administrativo para arquivamento nas duas contas movimentadas;

3.5 Submeter o procedimento à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR COMPROMISSÁRIO

4.1 O Gestor Compromissário se obriga ao recebimento do presente Termo, inclusive quando da prestação de contas que será apresentada ao final da aplicação dos recursos e dar a quitação legal, vez que resta devidamente caracterizada, se tratar de uma irregularidade de cunho formal, sem qualquer prejuízo ao erário ou ao regular serviço de saúde e objeto pactuado.

CLÁUSULA 5ª – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.1 É da competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taipu/Fundo Municipal de Saúde-RN o acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas no TAS.

5.2 A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no presente TAS será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taipu/Fundo Municipal de Saúde-RN, e encaminhado ao Ministério da Saúde ao final da aplicação dos recursos, cabendo ao Gestor do SUS Compromissário levar ao conhecimento da CIT e da CIB, ao respectivo Conselho de Saúde e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o órgão compromissário;

5.3 As informações acerca da celebração e execução do presente TAS devem contar do Relatório de Gestão do Gestor do SUS Compromitente.

CLÁUSULA 6ª – DAS COMINAÇÕES

O descumprimento parcial ou total do TAS ensejará a instauração de processo de auditoria, relativo aos itens em que há incidência do Termo de Ajuste Sanitário, inclusive como devido encaminhamento ao FNS/MS para as providências de ressarcimento, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de impropriedade sujeita à sua apreciação.

CLÁUSULA 7ª – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

7.2 O TAS poderá ser prorrogado, observado o prazo prescricional, quando houver a apresentação formal de justificativa do Gestor do SUS Compromitente e a concordância do Gestor do SUS Compromissário, devendo ser comunicado pelo segundo ao respectivo Conselho de Saúde, à CIB e à CIT.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do TAS ou de sua prorrogação na imprensa oficial será providenciada pelo Gestor do SUS Compromitente até o quinto dia (5º dia) útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com encaminhamento de cópia da publicação à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/MS.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taipu com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou decorrentes da interpretação e aplicação das obrigações previstas neste Termo de Ajuste Sanitário.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAS em duas vias de igual teor.

Taipu, 17 de dezembro de 2018.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIPU/RN

SECRETÁRIO/SGEP/MS

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador: BCCB1A92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO_ CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

**CONVOCAÇÃO_ CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, **JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere e nos termos dos itens 12,3 12,4 12,5 e 12,8 do Edital Nº 039/2014 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Concurso Público Municipal ocorrida através do Decreto nº 001/2015, publicado em 27/02/2015 na edição nº1357 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/RN, destinado à seleção de candidatos para preenchimento, sob regime Estatutário, de cargos vagos no quadro de pessoal Permanente do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar o Candidato, Francisco Canindé de Souza Junior, portador do CPF/MF nº 011.848.614-47 e identidade nº 001692940-ITEP/RN, inscrição nº 180000306, aprovado em 8º colocação para o cargo de provimento efetivo Código **203 – Agente de Vigilância Sanitária**, com nota final de 5,43 comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item 12,8 do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 19 de dezembro de 2018.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:49B29C7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 017/2018 –
SPFTCO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº. 003/2017, e Considerando o memorando nº 080/2018- Secretaria Municipal de Plan. Fin. Trib. e Contr. Orçamentário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA sem pernoite no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) perfazendo um valor Total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MIQUEIAS DE ARAÚJO SOUZA – Mat. 1436**, ocupante da função de **Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário** deste município, para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento a Assu/RN, no dia 20/12/2018, com o objetivo de resolução de problemas da Administração Pública Municipal junto a empresas fornecedora de Software de Contabilidade e Compras Públicas do Município. Previsão de Saída: 06:30 do dia 20/12/2018 – Chegada: 18:30 do dia 20/12/2018.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 20 de Dezembro de 2018.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:BA2FD760

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0428/2018

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01(uma)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DA REUNIÃO ADMINISTRATIVA NA SESAP/RN, JUNTO AO SETOR DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SESAP**, no período: de **06/11/2018 à 06/11/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 06 de dezembro de 2018.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:51C44881

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0437/2018

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, Lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 (DUAS)** diária(s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / BRASÍLIA - DF / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, no período: **19/12/2018 à 20/12/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ NAZARENO DE SOUZA

Secretário do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4BEB1433

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0438/2018

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO

DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE ATIVIDADES NA SESAP NO SETOR DE TFD E CRI/CRA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DOS PROCESSOS DOS PACIENTES CONF. DECLARAÇÃO EM ANEXO DESTA**, no período: de **13/12/2018 à 13/12/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de dezembro de 2018.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:7B4EE508

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0439/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR 225ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN E REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB/RN**, no período: de **12/12/2018 à 12/12/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 11 de dezembro de 2018.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:DACCAE28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2018**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 19 de dezembro de 2018

Delega e distribui competências aos profissionais da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo no trâmite dos processos para expedição de alvará de licença de execução de obras e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

que dispõe artigo 48, da Lei Municipal n.º 465, de 02 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte n.º 0883, de 17 de abril de 2013, cuja redação foi dada pela Lei Municipal n.º 537, de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte n.º 1645, de 20 de abril de 2016.

Considerando a necessidade de regulamentação e distribuição de atribuições para melhor funcionamento da burocracia administrativa, especialmente no que concerne a tramitação dos processos para concessão de alvarás de licenças para execução de obras;

Considerando a vacância do cargo de Assessor Jurídico vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo, função essencial as atividades da Secretaria, mas que não está preenchida, em decorrência da necessidade de redução de gastos com pessoal da municipalidade;

Considerando que o Município de Tibau do Sul/RN não está momentaneamente apto a realizar análise ambiental de projetos, e consequente expedição de licença ambiental, em face de decisão judicial ainda em vigor, cuja competência para tanto foi delegada ao IDEMA;

Considerando que essa Secretaria somente está exercendo sua competência para análise de projetos, no âmbito arquitetônico e urbanístico, e como tal, podendo emitir as respectivas licenças edilícias para execução de obras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a competência à Coordenadoria de Análise de Projetos para fazer a análise da documentação percebida junto ao Protocolo da Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo, com o fulcro de obtenção do alvará para licença de execução de obras, inclusive com a conferência acerca da existência de eventuais débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Determina a competência das Arquitetas Urbanistas, vinculadas a essa Secretaria, para que façam as análises dos projetos apresentados com a finalidade de obter alvará para licença de execução de obras, no que concerne aos aspectos arquitetônicos e urbanísticos.

Parágrafo único. Os projetos submetidos à apreciação desta secretaria são analisados à luz da legislação urbanística municipal, e na sua omissão, aplicam-se as legislações urbanísticas estadual ou federal, no que couber.

Art. 3º. Estabelece a atuação dos Fiscais Ambientais e Fiscais de Obras para que atuem, sempre que necessário, quando houver suspeita ou indícios de irregularidade, seja sob a perspectiva ambiental ou urbanística, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Estabelece a atuação dos Engenheiros Civis para que atuem, sempre que necessário, quando houver necessidade de análise estrutural complexa da obra a ser executada, considerando a legislação vigente.

Art. 5º. A Procuradoria do Município será competente para emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica de concessão de alvarás para licença de execução de obras, bem como para dirimir eventuais controvérsias de cunho jurídico existente no curso processual.

Art. 6º. Em face da suspensão temporária da competência municipal no âmbito ambiental, determinada em decisão judicial exarada pela Vara Única da Comarca de Goianinha/RN no processo de nº 0100616-06.2014.80.20.0116, fica esta Secretaria Municipal impedida de realizar análise ambiental de projetos a ela submetidos, inclusive fica

suspensa a emissão de pareceres pelos órgãos que a compõem, caso se relacionem a questões ambientais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ODÉCIO RODRIGUES

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo

ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:B2EA6F7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2018-GPMTB.

PORTARIA Nº 098/2018-GPMTB.

Dispõe sobre exoneração de Servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar o Senhor **RAFAEL GURGEL NÓBREGA**, inscrito no CPF nº 053.481.564-26, do cargo em comissão de Procurador Adjunto do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de dezembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:A25DF1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2018-GPMTB.

PORTARIA Nº 099/2018-GPMTB.

Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear o Senhor **BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 058.643.494-10, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Adjunto do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de dezembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E68BCC2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2018-GPMTB.

PORTARIA Nº 100/2018-GPMTB.

Dispõe sobre exoneração de Servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar a Senhora **LAURA RAMOS DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 061.615.414-32, do cargo em comissão de Coordenador Sanitário.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de dezembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:DB4DDC77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS (RN), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 53, V, e;

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecido PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, que antecedem, respectivamente, os feriados nacionais do dia do Natal e da Confraternização Universal.

Parágrafo Único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo não será extensiva aos serviços essenciais que, por sua natureza, exigem regime de plantão permanente.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de dezembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:ECDDC46A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS MÉDIO E

SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso das suas atribuições legais, e após o fim da etapa de apresentação e análise de recursos, torna público e HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal de níveis médio e superior para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme anexo a seguir.

Timbaúba dos Batistas (RN), 20 de dezembro de 2018.

VANESSA SILVA BATISTA	KÁTIA BATISTA GOMES	DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão	Vogal da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

NÃO HOUE INSCRITOS

FONOAUDIÓLOGO

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação Candidato
RITA DE KÁSSIA ALMEIDA BEZERRA	1,1	3,2	4,3	CLASSIFICADO

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:8E0C0BD0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 005/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no item 8.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2018, cujo resultado final foi devidamente homologado através do edital afixado na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN em 19 de dezembro de 2018, e devidamente publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, torna pública a convocação dos candidatos classificados constantes no Anexo Único do presente Edital.

Conforme previsto no item 8.4 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, **até o dia 26 de dezembro de 2018, das 7hs às 13hs**, para entrega de

documentos necessários para a formulação e assinatura dos respectivos contratos, quais sejam:

Fotocópia da carteira de Identidade (RG);

Fotocópia do CPF;

Fotocópia de comprovante de endereço;

2 (duas) fotos 3x4 recentes;

Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores;

Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual;

Fotocópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;

Dados bancários (Frente Cartão da Conta do Banco).

O não comparecimento dos candidatos no local e data supramencionados, bem como a não apresentação de toda a documentação requerida até a data limite expressa acima, importará em sua automática desclassificação, o que resultará na convocação do candidato classificado em posição imediatamente posterior, dentro do cadastro de reserva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas (RN), 20 de dezembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**ANEXO ÚNICO****CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO
RITA DE KÁSSIA ALMEIDA BEZERRA	Fonoaudiólogo

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7F66698A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 395/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Lei nº 395/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Institui a Semana Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania no Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania, a ser realizada anualmente, no âmbito de toda a comunidade e, principalmente, das escolas municipais, por ocasião das comemorações da Emancipação Política do Município. A data de 10 de maio, dia da Emancipação Política, deve, obrigatoriamente, fazer parte da Semana Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania, seja em seu início, meio ou fim.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 2.º A Semana Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania tem por objetivos:

Incentivar o sentimento de pertencimento e de valorização da cultura do Município;

Firmar parceria com o Sistema S com o intuito de oferecer serviços voltados para a cidadania;

Universalizar o acesso à produção de atividades culturais e esportivas, especialmente na perspectiva da inclusão social da população de baixa renda;

Garantir aos municípios espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos municípios nas diversas ações que serão desenvolvidas durante a referida semana;

Estimular a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade;

Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito da autodisciplina e da prática desportiva, necessárias à formação integral do cidadão;

Enfatizar através de vídeos, fotografias e outros arquivos, o crescimento histórico e cultural do Município e tornar sempre vivo na memória da população personagens que foram e ainda são de extrema importância para o nosso legado histórico-cultural;

Organizar show musicais com artistas locais e regionais, exposições de artesanato e pintura;

Propiciar a valorização de profissionais locais, visando aperfeiçoar o contato da comunidade com diversas manifestações, linguagens e contextos da arte e cultura;

Homenagear a cada ano, por ocasião da Semana Cultural, um artista da cidade ou da região, ou mesmo alguém que colaborou ou colabora diretamente para o desenvolvimento da cultura, da educação ou do esporte do Município;

Fomentar o censo de coletividade a partir da prática esportiva em grupo.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Cultura, Esporte e Cidadania contemplará exposição de vídeos e fotografias, artes plásticas, oficinas, apresentações artísticas e culturais, dança, música, poesia, torneios esportivos, programação literárias nas escolas, dentre outros.

Art. 3.º A elaboração e execução do Projeto e Programação do evento “Semana Municipal de Cultura, Esportes e Cidadania” serão desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias específica.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de dezembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D2D3A00E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 391/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As programações prioritárias para o exercício de 2019, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, a seguir elencadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

Saneamento básico;

Proteção à criança e ao adolescente;

Ensino Infantil e Fundamental;

Limpeza urbana.

II – planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2019/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2019, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. - 4º Na lei orçamentária para o exercício de 2019 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018.

Art. - 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. - 6º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 10 - É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 11 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 12 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 13 - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta

orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2018.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 17 - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 19 - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 20 - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 21 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2018, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de agosto de 2018, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 23 - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 25 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 27 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 28 - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas.

Art. 29 - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 30 - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por função;

d) por sub-função;

e) por categoria de programação.

Art. 31 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento

pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 32 - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 33 - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 34 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 35 - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades.

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no §1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2019, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39 - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 22 desta Lei.

Art. 41 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 43 - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 45 - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 47 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 - O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2019, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 50 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 - A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2019, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 52 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 35, desta Lei.

Art. 53 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2019.

Art. 54 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 55 - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2018, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2018.

Art. 56 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 57 - Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 58 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

CPF n.º 502.979.454-91

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:AA959784

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: SERPE - SERVIÇOS PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – CNPJ/MF 01.737.254/0001-50.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA PARTE REMANESCENTE DAS OBRAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA BAIXA DO QUINQUIM, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ESQUINA DO BRASIL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PONTA DO CALCANHAR.

Valor global: R\$ 357.511,54 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) para o LOTE 01, e R\$ 297.819,53 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), para o LOTE 02, perfazendo o valor total de R\$ 655.331,07 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13.100 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 1009 – Construção de Unidades Básicas de Saúde

Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0102300000 – Transferência de Convênios - Saúde

Vigência: 12 (doze) meses.

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2018

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal); IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE (Gestora do Fundo Municipal de Saúde) - Como intervenientes.

Pela Contratada, ZANIGLEY SANTOS MARANHÃO DA CUNHA.

Touros/RN, 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:C0E58984

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002-2018**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2018

ORIGEM.....: O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e foi originado do encerramento do contrato nº001/2018, cujo se findou em 06 de novembro de 2018, sendo necessário a realização de novo processo licitatório, que demanda tempo, justifica-se a realização de contrato emergencial durante tal interregno.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL – CNPJ/MF nº 08.348.963/0001-92

CONTRATADA(O).....: M.A DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ/MF Nº 10.575.989/0001-15

OBJETO.....: Contratação de forma emergencial de 01(uma) empresa especializada para realização dos serviços de limpeza urbana para o município de Umarizal.

VALOR TOTAL: R\$ 260.904,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMA DSE TRABALHO: Todas as despesas decorrentes desde processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no **ORÇAMENTO MUNICIPAL, para o ano de 2018 e 2019**, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 001 – Prefeitura Municipal de Umarizal

UNIDADE: 1001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

PROGRAMA: 00051 – Programa coleta, Remoção e Limpeza Urbana

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Coleta, Remoção de lixo e Limpeza

ELEMENTO DE DESPESA: 3.39039 – Serviços

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários

VALOR: R\$ 260.904,00 (duzentos e sessenta mil novecentos e quatro reais pelo período total de 90 (noventa) dias, sendo o relativo a 30 (trinta) dias para 2018 e o restante para 2019.

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018

Av. Gavião, nº 19, Centro – Umarizal/RN

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:3B4C0BBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2017**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com

fundamento no art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2017 – Processo nº 179/2017. Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de atração musical para realização de apresentação cultural para os beneficiários no encerramento das atividades dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos 2018, sob responsabilidade da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

**FORNECEDOR: FRANCISCO IDIVAN DA SILVA ARAÚJO.
CPF: 029.000.574-42**

ENDEREÇO: Rua Damião Alexandre, Santa Paz- CEP 59.670-000, Upanema/RN.

VALOR: 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93

Upanema/RN, 18 de Dezembro de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:9DC9A15B

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0535/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N. 0535/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Reduz carga horária de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 521/2014, que dispõe sobre a reformulação e implantação do plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais da educação básica pública municipal de Upanema, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo dos servidores a seguir relacionados, pleiteando a redução da sua jornada de trabalho, fundamentado no art. 21 da lei supracitada, resolve:

Art. 1º - Fica reduzida em 1/6 (um sexto), em decorrência do tempo de serviço de 15 (quinze) aos 20 (vinte) anos, a jornada de trabalho dos servidores: ARELI CANARIO DE SOUZA MEDEIROS (matrícula 240), FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE (matrícula 249), MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO (matrícula 263), MARIA ANTONIA DA SILVA (matrícula 266), MARIA ALESSANDRO DE SOUZA (matrícula 418), FRANCIONE BEZERRA DE AZEVEDO (matrícula 432), FRANCISCO GONDIM DE ARAUJO (matrícula 346), LUCIMARIA VIEIRA DA COSTA (matrícula 427).

Art. 2º - Fica reduzida em 1/4 (um quarto), em decorrência do tempo de serviço de 20 (vinte) aos 25 (vinte e cinco) anos, a jornada de trabalho dos servidores: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (matrícula 238).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:CF159584

PREGOEIRO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2017(TRIMESTRAL)**

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 058/2017, Registro de Preços nº 100/2017**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de Material Laboratorial destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 058/2017

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA		
CNPJ: 01.663.156/0001-15	Telefone:	Email:
Endereço: AV. XAVIER DA SILVEIRA, 0, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-700		
Representante: JOSÉ ANÍBAL FLORENTINO DA COSTA - CPF: 090.503.024-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0006985 - FERRO CROMAZUROL 50 ML -	GOLD ANALISA	Kit	3,00	102,00	306,00
20	0007002 - FITA DE URINA - 10 AREAS - 100 TIRAS -	BIOCON	Kit	600,00	19,00	11.400,00
44	0007036 - LUGOL FORTE 500 ML	LABORCLIN	Fr	3,00	49,19	147,57
Total Onze mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos						11.853,57

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 0058/2017 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias Rsolicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias* corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora..

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado

de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0024	Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde (SUS)
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2130	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH
AÇÃO	2101	Funcionamento Do Núcleo De Apoio À Saúde Da Família - NASF
AÇÃO	2096	Funcionamento Da Estratégia Saúde Da Família - ESF
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 29 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ:01.663.156/0001-15

Publicado por:
 Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:98DA75F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2018

Dispõe sobre férias coletivas aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas em decorrência da redução e não realização de repasses financeiros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de **FÉRIAS COLETIVAS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e da Secretaria Municipal de Educação, que compreenderá o período de **02 de Janeiro de 2019 a 01 de Fevereiro de 2019**.

Parágrafo único – O servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

Art. 2º - Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do terço de férias constitucionais a que faz jus o servidor em gozo de férias.

Art. 3º - As disposições desse decreto não se aplicam:

I- Aos auxiliares de secretaria e auxiliares administrativos com lotação nas escolas do município;

II- Aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes na Lei Orgânica Municipal;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

Venha-Ver/RN, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
 Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:90A14130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Ano 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 09 de 20 de março de 1997, e em reunião extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO análise procedida ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Ano 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar de forma unânime o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS ANO 2017, Serviços/Programas do Governo Federal, apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário – SEMAS deste município;

Art. 2º - Aprovar de forma unânime o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS ANO 2017, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD PBF, apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário – SEMAS deste município;

Art. 3º - Aprovar de forma unânime o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS ANO 2017, Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD SUAS, apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário – SEMAS deste município;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
 REGISTRE-SE
 CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, 18 de dezembro de 2018

MARIA GILDERLÂNGIA PESSOA

Presidente do CMAS

Publicado por:
 Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:1340CBE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041-A

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA JOSE CARLOS DA SILVA, do cargo comissionado de **Diretor da Unidade Hospitalar /CC3**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 03 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1A06B1D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042**

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA **Osanir Oliveira da Silva**, para ocupar o cargo comissionado de **Diretor da Unidade Hospitalar /CC3**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de Dezembro de 2018; revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 03 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:554FE82F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20180154 - PREGÃO
ELETRÔNICO 014/2018 - CPL/PMVF****CONTRATO N°**.....: 20180154**ORIGEM**.....: PREGÃO N° P. E. 014/2018**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**CONTRATADA(O)**.....: RIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA 08909248483**OBJETO**.....: contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva em micro computadores, impressora e rede, gerenciamento de rede com servidores de autenticação, firewall e monitoramento, bem como realizar serviços de instrução/treinamento em informática aos diversos setores, programas e secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN**VALOR TOTAL**.....: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....:**VIGÊNCIA**.....: 07 de Dezembro de 2018 a 06 de Dezembro de 2019**DATA DA ASSINATURA**.....: 07 de Dezembro de 2018**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:66A770C2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 015/2018 - CPL/PMVF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados

pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2018– CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de confecção e ajustes de próteses dentárias, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Vila Flor/RN, adjudicado em favor do licitante: SAUDE BRASIL,COMERCIO E SERVICO ODONTOLOGICO E FISIOTERAPICO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 27.746.681/0001-98, obtendo o valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), homologo para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vila Flor/RN, Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018 (19/12/2018).

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:1F5F135D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2018011701 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2018 –
CPL/PMVF**

O Município de VILA FLÔR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por IVANIA DA SILVA MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOSEFA PASSOS DE MEDEIROS - ME, inscrito(a) no CNPJ 04.398.119/0001-15, com sede na Rua Cordeiro, 636, centro, Vila Flôr-RN, CEP 59192-000, representada por AILTON PASSOS DE MEDEIROS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 46.363,36 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.281.899,50 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

VILA FLÔR - RN, 03 de Dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07

Contratante

JOSEFA PASSOS DE MEDEIROS - ME

CNPJ 04.398.119/0001-15

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:DF04A630

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 242/2018 – GABINETE DA
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **ZWINGLA TEONIA ALVES DE MEDEIROS**, Supervisora, matrícula nº 285, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 18/12/2018 com término em 16/01/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 18 de dezembro de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:027C3714

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 243/2018 – GABINETE DA
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **MARLUCE PAULINO DE ARAÚJO**, Supervisora, matrícula nº 285, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 20/12/2018 com término em 18/01/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 19 de dezembro de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:A5DE2C60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1573/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 19 de dezembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de dezembro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:24B61977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1574/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 19 de dezembro de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de dezembro de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:64748AEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**

LICITAÇÃO N.º 031/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS**MODALIDADE:** SRP - PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do Pregão Presencial nº 031/2018 o qual teve como objeto registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de construção, ferragens e ferramentas, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº 031/2018, HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICO o seu objeto, em favor das empresas vencedoras nos seguintes termos:

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Total
JANAINA G.DA SILVA ME					
CNPJ : 17.252.037/0001-00					
VENCEU OS ITENS					
716	ABRACADEIRA NYLON 200X3.6 - C/100 UNID	PCT	100	9.50	950.00
721	ALAVANCA FRONTAL RETA P/MEC C/1,80MT	UN	10	80.00	800.00
722	ALICATE DE PRESSÃO	UN	20	24.00	480.00
724	ALICATE UNIVERSAL	UN	20	18.50	370.00
727	ARAME FARPADO 250M	ROLO	20	119.00	2.380.00
729	ARAME FARPADO 500M	ROLO	20	167.00	3.340.00
731	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 14	KG	30	11.00	330.00
732	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16	KG	150	10.70	1.605.00
733	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 18	KG	60	10.00	600.00
734	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	60	9.50	570.00
735	ARCO SERRA	UN	20	13.17	263.40
740	ARMADOR ZINCADO CHUMBAR	PAR	40	4.08	163.20
746	BALDE PLÁSTICO (PRETO)	UN	40	5.60	224.00
750	BARRA CHATA 1 X 1/4 C/06 MT	UN	40	27.11	1,084.40
751	BARRA CHATA 1 X 3/16 C/06 MT	UN	40	33.00	1,320.00
748	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 C/06 MT	UN	40	38.50	1,540.00
755	BARRA ROSCADA 1/4	UN	20	2.00	40.00
753	BARRA ROSCADA 3/8	UN	20	5.00	100.00
752	BARRA ROSCADA 5/16	UN	20	5.00	100.00
757	BASCULANTE 40X40	UN	20	33.15	663.00
763	BOTA DE COURO C/ELÁSTICO (TAM.VARIADOS)	PAR	100	25.00	2.500.00
761	BOTA PVC BRANCA (TAM. VARIADOS)	PAR	30	30.00	900.00
762	BOTA PVC PRETA (TAM. VARIADOS)	PAR	30	25.20	756.00
765	BRITA Nº 19	M³	150	133.45	20,017.50
769	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UN	30	6.00	180.00
768	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UN	30	5.00	150.00
767	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UN	30	10.50	315.00
771	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UN	30	10.00	300.00
772	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UN	30	13.00	390.00
770	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	30	9.35	280.50
779	CADEADO LATÃO 20MM	UN	30	10.00	300.00
780	CADEADO LATÃO 25MM	UN	30	12.66	379.80
781	CADEADO LATÃO 30MM	UN	30	15.10	453.00
782	CADEADO LATÃO 35MM	UN	30	18.00	540.00
784	CADEADO LATÃO 45MM	UN	30	24.00	720.00
785	CAIXA DE PORTA 2,10X0,70	UN	30	64.00	1,920.00
786	CAIXA DE PORTA 2,10X0,80	UN	30	66.00	1,980.00
787	CAIXA DE PORTA 2,10X0,90	UN	30	66.00	1,980.00
789	CAL VIRGEM	LT	400	9.20	3,680.00
796	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,50X8	UN	100	16.00	1,600.00
795	CANTONEIRA 1.1/2X3/16 C/06 MT	UN	40	61.00	2,440.00
793	CANTONEIRA 1X3/16 C/06 MT	UN	40	40.50	1,620.00
794	CANTONEIRA 3/4X3/16 C/06 MT	UN	40	22.00	880.00
791	CANTONEIRA U 2" C/06 MT	UN	40	52.70	2,108.00
792	CANTONEIRA U 3" C/06 MT	UN	40	98.10	3,924.00
798	CARRINHO DE MÃO EXTRA	UN	30	181.00	5,430.00
797	CARRINHO DE MÃO POPULAR	UN	30	87.00	2,610.00
800	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 14 2X1 MT	UN	40	190.00	7,600.00
801	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 16 2X1 MT	UN	30	112.60	3,378.00
802	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 18 2X1 MT	UN	30	78.00	2,340.00
805	CILINDRO PARA FECHADURA	UN	30	14.35	430.50
806	CIMENTO SACO C/50 KG	UN	3000	25.10	75,300.00
808	COLA BRANCA 1KG	UN	25	11.00	275.00
809	COLHER PEDREIRO 08"	UN	20	7.00	140.00
810	COLHER PEDREIRO 10"	UN	20	10.00	200.00
813	COLUNA DE FERRO 3/8 C/06 METROS	UN	30	58.00	1,740.00
814	COLUNA DE FERRO 5/16 C/06 METROS	UN	30	58.00	1,740.00
812	COLUNA DE FERRO 1/4 C/06 METROS	UN	30	42.00	1,260.00
816	COMPENSADO 12MM	UN	30	77.00	2,310.00
817	COMPENSADO 15MM	UN	30	93.00	2,790.00
823	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPOORTE 23CM	UN	50	11.90	595.00
821	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPOORTE 9CM	UN	50	3.00	150.00
818	CONJUNTO ROLO LÂ C/SUPOORTE 15 CM	UN	40	11.10	444.00
828	CORRENTE GALVANIZADA 1/4	KG	50	10.10	505.00
827	CORRENTE GALVANIZADA 3/16	KG	50	10.30	515.00

832	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA P/ TEXTURA	UN	20	8.40	168.00
833	DESEMPENADEIRA PLÁSTICO LISA	UN	20	6.70	134.00
834	DISCO DE CORTE 12"	UN	30	11.90	357.00
839	DOBRADIÇA 780X4 CHUMBAR POLIDA	PAR	50	4.00	200.00
841	DOBRADIÇA 850X2 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	CART	50	4.90	245.00
844	DOBRADIÇA 850X3 CROMADA C/03 UNID.	CART	50	7.90	395.00
846	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X2 1/2	PAR	40	2.45	98.00
847	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3	PAR	40	3.20	128.00
848	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3 1/2	PAR	40	3.60	144.00
853	ELETRODO OK 48.04 2,50MM	KG	40	25.00	1,000.00
854	ELETRODO OK 48.04 3,25MM	KG	40	32.00	1,280.00
856	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	UN	4	121.30	485.20
860	ESCOVA AÇO	UN	20	5.10	102.00
861	ESPÁTULA AÇO 08 CM	UN	20	4.00	80.00
862	ESPÁTULA AÇO 10 CM	UN	20	5.00	100.00
863	ESPÁTULA AÇO 12 CM	UN	20	5.60	112.00
864	ESPÁTULA PLÁSTICA P/APLICAÇÃO DE MASSA	UN	100	1.85	185.00
869	FECHADURA DE BANHEIRO - ALAVANCA	UN	40	22.00	880.00
868	FECHADURA EXTERNA BOLA	UN	30	27.50	825.00
1612	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	30	25.00	750.00
867	FECHADURA INTERNA BOLA	UN	30	20.00	600.00
871	FECHADURA SOBREPOR PORTÃO	UN	20	39.50	790.00
866	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	30	21.00	630.00
872	FERRO 1/2 CONST. BARRA	VERG	30	39.00	1,170.00
876	FERRO 1/2 LISO	VERG	50	26.35	1,317.50
873	FERRO 1/4 CONST. BARRA	VERG	40	11.00	440.00
874	FERRO 3/8 CONST. BARRA	VERG	40	24.35	974.00
875	FERRO 5.0MM	KG	200	3.89	778.00
877	FERRO 5/16 CONST BARRA	VERG	40	18.60	744.00
880	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4	UN	30	3.20	96.00
881	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X5	UN	30	2.80	84.00
882	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X3	UN	30	2.10	63.00
887	FITA DUPLA FACE 12X20MT	UN	50	31.00	1,550.00
889	FITA ZEBRADA 70MMX200M ROLO	UN	30	8.05	241.50
891	IMPERMEABILIZANTE 3,6LT	GL	30	42.50	1,275.00
895	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	UN	20	73.00	1,460.00
900	LIMA PARA ENXADA 8"	UN	40	10.00	400.00
899	LIMA PARA SERROTE 4"	UN	20	8.60	172.00
904	LIXA D'ÁGUA G100	UN	50	1.05	52.50
905	LIXA D'ÁGUA G120	UN	50	1.05	52.50
906	LIXA D'ÁGUA G150	UN	50	1.05	52.50
907	LIXA D'ÁGUA G180	UN	50	0.99	49.50
913	LIXA DE MASSA 80	UN	50	1.10	55.00
914	LIXA FERRO G80	UN	50	1.60	80.00
918	LONA POLIETILENO 3X3M	UN	20	31.00	620.00
919	LONA POLIETILENO 3X4M	UN	20	43.00	860.00
920	LONA POLIETILENO 5X3M	UN	15	53.70	805.50
921	LONA POLIETILENO 5X4M	UN	15	57.80	867.00
922	LONA POLIETILENO 6X5M	UN	10	108.50	1,085.00
923	LONA PRETA 4X1M	METRO	100	1.50	150.00
924	LONA PRETA 6X1M	METRO	100	1.85	185.00
2245	LUVA DE COURO (CANO CURTO)	PAR	800	8.50	6,800.00
927	LUVA DE COURO CANO CURTO	PAR	300	6.50	1,950.00
928	LUVA DE COURO CANO LONGO	PAR	300	12.00	3,600.00
925	LUVA PANO PIGMENTADA	PAR	300	2.50	750.00
926	LUVA PLÁSTICA TAM. DIVERSOS	PAR	300	2.95	885.00
2244	LUVAS DE PANO PIGMENTADA	PAR	1000	2.00	2,000.00
937	MARTELO DE BORRACHA 60MM	UN	10	8.40	84.00
936	MARTELO UNHA 23CM	UN	15	12.60	189.00
2246	MÁSCARA DESCARTÁVEL S/ VÁLVULA	PAR	2500	1.50	3,750.00
943	MASSA ACRÍLICA 3,6L	GL	20	14.50	290.00
942	MASSA CORRIDA 18L	LATÃO	30	29.00	870.00
944	MASSA CORRIDA 3,6L	GL	30	9.75	292.50
945	METALON 20X20	BARRA	40	28.00	1,120.00
946	METALON 25X25	BARRA	40	34.00	1,360.00
947	METALON 30X20	BARRA	40	38.00	1,520.00
948	METALON 50X30	BARRA	40	63.00	2,520.00
949	NÍVEL DE ALUMÍNIO 12"	UN	15	11.50	172.50
952	PÁ DE BICO COM CABO	UN	50	20.00	1,000.00
951	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	50	22.00	1,100.00
1004	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1"	UN	100	0.14	14.00
1005	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1.1/2"	UN	100	0.20	20.00
1006	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2"	UN	100	0.20	20.00
1007	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2.1/2"	UN	100	0.20	20.00
1008	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X3"	UN	100	0.20	20.00
976	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X2"	UN	100	1.00	100.00
977	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X3"	UN	100	1.00	100.00
978	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X4"	UN	100	1.40	140.00
979	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X5"	UN	100	1.60	160.00
980	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X6"	UN	100	1.95	195.00
971	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X2"	UN	100	0.55	55.00
972	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X3"	UN	100	0.60	60.00
973	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X4"	UN	100	0.70	70.00
974	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X5"	UN	100	0.80	80.00
975	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X6"	UN	100	1.00	100.00
966	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X2"	UN	100	0.37	37.00
967	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X3"	UN	100	0.51	51.00
968	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X4"	UN	100	0.55	55.00
969	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X5"	UN	100	0.60	60.00

970	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X6"	UN	100	0.80	80.00
962	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2"	UN	100	0.29	29.00
963	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X3"	UN	100	0.30	30.00
964	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X4"	UN	100	0.30	30.00
965	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X5"	UN	100	0.40	40.00
953	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X14MM	UN	500	0.06	30.00
954	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X20MM	UN	500	0.10	50.00
955	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X25MM	UN	500	0.08	40.00
956	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X20MM	UN	500	0.10	50.00
957	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X25MM	UN	500	0.10	50.00
958	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X30MM	UN	500	0.15	75.00
959	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X60MM	UN	500	0.19	95.00
960	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X45MM	UN	500	0.25	125.00
961	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X50MM	UN	500	0.30	150.00
998	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X2"	UN	100	0.88	88.00
999	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X3"	UN	100	1.23	123.00
1000	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X4"	UN	100	1.50	150.00
1001	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X5"	UN	100	1.70	170.00
1002	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X6"	UN	100	2.10	210.00
1003	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X7"	UN	100	2.40	240.00
981	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X1"	UN	100	0.20	20.00
982	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2"	UN	100	0.20	20.00
983	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X3"	UN	100	0.30	30.00
984	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X4"	UN	100	0.30	30.00
985	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X5"	UN	100	0.60	60.00
992	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X1"	UN	100	0.30	30.00
993	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2"	UN	100	0.40	40.00
994	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X3"	UN	100	0.60	60.00
995	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X4"	UN	100	0.80	80.00
996	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5"	UN	100	0.97	97.00
997	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X6"	UN	100	1.00	100.00
986	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X1"	UN	100	0.30	30.00
987	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2"	UN	100	0.30	30.00
988	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X3"	UN	100	0.45	45.00
989	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X4"	UN	100	0.70	70.00
990	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5"	UN	100	0.69	69.00
991	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X6"	UN	100	0.70	70.00
1016	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UN	10	12.40	124.00
1017	PNEU CARRO DE MÃO 3,25X8	UN	60	33.90	2,034.00
1018	PNEU CARRO DE MÃO 3,50X8	UN	60	68.40	4,104.00
1019	PNEU CARRO DE MÃO MACIÇO 3,50	UN	50	78.00	3,900.00
1028	PORTA SANFONADA BRANCA 0,60	UN	15	73.50	1,102.50
1029	PORTA SANFONADA BRANCA 0,70	UN	15	80.30	1,204.50
1030	PORTA SANFONADA BRANCA 0,80	UN	15	87.10	1,306.50
1033	PREGO 2 X 10	KG	30	9.10	273.00
1034	PREGO 2. ½ X 10	KG	30	9.10	273.00
1037	PREGO 3X8	KG	40	10.00	400.00
1040	PRUMO PARA PEDREIRO 500G	UN	20	19.00	380.00
1044	REGULADOR DE GAS G	UN	30	27.00	810.00
1056	SELADOR ACRÍLICO 18LT	LATÃO	20	60.00	1,200.00
1057	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	GL	40	16.00	640.00
1062	SERRA MANUAL 30CM	UN	100	5.70	570.00
1063	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	UN	40	5.50	220.00
1066	SOLVENTE 1L	LT	40	10.00	400.00
1067	SOLVENTE 5L	GL	30	35.40	1,062.00
1068	SUPERCAL COM 5KG	PCT	300	6.00	1,800.00
1069	TAMBOR DE FERRO 200 L	UN	200	37.85	7,570.00
1073	TELHA COLONIAL DE CERÂMICA TIPO A	MILHE	30	250.00	7,500.00
1074	TELHA FIBRATEX 2,13X0,50X4MM	UN	60	18.00	1,080.00
1076	TELHA TRANSLÚCIDA ONDULADA 0,36X0,52	UN	100	6.62	662.00
1079	THINNER 5 LT	GL	40	54.52	2,180.80
1077	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS	MILHE	50	320.00	16,000.00
1055	TINTA EM PÓ /2KG	PCT	200	3.00	600.00
1047	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 LT	LT	100	12.00	1,200.00
1048	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	GL	150	45.90	6,885.00
1052	TINTA LATEX EXTERNA 18LT	LATÃO	50	85.00	4,250.00
1050	TINTA LATEX EXTERNA 3,6 LT	GL	100	23.00	2,300.00
1054	TINTA PISO 18LT	LATÃO	20	120.00	2,400.00
1053	TINTA PISO 3,6 LT	GL	50	30.00	1,500.00
1080	TRELIÇA EM FERRO C/6MT	UN	100	19.10	1,910.00
1081	TRENA DE 30M	UN	5	29.75	148.75
1083	TRENA DE 5M	UN	10	11.80	118.00
1090	TRINCHA 3/4	UN	50	1.85	92.50
1085	TRINCHA 1	UN	50	2.40	120.00
1086	TRINCHA 1/2	UN	50	1.40	70.00
1088	TRINCHA 2	UN	50	4.25	212.50
1091	TRINCHA 4	UN	50	7.60	380.00
1100	ZARCÃO 1LT	LT	40	10.00	400.00
1101	ZARCÃO 3,6LT	GL	40	46.10	1,844.00
TOTAL DO FORNECEDOR JANAINA G.DA SILVA ME					317,930.05
A CASA DO CONSTRUTOR LTDA					
CNPJ : 21.869.689/0001-65					
VENCEU OS ITENS					
Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Total
713	ABRAÇADEIRA 13 A 19MM	UN	200	0.80	160.00
718	ABRAÇADEIRA DE 2" PARA MANGOTE	UN	30	13.00	390.00
719	ABRAÇADEIRA DE 3" PARA MANGOTE	UN	30	13.00	390.00
720	ABRAÇADEIRA DE 4" PARA MANGOTE	UN	20	8.40	168.00
714	ABRAÇADEIRA NYLON 100X2.5 - C/100 UNID	PCT	100	3.46	346.00

715	ABRÇAÇADEIRA NYLON 140X3.6 - C/100 UNID	PCT	100	5.35	535.00
717	ABRÇAÇADEIRA NYLON 280X4.8 - C/100 UNID	PCT	100	23.79	2,379.00
723	ALICATE DE TELEFONE	UN	5	15.93	79.65
725	ANCINHO CURVO 14 DENTES	UN	30	10.00	300.00
726	ANCINHO CURVO 16 DENTES	UN	30	19.59	587.70
728	ARAME FARPADO 400M	ROLO	20	289.00	5,780.00
730	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 12	KG	30	7.83	234.90
738	ARGAMASSA AC1 COM 20KG	PCT	100	10.90	1,090.00
739	ARGAMASSA AC2 C/20 KG	PCT	100	13.00	1,300.00
737	ARRUELAS LISA 1/2	KG	10	0.14	1.40
736	ARRUELAS LISA 3/8	KG	10	0.06	0.60
747	BANDEJA PLÁSTICA P/PINTURA 23 CM	UN	40	5.37	214.80
749	BARRA CHATA 1.1/2 X 3/16 C/06 MT	UN	40	33.44	1,337.60
754	BARRA ROSCADA 1/2	UN	20	5.37	107.40
758	BASCULANTE 50X40	UN	20	51.00	1,020.00
764	BOTA DE COURO (TAM. VARIADOS)	PAR	100	27.00	2,700.00
773	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UN	30	12.32	369.60
766	BROCA AÇO RÁPIDO ½	UN	30	25.20	756.00
777	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UN	20	21.00	420.00
774	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	UN	20	8.30	166.00
776	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8	UN	20	7.03	140.60
775	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/16	UN	20	7.88	157.60
778	BROXA PARA PINTURA	UN	100	3.61	361.00
783	CADEADO LATÃO 40MM	UN	30	19.90	597.00
790	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,25X8	UN	100	10.90	1,090.00
799	CAVADEIRA ARTICULADA	UN	20	37.00	740.00
807	COLA BRANCA 500G	UN	25	6.90	172.50
811	COLHER PEDREIRO 12"	UN	20	9.83	196.60
815	COMPENSADO 10MM	UN	30	67.00	2,010.00
822	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 15CM	UN	50	5.60	280.00
820	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 5CM	UN	50	3.00	150.00
819	CONJUNTO ROLO LÂ C/SUPORTE 23 CM	UN	40	10.00	400.00
826	CORDA DE SEDA Nº 10	KG	60	25.00	1,500.00
824	CORDA DE SEDA Nº 6	KG	60	17.08	1,024.80
825	CORDA DE SEDA Nº 8	KG	60	25.00	1,500.00
830	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UN	20	10.37	207.40
831	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UN	20	9.90	198.00
829	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UN	20	10.02	200.40
835	DISCO DE CORTE 4,5"	UN	30	1.87	56.10
836	DISCO DE CORTE 7"	UN	30	5.40	162.00
837	DISCO DE LIXA 50	UN	30	33.00	990.00
838	DISCO DIAMANTE CONTINUO 110X20MM	UN	20	12.39	247.80
840	DOBRAÇADA 850X2 1/2 CROMADA C/03 UNID.	CART	50	4.00	200.00
842	DOBRAÇADA 850X3 1/2 CROMADA C/03 UNID.	CART	50	7.02	351.00
843	DOBRAÇADA 850X3 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	CART	50	4.95	247.50
849	ELETRODO A13 6013 2,50MM	KG	40	11.26	450.40
850	ELETRODO A13 6013 3,25MM	KG	40	10.77	430.80
851	ELETRODO OK 46.00 2,50MM	KG	40	14.55	582.00
852	ELETRODO OK 46.00 3,25MM	KG	40	14.55	582.00
855	ENXADA 2,5 SEM CABO	UN	30	24.80	744.00
857	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	UN	4	168.95	675.80
858	ESCADA FIBRA 6 DEGRAUS	UN	4	500.00	2,000.00
859	ESCADA FIBRA 8 DEGRAUS	UN	4	727.58	2,910.32
865	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	UN	30	25.00	750.00
870	FECHADURA TIPO CAIXAO	UN	50	33.75	1,687.50
878	FERROLHO CADEADO 700X5	UN	30	6.16	184.80
879	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X3	UN	30	2.77	83.10
883	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X4	UN	30	2.25	67.50
884	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X5	UN	30	3.00	90.00
885	FITA CREPE 19MMX50M	UN	50	3.09	154.50
886	FITA CREPE TRANSPARENTE	UN	50	2.90	145.00
888	FITA DUPLA FACE 19X20MT	UN	50	63.55	3,177.50
890	FORRO PVC	M²	500	15.76	7,880.00
892	JANELÃO DE MADEIRA 1,00X0,80CM	UN	15	252.30	3,784.50
893	JANELÃO DE MADEIRA 1,20X0,80CM	UN	15	276.00	4,140.00
894	JANELÃO DE MADEIRA 1,50X0,80CM	UN	15	252.30	3,784.50
908	LIXA D'ÁGUA G220	UN	50	1.22	61.00
909	LIXA D'ÁGUA G320	UN	50	1.18	59.00
910	LIXA D'ÁGUA G400	UN	50	1.24	62.00
911	LIXA DE FERRO G36	UN	50	2.21	110.50
912	LIXA DE MASSA 60	UN	50	0.95	47.50
915	LIXA FERRO G120	UN	50	2.00	100.00
916	LIXA MASSA G100	UN	50	0.94	47.00
917	LIXA MASSA G120	UN	50	0.81	40.50
934	MARRETA 2KG	UN	10	42.66	426.60
935	MARRETA DE 5KG	UN	5	58.49	292.45
938	MARTELO UNHA 27MM	UN	15	24.12	361.80
939	MASCARA DESCARTÁVEL C/VÁLVULA	UN	300	1.88	564.00
940	MASCARA DESCARTÁVEL S/VÁLVULA	UN	500	1.52	760.00
941	MASSA ACRILICA 18L	LATÃO	20	63.00	1,260.00
950	ÓCULOS C/PROTEÇÃO	UN	50	4.90	245.00
804	PISO CERÂMICA TIPO A - ANTIDERRAPANTE	METRO	200	18.79	3,758.00
803	PISO CERÂMICA TIPO A - LISO	METRO	200	15.50	3,100.00
1023	PORTA CADEADO ZINCADO 300X3 1/2	UN	30	2.79	83.70
1020	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,70	UN	15	173.75	2,606.25
1021	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,80	UN	15	190.88	2,863.20
1022	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,90	UN	15	262.00	3,930.00
1024	PORTA LAMINADA 2,10X0,60	UN	30	65.00	1,950.00
1025	PORTA LAMINADA 2,10X0,70	UN	30	60.00	1,800.00

1026	PORTA LAMINADA 2,10X0,80	UN	30	55.00	1,650.00
1027	PORTA LAMINADA 2,10X0,90	UN	30	55.00	1,650.00
1031	PREGO 1. ¼ X 14	KG	40	10.88	435.20
1032	PREGO 1. ½ X 13	KG	40	10.28	411.20
1035	PREGO 2 1/2 X 12	KG	30	9.05	271.50
1036	PREGO 2X12	KG	30	11.18	335.40
1038	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	UN	20	10.10	202.00
1039	PROTETOR AUDITIVO PLUG	UN	20	1.42	28.40
1042	RÉGUA DE ALUMÍNIO C/3M	UN	10	50.00	500.00
1045	REGULADOR DE GÁS P	UN	30	23.00	690.00
1041	REJUNTE PARA PISO C/IKG	PCT	100	1.63	163.00
1058	SERRA COPO BIMETÁLICA 20MM	UN	15	18.30	274.50
1059	SERRA COPO BIMETÁLICA 32MM	UN	15	43.98	659.70
1060	SERRA COPO BIMETÁLICA 50MM	UN	15	33.59	503.85
1061	SERRA COPO BIMETÁLICA 60MM	UN	15	51.14	767.10
1064	SILICONE TRANSPARENTE 280G	UN	40	13.98	559.20
1070	TELA GALVANIZADA PARA GALINHEIRO	METRO	100	5.64	564.00
1071	TELA GALVANIZADA PARA VIVEIRO	METRO	100	7.72	772.00
1072	TELA PLÁSTICA PARA CONSTRUÇÃO	METRO	200	4.42	884.00
1075	TELHA FIBRATEX 2,44X0,50X4MM	UN	60	21.52	1,291.20
1078	THINNER 1LT	LT	50	11.15	557.50
1051	TINTA LATEX INTERNA 18LT	LATÃO	50	65.00	3,250.00
1049	TINTA LATEX INTERNA 3,6 LT	GL	100	16.00	1,600.00
1082	TRENA DE 50M	UN	5	51.37	256.85
1084	TRENA DE 8M	UN	10	29.00	290.00
1087	TRINCHA 1. 1/2	UN	50	3.02	151.00
1089	TRINCHA 3	UN	50	7.15	357.50
1099	VASSOURÃO GARI	UN	100	8.50	850.00
1102	ZINCO	KG	300	9.05	2,715.00
TOTAL DO FORNECEDOR A CASA DO CONSTRUTOR LTDA					115,486.77
Valor total da contratação R\$ 433.416,82 (Quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)					

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital nº 031/2018, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Acari/RN, 18 de dezembro de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:B22A3E7E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP:59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
PROCESSO Nº 1810160043/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.525.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JANAINA G. DA SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.252.037/0001-00, com sede em na Rua Juvenal Lamartine, nº 48, Centro, Acari/RN, neste ato representada por Janaina Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1691616, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 009.370.514-03, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/ nº 1812160043/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 013/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição futura e parcelada de material de construção, ferragens e ferramentas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 031/2018**.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 031/2018**, conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Total
716	ABRACADEIRA NYLON 200X3.6 - C/100 UNID	PCT	100	9.50	950.00
721	ALAVANCA FRONTAL RETA P/MEC C/1,80MT	UN	10	80.00	800.00
722	ALICATE DE PRESSÃO	UN	20	24.00	480.00
724	ALICATE UNIVERSAL	UN	20	18.50	370.00
727	ARAME FARPADO 250M	ROLO	20	119.00	2.380.00
729	ARAME FARPADO 500M	ROLO	20	167.00	3.340.00
731	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 14	KG	30	11.00	330.00
732	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16	KG	150	10.70	1.605.00
733	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 18	KG	60	10.00	600.00
734	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	60	9.50	570.00
735	ARCO SERRA	UN	20	13.17	263.40
740	ARMADOR ZINCADO CHUMBAR	PAR	40	4.08	163.20
746	BALDE PLÁSTICO (PRETO)	UN	40	5.60	224.00
750	BARRA CHATA 1 X 1/4 C/06 MT	UN	40	27.11	1.084.40
751	BARRA CHATA 1 X 3/16 C/06 MT	UN	40	33.00	1.320.00
748	BARRA CHATA 1.1/2 X 1/4 C/06 MT	UN	40	38.50	1.540.00
755	BARRA ROSCADA 1/4	UN	20	2.00	40.00
753	BARRA ROSCADA 3/8	UN	20	5.00	100.00
752	BARRA ROSCADA 5/16	UN	20	5.00	100.00
757	BASCULANTE 40X40	UN	20	33.15	663.00
763	BOTA DE COURO C/ELÁSTICO (TAM.VARIADOS)	PAR	100	25.00	2.500.00
761	BOTA PVC BRANCA (TAM. VARIADOS)	PAR	30	30.00	900.00
762	BOTA PVC PRETA (TAM. VARIADOS)	PAR	30	25.20	756.00
765	BRITA Nº 19	M ³	150	133.45	20.017.50
769	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UN	30	6.00	180.00
768	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UN	30	5.00	150.00
767	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UN	30	10.50	315.00
771	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UN	30	10.00	300.00
772	BROCA PARA CONCRETO 12MM	UN	30	13.00	390.00
770	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	30	9.35	280.50
779	CADEADO LATÃO 20MM	UN	30	10.00	300.00
780	CADEADO LATÃO 25MM	UN	30	12.66	379.80
781	CADEADO LATÃO 30MM	UN	30	15.10	453.00
782	CADEADO LATÃO 35MM	UN	30	18.00	540.00
784	CADEADO LATÃO 45MM	UN	30	24.00	720.00
785	CAIXA DE PORTA 2,10X0,70	UN	30	64.00	1.920.00
786	CAIXA DE PORTA 2,10X0,80	UN	30	66.00	1.980.00
787	CAIXA DE PORTA 2,10X0,90	UN	30	66.00	1.980.00
789	CAL VIRGEM	LT	400	9.20	3.680.00
796	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,50X8	UN	100	16.00	1.600.00
795	CANTONEIRA 1.1/2X3/16 C/06 MT	UN	40	61.00	2.440.00
793	CANTONEIRA 1X3/16 C/06 MT	UN	40	40.50	1.620.00
794	CANTONEIRA 3/4X3/16 C/06 MT	UN	40	22.00	880.00
791	CANTONEIRA U 2" C/06 MT	UN	40	52.70	2.108.00
792	CANTONEIRA U 3" C/06 MT	UN	40	98.10	3.924.00
798	CARRINHO DE MÃO EXTRA	UN	30	181.00	5.430.00
797	CARRINHO DE MÃO POPULAR	UN	30	87.00	2.610.00
800	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 14 2X1 MT	UN	40	190.00	7.600.00
801	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 16 2X1 MT	UN	30	112.60	3.378.00
802	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA Nº 18 2X1 MT	UN	30	78.00	2.340.00
805	CILINDRO PARA FECHADURA	UN	30	14.35	430.50
806	CIMENTO SACO C/50 KG	UN	3000	25.10	75.300.00
808	COLA BRANCA 1KG	UN	25	11.00	275.00
809	COLHER PEDREIRO 08"	UN	20	7.00	140.00
810	COLHER PEDREIRO 10"	UN	20	10.00	200.00
813	COLUNA DE FERRO 3/8 C/06 METROS	UN	30	58.00	1.740.00
814	COLUNA DE FERRO 5/16 C/06 METROS	UN	30	58.00	1.740.00
812	COLUNA DE FERRO 1/4 C/06 METROS	UN	30	42.00	1.260.00
816	COMPENSADO 12MM	UN	30	77.00	2.310.00
817	COMPENSADO 15MM	UN	30	93.00	2.790.00
823	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUORTE 23CM	UN	50	11.90	595.00
821	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUORTE 9CM	UN	50	3.00	150.00
818	CONJUNTO ROLO LÁ C/SUORTE 15 CM	UN	40	11.10	444.00
828	CORRENTE GALVANIZADA 1/4	KG	50	10.10	505.00
827	CORRENTE GALVANIZADA 3/16	KG	50	10.30	515.00
832	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA P/ TEXTURA	UN	20	8.40	168.00
833	DESEMPENADEIRA PLÁSTICO LISA	UN	20	6.70	134.00
834	DISCO DE CORTE 12"	UN	30	11.90	357.00
839	DOBRADIÇA 780X4 CHUMBAR POLIDA	PAR	50	4.00	200.00
841	DOBRADIÇA 850X2 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	CART	50	4.90	245.00
844	DOBRADIÇA 850X3 CROMADA C/03 UNID.	CART	50	7.90	395.00
846	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X2 1/2	PAR	40	2.45	98.00
847	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3	PAR	40	3.20	128.00
848	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650X3 1/2	PAR	40	3.60	144.00
853	ELETRODO OK 48.04 2,50MM	KG	40	25.00	1.000.00
854	ELETRODO OK 48.04 3,25MM	KG	40	32.00	1.280.00
856	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	UN	4	121.30	485.20
860	ESCOVA AÇO	UN	20	5.10	102.00
861	ESPÁTULA AÇO 08 CM	UN	20	4.00	80.00
862	ESPÁTULA AÇO 10 CM	UN	20	5.00	100.00
863	ESPÁTULA AÇO 12 CM	UN	20	5.60	112.00
864	ESPÁTULA PLÁSTICA P/APLICAÇÃO DE MASSA	UN	100	1.85	185.00
869	FECHADURA DE BANHEIRO - ALAVANCA	UN	40	22.00	880.00
868	FECHADURA EXTERNA BOLA	UN	30	27.50	825.00
1612	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	30	25.00	750.00
867	FECHADURA INTERNA BOLA	UN	30	20.00	600.00
871	FECHADURA SOBREPOR PORTÃO	UN	20	39.50	790.00
866	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	30	21.00	630.00

872	FERRO 1/2 CONST. BARRA	VERG	30	39.00	1,170.00
876	FERRO 1/2 LISO	VERG	50	26.35	1,317.50
873	FERRO 1/4 CONST. BARRA	VERG	40	11.00	440.00
874	FERRO 3/8 CONST. BARRA	VERG	40	24.35	974.00
875	FERRO 5.0MM	KG	200	3.89	778.00
877	FERRO 5/16 CONST BARRA	VERG	40	18.60	744.00
880	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4	UN	30	3.20	96.00
881	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X5	UN	30	2.80	84.00
882	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X3	UN	30	2.10	63.00
887	FITA DUPLA FACE 12X20MT	UN	50	31.00	1,550.00
889	FITA ZEBRADA 70MMX200M ROLO	UN	30	8.05	241.50
891	IMPERMEABILIZANTE 3,6LT	GL	30	42.50	1,275.00
895	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	UN	20	73.00	1,460.00
900	LIMA PARA ENXADA 8"	UN	40	10.00	400.00
899	LIMA PARA SERROTE 4"	UN	20	8.60	172.00
904	LIXA D'ÁGUA G100	UN	50	1.05	52.50
905	LIXA D'ÁGUA G120	UN	50	1.05	52.50
906	LIXA D'ÁGUA G150	UN	50	1.05	52.50
907	LIXA D'ÁGUA G180	UN	50	0.99	49.50
913	LIXA DE MASSA 80	UN	50	1.10	55.00
914	LIXA FERRO G80	UN	50	1.60	80.00
918	LONA POLIETILENO 3X3M	UN	20	31.00	620.00
919	LONA POLIETILENO 3X4M	UN	20	43.00	860.00
920	LONA POLIETILENO 5X3M	UN	15	53.70	805.50
921	LONA POLIETILENO 5X4M	UN	15	57.80	867.00
922	LONA POLIETILENO 6X5M	UN	10	108.50	1,085.00
923	LONA PRETA 4X1M	METRO	100	1.50	150.00
924	LONA PRETA 6X1M	METRO	100	1.85	185.00
2245	LUVA DE COURO (CANO CURTO)	PAR	800	8.50	6,800.00
927	LUVA DE COURO CANO CURTO	PAR	300	6.50	1,950.00
928	LUVA DE COURO CANO LONGO	PAR	300	12.00	3,600.00
925	LUVA PANO PIGMENTADA	PAR	300	2.50	750.00
926	LUVA PLASTICA TAM. DIVERSOS	PAR	300	2.95	885.00
2244	LUVAS DE PANO PIGMENTADA	PAR	1000	2.00	2,000.00
937	MARTELO DE BORRACHA 60MM	UN	10	8.40	84.00
936	MARTELO UNHA 23CM	UN	15	12.60	189.00
2246	MÁSCARA DESCARTÁVEL S/ VÁLVULA	PAR	2500	1.50	3,750.00
943	MASSA ACRÍCILIA 3,6L	GL	20	14.50	290.00
942	MASSA CORRIDA 18L	LATÃO	30	29.00	870.00
944	MASSA CORRIDA 3,6L	GL	30	9.75	292.50
945	METALON 20X20	BARRA	40	28.00	1,120.00
946	METALON 25X25	BARRA	40	34.00	1,360.00
947	METALON 30X20	BARRA	40	38.00	1,520.00
948	METALON 50X30	BARRA	40	63.00	2,520.00
949	NÍVEL DE ALUMÍNIO 12"	UN	15	11.50	172.50
952	PÁ DE BICO COM CABO	UN	50	20.00	1,000.00
951	PÁ QUADRADA COM CABO	UN	50	22.00	1,100.00
1004	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1"	UN	100	0.14	14.00
1005	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X1.1/2"	UN	100	0.20	20.00
1006	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2"	UN	100	0.20	20.00
1007	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X2.1/2"	UN	100	0.20	20.00
1008	PARAFUSO FENDA COM PORCA 3/16X3"	UN	100	0.20	20.00
976	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X2"	UN	100	1.00	100.00
977	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X3"	UN	100	1.00	100.00
978	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X4"	UN	100	1.40	140.00
979	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X5"	UN	100	1.60	160.00
980	PARAFUSO FRANCÊS 1/2X6"	UN	100	1.95	195.00
971	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X2"	UN	100	0.55	55.00
972	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X3"	UN	100	0.60	60.00
973	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X4"	UN	100	0.70	70.00
974	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X5"	UN	100	0.80	80.00
975	PARAFUSO FRANCÊS 3/8X6"	UN	100	1.00	100.00
966	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X2"	UN	100	0.37	37.00
967	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X3"	UN	100	0.51	51.00
968	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X4"	UN	100	0.55	55.00
969	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X5"	UN	100	0.60	60.00
970	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X6"	UN	100	0.80	80.00
962	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2"	UN	100	0.29	29.00
963	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X3"	UN	100	0.30	30.00
964	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X4"	UN	100	0.30	30.00
965	PARAFUSO FRANCÊS 1/4X5"	UN	100	0.40	40.00
953	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X14MM	UN	500	0.06	30.00
954	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X20MM	UN	500	0.10	50.00
955	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 3,5X25MM	UN	500	0.08	40.00
956	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X20MM	UN	500	0.10	50.00
957	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X25MM	UN	500	0.10	50.00
958	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X30MM	UN	500	0.15	75.00
959	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 4,5X60MM	UN	500	0.19	95.00
960	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X45MM	UN	500	0.25	125.00
961	PARAFUSO MADEIRA PHILLIPS 6,0X50MM	UN	500	0.30	150.00
998	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X2"	UN	100	0.88	88.00
999	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X3"	UN	100	1.23	123.00
1000	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X4"	UN	100	1.50	150.00
1001	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X5"	UN	100	1.70	170.00
1002	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X6"	UN	100	2.10	210.00
1003	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X7"	UN	100	2.40	240.00
981	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X1"	UN	100	0.20	20.00
982	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2"	UN	100	0.20	20.00
983	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X3"	UN	100	0.30	30.00

984	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X4"	UN	100	0,30	30,00
985	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X5"	UN	100	0,60	60,00
992	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X1"	UN	100	0,30	30,00
993	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2"	UN	100	0,40	40,00
994	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X3"	UN	100	0,60	60,00
995	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X4"	UN	100	0,80	80,00
996	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5"	UN	100	0,97	97,00
997	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X6"	UN	100	1,00	100,00
986	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X1"	UN	100	0,30	30,00
987	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2"	UN	100	0,30	30,00
988	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X3"	UN	100	0,45	45,00
989	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X4"	UN	100	0,70	70,00
990	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5"	UN	100	0,69	69,00
991	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X6"	UN	100	0,70	70,00
1016	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UN	10	12,40	124,00
1017	PNEU CARRO DE MÃO 3,25X8	UN	60	33,90	2,034,00
1018	PNEU CARRO DE MÃO 3,50X8	UN	60	68,40	4,104,00
1019	PNEU CARRO DE MÃO MACIÇO 3,50	UN	50	78,00	3,900,00
1028	PORTA SANFONADA BRANCA 0,60	UN	15	73,50	1,102,50
1029	PORTA SANFONADA BRANCA 0,70	UN	15	80,30	1,204,50
1030	PORTA SANFONADA BRANCA 0,80	UN	15	87,10	1,306,50
1033	PREGO 2 X 10	KG	30	9,10	273,00
1034	PREGO 2. ½ X 10	KG	30	9,10	273,00
1037	PREGO 3X8	KG	40	10,00	400,00
1040	PRUMO PARA PEDREIRO 500G	UN	20	19,00	380,00
1044	REGULADOR DE GAS G	UN	30	27,00	810,00
1056	SELADOR ACRÍLICO 18LT	LATÃO	20	60,00	1,200,00
1057	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	GL	40	16,00	640,00
1062	SERRA MANUAL 30CM	UN	100	5,70	570,00
1063	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	UN	40	5,50	220,00
1066	SOLVENTE 1L	LT	40	10,00	400,00
1067	SOLVENTE 5L	GL	30	35,40	1,062,00
1068	SUPERCAL COM 5KG	PCT	300	6,00	1,800,00
1069	TAMBOR DE FERRO 200 L	UN	200	37,85	7,570,00
1073	TELHA COLONIAL DE CERÂMICA TIPO A	MILHE	30	250,00	7,500,00
1074	TELHA FIBRATEX 2,13X0,50X4MM	UN	60	18,00	1,080,00
1076	TELHA TRANSLÚCIDA ONDULADA 0,36X0,52	UN	100	6,62	662,00
1079	THINNER 5 LT	GL	40	54,52	2,180,80
1077	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS	MILHE	50	320,00	16,000,00
1055	TINTA EM PÓ /2KG	PCT	200	3,00	600,00
1047	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1 LT	LT	100	12,00	1,200,00
1048	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	GL	150	45,90	6,885,00
1052	TINTA LATEX EXTERNA 18LT	LATÃO	50	85,00	4,250,00
1050	TINTA LATEX EXTERNA 3,6 LT	GL	100	23,00	2,300,00
1054	TINTA PISO 18LT	LATÃO	20	120,00	2,400,00
1053	TINTA PISO 3,6 LT	GL	50	30,00	1,500,00
1080	TRELIÇA EM FERRO C/6MT	UN	100	19,10	1,910,00
1081	TRENA DE 30M	UN	5	29,75	148,75
1083	TRENA DE 5M	UN	10	11,80	118,00
1090	TRINCHA 3/4	UN	50	1,85	92,50
1085	TRINCHA 1	UN	50	2,40	120,00
1086	TRINCHA 1/2	UN	50	1,40	70,00
1088	TRINCHA 2	UN	50	4,25	212,50
1091	TRINCHA 4	UN	50	7,60	380,00
1100	ZARCÃO 1LT	LT	40	10,00	400,00
1101	ZARCÃO 3,6LT	GL	40	46,10	1,844,00
TOTAL					317.930,05

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 317.930,05 (Trezentos e dezessete mil, novecentos e trinta reais e cinco centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 031/2018**.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da Referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e

acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da **Instrução Normativa nº 001/2018** que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.2 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.3 – À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a Documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não Reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI – O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2018** e a proposta comercial de peças do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 18 de dezembro de 2018.

Município De Acari/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

JANAINA G. DA SILVA - ME
CNPJ nº 17.252.037/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....
CPF:

2ª.....
CPF:

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:C6D48D7C

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PROCESSO Nº 1810160043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.525.854-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.869.689/0001-65, com sede em na Rua Manoel Teodoro, nº 66, Centro, São José do Seridó/RN, neste ato representada por Edmilson Alves da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1570014, expedida pela SSP/RN, CPF nº 873.670.334-68, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/ nº 1812160043/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 013/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para seleção da proposta mais vantajosa para aquisição futura e parcelada de material de construção, ferragens e ferramentas, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 031/2018**.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão**

Presencial nº 031/2018, conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Total
713	ABRAÇADEIRA 13 A 19MM	UN	200	0.80	160.00
718	ABRAÇADEIRA DE 2" PARA MANGOTE	UN	30	13.00	390.00
719	ABRAÇADEIRA DE 3" PARA MANGOTE	UN	30	13.00	390.00
720	ABRAÇADEIRA DE 4" PARA MANGOTE	UN	20	8.40	168.00
714	ABRAÇADEIRA NYLON 100X2.5 - C/100 UNID	PCT	100	3.46	346.00
715	ABRAÇADEIRA NYLON 140X3.6 - C/100 UNID	PCT	100	5.35	535.00
717	ABRAÇADEIRA NYLON 280X4.8 - C/100 UNID	PCT	100	23.79	2.379.00
723	ALICATE DE TELEFONE	UN	5	15.93	79.65
725	ANCINHO CURVO 14 DENTES	UN	30	10.00	300.00
726	ANCINHO CURVO 16 DENTES	UN	30	19.59	587.70
728	ARAME FARPADO 400M	ROLO	20	289.00	5.780.00
730	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 12	KG	30	7.83	234.90
738	ARGAMASSA AC1 COM 20KG	PCT	100	10.90	1.090.00
739	ARGAMASSA AC2 C/20 KG	PCT	100	13.00	1.300.00
737	ARRUELAS LISA 1/2	KG	10	0.14	1.40
736	ARRUELAS LISA 3/8	KG	10	0.06	0.60
747	BANDEJA PLÁSTICA P/PINTURA 23 CM	UN	40	5.37	214.80

749	BARRA CHATA 1.1/2 X 3/16 C/06 MT	UN	40	33.44	1,337.60
754	BARRA ROSCADA 1/2	UN	20	5.37	107.40
758	BASCULANTE 50X40	UN	20	51.00	1,020.00
764	BOTA DE COURO (TAM. VARIADOS)	PAR	100	27.00	2,700.00
773	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UN	30	12.32	369.60
766	BROCA AÇO RÁPIDO ½	UN	30	25.20	756.00
777	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UN	20	21.00	420.00
774	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	UN	20	8.30	166.00
776	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8	UN	20	7.03	140.60
775	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/16	UN	20	7.88	157.60
778	BROXA PARA PINTURA	UN	100	3.61	361.00
783	CADEADO LATÃO 40MM	UN	30	19.90	597.00
790	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO 3,25X8	UN	100	10.90	1,090.00
799	CAVADEIRA ARTICULADA	UN	20	37.00	740.00
807	COLA BRANCA 500G	UN	25	6.90	172.50
811	COLHER PEDREIRO 12"	UN	20	9.83	196.60
815	COMPENSADO 10MM	UN	30	67.00	2,010.00
822	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 15CM	UN	50	5.60	280.00
820	CONJUNTO ROLO ESPUMA C/SUPORTE 5CM	UN	50	3.00	150.00
819	CONJUNTO ROLO LÂ C/SUPORTE 23 CM	UN	40	10.00	400.00
826	CORDA DE SEDA Nº 10	KG	60	25.00	1,500.00
824	CORDA DE SEDA Nº 6	KG	60	17.08	1,024.80
825	CORDA DE SEDA Nº 8	KG	60	25.00	1,500.00
830	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UN	20	10.37	207.40
831	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UN	20	9.90	198.00
829	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UN	20	10.02	200.40
835	DISCO DE CORTE 4,5"	UN	30	1.87	56.10
836	DISCO DE CORTE 7"	UN	30	5.40	162.00
837	DISCO DE LIXA 50	UN	30	33.00	990.00
838	DISCO DIAMANTE CONTINUO 110X20MM	UN	20	12.39	247.80
840	DOBRADIÇA 850X2 1/2 CROMADA C/03 UNID.	CART	50	4.00	200.00
842	DOBRADIÇA 850X3 1/2 CROMADA C/03 UNID.	CART	50	7.02	351.00
843	DOBRADIÇA 850X3 1/2 ZINCADA C/03 UNID.	CART	50	4.95	247.50
849	ELETRODO A13 6013 2,50MM	KG	40	11.26	450.40
850	ELETRODO A13 6013 3,25MM	KG	40	10.77	430.80
851	ELETRODO OK 46.00 2,50MM	KG	40	14.55	582.00
852	ELETRODO OK 46.00 3,25MM	KG	40	14.55	582.00
855	ENXADA 2,5 SEM CABO	UN	30	24.80	744.00
857	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	UN	4	168.95	675.80
858	ESCADA FIBRA 6 DEGRAUS	UN	4	500.00	2,000.00
859	ESCADA FIBRA 8 DEGRAUS	UN	4	727.58	2,910.32
865	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA	UN	30	25.00	750.00
870	FECHADURA TIPO CAIXAO	UN	50	33.75	1,687.50
878	FERROLHO CADEADO 700X5	UN	30	6.16	184.80
879	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X3	UN	30	2.77	83.10
883	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X4	UN	30	2.25	67.50
884	FERROLHO FIO REDONDO ZINCADO 500X5	UN	30	3.00	90.00
885	FITA CREPE 19MMX50M	UN	50	3.09	154.50
886	FITA CREPE TRANSPARENTE	UN	50	2.90	145.00
888	FITA DUPLA FACE 19X20MT	UN	50	63.55	3,177.50
890	FORRO PVC	M²	500	15.76	7,880.00
892	JANELÃO DE MADEIRA 1,00X0,80CM	UN	15	252.30	3,784.50
893	JANELÃO DE MADEIRA 1,20X0,80CM	UN	15	276.00	4,140.00
894	JANELÃO DE MADEIRA 1,50X0,80CM	UN	15	252.30	3,784.50
908	LIXA D'ÁGUA G220	UN	50	1.22	61.00
909	LIXA D'ÁGUA G320	UN	50	1.18	59.00
910	LIXA D'ÁGUA G400	UN	50	1.24	62.00
911	LIXA DE FERRO G36	UN	50	2.21	110.50
912	LIXA DE MASSA 60	UN	50	0.95	47.50
915	LIXA FERRO G120	UN	50	2.00	100.00
916	LIXA MASSA G100	UN	50	0.94	47.00
917	LIXA MASSA G120	UN	50	0.81	40.50
934	MARRETA 2KG	UN	10	42.66	426.60
935	MARRETA DE 5KG	UN	5	58.49	292.45
938	MARTELO UNHA 27MM	UN	15	24.12	361.80
939	MASCARA DESCARTÁVEL C/VÁLVULA	UN	300	1.88	564.00
940	MASCARA DESCARTÁVEL S/VÁLVULA	UN	500	1.52	760.00
941	MASSA ACRILICA 18L	LATÃO	20	63.00	1,260.00
950	ÓCULOS C/PROTEÇÃO	UN	50	4.90	245.00
804	PISO CERÂMICA TIPO A - ANTIDERRAPANTE	METRO	200	18.79	3,758.00
803	PISO CERÂMICA TIPO A - LISO	METRO	200	15.50	3,100.00
1023	PORTA CADEADO ZINCADO 300X3 1/2	UN	30	2.79	83.70
1020	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,70	UN	15	173.75	2,606.25
1021	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,80	UN	15	190.88	2,863.20
1022	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 2,10X0,90	UN	15	262.00	3,930.00
1024	PORTA LAMINADA 2,10X0,60	UN	30	65.00	1,950.00
1025	PORTA LAMINADA 2,10X0,70	UN	30	60.00	1,800.00
1026	PORTA LAMINADA 2,10X0,80	UN	30	55.00	1,650.00
1027	PORTA LAMINADA 2,10X0,90	UN	30	55.00	1,650.00
1031	PREGO 1. ¼ X 14	KG	40	10.88	435.20
1032	PREGO 1. ½ X 13	KG	40	10.28	411.20
1035	PREGO 2 1/2 X 12	KG	30	9.05	271.50
1036	PREGO 2X12	KG	30	11.18	335.40
1038	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	UN	20	10.10	202.00
1039	PROTETOR AUDITIVO PLUG	UN	20	1.42	28.40
1042	RÉGUA DE ALUMÍNIO C/3M	UN	10	50.00	500.00
1045	REGULADOR DE GÁS P	UN	30	23.00	690.00
1041	REJUNTE PARA PISO C/1KG	PCT	100	1.63	163.00
1058	SERRA COPO BIMETÁLICA 20MM	UN	15	18.30	274.50

1059	SERRA COPO BIMETÁLICA 32MM	UN	15	43,98	659,70
1060	SERRA COPO BIMETÁLICA 50MM	UN	15	33,59	503,85
1061	SERRA COPO BIMETÁLICA 60MM	UN	15	51,14	767,10
1064	SILICONE TRANSPARENTE 280G	UN	40	13,98	559,20
1070	TELA GALVANIZADA PARA GALINHEIRO	METRO	100	5,64	564,00
1071	TELA GALVANIZADA PARA VIVEIRO	METRO	100	7,72	772,00
1072	TELA PLÁSTICA PARA CONSTRUÇÃO	METRO	200	4,42	884,00
1075	TELHA FIBRATEX 2,44X0,50X4MM	UN	60	21,52	1.291,20
1078	THINNER 1LT	LT	50	11,15	557,50
1051	TINTA LATEX INTERNA 18LT	LATÃO	50	65,00	3.250,00
1049	TINTA LATEX INTERNA 3,6 LT	GL	100	16,00	1.600,00
1082	TRENA DE 50M	UN	5	51,37	256,85
1084	TRENA DE 8M	UN	10	29,00	290,00
1087	TRINCHA 1. 1/2	UN	50	3,02	151,00
1089	TRINCHA 3	UN	50	7,15	357,50
1099	VASSOURÃO GARI	UN	100	8,50	850,00
1102	ZINCO	KG	300	9,05	2.715,00
TOTAL					115.486,77

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 115.486,77 (Cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 031/2018**.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da **Instrução Normativa nº 001/2018** que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.2 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.3 - À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.5 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2018** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 18 de dezembro de 2018.

Município De Acari/rn

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Contratante

A CASA DO CONSTRUTOR LTDA - ME

CNPJ nº 21.869.689/0001-65

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:

2ª:.....

CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:CE05B64B

GABINETE DO PREFEITO**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-00

CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20

LICITAÇÃO N.º 032/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

MODALIDADE: SRP - PREGÃO PRESENCIAL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do Pregão Presencial nº 032/2018 o qual teve como objeto registro de preços destinado à eventual contratação parcelada de serviços de recauchutagem, alinhamento, cambagem e duplagem de pneus dos veículos da frota do Município de Acari/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital nº 032/2018, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame e ADJUDICO o seu objeto, em favor das empresas vencedoras nos seguintes termos:

REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA					
CNPJ : 12.704.516/0001-04					
VENCEU OS ITENS					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
701	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000-20	UN	10	510,00	5.100,00
700	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.4-24	UN	4	785,00	3.140,00
703	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80-18	UN	4	830,00	3.320,00
705	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	UN	20	1.500,00	30.000,00
699	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30	UN	4	1.650,00	6.600,00
704	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5-24	UN	10	1.920,00	19.200,00
702	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 20.5-25	UN	12	3.750,00	45.000,00
698	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	UN	30	370,00	11.100,00
697	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22,5	UN	20	540,00	10.800,00
695	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750- 16	UN	30	305,00	9.150,00
696	SERV. DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900- 20	UN	50	450,00	22.500,00
706	SERV. DE VULCANIZAÇÃO A FRIO (CONCERTO)	UN	50	105,00	5.250,00
TOTAL					171.160,00
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMATIVO LTDA EPP					
CNPJ : 23.303.897/0001-28					
VENCEU OS ITENS					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
693	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA CARRO DE PASSEIO	UN	30	55,00	1.650,00
694	SERVIÇO DE ALINHAMENTO: VAN, UCATO, SPRINTER, KOMBI	UN	20	95,00	1.900,00
691	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA CARRO DE PASSEIO	UN	30	50,00	1.500,00
692	SERVIÇO DE CAMBAGEM: VAN, DUCATO, SPRINTER, KOMBI	UN	20	70,00	1.400,00
TOTAL					6.450,00
Valor total da contratação R\$ 177.610,00 (Cento e setenta e sete mil e seiscentos e dez reais).					

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 12.1 do Edital nº 032/2018, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura da referida Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de decadência do seu direito.

Acari/RN, 19 de dezembro de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:2EE59CD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO EDITAL Nº 007/2018

O Edital nº007/2018 de 19 de Dezembro de 2018, publicado no dia 19 de Dezembro de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 07/2018 de 19 de Dezembro de 2018

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal de Administração – SMA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº 11.692 de 10 de junho de 2008, Decreto Federal nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005, Lei 10741/03 | Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, resolve tornar público a relação dos candidatos classificados no certame, conforme relação abaixo.

CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 002	ANTONIA LUCIA FLAVIA DE LIMA	1	9,00	7,40	APROVADO
2º	PS - 017	RAKEL FONSECA DE OLIVEIRA	0	9,20	7,36	APROVADO
3º	PS - 008	ITALO ALVES DE OLIVEIRA MORAIS	0	9,00	7,20	APROVADO
4º	PS - 013	MARIA NEIDE TOME FERREIRA	0	8,30	6,64	APROVADO
5º	PS - 003	FABRICIA KAREN CAMARA RODRIGUES	1	7,50	6,20	APROVADO
6º	PS - 015	PALOMA PRISCILA DE LIMA PINTO	0	7,50	6,00	APROVADO
7º	PS - 006	FRANCISCA IRENE LOPES GALDINO	0	7,30	5,84	APROVADO
8º	PS - 012	MARIA DO SOCORRO LEITE DOS SANTOS GOIS	1	6,90	5,72	CLASSIFICADO
9º	PS - 014	MARIA RENATA MOTA	0	6,80	5,44	CLASSIFICADO
10º	PS - 010	JULIANA MIRELLA DE CARVALHO	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
11º	PS - 016	RAIMUNDA CHEILA DE AGUIAR SOARES	0	6,60	5,28	CLASSIFICADO
12º	PS - 011	LUANA RAIANNE DE CARVALHO FREIRE	0	6,50	5,20	CLASSIFICADO
13º	PS - 009	JAMILY ADRIELLY DE MORAIS GURGEL	0	6,50	5,20	CLASSIFICADO
14º	PS - 004	FERNANDA BLENIA DA SILVA	0	6,50	5,20	CLASSIFICADO
15º	PS - 001	ALECIA CRISTINA PAIVA PINHEIRO	1	6,15	5,12	CLASSIFICADO
16º	PS - 018	VALERIA SAMANTHA PEREIRA DA COSTA	1	6,10	5,08	CLASSIFICADO
17º	PS - 005	FERNANDA MIKAELLE ALVES DE OLIVEIRA	0	6,30	5,04	CLASSIFICADO
18º	PS - 007	HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES	0	6,00	4,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 019	CYNTIA VANESSA PINHEIRO DE SOUZA TARGINO	1	9,50	7,80	APROVADO
2º	PS - 022	MARCUS VINICIUS MORAIS MARINHO	0	9,70	7,76	APROVADO
3º	PS - 021	JEFESON RODRIGO DE ALMEIDA MENEZES	0	9,20	7,36	CLASSIFICADO
4º	PS - 020	DENISE SANCHES PINHEIRO DIOGENES	0	8,00	6,40	CLASSIFICADO
5º	PS - 024	MARISE VITORIA DE LIMA MOREIRA	0	7,50	6,00	CLASSIFICADO
6º	PS - 023	MARIA DO CARMO MOREIRA DANTAS	0	7,20	5,76	CLASSIFICADO

CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 028	BENEDITO ALVES DE FREITAS NETO	0	9,70	7,76	APROVADO
2º	PS - 047	THAYNE MIRELLY DE MORAES SOUZA	0	9,20	7,36	APROVADO
3º	PS - 025	ACIMONIA BEZERRA DE MEDEIROS	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
4º	PS - 048	WATHA MARUANA DE OLIVEIRA NORONHA	0	8,90	7,12	CLASSIFICADO
5º	PS - 045	MATHEUS HENRIQUE LOPES DA SILVA	0	8,60	6,88	CLASSIFICADO
6º	PS - 043	LUCAS EMANUEL DE LIMA OLIVEIRA	0	8,40	6,72	CLASSIFICADO
7º	PS - 036	JURASILDO OLIVEIRA REINALDO	2	7,80	6,64	CLASSIFICADO
8º	PS - 042	LUANA MIRTES DE FREITAS GOMES	0	8,20	6,56	CLASSIFICADO
9º	PS - 034	ITALO UBEZIO CAMARA E SILVA	0	8,10	6,48	CLASSIFICADO
10º	PS - 038	KAREN BEATRIZ TORRES DE MEDEIROS	0	8,00	6,40	CLASSIFICADO
11º	PS - 027	ANTONIO RAIMAR DO VALE OLIVEIRA E SOUSA	0	8,00	6,40	CLASSIFICADO
12º	PS - 026	ANA SHEILA DE MORAIS MELO	0	7,80	6,24	CLASSIFICADO
13º	PS - 035	JOAO VITOR TORRES DA SILVA	0	7,70	6,16	CLASSIFICADO
14º	PS - 039	KATIA REGIS DE LIMA	0	7,70	6,16	CLASSIFICADO
15º	PS - 037	KAIANY CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	0	7,40	5,92	CLASSIFICADO
16º	PS - 040	LEOCADIO CRISTINO AIRES COSTA	0	7,40	5,92	CLASSIFICADO
17º	PS - 029	DANILO ARAUJO DA COSTA	0	7,20	5,76	CLASSIFICADO
18º	PS - 041	LIBINA VITORIA DE BRITO	0	7,10	5,68	CLASSIFICADO
19º	PS - 046	PRISCILA AVELINO SENA	0	7,10	5,68	CLASSIFICADO
20º	PS - 032	FRANCISCO JANEDSON LUCENA OLIVEIRA	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
21º	PS - 033	HUDSON THIAGO ALVES VIEIRA	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
22º	PS - 031	ERICA MILENE DA SILVA GOMES	0	6,30	5,04	CLASSIFICADO
23º	PS - 044	MARCOS PAULO MONTEIRO GURGEL	0	6,30	5,04	CLASSIFICADO
24º	PS - 030	ERICA DANYELLE MENDES DE FREITAS	0	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 051	OTACIANA ABREU DE NORONHA OLIVEIRA	1	9,80	8,04	APROVADO
2º	PS - 050	MARIA DA SAUDE GURGEL COSTA	1	9,00	7,40	APROVADO
3º	PS - 049	AIGNA SIMONE DE ALBUQUERQUE BATISTA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 054	ANTONIO YAM DA SILVA GOMES	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	PS - 053	JULIO VITOR BRILHANTE DO CARMO	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
3º	PS - 052	ELLEN KAROLYNE ALVES DE OLIVEIRA LOPES	0	8,30	6,64	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 057	SONAYLLI THAISE SOUZA CORTEZ	0	9,30	7,44	APROVADO
2º	PS - 055	LISANIAS TARSO SABINO BARROS	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
3º	PS - 057.1	FRANCISCO FLAVIANO FERREIRA PAIVA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
4º	PS - 056	RUBENS REBOUCAS DE MELO	0	8,20	6,56	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 059	PATRICIO SALES DA COSTA	0	9,00	7,20	APROVADO
2º	PS - 058	FRANCISCO JUNIOR SILVA MENEZES	0	8,60	6,88	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 064	RAFAELLA MARIA DE SOUSA MACHADO ALVES	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	PS - 061	EDIVANIA FERNANDES ALVES	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
3º	PS - 062	IOLANDA MARIA PEREIRA DE LIMA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
4º	PS - 063	MARIELLY JUAMA CAMARA TORRES	1	8,00	6,60	CLASSIFICADO
5º	PS - 060	ANA EDILEA DA COSTA OLIVEIRA	0	8,00	6,40	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 066	DAYANA MOREIRA BARBOSA	0	9,60	7,68	APROVADO
2º	PS - 071	WILLIAM FELIPE DO VALE SOBRINHO	0	9,40	7,52	CLASSIFICADO
3º	PS - 068	MICHELLY MIAMIM MAIA	0	9,20	7,36	CLASSIFICADO
4º	PS - 069	PATRICIO ALVES DE OLIVEIRA	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
5º	PS - 070	THALYTTE THATTYANNE DE SOUZA SALES	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
6º	PS - 065	ARIANA KARLA MORAIS DE LIMA MAIA	0	8,30	6,64	CLASSIFICADO
7º	PS - 067	MARAISA LIBNA REGINALDO DE SOUSA	0	8,10	6,48	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 072	SIMONE SOUZA DE PAIVA	1	9,30	7,64	APROVADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 079	PEDRO DE OLIVEIRA CARLOS	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	PS - 075	EDSON DE JESUS PEREIRA NUNES	0	9,30	7,44	CLASSIFICADO
3º	PS - 078	JOSE WILSON MAGNO DA COSTA	0	9,20	7,36	CLASSIFICADO
4º	PS - 077	JOCELIO FERNANDES DOS SANTOS	0	8,60	6,88	CLASSIFICADO
5º	PS - 076	FRANCISCO LUZIMAR DE SENA COSTA	0	8,30	6,64	CLASSIFICADO
6º	PS - 074	BENJAMIM QUEMUEL DA COSTA DUARTE MAGALHAES	0	8,10	6,48	CLASSIFICADO
7º	PS - 080	WALTER CLAYTON GURGEL FERNANDES	0	7,50	6,00	CLASSIFICADO
8º	PS - 073	ANTONIO LUIZ FREIRE SOARES	0	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PS - 097	MOABE COSTA DE OLIVEIRA	0	9,80	7,84	APROVADO
2º	PS - 098	OSNAN DUAN DE ALBUQUERQUE SILVA	0	9,50	7,60	APROVADO
3º	PS - 099	PATRICIA DE FREITAS OLIVEIRA	0	9,00	7,20	APROVADO
4º	PS - 085	JANAINA RODRIGUES DE SOUZA SILVEIRA	0	8,90	7,12	CLASSIFICADO
5º	PS - 095	MARIA SILVANIRA DE MORAIS SILVA	0	8,80	7,04	CLASSIFICADO
6º	PS - 089	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA GAMA FREITAS	0	8,70	6,96	CLASSIFICADO
7º	PS - 082	ALLYNE LUZYA CARVALHO OLIVEIRA	0	8,60	6,88	CLASSIFICADO
8º	PS - 084	FRANCISCO ALVES DO ROSARIO NETO	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
9º	PS - 100	RITA DE CACIA MIRANDA LEMOS	0	8,40	6,72	CLASSIFICADO
10º	PS - 081	ADRIANA CARLA DE FREITAS	0	7,80	6,24	CLASSIFICADO
11º	PS - 090	MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA PINTO	0	7,70	6,16	CLASSIFICADO
12º	PS - 086	JULIANA MORAIS GOMES DE LIMA	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
13º	PS - 091	MARIA ELIZANGELA GURGEL DA SILVA	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
14º	PS - 088	LUANDA MIKAELLY DA SILVA CAETANO	0	6,40	5,12	CLASSIFICADO
15º	PS - 093	MARIA NEUMA MAIA DA SILVEIRA	0	6,40	5,12	CLASSIFICADO
16º	PS - 101	THAYANNE SANTOS DA COSTA	0	6,10	4,88	CLASSIFICADO
17º	PS - 094	MARIA SALOME MELO NETA DE FRANCA	0	6,10	4,88	CLASSIFICADO
19º	PS - 083	ANDRESA DE SOUZA PEREIRA	0	5,80	4,64	CLASSIFICADO
20º	PS - 096	MERCIA SUYANE DA SILVA GOIS	0	5,80	4,64	CLASSIFICADO
18º	PS - 087	JULIANA SOARES FELIX	0	5,50	4,40	CLASSIFICADO
21º	PS - 092	MARIA GEOVANIA DE SOUZA	0	5,10	4,08	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS

1º	PS - 102	JORGE VIANA DA COSTA NETO	0	9,50	7,60	APROVADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PADI - 001	FRANCISCO THYBERYO DE OLIVEIRA LIMA	0	7,00	5,60	APROVADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AGRI - 002	PEDRO ERNESTO DOS SANTOS OLIVEIRA	0	9,20	7,36	APROVADO
2º	AGRI - 001	JANSSEN GONZAGA SILVEIRA DE SOUZA	0	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AGRI - 004	JOSE JANES DE MORAIS OLIVEIRA	0	9,10	7,28	APROVADO
2º	AGRI - 003	JEAN CARLOS MAIA DE OLIVEIRA	0	7,80	6,24	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AGRI - 008	JOSIEL DE SOUZA DANTAS	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	AGRI - 005	ERIVANALDO LOUPO FERNANDES	0	9,40	7,52	APROVADO
3º	AGRI - 007	JOSE ZILTANI PEREIRA DE MORAIS	0	9,00	7,20	APROVADO
4º	AGRI - 006	GENERIO DE OLIVEIRA MAIA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
5º	AGRI - 009	LORENO MICALE MOHANDAS PINTO DE MEDEIROS	0	8,00	6,40	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AGRI - 011	SAMILIA MOURA MONTEIRO	0	9,70	7,76	APROVADO
2º	AGRI - 010	MARIA VILMA MOURA	0	8,00	6,40	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AGRI - 014	GERALDO FRANCISCO COSTA	0	9,40	7,52	APROVADO
2º	AGRI - 013	ELIATAN ESDRAS GURGEL DE OLIVEIRA	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
3º	AGRI - 012	ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	EDU - 035	MARIA DAS GRACAS BOAGUA MELO	0	9,80	7,84	APROVADO
2º	EDU - 010	BERTILENE TORRES SILVA DE MELO	0	9,70	7,76	APROVADO
3º	EDU - 025	JESSINA MICAEL ALVES TARGINO	0	9,50	7,60	APROVADO
4º	EDU - 029	LARISSA KALIANE DE OLIVEIRA MORAIS	0	9,20	7,36	APROVADO
5º	EDU - 003	ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	0	8,80	7,04	APROVADO
6º	EDU - 039	PERICLES TORRES FERNANDES	0	8,60	6,88	APROVADO
7º	EDU - 014	ELAYNE CRISTINA ALVES DE LIMA	0	8,40	6,72	APROVADO
8º	EDU - 016	FRANCISCA ANDREA TORRES DE SOUZA	0	8,30	6,64	APROVADO
9º	EDU - 023	FRANCISCO HAROLDO DE SOUZA COSTA	0	8,20	6,56	CLASSIFICADO
10º	EDU - 004	ANDREA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	0	7,80	6,24	CLASSIFICADO
11º	EDU - 041	ROBERTO GOMES ALVES	0	7,40	5,92	CLASSIFICADO
12º	EDU - 038	MARIA VALDIRENE FERREIRA TORRES	0	7,10	5,68	CLASSIFICADO
13º	EDU - 008	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	0	6,80	5,44	CLASSIFICADO
14º	EDU - 006	ANTONIA EDILMA DA SILVA FREITAS COSTA	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
15º	EDU - 015	EUGENIA MIRELLE CARVALHO SAMPAIO	0	6,60	5,28	CLASSIFICADO
16º	EDU - 027	JOSE FRANCISCO DE LIMA	0	6,50	5,20	CLASSIFICADO
17º	EDU - 009	ARISMAR TORRES DA SILVA	0	6,50	5,20	CLASSIFICADO
18º	EDU - 033	MARCIA ADRIANA SILVA	0	6,40	5,12	CLASSIFICADO
19º	EDU - 011	CARLOS GALANTE DA COSTA NEVES	0	6,00	4,80	CLASSIFICADO
20º	EDU - 040	RISSIA POLIANA DA COSTA BEZERRA	0	5,80	4,64	CLASSIFICADO
21º	EDU - 044	SOLANGE PEREIRA DE SOUSA	0	5,60	4,48	CLASSIFICADO
22º	EDU - 042	ROSINEIDE MARIA MAIA DA COSTA	0	5,50	4,40	CLASSIFICADO
23º	EDU - 001	ALINE CRISTINA DUARTE DOS SANTOS	0	5,30	4,24	CLASSIFICADO
24º	EDU - 017	FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA	0	5,10	4,08	CLASSIFICADO
25º	EDU - 028	KATEANA CABRAL MORAIS DE OLIVEIRA	0	4,70	3,76	CLASSIFICADO
26º	EDU - 005	ANNY GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA	0	4,50	3,60	CLASSIFICADO
27º	EDU - 032	LUIZA LIDIANE DO ROSARIO ALVES MARINHO	0	4,20	3,36	CLASSIFICADO
28º	EDU - 045	VIVIANE KELY DE OLIVEIRA SILVA	0	4,00	3,20	CLASSIFICADO
29º	EDU - 036	MARIA GILDEONE PAIVA DE FREITAS	0	3,70	2,96	CLASSIFICADO
30º	EDU - 007	ANTONIA TORRES DE LIMA SOUSA	0	3,60	2,88	CLASSIFICADO
31º	EDU - 021	FRANCISCA VANDERLEIA DA SILVA FREITAS	0	3,40	2,72	CLASSIFICADO
32º	EDU - 030	LEIA LUDMILLA LUCENA PINHEIRO	0	3,20	2,56	CLASSIFICADO
33º	EDU - 013	DERLANIA DE PAIVA SILVA	0	3,20	2,56	CLASSIFICADO
34º	EDU - 024	HIAGO GAMA DE OLIVEIRA	0	3,10	2,48	CLASSIFICADO
35º	EDU - 043	SAMIRA SILVA DE LIMA	0	2,70	2,16	CLASSIFICADO
36º	EDU - 002	ANA BEATRIZ ALVES DE LIMA	0	2,50	2,00	CLASSIFICADO
37º	EDU - 018	FRANCISCA JANICLEIDE DO CARMO MORAIS DE FREITAS	0	2,40	1,92	CLASSIFICADO
38º	EDU - 031	LEILA KALINE COSTA OLIVEIRA	0	2,30	1,84	CLASSIFICADO
39º	EDU - 019	FRANCISCA KARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA ANDRADE	0	2,30	1,84	CLASSIFICADO
40º	EDU - 037	MARIA NERIVANDA NUNES SANTIAGO SILVA	0	2,20	1,76	CLASSIFICADO
41º	EDU - 022	FRANCISCO ADEILSON DA SILVA MORAES	0	2,10	1,68	CLASSIFICADO
42º	EDU - 012	DANIELE LUIA DE ARAUJO	0	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
43º	EDU - 020	FRANCISCA SABRINA BRASIL DA COSTA	0	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
44º	EDU - 026	JOCALISON MIRANDA DE MEDEIROS	0	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
45º	EDU - 034	MARIA ALDINEIDE DA CONCEICAO	0	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	EDU - 046	FRANCISCO LINDEMBERG PAIVA MORAIS	0	9,00	7,20	APROVADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AB - 010	SEBASTIAO ALCIDES DA COSTA FILHO	0	9,6	7,68	APROVADO
2º	AB - 004	AURELINO FERNANDES DE MORAIS	0	9,4	7,52	APROVADO
3º	AB - 005	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO	0	9,2	7,36	CLASSIFICADO
4º	AB - 009	MARCIO CARLEONE CAMARA	0	8,5	6,80	CLASSIFICADO
5º	AB - 002	ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA	0	8,3	6,64	CLASSIFICADO
6º	AB - 006	FRANCISCO KLEBER FREIRE TORRES	0	8,3	6,64	CLASSIFICADO
7º	AB - 008	ILEANO AKAILSON PINTO MARINHO	0	7,6	6,08	CLASSIFICADO
8º	AB - 007	GABRIEL ADOLPHO MAIA DA SILVA	0	7,3	5,84	CLASSIFICADO
9º	AB - 003	ANTONIO OZIMAR FERNANDES GURGEL	0	7,3	5,84	CLASSIFICADO
10º	AB - 001	ANTONIO MACIEL DE MORAIS	0	6,5	5,20	CLASSIFICADO
11º	AB - 012	WIDERVAN EDJESSICO COSTA DE OLIVEIRA	0	6,4	5,12	CLASSIFICADO
12º	AB - 011	VICTOR RUAN OLIVEIRA DA SILVA MOURA	0	0	0,00	DESCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	AB - 038	MARIA HELENA DE SOUSA OLIVEIRA	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	AB - 017	ANA PAULA GOMES PINTO PINHEIRO	0	9,10	7,28	APROVADO
3º	AB - 022	DEBORA MORAIS DA COSTA	0	9,00	7,20	APROVADO
4º	AB - 031	IOLANDA SOARES CORIOLANO	0	8,50	6,80	APROVADO
5º	AB - 028	FRANCISCA VIVIANE MELO DA SILVEIRA	0	8,30	6,64	APROVADO

6º	AB - 016	ALLANA MARIA DA COSTA E FRANCA	0	8,10	6,48	APROVADO
7º	AB - 033	KECIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES	0	8,00	6,40	APROVADO
8º	AB - 036	MARIA CLEIDE DE LIMA LOPES	0	7,70	6,16	APROVADO
9º	AB - 021	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA CARDOZO	0	7,70	6,16	APROVADO
10º	AB - 040	MARILIA MARINHO ALVES DE CASTRO	0	7,50	6,00	APROVADO
11º	AB - 019	ANDREZA AYANNE DE MENEZES CAMARA TORRES	0	7,00	5,60	CLASSIFICADO
12º	AB - 029	GILDEANIA MONTEIRO DE MORAIS	0	6,70	5,36	CLASSIFICADO
13º	AB - 030	GIRLENE SUZIANE DE SOUZA COSTA SENA	0	6,50	5,20	CLASSIFICADO
14º	AB - 027	FRANCISCA JOCINEIDE FREIRE DE OLIVEIRA	0	6,10	4,88	CLASSIFICADO
15º	AB - 034	MARCILIA BATISTA DA SILVA MEDEIROS	0	6,10	4,88	CLASSIFICADO
16º	AB - 023	DENIA FERNANDA PAIVA DE LIMA	0	6,00	4,80	CLASSIFICADO
17º	AB - 043	VICTORIA REGINA DA SILVA PAIVA	0	5,70	4,56	CLASSIFICADO
18º	AB - 042	VANALDA LEITE DE FRANCA	0	5,70	4,56	CLASSIFICADO
19º	AB - 024	EDILENE DANTAS DE ANDRADE SILVA	0	5,50	4,40	CLASSIFICADO
20º	AB - 025	FRANCISCA CLAUDIA DE LIMA	0	5,40	4,32	CLASSIFICADO
21º	AB - 026	FRANCISCA EDJANE FERNANDES ALVES LINS	0	5,30	4,24	CLASSIFICADO
22º	AB - 039	MARIA JOELMA DE SALES	0	5,30	4,24	CLASSIFICADO
23º	AB - 032	ITAMIRA MARA ALVES DA SILVA	0	5,10	4,08	CLASSIFICADO
24º	AB - 013	AILA ANDRADE COSTA	0	4,80	3,84	CLASSIFICADO
25º	AB - 020	ANTONIA ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA	0	4,60	3,68	CLASSIFICADO
26º	AB - 037	MARIA DE PAIVA FERNANDES MORAIS	0	4,50	3,60	CLASSIFICADO
27º	AB - 035	MARIA ANITA DA SILVA NETA	0	4,30	3,44	CLASSIFICADO
28º	AB - 015	ALINE DA SILVA OLIVEIRA	0	4,10	3,28	CLASSIFICADO
29º	AB - 014	ALDIVANIA DELFINA DA SILVA	0	4,00	3,20	CLASSIFICADO
30º	AB - 041	PAULO RAFAEL REGIS DE LIMA	0	3,50	2,80	CLASSIFICADO
31º	AB - 018	ANDERSON MATHEUS PAIVA SOARES	0	3,10	2,48	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	END - 001	ELIANA MEDEIROS MARINHO MARCOLINO	0	9,3	7,44	APROVADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	SAMU - 002	VANDER CHARLES ALVES FERNANDES	0	9,10	7,28	APROVADO
2º	SAMU - 001	ARY KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA	0	9,00	7,20	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	SAMU - 005	FRANCISCO ELIATAN LEITE DE SOUSA	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	SAMU - 004	FABIO FILIPE DA SILVA SOARES	0	9,40	7,52	CLASSIFICADO
3º	SAMU - 006	FRANCISCO FAGNER DE MIRANDA OLIVEIRA	0	9,30	7,44	CLASSIFICADO
4º	SAMU - 007	JOCELIA COSTA DE LIMA	0	8,30	6,64	CLASSIFICADO
5º	SAMU - 003	CRISALDA ROCHA DA COSTA MAGALHAES	0	8,10	6,48	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 001	CARLA MAIARA SILVA TORRES	0	9,60	7,68	APROVADO
2º	PACS - 004	MARIA SUZANA DE LIMA	0	9,10	7,28	CLASSIFICADO
3º	PACS - 005	YAN KENNETH DE LIMA GAMA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
4º	PACS - 002	EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	0	8,10	6,48	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 006	FELIPE JOHNATAN DA COSTA ALVES	0	9,10	7,28	APROVADO
2º	PACS - 007	MIKAEL CARLOS ALMEIDA NUNES	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 010	MICHELLY KATIUCE DE MORAIS BRILHANTE	0	9,3	7,44	APROVADO
2º	PACS - 009	KATIENE JANE DE OLIVEIRA MORAIS	0	9,2	7,36	CLASSIFICADO
3º	PACS - 008	JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO	0	8,5	6,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 011	HORTENCIA ARAUJO DE MORAIS	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	PACS - 015	OZINEIDE FERNANDES GURGEL	0	9,40	7,52	CLASSIFICADO
3º	PACS - 014	HELOISA ELLEN DA SILVA FERNANDES	0	9,30	7,44	CLASSIFICADO
4º	PACS - 012	BREEANA SABRYNNA CARLOS TORRES	0	8,40	6,72	CLASSIFICADO
5º	PACS - 013	EDNELVIA GURGEL PINTO	0	0	0	DESCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 016	KESIA DE OLIVEIRA MOTA	0	9,20	7,36	APROVADO
2º	PACS - 018	PAULA PRISCILA DA COSTA GOMES	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
3º	PACS - 017	MIKARLA ADRIELY FERNANDES	0	8,30	6,64	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 019	FRANCISCA SAMARA ALVES DE SOUZA	0	9,10	7,28	APROVADO
2º	PACS - 020	PATRICIA MARIA DA SILVA FERREIRA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 022	FERNANDA SABRINA DA SILVA COSTA	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	PACS - 023	ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	0	9,10	7,28	CLASSIFICADO
3º	PACS - 021	ANA VIRGINIA DA SILVA CARVALHO	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	PACS - 025	VALMIR MOREIRA DE OLIVEIRA	0	9,10	7,28	APROVADO
2º	PACS - 024	CLAUDIA CLEZIA LIMA SILVA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO
3º	PACS - 026	ISABELLE LORENA PINTO DANTAS BEZERRA	0	0	0	DESCLASSIFICADO
CLASSIF	Nº INS.	NOME	NC	NE	NF	STATUS
1º	ESP - 001	JOACY JOSE ALVES	0	9,50	7,60	APROVADO
2º	ESP - 003	SEBASTIAO ROCHA NETO	0	9,10	7,28	CLASSIFICADO
3º	ESP - 002	JOAO JELLYSON THALES SILVA SOUSA	0	8,50	6,80	CLASSIFICADO

Prazo para Recursos:

Forma Presencial na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Rua João Pessoa, 50 – 1º andar, sala 101, Apodi – RN.

Data: 20 de dezembro de 2018.

Horário: 09:00 às 11:00 hrs.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Kariny de Oliveira Tavares

Código Identificador:D1B0B315

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075-2018

DECRETO Nro 00075/18, de 03 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 151.715,51 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 151.715,51 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$151.715,51 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 03 de Setembro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00075/18 de 03 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	35.567,81
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			35.567,81
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0009 2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Anul.dotação	28.465,74
12 361 0018 2.019	Func.doEns.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	18.526,58
		Anul.dotação	8.279,70
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			55.272,02
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.036	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	2.230,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			2.230,00
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 122 0002 2.047	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	30.000,00
08 244 0025 2.054	Manu.das ações e serv. de conv. e fortalecimento de vinculos SCFV.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	167,60
08 244 0025 2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	3.416,91
		Anul.dotação	255,40
08 244 0025 2.056	Manut. das ações do programa bolsa família e cadastro unico BL GBF IGDPPF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	796,00
08 244 0025 2.058	Manut. das Ações do Programa Criança Feliz		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			54.635,91
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0027 2.060	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	3.926,83
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	82,94
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			4.009,77
TOTAL GERAL			151.715,51

Brejinho, 03 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00075/18 de 03 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 122 0002 2.047	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			50.000,00
08 244 0002 1.035	Construção das sedes dos CRAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			100.000,00
02 13.	Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto		
17 122 1001 2.064	Manut.do Sist.de Abastecimento Dagua Saa		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			1.715,51
17 512 0012 1.042	perfuração e instalação de poços tubular		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
18 544 0012 1.043	Ampl.e Melho.do Sist.de Trat.de Distrib.de agua		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
61024	Transf. de Convênios - Outros		
			10.000,00
TOTAL Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto			51.715,51
TOTAL GERAL			151.715,51

Brejinho, 03 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:644EF757

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078-2018

DECRETO Nro 00078/18, de 13 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.343,35 (Vinte Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.343,35 (Vinte Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$20.343,35 (Vinte Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 13 de Setembro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00078/18 de 13 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04.122.0027.2.008	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	300,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			300,00
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0018.2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	3.791,00
12.362.0010.2.023	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	2.354,44
		Anul.dotação	9.237,97
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	4.659,94
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			20.043,35
TOTAL GERAL			20.043,35

Brejinho, 13 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00078/18 de 13 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0018.2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			20.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			20.000,00
02.13.	Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto		
18.544.0012.1.043	Ampl.e Melho.do Sist.de Trat.de Distrib. de agua		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			343,35
TOTAL Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto			343,35
TOTAL GERAL			20.343,35

Brejinho, 13 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:A77C93B5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079-2018**

DECRETO Nro 00079/18, de 17 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 31.506,82 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 31.506,82 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$26.465,86 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$5.040,96 (Cinco Mil, Quarenta Reais e Noventa e Seis Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 17 de Setembro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00079/18 de 17 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativs. da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		
		Oper.credito	5.040,96
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	505,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			5.545,96
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0009 2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Anul.dotação	1.809,97
		Anul.dotação	3.646,00
12 361 0018 2.021	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01058	Transf. do Salário Educação		
		Anul.dotação	11.672,12
13 392 0026 2.027	Func.das Ativs.Culturais do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	5.855,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			22.983,09
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	720,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		720,00
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0025 2.052	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc CREAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	2.257,77
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			2.257,77
TOTAL GERAL			31.506,82

Brejinho, 17 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00079/18 de 17 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 13.	Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto		
17 122 1001 2.064	Manut.do Sist.de Abastecimento Dagua Saa		
3.1.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00

3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			1.465,86
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
TOTAL Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto			26.465,86
TOTAL GERAL			26.465,86

Brejinho, 17 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:BF628001

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 080-2018

DECRETO Nro 00080/18, de 24 de Setembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 248.046,92 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Quarenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 248.046,92 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Quarenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$222.610,13 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Dez Reais e Treze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$25.436,79 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 24 de Setembro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00080/18 de 24 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	4.428,37
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	74.976,93
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			79.405,30
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0018 2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	8.646,05
12 361 0018 2.021	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01058	Transf. do Salário Educação		
		Oper.credito	17.970,90
12 362 0010 2.023	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Oper. credito	7.465,89
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	32.373,60
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			66.456,44
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0029.2.036	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
		Anul.dotação	4.740,00
10.301.0029.2.040	Func.do Prog.Saude Bucal - Psb		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	13.410,00
10.301.0029.2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	700,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			18.850,00
02.11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27.812.0014.1.040	Const.Ref.e Apml.de Quaras e Ginasios Poliesportivos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
		Anul.dotação	83.335,18
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			83.335,18
TOTAL GERAL			248.046,92

Brejinho, 24 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00080/18 de 24 de Setembro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0018.2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			12.610,13
13.392.0026.2.027	Func.das Ativs.Culturais do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			10.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			22.610,13
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0029.2.036	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		
			100.000,00
18.544.0024.1.034	Const.e Ampl.do Sist.de Abastec.e Tratamento Dagua		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
51023	Transferências de Convênios - Saúde		
			70.000,00
			30.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			200.000,00
TOTAL GERAL			222.610,13

Brejinho, 24 de Setembro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:197FB6E6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081-2018**

DECRETO Nro 00081/18, de 01 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 222.090,42 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Noventa Reais e Quarenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 222.090,42 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Noventa Reais e Quarenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$187.733,12 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$34.357,30 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 01 de Outubro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00081/18 de 01 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0303 2.011	Pag.dos Compromissos Pactuados em Cosern CAERN E Telefonia fixa		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	40.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			40.000,00
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraest		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	90.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			90.000,00
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0009 2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Oper.credito	30.359,34
12 361 0018 2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.300,00
		Anul.dotação	1.963,70
12 361 0018 2.021	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
		Anul.dotação	745,20
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			34.368,24
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.040	Func.do Prog.Saude Bucal - Psb		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	4.110,00
10 301 0029 2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	7.500,00
		Anul.dotação	17.740,85
		Anul.dotação	17.224,11
		Oper.credito	3.997,96
		Anul.dotação	340,00
		Anul.dotação	145,30
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	45,71
10 305 0008 2.046	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01066	Vigilância em Saúde		
		Anul.dotação	2.830,11
TOTAL Fundo Municipal de Saude			53.934,04
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0025 2.053	Func.do Fundo da Infancia e do Adolescen FIA		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	3.382,24
08 244 0025 2.054	Manu.das ações e serv. de conv. e fortalecimento de vinculos SCFV.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	150,50
08 244 0025 2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		

3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	255,40
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			3.788,14
TOTAL GERAL			222.090,42

Brejinho, 01 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00081/18 de 01 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0027 2.005	Implacação de Ouvidorias Municipais		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
TOTAL Gabinete do Prefeito			7.733,12
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0009 2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			40.000,00
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 302 0029 2.044	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
TOTAL Fundo Municipal de Saude			140.000,00
TOTAL GERAL			187.733,12

Brejinho, 01 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:F4ED38C8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083-2018**

DECRETO Nro 00083/18, de 10 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.470,78 (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Setenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.470,78 (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Setenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$10.470,78 (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Setenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Outubro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00083/18 de 10 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0009.2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Anul.dotação	5.140,78
			5.140,78
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0029.2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	3.380,00
			3.380,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0025.2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.950,00
			1.950,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			
TOTAL GERAL			10.470,78

Brejinho, 10 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00083/18 de 10 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
26.782.0039.1.020	Const.e Melhoramento de Estradas Vicinai		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			10.470,78
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			10.470,78
TOTAL GERAL			10.470,78

Brejinho, 10 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:088C8E32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084-2018

DECRETO Nro 00084/18, de 15 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 183.618,24 (Cento e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 183.618,24 (Cento e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$174.130,10 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Cento e Trinta Reais e Dez Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$9.488,14 (Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Quatorze Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 15 de Outubro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00084/18 de 15 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		
		Anul.dotação	3.659,31
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	2.680,00
15 451 0013 1.017	Const.e Ref.de Predios e Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	92.729,07
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			99.068,38
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0018 2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	2.949,98
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.950,00
12 361 0018 2.021	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01058	Transf. do Salário Educação		
		Anul.dotação	85,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01058	Transf. do Salário Educação		
		Anul.dotação	5.813,37
12 362 0010 2.023	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	7.792,20
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			18.591,05
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	12.712,99
		Anul.dotação	9.197,72
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	4.100,00
		Anul.dotação	1.950,00
		Anul.dotação	1.950,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			29.910,71
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0025 2.053	Func.do Fundo da Infancia e do Adolescen FIA		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	15.000,00
08 244 0025 2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	2.009,10
08 244 0025 2.058	Manut. das Ações do Programa Criança Feliz		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	3.880,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			20.889,10
02.09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0027 2.060	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.445,74
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	82,94
		Oper.credito	82,94
		Oper.credito	9.317,82
		Oper.credito	87,38
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			11.016,82
02.11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 122 0027 2.062	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Desportos e Lazer		
	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Desportos e Lazer		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		
		Anul.dotação	4.142,18
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			4.142,18

TOTAL GERAL	183.618,24
-------------	------------

Brejinho, 15 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00084/18 de 15 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0018.2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
			74.130,10
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			74.130,10
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.122.0002.2.047	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
			100.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			100.000,00
TOTAL GERAL			174.130,10

Brejinho, 15 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:FB9FCFD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085-2018

DECRETO Nro 00085/18, de 23 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 56.228,58 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 56.228,58 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$56.228,58 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 23 de Outubro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00085/18 de 23 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04.122.0027.2.008	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	576,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			576,00
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.362.0010.2.023	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		

		Anul.dotação	30.019,16
		Anul.dotação	4.590,00
		Anul.dotação	423,19
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			35.032,35
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	680,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			680,00
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0025 2.052	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	2.303,28
08 244 0025 2.053	Func.do Fundo da Infancia e do Adolescen FIA		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
		Anul.dotação	3.674,80
08 244 0025 2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	862,15
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			6.840,23
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0027 2.060	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	12.840,00
		Anul.dotação	260,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			13.100,00
TOTAL GERAL			56.228,58

Brejinho, 23 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00085/18 de 23 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 04.	Secretaria Munic.de Tributação e Finança		
04 123 0028 2.013	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Tribut.e Finanças		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
01000	Recursos Ordinários		
			6.228,58
TOTAL Secretaria Munic.de Tributação e Fina			6.228,58
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0002 1.035	Construção das sedes dos CRAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			50.000,00
TOTAL GERAL			56.228,58

Brejinho, 23 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:3DE15470

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086-2018

DECRETO Nro 00086/18, de 30 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 90.642,09 (Noventa Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 90.642,09 (Noventa Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$82.092,09 (Oitenta e Dois Mil, Noventa e Dois Reais e Nove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$8.550,00 (Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 30 de Outubro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00086/18 de 30 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0027 2.008	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Oper.credito	8.550,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			8.550,00
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0003 2.014	Func.das Ativ. da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	73.642,09
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			73.642,09
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0029 2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	8.450,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			8.450,00
TOTAL GERAL			90.642,09

Brejinho, 30 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00086/18 de 30 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0303 2.011	Pag.dos Compromissos Pactuados em Cosern CAERN E Telefonia fixa		
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
01000	Recursos Ordinários		
			2.092,09
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			2.092,09
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0003 2.015	Manut.dos Serv.de Limpeza Publica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
26 782 0039 1.020	Const.e Melhoramento de Estradas Vicinai		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			40.000,00
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 365 0018 1.025	Aquis.de Equip.e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
13 392 0026 1.026	construção de museu da farinha		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
01000	Recursos Ordinários		
			20.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			40.000,00
TOTAL GERAL			82.092,09

Brejinho, 30 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:6445706F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082-2018

DECRETO Nro 00082/18, de 04 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 188.425,13 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 188.425,13 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$188.425,13 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Treze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 04 de Outubro de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00082/18 de 04 de Outubro de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.05	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.0003.2.014	Func.das Ativ. da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	34.502,86
15.451.0012.1.010	Pavim.Asfáltica ou a Paralelepípedo de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
		Anul.dotação	83.689,07
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			118.191,93
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0009.2.016	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.	Material de consumo		
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		
		Anul.dotação	5.000,00

Brejinho, 04 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

12.361.0018.2.019	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01019	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	22.003,26
		Anul.dotação	8.402,77
		Anul.dotação	5.599,97
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			41.006,00
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0029.2.042	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	2.005,30
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	10.270,20
TOTAL Fundo Municipal de Saude			12.275,50

02.08.	Fundo Municipal de Assistência Social		
--------	---------------------------------------	--	--

Brejinho, 04 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

08.243.0025.2.048	Func.das Ativs.do Cons.Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	2.504,46
08.244.0025.2.055	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	3.603,80
08.244.0025.2.056	Manut. das ações do programa bolsa família e cadastro unico BL GBF IGDPBF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		

Brejinho, 04 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

		Anul.dotação	4.440,00
	TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social		10.548,26
02.09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi		
20.122.0027.2.060	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	6.403,44
	TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi		6.403,44
	TOTAL GERAL		188.425,13

Brejinho, 04 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

02.03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04.122.0027.2.008	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			3.425,13
	TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam		3.425,13
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.302.0029.2.044	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			180.000,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		180.000,00
02.13.	Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto		
17.122.1001.2.064	Manut.do Sist.de Abastecimento Dagua Saa		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
01000	Recursos Ordinários		
			5.000,00
	TOTAL Serviço Autonomo de Aguas e Esgoto		5.000,00
	TOTAL GERAL		188.425,13

Brejinho, 04 de Outubro de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:B0136864

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
26110001/2018**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito

Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **MARIA DO CÉU VIEIRA RÉGIS - ME**, CNPJ/MF nº 00.498.325/0001-46, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Praça Reinaldo Pimenta, nº 238, Centro, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ CARLOS VIEIRA REGIS**, CPF nº 065.133.124-26, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM EVENTO NATALINO “NATAL CRIANÇA FELIZ 2018” REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	2830 - BOLA DE PLÁSTICO: CONFECCIONADA EM VINIL MACIO; ATÓXICO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM DE DIÂMETRO E 300 G; COM PINO DE FECHAMENTO; FAIXA ETÁRIA LIVRE; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA COM SELO DE GARANTIA DO INMETRO.	UND	FINIPLAS	1.200	10,00	12.000,00
2	2832 - CAMINHÃO BOIADEIRO: (01 CARRINHO COM 02 ANIMAIS) CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, COM SELO DO INMETRO.	UND	BIASPOLO	1.200	8,00	9.600,00
3	2833 - BONECA PLÁSTICA: CABELO DE POLIETILENO, COM PESCOÇO, BRAÇOS E PERNAS ARTICULÁVEIS, SAPATO DE POLIETILENO E VESTIDO DE PANO COLORIDO, OLHOS FIXOS, INDICADA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 05 ANOS, DENTRO DAS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE BRASILEIRO DETERMINADOS PELO SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 20 X 8 CM (ALTURA X LARGURA), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO.	UND	MULTIMIX	2.400	8,50	20.400,00
VALOR TOTAL					42.000,00	

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.
- VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.
- IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 19 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Do Céu Vieira Régis - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANDRÉ CARLOS VIEIRA REGIS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CF2EA91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26110001/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA DO CÉU VIEIRA RÉGIS - ME**, CNPJ/MF nº 00.498.325/0001-46, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Praça Reinaldo Pimenta, nº 238, Centro, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ CARLOS VIEIRA REGIS**, CPF nº 065.133.124-26, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos destinados a distribuição gratuita em evento natalino “NATAL CRIANÇA FELIZ 2018” realizado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	2830 - BOLA DE PLÁSTICO: CONFECCIONADA EM VINIL MACIO; ATÓXICO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM DE DIÂMETRO E 300 G; COM PINO DE FECHAMENTO; FAIXA ETÁRIA LIVRE; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA COM SELO DE GARANTIA DO INMETRO.	UND	FINIPLAS	1.200	10,00	12.000,00
2	2832 - CAMINHÃO BOLADEIRO: (01 CARRINHO COM 02 ANIMAIS) CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, COM SELO DO INMETRO.	UND	BIASPOLO	1.200	8,00	9.600,00
3	2833 - BONECA PLÁSTICA: CABELO DE POLIETILENO, COM PESCOÇO, BRAÇOS E PERNAS ARTICULÁVEIS, SAPATO DE POLIETILENO E VESTIDO DE PANO COLORIDO, OLHOS FIXOS, INDICADA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 05 ANOS, DENTRO DAS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE BRASILEIRO DETERMINADOS PELO SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 20 X 8 CM (ALTURA X LARGURA), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO.	UND	MULTIMIX	2.400	8,50	20.400,00
VALOR TOTAL					42.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 046/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAÚBAS.

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

PROGRAMA: 24 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

AÇÃO: 2.112 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À OFERTA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E EVENTUAIS.

DESPESA: 1564 (3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).

FONTE DE RECURSO: 1000 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 19 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Do Céu Vieira Régis - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANDRÉ VIEIRA REGIS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:84147D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2018 - POR INCORREÇÃO

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial SRP nº 023/2018, que tem como o objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM MOTORISTAS HABILITADOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Foi adjudicado o objeto desta licitação no dia 11 de dezembro de 2018, o seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa: PERFORMANCE RENT A CAR EIRELI-ME/CNPJ: 04.833.168/0001-39:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO REFERÊNCIA	QTDE	QNT/ ANO	TIPO LOC	VALOR UNIT
1	Veículo Automotor, tipo automóvel, com as especificações mínimas: capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, movido a gasolina/álcool/GNV, quilometragem livre, com motorista.	FIAT UNO	12	12	MENSAL	R\$3.385,00
3	Veículo auto-motor, tipo Pick-Up, com capacidade para 02(dois) passageiros, capacidade mínima da caçamba 1.000 litros, carga 350kg, movido a gasolina/álcool/GNV, quilometragem livre com motorista.	FIAT STRADA	3	12	MENSAL	R\$3.451,00
4	Veículo utilitário tipo camionete/pick-up, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente de 01 (uma) a ré, tração 4 x 2 e 4 x 4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, com motorista.	CHEVROLET	2	12	MENSAL	R\$4.797,00
5	Veículo de Representação, no mínimo motor 1.8, 139 cavalos no mínimo, cor preto ou cinza, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, bancos de couro, capacidade para 05 pessoas (incluindo condutor), gasolina ou bi-combustível (gasolina e/ou álcool), data de fabricação de mínimo 01(um), com quilometragem livre.	JEEP	1	12	MENSAL	R\$3.839,00
6	Veículo auto-motor tipo Pick-Up, com trailer para transporte de carga ,02 eixos, com capacidade mínima de 2.000kg, com capacidade para 02(dois) passageiros movido a álcool /gasolina/GNV, quilometragem livre com motorista.	FIAT STRADA/ TRAILER REBOQUE	1	12	MENSAL	R\$3.450,00

Empresa: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP/CNPJ: 05.097.586/0001-78:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO REFERÊNCIA	QTDE	QNT/ ANO	TIPO LOC	VALOR UNIT
2	Veículo tipo moto, com capacidade para 02 (dois) passageiros movido a gasolina, quilometragem livre, com piloto.	HONDA	6	12	MENSAL	R\$2.447,00

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por ITEM sendo o presente certame homologado no dia 11 de dezembro de 2018, pelo Sr. Rudemberg Honório Lisboa, autoridade competente do Município de Goianinha, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Empresa: PERFORMANCE RENT A CAR EIRELI-ME/CNPJ: 04.833.168/0001-39:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO REFERÊNCIA	QTDE	QNT/ ANO	TIPO LOC	VALOR UNIT
1	Veículo Automotor, tipo automóvel, com as especificações mínimas: capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, movido a gasolina/álcool/GNV, quilometragem livre, com motorista.	FIAT UNO	12	12	MENSAL	R\$3.385,00
3	Veículo auto-motor, tipo Pick-Up, com capacidade para 02(dois) passageiros, capacidade mínima da caçamba 1.000 litros, carga 350kg, movido a gasolina/álcool/GNV, quilometragem livre com motorista.	FIAT STRADA	3	12	MENSAL	R\$3.451,00
4	Veículo utilitário tipo camionete/pick-up, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente de 01 (uma) a ré, tração 4 x 2 e 4 x 4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, com motorista.	CHEVROLET	2	12	MENSAL	R\$4.797,00
5	Veículo de Representação, no mínimo motor 1.8, 139 cavalos no mínimo, cor preto ou cinza, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, bancos de couro, capacidade para 05 pessoas (incluindo condutor), gasolina ou bi-combustível (gasolina e/ou álcool), data de fabricação de mínimo 01(um), com quilometragem livre.	JEEP	1	12	MENSAL	R\$3.839,00
6	Veículo auto-motor tipo Pick-Up, com trailer para transporte de carga ,02 eixos, com capacidade mínima de 2.000kg, com capacidade para 02(dois) passageiros movido a álcool /gasolina/GNV, quilometragem livre com motorista.	FIAT STRADA/ TRAILER REBOQUE	1	12	MENSAL	R\$3.450,00

Empresa: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP/CNPJ: 05.097.586/0001-78:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO REFERÊNCIA	QTDE	QNT/ ANO	TIPO LOC	VALOR UNIT
2	Veículo tipo moto, com capacidade para 02 (dois) passageiros movido a gasolina, quilometragem livre, com piloto.	HONDA	6	12	MENSAL	R\$2.447,00

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Município de Goianinha/RN.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:A6084B53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**CPL
DECRETO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Gabinete Civil
DECRETO Nº 10, DE 01 de novembro de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00, para os fins que Especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAPI/RN, 01 de novembro de 2018

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					200.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					200.000,00
	2043 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				200.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100200000	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100200000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					200.000,00
06.002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					200.000,00
	2037 Manut do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	0101900000	0001	200.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:A8FF4FB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182501/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1343/2018 VIGÊNCIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 A 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182501/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 25/2018, tendo por objeto a **aquisição de óleos, filtros e outros**.

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo nº 1343/2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de óleos, filtros e outros**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 25/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 30.659.723/0001-68

Endereço: DINARTE MARIZ NETO, nº 45 Bairro: NOVA DESCOBERTA, Cidade: NATAL - CEP: 59075-360

Telefone: 84999415546 - E-mail:

Representante legal: GERSON COELHO GONÇALVES

R.G: 001.676.353 / CPF: 009.234.924-29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
1	0010965 - FILTRO DE AR HONDA CG 125 FAN KS ANO 2013/2013	FRAM	UND	4,00	15,000	60,00
2	0010966 - FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TECFIL	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
3	0010967 - FILTRO DE AR FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TECFIL	UND	8,00	13,000	104,00
4	0010968 - FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TECFIL	UND	8,00	31,000	248,00
5	0010969 - FILTRO LUBRIFICANTE FIAT PÁLIO 1.0 FIRE ANO 2014/2015	TECFIL	UND	8,00	11,000	88,00
6	0010970 - FILTRO DO AR CONDICIONADO VW SAVEIRO ROBUST 1.6 ANO 2017/2018	TECFIL	UND	8,00	14,000	112,00
7	0010971 - FILTRO DE AR VW SAVEIRO ROBUST 1.6 ANO 2017/2018	TECFIL	UND	8,00	17,000	136,00
8	0010972 - FILTRO DE COMBUSTIVEL VW SAFEIRO ROBUST 1.6 ANO 2017/2018	TECFIL	UND	8,00	11,000	88,00
9	0010973 - FILTRO LUBRIFICANTE VW SAVEIRO ROBUST 1.6 ANO 2017/2018	TECFIL	UND	8,00	12,000	96,00
10	0010974 - FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT DOBLÔ 1.4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	12,00	17,000	204,00
11	0010975 - FILTRO DE AR FIAT DOBLÔ 1.4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	12,00	33,000	396,00
12	0010976 - FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DOBLÔ 1.4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	12,00	21,000	252,00
13	0010977 - FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DOBLÔ 1.4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	12,00	12,000	144,00
14	0010978 - FILTRO DO AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	17,000	170,00
15	0010979 - FILTRO DO AR CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	33,000	330,00
16	0010980 - FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	26,000	260,00
17	0010981 - FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	10,000	100,00
18	0010982 - FILTRO DO AR CONDICIONADO CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TECFIL	UND	8,00	18,000	144,00
19	0010983 - FILTRO DE AR CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TECFIL	UND	8,00	35,000	280,00
20	0010984 - FILTRO DE COMBUSTIVEL CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TECFIL	UND	8,00	23,000	184,00
21	0010985 - FILTRO LUBRIFICANTE CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LT ANO 2014/2014	TECFIL	UND	8,00	10,000	80,00
22	0010986 - FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2015/2016 MOTOR 2.3 JTD	TECFIL	UND	16,00	98,000	1.568,00
23	0010987 - FILTRO DO AR FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2015/2016 MOTOR 2.3 JTD	TECFIL	UND	16,00	146,000	2.336,00
24	0010988 - FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2015/2016 MOTOR 2.3 JTD	TECFIL	UND	16,00	73,000	1.168,00
25	0010989 - FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2015/2016 MOTOR 2.3 JTD	TECFIL	UND	16,00	42,000	672,00
26	0010990 - FILTRO DO AR CONDICIONADO L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	98,000	980,00
27	0010991 - FILTRO DE AR L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	149,000	1.490,00
28	0010992 - FILTRO DE COMBUSTIVEL L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	174,000	1.740,00
29	0010993 - FILTRO LUBRIFICANTE L 200 TRITON GL D. ANO 2017/2018	TECFIL	UND	10,00	84,000	840,00
30	0010994 - FILTRO DE AR M POLO / VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TECFIL	UND	8,00	69,000	552,00
31	0010995 - FILTROS DE COMBUSTIVEL M /POLO VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TECFIL	UND	16,00	81,000	1.296,00
32	0010996 - FILTRO LUBRIFICANTE M /POLO VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TECFIL	UND	8,00	32,000	256,00
33	0011049 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA M.POLO /VOLARE V8 L 4X4 E O ANO 2012/2013	TECFIL	UND	8,00	33,000	264,00
34	0010998 - FILTRO DE AR ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TECFIL	UND	8,00	78,000	624,00
35	0010999 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TECFIL	UND	16,00	82,000	1.312,00
36	0011000 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TECFIL	UND	8,00	101,000	808,00
37	0011001 - FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS IVECO/ GRAN CLASS 150S 21E ANO 2016/2017	TECFIL	UND	8,00	74,000	592,00
38	0011002 - FILTRO DE AR ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE ANO 2013/2013	TECFIL	UND	24,00	81,000	1.944,00
39	0011003 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE ANO 2013/2013	TECFIL	UND	24,00	115,000	2.760,00
40	0011004 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS ÔNIBUS VW 15.190 EOD E .HD ORE ANO 2013/2013	TECFIL	UND	40,00	66,000	2.640,00
41	0011005 - FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS VW 15.190 EOD E .HD ORE ANO 2013/2013	TECFIL	UND	24,00	24,000	576,00
42	0011006 - FILTRO DESUMIDIFICADOR MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	16,00	92,000	1.472,00
43	0011007 - FILTRO DE AR CONDICIONADO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	16,00	42,000	672,00
44	0011008 - FILTRO DE AR MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	16,00	108,000	1.728,00
45	0011009 - FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	16,00	28,000	448,00
46	0011010 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	30,00	46,000	1.380,00
47	0011011 - FILTRO SEPARADOR DE AGUA MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013/2013	TECFIL	UND	16,00	91,000	1.456,00
48	0011012 - FILTRO DE AR PRIMARIO PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAI HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	154,000	1.232,00
49	0011013 - FILTRO DE AR SECUNDARIO PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAI HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	192,000	1.536,00
50	0011014 - FILTRO DE AR CONDICIONADO PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAI HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	118,000	944,00
51	0011015 - FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAI HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	37,000	296,00
52	0011016 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAI HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	16,00	78,000	1.248,00
53	0011017 - FILTROS HIDRAULICOS PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAI HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	16,00	108,000	1.728,00

54	0011018 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PÁ CARREGADEIRA BMC HIUNDAY HL 740-95 ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	62,000	496,00
55	0011019 - FILTRO DE AR PRIMARIO RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	56,000	448,00
56	0011020 - FILTRO DE AR SECUNDARIO RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	158,000	1.264,00
57	0011021 - FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	30,000	240,00
58	0011022 - FILTRO DE COMBUSTIVEIS RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TECFIL	UND	16,00	72,000	1.152,00
59	0011023 - FILTROS HIDRAULICOS RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TECFIL	UND	16,00	108,000	1.728,00
60	0011024 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA RETROESCAVADEIRA CAT 416 E ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	63,000	504,00
61	0011025 - FILTRO DE AR PRIMARIO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	219,000	1.752,00
62	0011026 - FILTRO DE AR SECUNDÁRIO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	134,000	1.072,00
63	0011027 - FILTRO DE AR CONDICIONADO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	171,000	1.368,00
64	0011028 - FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	59,000	472,00
65	0011029 - FILTROS COMBUSTIVEIS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	16,00	199,000	3.184,00
66	0011030 - FILTROS HIDRAULICOS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	16,00	88,000	1.408,00
67	0011031 - FILTROS SEPARADOR DE ÁGUA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140.B ANO 2013	TECFIL	UND	8,00	144,000	1.152,00
68	0011032 - FILTRO DE AR TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TECFIL	UND	16,00	66,000	1.056,00
69	0011033 - FILTRO LUBRIFICANTE TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TECFIL	UND	16,00	33,000	528,00
70	0011034 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TECFIL	UND	30,00	16,000	480,00
71	0011035 - FILTROS HIDRAULICOS TRATORES VALTRA A 750/950 ANO 2014	TECFIL	UND	30,00	45,000	1.350,00
72	0011036 - FILTRO DE AR TRATOR URSUS 475	TECFIL	UND	8,00	73,500	588,00
73	0011037 - FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR URSUS 475	TECFIL	UND	8,00	32,000	256,00
74	0011038 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS TRATOR URSUS 475	TECFIL	UND	16,00	17,000	272,00
75	0011039 - FILTROS HIDRAULICOS TRATOR URSUS 475	TECFIL	UND	16,00	109,000	1.744,00
76	0011040 - FILTRO DE AR TRATOR URSUS 265	TECFIL	UND	8,00	46,000	368,00
77	0011041 - FILTRO LUBRIFICANTES TRATOR URSUS 265	TECFIL	UND	8,00	28,000	224,00
78	0011042 - FILTROS DE COMBUSTIVEIS TRATOR URSUS 265	TECFIL	UND	16,00	19,000	304,00
79	0011043 - FILTROS HIDRAULICOS TRATOR URSUS 265	TECFIL	UND	16,00	109,000	1.744,00
80	0011044 - FILTRO DE AR TRATOR JONH JEERE 5700	TECFIL	UND	8,00	55,700	445,60
81	0011045 - FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR JONH JEERE 5700	TECFIL	UND	8,00	43,000	344,00
82	0011046 - FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR JONH JEERE 5700	TECFIL	UND	16,00	42,000	672,00
83	0011047 - FILTROS HIDRAULICOS TRATOR JONH JEERE 5700	TECFIL	UND	16,00	110,000	1.760,00
84	0011048 - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA TRATOR JONH JEERE 5700	TECFIL	UND	8,00	34,000	272,00
85	0011050 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15 W 40 C/ 20L.	LUBRAX	Bd	80,00	271,000	21.680,00
86	0009864 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W50	LUBRAX	Caixa	20,00	379,000	7.580,00
87	0009865 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 5W30 SINTETICO	LUBRAX	Caixa	10,00	628,000	6.280,00
88	0010935 - ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 50	LUBRAX	BALDE	8,00	431,000	3.448,00
89	0010936 - ÓLEO HIDRAULICO SAE 10 W	LUBRAX	BALDE	8,00	295,000	2.360,00
90	0010937 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 10W40	LUBRAX	Caixa	12,00	659,000	7.908,00
91	0010938 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 10W40	LUBRAX	Caixa	12,00	606,000	7.272,00
92	0010939 - ÓLEO HIDRAULICO HL68/THF11	LUBRAX	BALDE	30,00	289,000	8.670,00
93	0010940 - ÓLEO HIDRAULICO ATF	LUBRAX	BALDE	20,00	268,000	5.360,00
94	0009890 - ÓLEO 90	LUBRAX	BALDE	25,00	341,000	8.525,00
95	0009891 - ÓLEO 140	LUBRAX	BALDE	20,00	439,000	8.780,00
96	0010941 - ÓLEO DE FREIO DOT 4	LUBRAX	Caixa	10,00	474,000	4.740,00
97	0010942 - GRAXA PARA CHASSIS	VONDER	BALDE	15,00	192,000	2.880,00
98	0010943 - GRAXA PARA ROLAMENTOS	VONDER	BALDE	10,00	519,000	5.190,00
99	0010944 - GRAXA GRAFITADO PARA PINOS	RADNAQ	BALDE	10,00	425,000	4.250,00
100	0010945 - ADITIVO PARA RADIADOR	QUIMIDROL	Caixa	20,00	87,000	1.740,00
101	0010946 - AGUA DESTILADA	DML	LT	1000,00	21,500	21.500,00
102	0010947 - ESTOPAS PARA OFISCINA	LUBRAX	KG	200,00	3,000	600,00
103	0010948 - DISCO PARA TACOGRAFO SEMANAL	LUBRAX	Caixa	75,00	36,800	2.760,00
104	0010949 - DISCO PARA TACOGRAFO DIÁRIO	LUBRAX	Caixa	75,00	41,000	3.075,00
105	0009888 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA 4TEMPOS - MOTO - HONDA CG FAN 125/KS 2013	LUBRAX	Caixa	1,00	408,000	408,00
106	0010950 - ÓLEO HIDRAULICO TELLUS 68	LUBRAX	BALDE	8,00	217,000	1.736,00
107	0010951 - ÓLEO TRANSMISSÃO 15W40	LUBRAX	BALDE	18,00	264,000	4.752,00
108	0010952 - ÓLEO TRANSMISSÃO EIXO 85W 140LS	LUBRAX	BALDE	10,00	439,000	4.390,00
109	0010953 - ÓLEO TRANSMISSÃO 80W90	LUBRAX	BALDE	8,00	439,000	3.512,00
110	0010954 - ÓLEO TRANSMISSÃO 20W 40	LUBRAX	BALDE	20,00	239,000	4.780,00
111	0010955 - ÓLEO FREIO SAE 10	LUBRAX	Caixa	2,00	156,000	312,00

Perfazendo o Valor Total de **RS 225.241,60** (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 13 de dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Master Comércio e Representações EIRELI

CNPJ: 30.659.723/0001-68

GERSON COELHO GONÇALVES

CPF: 009.234.924-29

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:427F335F

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182701/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2018 VIGÊNCIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182701/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 27/2018, tendo por objeto a **Aquisição de Material de Expediente**.

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 1165/2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Material de Expediente**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 27/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A M DOS SANTOS DA SILA - ME

CNPJ: 23.212.488/0001-16

Endereço: Rua Pastor Paulo Leyva Macalão, nº 9 **Bairro:** Nossa Senhora da Apresentação, **Cidade:** Natal - **CEP:** 59115-579

Telefone: (84) 9 8802.5399 - E-mail: lsacomercioservicos@gmail.com

Representante legal: FRANCISCO FRANCIÉLIO DA CUNHA SILVA

CPF: 046.357.384-69

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0000225 - CANETA, ESFEROGRÁFICA FINA, NAS CORES AZUL OU PRETA OU VERMELHA, CAIXA C/50 UNIDADES.	TIP	CX	200,00	24,990	4.998,00
4	0002754 - CANETA PINCEL PARA QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO CARGA DESCARTÁVEL, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	BRW	CX	80,00	16,490	1.319,20
14	0000242 - COLA, BRANCA, LÍQUIDA, FRASCO COM 90G.	BAMBINI	UNID	100,00	1,100	110,00
35	0009470 - ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA 9MM ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA LÂMINA 9 MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA ENCAIXE DE PRESSÃO	BRW	UNIDADE	50,00	0,890	44,50
36	0008100 - ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA LÂMINA 18 MM, COM LÂMINA RETRÁTIL E FIXAÇÃO DA LÂMINA COM ENCAIXE DE PRESSÃO.	BRW	UND	50,00	1,350	67,50
37	0002806 - EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES 15,0CM X 20 MM	BRW	UNID	100,00	1,100	110,00
39	0002824 - GRAMPEADOR, PEQUENO, DE MESA, DE METAL, COM BASE ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 13 CM, PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 10 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M², DE UMA SÓ VEZ, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO.	TRIS	UNID	80,00	7,900	632,00
42	0000276 - GRAMPO 26/6, TIPO GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO CX C/ COM 5000 UNIDADES.	JOCAR	CX	20,00	3,600	72,00
45	0000279 - LÁPIS DE COR, GRANDE, APONTADO, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, 12 CORES, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	BRW	CX	100,00	3,400	340,00
72	0000306 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE ACRÍLICA COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 MM, CORES DIVERSAS.	POLIBRAS	UNID.	100,00	2,500	250,00
76	0002880 - PERCEVEJO, MATERIAL METAL GALVANIZADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, TAMANHO 9, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORES VARIADAS, COM 100 UNIDADES	BRW	CAIXAS.	100,00	2,290	229,00
80	0002891 - RECADO ADESIVO, 38 X 51 MM, EMBALAGEM COM 04 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA.	BRW	PCTE	60,00	2,900	174,00
81	0002893 - RECADO ADESIVO, 76 X 102 MM, COM 100 FOLHAS.	BRW	BLOCO	40,00	2,890	115,60
82	0002895 - RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE, MEDINDO 20 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	WALEU	UNID	120,00	0,500	60,00
85	0002898 - TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 14 CM.	BRW	UNID	140,00	2,250	315,00
86	0002899 - TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 21 CM, TIPO PONTA CURVA.	BRW	UNID	140,00	3,990	558,60
87	0002900 - TESOURA TIPO ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA, LÂMINA INOXIDÁVEL, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO ENDURECIDO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM E COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	LEO e LEO	PCTE	800,00	29,900	23.920,00
103	0002746 - CADERNO DE DESENHO GRANDE EM ESPIRAL, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, COM 48 FOLHAS.	TERR. SOL	UNID	120,00	3,750	450,00
105	0000264 - FOLHA DE ISOPOR COM 10MM	ISOPLAC	UNID.	500,00	1,990	995,00
106	0000265 - FOLHA DE ISOPOR COM 15 MM	ISOPLAC	UNID	500,00	3,190	1.595,00
107	0000266 - FOLHA DE ISOPOR COM 5 MM	ISOPLAC	UNID	500,00	1,040	520,00
113	0007057 - TNT LISO DEVERSAS CORES, ROLO COM 50 METROS	DUBFLEX	UND	100,00	47,500	4.750,00
115	0008134 - PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (REFIL FINO), FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA C/ ISOLANTE TÉRMICO, VOLTAGEM 110V/220V APROVADA PELO INMETRO.	JOCAR	UND	60,00	11,490	689,40
118	0009502 - LÂMINA PARA ESTILETE DE 9MM, TUBO COM 10 UNIDADES.	BRW	CAIXA	60,00	1,350	81,00
124	0002781 - CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL BASE D'ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E RESINA SINTÉTICA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO E LAVÁVEL.	DELTA	UNID	120,00	1,150	138,00
132	0000217 - BORRACHA PONTEIRA CX C/ 40 UNIDADES	LEO e LEO	CX	80,00	4,450	356,00
133	0000218 - BORRACHA, PARA ESCRITA A LÁPIS, BRANCA, MACIA, MEDINDO NO MÍNIMO 38,0X26,0X8,0 MM, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.	LEO e LEO	CX	80,00	8,490	679,20
134	0008109 - LIGUINHAS AMARELAS, PACOTE 50G.	MAMUTH	PCT	15,00	1,500	22,50
139	0002807 - FICHÁRIO MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COR FUMÊ, DIMENSÃO FICHA 4 X 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACOMPANHA JOGO DE ÍNDICE AZ, TAMP ACRÍLICO.	WALEU	UNID	50,00	38,000	1.900,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 45.491,50** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 19 de dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

A M Dos Santos da Sila - ME

CNPJ: 23.212.488/0001-16

FRANCISCO FRANCIÉLIO DA CUNHA SILVA

CPF: 046.357.384-69

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:EB209BC0

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182702/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1165/2018 VIGÊNCIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182702/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 27/2018, tendo por objeto a **Aquisição de Material de Expediente**.

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 1165/2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Material de Expediente**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 27/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP**CNPJ: 15.160.493/0001-02****Endereço: RUA ALTA DE SOUZA, nº 188 Bairro: NATAL, Cidade: 188 - CEP: 59000-000****Telefone: (84) 3092.2878 - E-mail: Balbino@livrariacamaracascudo.com****Representante legal: ESMERINDO BALBINO****CPF: 642.772.834-20**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0000241 - COLA PARA ISOPOR, LÍQUIDA, FRASCO COM NO MÍNIMO 40G.	Koala	Unid	100,00	1,390	139,00
25	0002782 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 30M, APLICAÇÃO MULTIUSO, COM NO MÍNIMO 1 (HUM) ANO DE VALIDADE.	Euroceu	Rolo	100,00	0,750	75,00
32	0002790 - ENVELOPE SACO KRAFT, MEDINDO 229 X 324CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES	Scity	Caixa	10,00	20,900	209,00
33	0002791 - ENVELOPE SACO BRANCO, MEDINDO 229 X 324CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES	Scity	Caixa	10,00	26,000	260,00
54	0000290 - PAPEL CONTATO TRANSPARENTE, COM 25 M.	Plavitec	Rolo	50,00	39,500	1.975,00
58	0000292 - PAPEL LAMINADO DIVERSAS CORES	Cromus	FL	400,00	0,840	336,00
73	0000307 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 MM.	Acp	UNID.	100,00	2,450	245,00
74	0000308 - PASTA PLÁSTICA TRASPARENTE COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 MM, CORES DIVERSAS.	Acp	UNID.	100,00	2,000	200,00
83	0002896 - RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	Waleu	Unid	130,00	0,550	71,50
88	0000212 - ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTADA, NAS CORES AZUL OU PRETA OU VERMELHA COM ESTOJO EM MATERIAL PLÁSTICO, N.º 04.	Radex	UNID.	70,00	4,720	330,40
89	0002735 - ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO Nº 3, COR AZUL, TIPO ENTINTADA.	Radex	UNID.	70,00	4,500	315,00
109	0007039 - FOLHA DE EVA PREMIUM BRILHO 1MM - 40X60	Gtx	UND	500,00	4,100	2.050,00
112	0007056 - TNT ESTAMPADO, ROLO COM 50 METROS	Sul brasil	UND	50,00	327,250	16.362,50
117	0007059 - PISTOLA PROFISSIONAL P/COLA QUENTE (60 W)	Cis	UND	60,00	96,000	5.760,00
120	0007068 - BALÕES 7.0, PACOTE C/50 UND	Happy day	PCT	200,00	4,750	950,00
122	0002753 - CANETA HIDROCOR OU HIDROGRÁFICA, COM TAMPA, NA COR DA TINTA OU BRANCA, SUPER PONTA (PONTA RESISTENTE), TAMANHO DE NO MÍNIMO 16,5 CM, CONJUNTO COM 12 CORES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE AS 4 CORES BÁSICAS DE AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ÁGUA, CORANTE E UMECTANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	Tris	Unid	100,00	2,640	264,00
131	0008119 - PAPEL CELOFANE: 85 X 100 CM, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS, CORES VARIADAS.	Cromus	PCT	100,00	28,000	2.800,00
136	0009534 - PORTA LÁPIS E CLIPS EM UM ÚNICO PRODUTO, EM ACRÍLICO, CORES VARIADAS.	Delo	UNIDADE	40,00	8,650	346,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 32.688,40** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 19 de dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Camara Cascudo Comercio de Atacado LTDA EPP

CNPJ: 15.160.493/0001-02

ESMERINDO BALBINO

CPF: 642.772.834-20

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:2752F8CB

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182703/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1165/2018 VIGÊNCIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182703/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 27/2018, tendo por objeto a **Aquisição de Material de Expediente**.

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 1165/2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Material de Expediente**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 27/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 24.208.480/0001-49

Endereço: R CORONEL ESTEVAM, nº 1598 Bairro: ALECRIM, Cidade: NATAL - CEP: 59035-000

Telefone: (84) 3212.1646 - E-mail: contato@livrariaconfianca.com.br

Representante legal: LEONARDO COSTA DOS SANTOS

CPF: 070.802.104-29

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000221 - CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO), EM MATERIAL PLÁSTICO TIPO POLIONDAS, CORES VARIADAS, APROXIMADAMENTE 36,5X25,0X13,0 CM.	POLIBRAS	UNID.	1000,00	3,350	3.350,00
3	0002755 - CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE/DIVERSAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	BRW	CX	100,00	10,000	1.000,00
5	0002758 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO N.º 0, COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	100,00	1,780	178,00

6	0002759 - CLIPS EM AÇO NIQUELADO N.º 1, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	100,00	1,780	178,00
7	0002760 - CLIPS EM AÇO NIQUELADO, N.º 2/0, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	100,00	1,850	185,00
8	0002761 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 3/0, COM 50 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	110,00	1,840	202,40
9	0002762 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 4/0, COM 50 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	150,00	1,890	283,50
10	0002763 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 6/0, COM 50 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	130,00	2,650	344,50
11	0002764 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 8/0, COM 25 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	FERPLAS	CX	80,00	1,970	157,60
12	0000240 - COLA GLITER CORES VARIADAS C/06 UNIDADES.	KOALA	CX	150,00	4,950	742,50
15	0002765 - COLA COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COM 40 GRAMAS, TIPO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	KOALA	CX	150,00	8,700	1.305,00
16	0002766 - COLA, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 1000ML, COM NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE.	KOALA	Unid	100,00	7,500	750,00
18	0006329 - COLA QUENTE FINA	IBEL	UND	400,00	0,550	220,00
19	0006330 - COLA QUENTE GROSSA	IBEL	UND	450,00	0,850	382,50
26	0002783 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO 50M, APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO, COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.	EUROCEL	Rolo	250,00	3,400	850,00
28	0002809 - FITA ADESIVA GOMADA, LARGURA 45MM, COMPRIMENTO 50M, COR MARROM, COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.	EUROCEL	Rolo	180,00	10,200	1.836,00
29	0002810 - FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 16MM, COMPRIMENTO 50M, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO	EUROCEL	Rolo	180,00	3,700	666,00
31	0002789 - ENVELOPE SACO OURO, MEDINDO 229 X 324CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES	FORONI	Caixa	10,00	21,000	210,00
34	0000250 - ENVELOPE CARTA, 114 X 229 MM, SEM RPC (LISO), COM 1000 UNIDADES.	FORONI	CX	12,00	70,000	840,00
38	0008102 - EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA, FABRICADO EM AÇO, COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO DE ÓTIMA QUALIDADE. PRÓPRIO PARA EXTRAIR GRAMPAS 24/6, 26/6 E 26/8.	GENMES	UND	80,00	3,800	304,00
40	0002825 - GRAMPEADOR GRANDE DE MESA EM METAL, COM BASE ANTIDERRAPANTE COM NO MÍNIMO 20 CM, PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M², DE UMA SÓ VEZ, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO.	CLASSE	Unid	40,00	11,500	460,00
41	0002826 - GRAMPEADOR, SEMI INDUSTRIAL, TODO EM AÇO, COM REGULADOR PARA GRAMPO DE 9/8 ATE 9/14 , BASE REVESTIDA EM PVC, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE NO MÍNIMO 240 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M² DE UMA SÓ VEZ, COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	GOLLER	Unid	30,00	80,000	2.400,00
43	0000277 - GRAMPO 9/14, TIPO GAVANIZADO PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, COM 5000 UNIDADES.	ACC	CX	20,00	14,500	290,00
44	0002836 - LÁPIS GRAFITE PRETO N.º 2, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO OU SEXTAVADO, APONTADO, MEDINDO NO MÍNIMO 17,5 CM, COM UMA GLOSA 144 UNIDADES.	PIRILAMPO	CX	80,00	26,000	2.080,00
46	0002738 - APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, COR VARIADA, QUANTIDADE FUROS 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPOSITO REDONDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	LEONORA	CX	80,00	6,250	500,00
47	0000282 - LIVRO ATA, CAPA DE PAPELÃO 1000G/M², FOLHAS INTERNAS DE PAPEL BRANCO COM 100 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220MMX320,0MM.	GRAFSTE	Unid	100,00	8,700	870,00
48	0000283 - LIVRO ATA, CAPA DE PAPELÃO 1000G/M², FOLHAS INTERNAS DE PAPEL BRANCO COM 56G/M², COM 200 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200MMX320,0MM.	GRAFSTE	Unid	100,00	17,500	1.750,00
49	0002843 - LIVRO DE PONTO TAMBÉM UTILIZADO PARA PASSAGEM DE PLANTÃO, CAPA DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 1.000G/M², FOLHA INTERNA DE PAPEL APERGAMINHADO BRANCO, DE NO MÍNIMO COM 63G/M², COM 100 FOLHAS, FORMATO APROXIMADO DE 153,0 X 216,0MM.	GRAFSTE	Unid	50,00	11,800	590,00
50	0008113 - LIVRO PROTOCOLO, DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA EM PAPELÃO DE NO MÍNIMO 705G/M², FOLHAS INTERNA DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO DE NO MÍNIMO 63G/M², IMPRESSÃO EM OFF SET, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, FORMATO DE APROXIMADAMENTE 153,0X216,0MM, COM 5 LIVROS.	GRAFSTE	PCT	50,00	34,900	1.745,00
52	0002848 - PAPEL CARBONO DUPLA FACE, AZUL, FORMATO A4, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM 100 FOLHAS.	RADEX	Pete	50,00	30,000	1.500,00
53	0002849 - PAPEL CARBONO, UMA FACE, PRETO FILME, FORMATO A4, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM 100 FOLHAS .	RADEX	Pete	15,00	22,500	337,50
56	0000288 - PAPEL CAMURÇA DIVERSAS CORES	ART FLOC	FL	400,00	0,580	232,00
59	0000293 - PAPEL OFÍCIO, FORMATO A4, (210,0X297,0), GRAMATURA DE 75G/M², BRANCO CAIXA COM 10 RESMAS.	CHAMEX	CX	150,00	165,000	24.750,00
60	0000295 - PAPEL PESO 40, 210 X 297 MM, COM 250 FOLHAS.	SUZANO	Pete	100,00	23,900	2.390,00
61	0000296 - PAPEL PESO 60, 210 X 297 MM, COM 125 FOLHAS.	SUZANO	Pete	70,00	16,400	1.148,00
62	0000297 - PAPEL SEDA	ART FLOC	FL	1000,00	0,180	180,00
63	0000301 - PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFÍCIO, LOMBO ESTREITO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24,5X27,5X4,5 CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA	FRAMA	Unid	1000,00	7,280	7.280,00
64	0000302 - PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFÍCIO, LOMBO LARGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,5X27,5X4,5 CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA .	FRAMA	UNID.	500,00	7,280	3.640,00
65	0000304 - PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0X23,0CM, EM CORES VARIADAS.	FRAMA	Unid	350,00	1,400	490,00
66	0000305 - PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO NA PARTE INTERNA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23,0X34,0 CM.	FRAMA	Pete	1000,00	1,200	1.200,00
67	0000312 - PASTA SUSPensa MARMORIZADA EM PAPELÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,0X24,0 CM, PACOTE C/50 UNIDADES.	FRAMA	Pete	600,00	52,500	31.500,00
68	0000314 - PERFURADOR PARA PAPEL, SEMI-INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS COM 75G/M².	MASTER	UNID.	50,00	66,000	3.300,00
69	0000316 - PERFURADOR, PARA PAPEL, CORPO EM FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 30 FOLHAS SULFITE COM 75G/M².	TRIS	Unid	50,00	25,900	1.295,00
70	0002858 - PAPEL PARA CARTÃO DE VISITAS, COM 10 FOLHAS COM 100 CARTÕES.	ROMITEC	Pete	40,00	10,400	416,00
75	0002872 - PASTA "L" OFÍCIO, TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X33,5CM, PCT COM 10 UND	ACP	Pete	100,00	5,900	590,00
77	0000298 - PILHA ALCALINA PEQUENA - AA, CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	Cart.	120,00	3,800	456,00
79	0002890 - PRANCHETA PORTATIL, MATERIAL ACRILICO, COMPRIMENTO 334MM, LARGURA 234MM, ESPESSURA 2MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDENDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS	CARBRINK	Unid	50,00	10,800	540,00
90	0002903 - TINTA PARA REABASTECER ALMOFADA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA OU VERMELHA, TUBO COM NO MÍNIMO 40 ML, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 01 ANO.	RADEX	Unid	60,00	3,600	216,00
91	0002904 - TINTA PARA REABASTECER PINCEL ATÓMICO, COM NO MÍNIMO 37 ML, NAS CORES AZUL OU VERMELHA OU PRETO OU VERDE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	RADEX	Unid	60,00	3,900	234,00
92	0008133 - PINCEL ATÓMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR TINTA VARIADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPESSURA ESCRITA 2,5 MM, TINTA PERMANENTE.	BRW	UND	75,00	1,500	112,50
94	0008110 - LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO, LÍQUIDO EMBALAGEM DE ALTO APLICAÇÃO SPRAY 60 ML - LÍQUIDO REMOVEDOR DE MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES EM GERAL.	FACIL BRILHO	UND	200,00	9,400	1.880,00
95	0000213 - APAGADOR, PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM BASE EM FELTRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15,0X6,0CM.	CARBRINK	UNID.	200,00	2,900	580,00
99	0000258 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20MM - PACOTE C/100 UNID -PRETO.	OFFICE PLAST	Pete	50,00	22,500	1.125,00
100	0008047 - CADERNO TIPO UNIVERSITÁRIO 200MMX2,75 C/ 200 FOLHAS	CREDEAL	UND	500,00	9,300	4.650,00
101	0000220 - CADERNO, COM ESPIRAL TIPO UNIVERSITÁRIO, FORMATO DE NO MÍNIMO 20,5X28,0 CM, FOLHASO, COM NO MÍNIMO 72 FOLHAS.	TERRA DO SOL	Unid	500,00	3,650	1.825,00
104	0002804 - ETIQUETA 4004 - 215,9 X 279,4MM, 20 UNIDADES DE ETIQUETAS POR FOLHA, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	COLACRIL	Pete	50,00	31,800	1.590,00
108	0001917 - FOLHA E.V.A 40X60CM PCT C/ 10	LEONORA	PCT	500,00	15,000	7.500,00
111	0007054 - MASSA PARA MODELAR COM CORES VARIADAS DE 180G CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	UND	100,00	3,200	320,00
114	0010745 - TNT LISO CORES VARIADAS, EM METROS	ACP	M	500,00	0,990	495,00
116	0008135 - PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (REFIL GROSSO), FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA C/ ISOLANTE TÉRMICO, VOLTAGEM 110V/220V APROVADA PELO INMETRO.	CLASSE	UND	60,00	14,000	840,00
123	0000329 - QUADRO BRANCO, MEDINDO: 1,20 X 2,00MT	SOUZA	UNID.	100,00	162,200	16.220,00

129	0000231 - CARTOLINA COMUM, NA CORES VARIADAS 48 X 66CM.	JANDAIA	FL	240,00	0,550	132,00
Perfazendo o Valor Total de RS 143.634,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais).						

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 19 de dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Elias Avelino Dos Santos - EPP

CNPJ: 24.208.480/0001-49

LEONARDO COSTA DOS SANTOS

CPF: 070.802.104-29

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182704/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 27/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1165/2018 VIGÊNCIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 A 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182704/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 27/2018, tendo por objeto a **Aquisição de Material de Expediente**.

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 27/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 1165/2018, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Material de Expediente**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 27/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: MASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 30.659.723/0001-68

Endereço: DINARTE MARIZ NETO, n.º 45 Bairro: NOVA DESCOBERTA, Cidade: NATAL - CEP: 59075-360

Telefone: (84) 9 9905.2395 - E-mail: mastercomercioerepresentacoes@outlook.com

Representante legal: GERSON COELHO GONÇALVES

CPF: 009.234.924-29

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0002768 - COLA COMPOSIÇÃO BASE ÁGUA E GLICERINA, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL E ATÓXICA, TIPO BASTÃO, 9G, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	JOCAR	CX	130,00	16,000	2.080,00
20	0000932 - PINCEL ESCOLAR N.º 4	LEO E LEO	UND	280,00	0,940	263,20
21	0000933 - PINCEL ESCOLAR N.º 8	LEO E LEO	Unid	240,00	0,900	216,00
22	0000934 - PINCEL ESCOLA N.º 14	LEO E LEO	UND	380,00	1,250	475,00
23	0000935 - PINCEL ESCOLAR N.º 16	LEO E LEO	UND	240,00	1,420	340,80
24	0000936 - PINCEL ESCOLAR N.º 18	LEO E LEO	UND	300,00	1,570	471,00
27	0002808 - FITA ADESIVA GOMADA DE PAPEL, ROLO COM APROXIMADAMENTE 24MM X 50 M, COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.	ADELBRAS	Rolo	200,00	4,980	996,00
30	0002788 - ENVELOPE SACO BRANCO, MEDINDO 200 X 280CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES	SCRITY	Caixa	10,00	21,000	210,00
51	0002845 - MOLHA-DEDOS, TIPO ESPONJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO EXTERNO SUPORTE: 7,5 CM, ALTURA SUPORTE, FORMATO REDONDO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, USO ÁGUA OU GLICERINA LÍQUIDA.	JAPAN	Unid	100,00	1,600	160,00
55	0000287 - PAPEL MADEIRA OURO, 66 X 96 MM.	VMP	FL	400,00	0,360	144,00
57	0000291 - PAPEL CREPON, CORES VARIADAS	VMP	FL	400,00	0,650	260,00
71	0002901 - TINTA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, CAIXA COM 6 FRASCOS DE NO MÍNIMO 15 ML, CONTENDO AS 4 CORES BÁSICAS (VERMELHO, BRANCO, AZUL E AMARELO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO.	KOALA	Caixa	50,00	2,400	120,00
78	0000299 - PILHA ALCALINA PEQUENA - AAA, CARTELA COM 2 UNIDADES.	DURACELL	Cart.	80,00	3,400	272,00
84	0002897 - REGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE, MEDINDO 50 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	ACRIMET	Unid	130,00	2,200	286,00
96	0000255 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 10MM - PACOTE C/100 UNID -PRETO.	LAMILINE	Pete	50,00	8,900	445,00
97	0000256 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM - PACOTE C/100 UNID -PRETO.	LAMILINE	Pete	50,00	12,900	645,00
98	0000257 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM - PACOTE C/100 UNID -PRETO.	LAMILINE	Pete	50,00	21,500	1.075,00
102	0002744 - CADERNO BROCHURA ¼, FORMATO DE NO MÍNIMO 14,8X21,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M², COM MARGEM E PAUTA, CAPA DURA EM CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS.	JANDAIA	UNID.	100,00	3,400	340,00
110	0007053 - TECIDO DE CHITA	FABRIL	M	400,00	8,900	3.560,00
121	0009507 - GIZ DE CERA PONTA TRIANGULAR DE 95G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	JOCAR	UND	100,00	3,900	390,00
125	0008035 - PAPEL FOTOGRAFICO (A4)	MASTERPRINT	UND	500,00	0,480	240,00
126	0008036 - PAPEL FOTOGRAFICO PREMIUM (A4)	MASTERPRINT	UND	500,00	0,650	325,00
127	0000230 - CARTOLINA COLOR SET, GRAMATURA NO MÍNIMO 150G/M², DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48 X66CM.	BIGNARD	FL	240,00	0,540	129,60
128	0000232 - CARTOLINA GUACHE, GRAMATURA NO MÍNIMO 180G/M².	REIPEL	FL	240,00	0,660	158,40
130	0008040 - PAPEL COUCHÉ FOSCO (A4)	MASTERPRINT	UND	240,00	0,220	52,80
135	0008121 - PAPEL MICRO ONDULADO, DIMENSÕES 50 X 80. CORES VARIADAS.	VMP	UND	40,00	2,400	96,00
137	0002888 - PORTA LÁPIS, EM ACRÍLICO, SIMPLES.	NOVACRIL	Unid	40,00	5,800	232,00
138	0008136 - PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO 59X86 0,07MM MATERIAL LEVE, ATÓXICO E RESISTENTE. PACOTE: 100UND.	COM	PCT	40,00	7,150	286,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 14.268,80** (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos integrantes da administração pública municipal.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 19 de dezembro de 2018.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Master Comércio e Representações EIRELI

CNPJ: 30.659.723/0001-68

GERSON COELHO GONÇALVES

CPF: 009.234.924-29

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:C51E09F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.409-A, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Abre crédito adicional no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 22.000,00(Vinte e dois Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.090/2017, de 28 de dezembro de 2017; **CONSIDERANDO** o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 22.000,00(Vinte e dois Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 22.000,00(Vinte e dois Mil Reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 03 de dezembro de 2018, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ									
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT							Elaboração de Crédito		
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
375	03/12/2018	1.214.014/201	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	03/12/2018	DECRETO: 1.409	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00
04.001 Sec .Mun. de Finanças e Planejamento			2344 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO						1.000,00
Nº Solic.: 14 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0100000000		0001	1.000,00
Total:									1.000,00
Anexo II (Redução)									1.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						1.000,00
Nº Solic.: 271 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			6102400000		0001	1.000,00
Total:									1.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
376	03/12/2018	1.214.016/201	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	03/12/2018	DECRETO: 1.409	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde			2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						10.000,00
Nº Solic.: 141 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0100200000		0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						10.000,00
Nº Solic.: 272 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			6102400000		0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
377	03/12/2018	1.214.018/201	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	03/12/2018	DECRETO: 1.409	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde			2101 AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR						10.000,00
Nº Solic.: 142 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0106500000		0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						10.000,00
Nº Solic.: 273 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			6102400000		0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
358	03/12/2018	1.205.008/201	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	03/12/2018	DECRETO: 1.409	PUBLICADO	

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)					1.000,00			
12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente					1.000,00			
	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				1.000,00			
Nº Solic.: 7 Acrescentar		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00			
Total:					1.000,00			
Anexo II (Redução)					1.000,00			
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					1.000,00			
	1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				1.000,00			
Nº Solic.: 255 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	6102400000	0001	1.000,00			
Total:					1.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
353	16/11/2018	1.204.013/201	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	16/11/2018	DECRETO: 1.406	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00			
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social					3.000,00			
	2070 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				3.000,00			
Nº Solic.: 32 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	3.000,00			
Total:					3.000,00			
Anexo II (Redução)					3.000,00			
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					3.000,00			
	1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				3.000,00			
Nº Solic.: 250 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	6102400000	0001	3.000,00			
Total:					3.000,00			

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador: EBB3B7FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000165/2018

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN CEP: 59.244-000 CNPJ: 08.143.026/0001-09
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 161/2018

Termo de dispensa de licitação: 000165/2018

Secretaria solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização do exame ARRAY-CGH (Análise Genômica por Hibridização Comparativa) para o menor MAYCON RYAN BARROS DA SILVA.

Diante da necessidade da contratação do objeto acima citado, realizamos uma pesquisa mercadológica, conforme abaixo:

Fornecedor(es): ANÁLISES CLÍNICAS DR PAULO GURGELLTDA - CNPJ: 35.292.341/0001-62 .

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008280 / Realização do exame ARRAY-CGH (Análise Genômica por Hibridização Comparativa) para o menor MAYCONRYAN BARROS DA SILVA.	Serv.	1,00	7.787,0000	7.787,00
Total				7.787,00

Fornecedor(es): MICROLAB LABORATORIO DE ANALISESCLINICAS LTDA - CNPJ: 01.680.906/0001-67 .

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008280 / Realização do exame ARRAY-CGH (Análise Genômica por Hibridização Comparativa) para o menor MAYCONRYAN BARROS DA SILVA.	Serv.	1,00	8.100,0000	8.100,00
Total				8.100,00

Fornecedor(es): LABORMED LTDA - CNPJ:26.687.851/0001-48 .

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008280 / Realização do exame ARRAY-CGH (Análise Genômica por Hibridização Comparativa) para o menor MAYCONRYAN BARROS DA SILVA.	Serv.	1,00	7.755,0000	7.755,00
Total				7.755,00

Em pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, foi aduzido que não existe processo de licitação realizado no corrente exercício para o fim aqui especificado e que a mesma tem embasamento legal conforme Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Integra os autos declaração do ordenador da despesa, relacionada aos ditames referente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é autorizada a contratação junto a LABORMED LTDA, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$: 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Lagoa de Pedras/RN, 18 de dezembro de 2018.

WENDELL ERMESON PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:69D9AAA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PP 016/2018 - PROCESSO ADMIN. 3.952/2018 - SEMAD. AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.952/2018 - SEMAD

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jose Marques Fernandes**, brasileiro, casado, economista residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Teixeira, 324, nesta cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ - LTDA**, CNPJ: **04.839.900/0007-73**, com sede na Rua Joaquim Capitão, 217, Centro, Lajes/RN, neste ato representada pelo Sr. Helianto de Azevedo Pereira, brasileiro, solteiro, consultor de postos, portador de RG nº 1.203.481 - ITEP/RN e CPF nº 812.509.084-34, residente na Rua Praia de Barreta, 137-B, 302, Nova Parnamirim - Nova Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 085/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 12 de dezembro de 2018, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE “COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E COMUM”** devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em **19/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Lajes/RN, como órgão gerenciador.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

3.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

3.4. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

3.5. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 2.273.647,20 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, reproduzidos na planilha abaixo:

AUTO POSTO SÃO TOMÉ - LTDA, CNPJ: 04.839.900/0007-73					
ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD.	V. UNIT.	PR. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	208.824	R\$ 4,55	950.149,20
2	Etanol	Litro	3.600	R\$ 3,40	12.240,00
3	Óleo Diesel Comum	Litro	288.600	R\$ 3,65	1.053.390,00
4	Óleo Diesel S10	Litro	68.400	R\$ 3,77	257.868,00
Dois milhões duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos					2.273.647,20

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. O pagamento será efetuado conforme o valor e data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em cinco dias úteis contando do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de planejamento e Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes á regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 3952/2018 - Pregão Presencial 016/2018.

4.4. O faturamento da despesa será para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva nº 17 - Centro - Lajes/RN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Monsenhor Vicente de Paula nº 660 - Centro - Lajes/RN, Representada pela Srta. Sâmara B. M de Figueirêdo, Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB., HAB., E ASSIST. SOCIAL - CNPJ: 14.700.436/0001-06, com sede na Rua Aristóteles Lima, 56 - Centro, Representada pela Sra. Valéria de Souza.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Lajes/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATADA

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado pelo fornecedor, na sede do Município de Lajes/RN, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, pessoalmente ou através de e-mail a ser posteriormente informado, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lajes/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Lajes/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a **PROMITENTE CONTRATANTE**, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a **PROMITENTE CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Lajes/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 19 de Dezembro de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prfeito

Auto Posto São Tomé - LTDA
 CNPJ: 04.839.900/0007-73
HELINTO DE AZEVEDO PEREIRA
 CPF: 812.509.084-34

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:AF2DE54E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					24.000,00
03 .001 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO					24.000,00
	2003 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	24.000,00
Anexo II (Redução)					24.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER					24.000,00
	1022 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS				24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	24.000,00

Publicado por:
 Adriano Soares da Costa
Código Identificador:B50407F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5685/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

Objeto: SERVIÇO DE INTERNET
 Ata de Registro de Preços nº 88/2018
 Data de assinatura: 11/12/2018
 Vigência: 11/12/2018 a 10/12/2019
 Órgão Gerenciador:
 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza
 Órgão(s) Participante(s):
 MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
 FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Ana Otília de Souza Diniz
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Jucilene da Costa Barbosa da Silva

Fornecedor: MK VEX LTDA - ME					
CNPJ: 02.338.904/0001-57		Telefone: (84) 99999923/3471-2742		Email: financeiro@mkinformatica.com.br	
Endereço: AV. MAURO MEDEIROS, 173, CENTRO, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000					
Representante: MARKSON OLIVEIRA DA SILVA					
ITEM		DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	0006709	PACOTE DE 100 MEGAS	84	RS 211,85	RS 17.795,40
2	0006706	PACOTE DE 20 MEGAS	240	RS 97,85	RS 23.484,00
3	0006707	PACOTE DE 50 MEGAS	180	RS 135,85	RS 24.453,00
4	0006708	PACOTE DE 70 MEGAS	24	RS 137,44	RS 3.298,56
5	0005446	SERVIÇO DE IP DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	3	RS 62,997	RS 188,99
6	0005557	MUDANÇA DE PONTO DE ACESSO A INTERNET	10	RS 177,01	RS 1.770,10
Valor Total					RS 70.990,05

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C169BDCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 72_18122018AN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2018

DECRETO Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.398

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				7.000,00			
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E	SANEAMNTO BASICO-SESAB			7.000,00
	423		10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			7.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			010 000	SAUDE			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	GERENCIA DE CIDADANIA				
	549		08.244.0003.1020.0000	ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR -			7.000,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			F.R. Grupo: 0 1 29
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL			
Anulação (-)				-7.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 18 de dezembro de 2018

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal
155.132.974-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec. M. Finanças E Tributação
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0DAF773B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 73_18122018AN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122				Exercício: 2018			
08358053/0001-90							

DECRETO Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.398

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$52.162,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				52.162,00			
02	01	00	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGA				
	21		04.122.0002.2119.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			1.650,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS			
02	02	00	SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH				
	54		04.122.0002.2122.0000	MANUTENCAO DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS - SEMARH			150,00
			3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO			F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS			
02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E	DESPORTO-SMED			
	153		12.361.0005.2133.0000	MANUT. DAS ATIVID. FUNDEB(60%)-ENS.FUND.			2.600,00

			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			112 001	FUNDEB				
154			12.361.0005.2133.0000	MANUT. DAS ATIVID. FUNDEB(60%)-ENS.FUND.	32.162,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			112 001	FUNDEB				
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB					
	372		10.301.0004.1025.0000	ACOES DE SAUDE BUCAL-SB	3.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	14
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			010 000	SAUDE				
02	07	02	GERENCIA DE CIDADANIA					
02	07	02	GERENCIA DE CIDADANIA					
	552		08.244.0003.2012.0000	MANUTENCAO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA	2.500,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL				
	565		08.244.0003.2019.0000	MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL				
02	09	01	GERENCIA D EOBRAS E	URBANISMO				
	598		15.452.0007.1143.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM INFRAESTRUTURA	5.100,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB					
	353		10.301.0004.1022.0000	ESTRATEGIA DA FAMILIA-PSF	-44.662,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			010 000	SAUDE				
02	07	02	GERENCIA DE CIDADANIA					
	548		08.244.0003.1020.0000	ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	-4.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL				
	549		08.244.0003.1020.0000	ACAO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	-3.000,00			
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL				
	551		08.244.0003.1062.0000	IMPLANTACAO DE COZINHA COMUNITARIA	-500,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	08	29
			08	FUNDO MUN ASS SOCIAL				
			008 001	FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL				
Anulação (-)					-52.162,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 18 de dezembro de 2018

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal
155.132.974-34

FRANCISCO DE SALES ANDRADE

Sec. M. Finanças E Tributação
096.448.654-72

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9990862A

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.012.019.001– PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, SISTEMA DE CFTV E TELEFONIA DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA.

Proc. Licitatório n.º 000158/18

PREGÃO PRESENCIAL n.º 0049/2018

Abertura: 14:00min

Data da Abertura: 14 de dezembro de 2018.

Aos 14 de dezembro de 2018, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **0049/2018** – PMP, homologado em 18/12/2018, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com endereço na RUA FELIPE CAMARAO, 853, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.007.485/0001-27 que sagrou-se vencedor(a) de parte/ total do objeto da licitação, com o valor global de **RS 12.290,00 (doze mil, duzentos e noventa reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2547		J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 29.007.485/0001-27 RUA FELIPE CAMARAO, 853 LOJA B - DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-340				
8	033.001.390	CÂMERA DOME DE REDE 720P OU SUPERIOR HDTV I POE. CARACTERÍSTICAS: SENSOR DE IMAGEM: 1/4" PROGRESSIVE SCAN CMOS SISTEMA DE SINAL: PAL/NTSC COMPATIBILIDADE DO SISTEMA: ONVIF (PROFILE S, PROFILE G), PSIA, CGI, ISAPI INTERFACE DE COMUNICAÇÃO: 1 RJ45 10M / 100M ETHERNET INTERFACE GRAU DE PROTEÇÃO: IP67 IK10 RESOLUÇÃO: 1.0 MEGAPIXEL OU SUPERIOR MÍNIMO DE ILUMINAÇÃO: COLORIDO: 0.01 LUX @(F1.2, AGC ON), 0 LUX COM IR VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/3 S A 1/100, 000 S, SUPORTA SLOW SHUTTER Marca: FOXCON	UND	25	225,00	5.625,00
10	033.001.392	HD SATA PARA VIGILÂNCIA CAPACIDADE DE 2TB - INTERFACE: SATA 6GB/S MAX SUSTAINED TRANSFER RATE OD (MB/S): 180 - CACHE BUFFER: 64MB AVERAGE LATENCY: 5.1MS I/O DATA-TRANSFER RATE (MAX): 600MB/S - GARANTIA 3 ANOS Marca: SEAGATE	UND	2	445,00	890,00
18	033.001.400	PATCH CORD CAT6E 1,5M - UTILIZADO EM SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA PARA CATEGORIA6, ANSI/TIA/EIA-568C-2.1 (BALANCED TWISTED PAIR CABLING COMPONENTS), PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO, USO INTERNO, EM SALAS DE TELECOMUNICAÇÕES OU PONTO DE ACESSO NA ÁREA DE TRABALHO PARA TOMADAS DE SERVIÇOS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CERTIFICAÇÃO ANATEL PARA COMPONENTE, DE ACORDO COM OS NOVOS REQUISITOS VIGENTES. - CONTATOS DOS CONECTORES COM 50 MICROPOLEGADAS DE OURO; - PRODUZIDO COM CABO FLEXÍVEL CAT.6 U/UTP 24AWG; DISPONÍVEL NAS CONFIGURAÇÕES 568/A, 568/B OU CROSSCONNECT; - FORNECIDO NA COR AZUL CLARO; - CLASSE DE FLAMABILIDADE CMX; - EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; - MONTADO E TESTADO 100% EM FÁBRICA. Marca: BRCABOS	UND	50	9,50	475,00
19	033.001.401	SUPORTE PROJETO UNIVERSAL DE TETO COM REGULAGEM DE ALTURA - PARA INSTALAÇÃO EM TETO, COMPATÍVEL COM TODOS OS PROJETORES QUE TENHAM A FUNÇÃO DE INVERSÃO DE IMAGEM PARA INSTALAÇÃO DE CABEÇA PARA BAIXO. AJUSTES MILIMÉTRICOS NO EIXO VERTICAL E HORIZONTAL PARA PERFEITO ENQUADRAMENTO DA IMAGEM PROJETADA NA TELA - DISTÂNCIA DO TETO: MÍN. 22CM / MÁX 30 CM - DESENVOLVIDO EM AÇO CARBONO E REVESTIDO COM PINTURA EPOXI (ELETRÓSTÁTICA)PRETO, ANTI FERRUGEM E ANTI RISCO - SUPORTE JA TODO MONTADO VC TERA O TRABALHO APENAS DE FIXA NO TETO E DEPOIS NO PROJETO - OS PARAFUSOS FORNECIDOS NO KIT - 5 ANOS DE GARANTIA. Marca: ELG	UND	20	170,00	3.400,00
22	033.001.404	NO-BREAK 2200VA BACK-UPS BRASIL AUT/115 - CARACTERÍSTICAS GERAIS: - LEDS INDICADORES - PERMITE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA. -ENTRADA BIVOLT - PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA - PROTEGE O ESTABILIZADOR, DESLIGANDO- O AUTOMATICAMENTE EM CASOS DE SOBRECARGA - BATTERY SAVER - PROLONGA A VIDA ÚTIL DA BATERIA EVITANDO A DESCARGA DESNECESSÁRIA QUANDO O NO-BREAK ESTIVER USANDO A BATERIA. - AUTONOMIA EXPANSÍVEL - PODEM SER ADICIONADAS BATERIAS SUPLEMENTARES PARA FORNECEREM ENERGIA PARA A CARGA POR UM EXTENSO PERÍODO DE TEMPO NO CASO DE UMA FALHA DA REDE ELÉTRICA. - PARTIDA A FRIO - PERMITE LIGAR O NO-BREAK PARA FORNECER ENERGIA TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA MESMO QUANDO NÃO HÁ ENERGIA ELÉTRICA. -AUTO-TESTE AUTOMÁTICO - O AUTO-TESTE PERIÓDICO DA BATERIA ASSEGURA UMA DETECCÃO ANTECIPADA DE QUE A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA - ALARMES SONOROS - INFORMA SE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM MODO BATERIA se a bateria está baixa ou se há uma condição de sobrecarga. - Conectividade USB - Realiza o gerenciamento do No-Break via porta USB - Regulagem Automática de Voltagem - Ajusta automaticamente as tensões altas e baixas para níveis seguros, permitindo que o no- break trabalhe durante subensões e sobretensões sem entrar em modo bateria. - Gerenciamento inteligente de bateria - Maximiza o rendimento da bateria, a vida útil e a confiabilidade com um carregamento inteligente de precisão. - Detector falha na instalação elétrica - Este indicador LED informa os usuários sobre possíveis problemas de cabeamento na instalação elétrica que podem ser perigosos - Regulagem Automática de Voltagem (AVR) - Automaticamente aumenta ou diminui a tensão para níveis aceitáveis para o seu equipamento. Características e Benefícios: - Filtro de Linha - Proteção total contra os distúrbios e ruídos da rede elétrica - Battery Saver: Prolonga a vida útil da bateria evitando a descarga desnecessária quando o no-break estiver usando a bateria. - Partida a frio: Permite ligar o no-break para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica. Gerenciamento inteligente de bateria - Maximiza o rendimento da bateria, a vida útil e a confiabilidade com um carregamento inteligente de precisão. Conveniência: - Alarmes sonoros: Informa se o equipamento está em modo bateria, se a bateria está baixa ou se há uma condição de sobrecarga. - LEDS indicadores: Permite fácil entendimento do status do equipamento e da rede elétrica. Especificações Técnicas: Saída - Capacidade de Potência de Saída: 1360 Watts / 2200 VA - Potência Máxima Configurável: 1360 Watts / 0 VA - Tensão nominal de saída: 115V - Topologia: Line interactive - Tipo de Forma de Onda: Senoidal aproximada - Conexões de Saída: (8) NBR 14136 (Bateria de Reserva) - Entrada - Tensão nominal de entrada: 115V, 220V - Frequência de entrada: 60 Hz - Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136 - Comprimento do Cabo: 1, 52 metros - Intervalo de tensão de entrada ajustável para as principais operações: 92 - 150 / 180 - 264V - Corrente Máxima de Entrada: 19A Marca: TSSHARA	UND	1	1.900,00	1.900,00
Total do Proponente						12.290,00

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, SISTEMA DE CFTV E TELEFONIA DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0049/2018** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0049/2018** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro - CEP 59810-000, Portalegre/RN.

6.1.3. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), inclusive com os dados do veículo, preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

6.1.4. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

6.1.5. O critério para julgamento da posposta será o de menor preço por item;

6.1.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

6.1.7. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.8. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados do veículo, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.9. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

8.7. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0042/2018** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 19 de dezembro de 2018.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 29.007.485/0001-27

REPRESENTANTE: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR

CPF: 051.414.994-99

Contratado(a)

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BF533B50

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.012.019.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN****ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Proc. Licitatório n.º 000148/18**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0022/2018**

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 27 de novembro de 2018.

Aos 27 de novembro de 2018, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE/RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada na PREGÃO ELETRÔNICO nº 0022/2018 – PMP, homologado em 17/12/2018, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **A N Q GONCALVES JUNIOR**, com endereço na R FELIPE CAMARAO, 853, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 20.903.036/0001-92 que sagrou-se vencedor(a) de parte/ total do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 66.970,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1972		A N Q GONCALVES JUNIOR CNPJ: 20.903.036/0001-92 R FELIPE CAMARAO, 853 LOJA 01 - DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-340 Telefone: (84) 8899-4715				
12	007.003.548	CARRINHO DE MÃO DESCRIÇÃO: CARRINHO-DE-MÃO COM BRAÇO METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA RASA REDONDA DE 0,45 MM (CHAPA 26) COM CAPACIDADE PARA 55 LITROS Marca: TRAMONTINA	UND	3	218,00	654,00
22	033.001.327	CONJUNTO DE MESA COM BANCOS PARA O REFEITÓRIO CONJUNTO DE MESA COM BANCOS PARA O REFEITÓRIO DESCRIÇÃO: MESA: MDF OU COMPENSADO MULTILAMINADO DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR POR LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BRANCA, COM FITA DE BORDA EM PVC NA MESMA COR. ESTRUTURA EM AÇO COM TUBO INDUSTRIAL SEÇÃO RETANGULAR DE 20X40MM, ESPESURA DA PAREDE EM 1,5MM, COM 08 PERNAS TENDO TRAVA NO MESMO TUBO E QUADRO SUPERIOR PARA FIXAÇÃO DO TAMPO, FORMANDO ESTRUTURA ÚNICA (MONOBLOCO), PARTE METÁLICA RECEBE TRATAMENTO DESENGRAXANTE E ANTIOXIDANTE, PINTURA EM PÓ HÍBRIDA/ELETRÓSTATICA, EPÓXI POLIMERIZADA EM ESTUFA, NA COR BRANCA. SOLDA PROCESSO MIG. FECHAMENTO DOS TOPOS POR PONTEIRAS INTERNAS E REFORÇO POR REBITES TIPO POP. MED: 2,00X80CM COM ALTURA DE 75CM. BANCO: MDF OU COMPENSADO MULTILAMINADO DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR POR LAMINADO MELAMÍNICO, NA COR BRANCA, COM FITA DE BORDA EM PVC NA MESMA COR. CANTOS ARREDONDADOS, BORDAS ACABAMENTO BOLEADOS EM 180°, E RAIOS DE CURVATURA DE 09 MM, ACABAMENTO NAS PARTES APARENTES POR VERNIZ.FIXAÇÃO DOS ASSENTOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS MÁQUINA/ FENDA E BUCHAS METÁLICAS NÃO FERROSAS NOS ASSENTOS. MEDIDAS: 2,00X60CM COM ALTURA DE 45 CM. TOLERÂNCIAS NAS DIMENSÕES DE MEDIDA EM ATÉ 10%. Marca: AÇO AMBIENTE	UND	18	960,00	17.280,00
25	033.001.330	CPU CPU DESCRIÇÃO: GABINETE: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: GABINETE PADRÃO DESKTOP, DEVE POSSUIR BOTÃO LIGA/DESLIGA; POSSUIR 2 (DUAS) PORTAS USB NA PARTE FRONTAL DO GABINETE PARA FACILITAR O USO DE DISPOSITIVOS COMO CÂMERAS E PEN-DRIVE; POSSUIR CONECTORES MULTIMÍDIA DIVIDIDOS EM 1 (UM) MIC-IN E 1 (UM) HEADPHONE-OUT OU 01 CONECTORES DO TIPO COMBO NA PARTE FRONTAL DO GABINETE, PARA FACILITAR O USO DE MICROFONES E FONES DE OUVIDO. LICENÇAS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA USO DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS EM PORTUGUÊS OU SUPERIOR; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO, POSSIBILITANDO A RESTAURAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO ALÉM DE GERAÇÃO DE MÍDIAS DE RECOVERY. SOFTWARES INSTALADOS: CADA	UND	2	2.250,00	4.500,00

		EQUIPAMENTO FORNECIDO DEVERÁ POSSUIR TOTALMENTE INSTALADO E CONFIGURADO: MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS EM PORTUGUÊS OU SUPERIOR; DRIVERS PARA FUNCIONAMENTO DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE HARDWARE DO EQUIPAMENTO. PROCESSADOR: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: 2 NÚCLEOS FÍSICOS REAIS OU SUPERIOR, THREADS: 4; ARQUITETURA X86; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO MÍNIMA POR NÚCLEO DE 3.3GHZ; CACHE: 3 MB SMARTCACHE. O PROCESSADOR DEVERÁ SUPORTAR EXECUÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL E OUTROS APLICATIVOS TANTO DE 32 BITS QUANTO DE 64 BITS. SOMENTE SERÃO ACEITOS PROCESSADORES INTEL DE 5ª GERAÇÃO OU SUPERIOR E AMD DE 5ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, BASEADOS NA NOVA TECNOLOGIA APU. MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: CAPACIDADE INSTALADA MÍNIMA DE 04 GB (GIGABYTES) 1 PENTE DE 4.0GB; PADRÃO DDR4 DE 2133 MHZ OU SUPERIOR; POSSUIR SUPORTE A EXPANSÃO A 32 GB OU SUPERIOR; POSSUIR SUPORTE A CONFIGURAÇÕES DE MEMÓRIA DE CANAL DUPLO (DUAL CHANNEL MEMORY) PARA UM MELHOR DESEMPENHO. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: HD 1TB SATA III 7200RPM - CARACTERÍSTICAS GERAIS: CAPACIDADE: 1 TB; CACHE: 64; FORM FACTOR: 3,5"; RPM: 7.200; LATÊNCIA MÉDIA: 4.16; TEMPO MÉDIO DE LEITURA: 8,5MS; TEMPO MÉDIO DE GRAVAÇÃO: 9,5MS; TAXA MÉDIA DE DADOS, LEITURA/GRAVAÇÃO: 156 MB/S; TAXA MÉDIA DE DADOS, LEITURA/GRAVAÇÃO: 210 MB/S. PLACA MÃE: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO VÍDEO O NOME DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR. Marca: EASY				
34	033.001.237	FOGÃO INDUSTRIAL, COM FORNO (4 BOCAS) DESCRIÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE 4 BOCAS COM FORNO E TORNEIRAS DE CONTROLE EM DOIS LADOS OPOSTOS, FIXADAS EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA), ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL, E COM QUEIMADORES DOTADOS DE DISPOSITIVO "SUPERVISOR DE CHAMA". O TAMANHO DAS BOCAS SERÁ DE 30X30CM E 3 QUEIMADORES SIMPLES SENDO 3 QUEIMADORES DUPLOS C/ CHAPA OU BANHO MARIA E C/ FORNO, 4 PÉS EM PERFIL "L" DE AÇO INOX E SAPATAS REGULÁVEIS CONSTITUÍDAS DE BASE METÁLICA E PONTEIRA MACIÇA DE MATERIAL POLIMÉRICO, FIXADAS DE MODO QUE O EQUIPAMENTO QUE A APROXIMADAMENTE 50 MM DO PISO. DIMENSÕES: 83X107X84 CM (AXLXP). Marca: CRITALAÇO	UND	4	1.480,00	5.920,00
54	033.001.353	MICROFONE COM FIO DESCRIÇÃO: COM ELEMENTOS DE NEODÍMIO QUE PROPICIAM ALTO NÍVEL DE PRECISÃO PARA VOZ, O Q7 CONTA AINDA COM SISTEMA DE ANTI-CHOQUE INTERNO QUE AJUDA A MINIMIZAR RUIDOS DE MANUSEIO E PROTEGE A ESTRUTURA DO MICROFONE EM SITUAÇÕES DE QUEDAS OU ALTO IMPACTO. FUNCIONALIDADE: MICROFONE DINÂMICO DE PADRÃO; INSTRUMENTOS COMPATÍVEIS: CONECTOR XLR BANHADO A OURO; RECURSOS: RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 80HZ - 12KHZ; DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - AXLXP: 5,6X19X23,3CM, PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DO PRODUTO (KG): 2KG; MODELO: Q7; ACOMPANHA: CACHIMBO Marca: HARMONIA	UND	5	200,00	1.000,00
56	033.001.356	MOUSE USB MOUSE, TIPO USB ÓPTICO, MODELO PADRÃO MICROSOFT, APLICAÇÃO MICROCOMPUTADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPATÍVEL COM MAC G3 E G4 Marca: MAXPRINTER	UND	12	22,00	264,00
60	033.001.361	PROJETOR MULTIMÍDIA DESCRIÇÃO: PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE S18 + ADAPTADOR VÍDEO COMPONENTE X VGA (SAÍDA) PROJETOR MULTIMÍDIA RESOLUÇÃO SUPORTADA: SVGA (800X600) LUMINOSIDADE: 2500 LUMENS LÂMPADA: LÂMPADA 170W PAINEL: 3 PAINÉIS LCD CONTRASTE: 2000:1 COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP CONEXÕES: USB, S-VIDEO, VÍDEO-COMPOSTO, VÍDEO-COMPONENTE VOLTAGEM: 220, TV COMPATÍVEL: NTSC (480 LINHAS), TV PAL(560 LINHAS), HDTV: 720P,1080I DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 30 A 350, 0,87M A 10,5M PESO LÍQUIDO: NO MÁXIMO 3 QUILOS VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 4000 HORAS FORMATO: 16:9 (WIDESCREEN) CORREÇÃO DE TRAPÉZIO: VERTICAL +/- 30 GRAUS Marca: GOODENTEC	UND	10	1.750,00	17.500,00
72	033.001.372	TECLADO PARA PC DESCRIÇÃO: TECLADO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: MÍNIMO DE 107 TECLAS, PADRÃO ABNT2; CONECTOR TIPO USB COMPATÍVEL COM A INTERFACE DO COMPUTADOR OFERTADO SEM USO DE ADAPTADORES Marca: MAXPRINTER	UND	11	40,00	440,00
74	033.001.374	TENDA MONTÁVEL 3X3 DESCRIÇÃO: PROJETADO PARA AMBIENTES EXTERNOS COMO VARANDAS E JARDINS, O GAZEBO SUNFIT PROPORCIONA UMA AGRADÁVEL SOMBRA FRESCA. DESIGN MODERNO E SOFISTICADO. COBERTURA EM POLIETILENO; IDEAL PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL; ARMAÇÃO EM AÇO; DIMENSÃO DA BASE: 3X3M (DE UM HASTE ATÉ A OUTRA); DIMENSÃO SUPERIOR: 2.35X2.35M; ESTRUTURA DESMONTÁVEL Marca: GAZEBO	UND	1	912,00	912,00
78	033.001.358	NOTEBOOKS NOTEBOOKS DESCRIÇÃO: PROCESSADOR PART NUMBER INTEL® CORE™ I7 - 6500U 2.5 GHZ - 3.10 GHZ COM FUNÇÃO TURBO BOOST 4 MB CACHE TELA CHIPSET INTEGRADO AO PROCESSADOR MEMÓRIA 8 GB (1 X 8 GB) TIPO DDR3 FREQUÊNCIA 1600 MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 16 GB (2 SLOTS NO TOTAL) PLACA GRÁFICA PLACA DE VÍDEO INTEGRADA ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, COM DOIS ALTO-FALANTES ESTÉREO DISCO RÍGIDO 1 TB HD (5400 RPM) UNIDADE ÓTICA LEITOR E GRAVADOR DE DVD / CD; CARTÃO SD TECLADO PORTUGUÊS PADRÃO ABNT TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO REDE 102 UNIDADES POR PALLET BLUETOOTH 4.0 UPC 888863428380 EAN 4713392330445 DIMENSÕES DO PRODUTO * (L X P X A) DIMENSÕES DA CAIXA * (L X P X A) 491 X 298 X 60 MM QUANTIDADE POR PALLET 502 X 300 X 65 MM; MODELO SOFTWARE WINDOWS 10 - 64 BITS WEBCAM 1 LEITOR DE CARTÃO SD 1 ENTRADA PARA PONTE CARREGADORA DE BATERIA 1 PORTA NO PADRÃO COMBO PARA MICROFONE / FONE DE OUVIDO 1 PORTA DE REDE NO PADRÃO RJ-45 ATÉ 6,5 HORAS DE USO (1) INTERFACES WEBCAM HD CRYSTAL EYE COM RESOLUÇÃO DE 1280 X 720 1 SAÍDA HDMI 1 SAÍDA VGA 1 CONEXÃO USB 2.0 2 CONEXÕES USB 3.0 TIPO DE BATERIA DE 4 CÉLULAS (2520 MAH) TOUCHPAD COM FUNÇÃO MULTITOQUE TOUCHPAD 15.6" HD LED LCD - RESOLUÇÃO 1366 X 768 COR E5-574-78LR GRAFITE NX.GAPAL.003L • ABDOCS • ABFILES • ABMEDIA • ABPHOTO • ACCESSORY STORE • POWER MANAGEMENT • QUICK ACCESS ENTRE OUTROS DISPONÍVEIS VIA WINDOWS APP STORE. Marca: SANSUNG	UND	5	3.700,00	18.500,00
Total do Proponente						66.970,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS

MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022 /2018 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**DO PROPONENTE**

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

DA EXECUÇÃO

- 6.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;
- 6.1.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;
- 6.1.3. O critério para julgamento da posposta será o de menor preço por item;
- 6.1.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
- 6.1.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.6. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 6.1.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

- 8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.2. Em casos de divergência, aplica-se um mínimo de 12 (doze) meses de garantia a todos os itens.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **022/2018** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 19 de dezembro de 2018.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 08.358.053/0001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

PROPONENTE: A N Q GONCALVES JUNIOR

CNPJ: 20.903.036/0001-92

REPRESENTANTE: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:884FC188

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.012.019.009 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Proc. Licitatório n.º 000148/18

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0022/2018

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 27 de novembro de 2018.

Aos 27 de novembro de 2018, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE/RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0022/2018 – PMP, homologado em 17/12/2018, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA., com endereço na AV ANGELO CALEFFI, 416, BARAO DE COTEGIPE/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.734.851/0001-07 que sagrou-se vencedor(a) de parte/ total do objeto da licitação, com o valor o global de R\$ 10.479,84 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2551		FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.				
Item	Código	CNPJ: 07.734.851/0001-07 AV ANGELO CALEFFI, 416 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54) 3523-1153	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
73	033.001.373	TELA DE PROJEÇÃO DESCRIÇÃO: TELA RETRÁTIL SEM TRIPÉ 2,00M X 2,00M 1:1 TRM200SC BRANCA TES AS TELAS DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DA TES POSSUI ACIONAMENTO MANUAL, ESTOJO EM AÇO CARBONO NA COR BRANCA E PODE SER FIXADA NO TETO OU NA PAREDE. SUA PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES OFERECE MAIOR DURABILIDADE E ACABAMENTO IMPECÁVEL AO PRODUTO E SEU MECANISMO DE TRAVAMENTO DO TECIDO PERMITE O AJUSTE DA ALTURA EM VÁRIAS POSIÇÕES Marca: TELAS NARDELLI	UND	16	654,99	10.479,84
Total do Proponente						10.479,84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022 /2018 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

DA EXECUÇÃO

6.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

6.1.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

6.1.3. O critério para julgamento da proposta será o de menor preço por item;

6.1.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Em casos de divergência, aplica-se um mínimo de 12 (doze) meses de garantia a todos os itens.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 19 de dezembro de 2018.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 08.358.053/0001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 07.734.851/0001-07

Publicado por:
Raihes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F5BFCBD3

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.012.019.001– PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, SISTEMA DE CFTV E TELEFONIA DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA.

Proc. Licitatório n.º 000158/18

PREGÃO PRESENCIAL n.º 0049/2018

Abertura: 14:00min

Data da Abertura: 14 de dezembro de 2018.

Aos 14 de dezembro de 2018, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 0049/2018 – PMP, homologado em 18/12/2018, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **TACIO TORRES MORAIS**, com endereço na R HEBE, 90, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 17.527.384/0001-06 que sagrou-se vencedor(a) de parte/ total do objeto da licitação, com o valor o global de **RS 24.207,00 (vinte e quatro mil, duzentos e sete reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1298		TACIO TORRES MORAIS CNPJ: 17.527.384/0001-06 R HEBE, 90 - ALTO DO SUMARE, MOSSORO - RN, CEP: 59632-197 Telefone: (84) 8714-3408				
1	033.001.383	JUNÇÃO PARA UNIÃO ENTRE AS ELETROCALHAS, DEVERÁ SER PRÉ-GALVANIZADA EM CHAPA 18 TENDO AS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURA(L) 200MM ALTURA(A) 50MM Marca: CEMAR	UND	45	22,50	1.012,50
2	033.001.384	JUNÇÃO PARA ACOPLAMENTO EM PAINEL FECHADO, DEVERÁ SER PRÉ-GALVANIZADA EM CHAPA 18 TENDO AS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURA(L) 200MM ALTURA(A) 50MM Marca: CEMAR	UND	1	54,00	54,00
3	033.001.385	MÃO FRANCESA RERFOÇADA PRÉ-GALVANIZADA EM CHAPA 13 COM LARGURA DE 200MM Marca: CEMAR	UND	60	32,00	1.920,00
4	033.001.386	KIT PARAFUSO/PORCA/ARRUELA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PARAFUSO CABEÇA LENTILHA ¼"X ½" Marca: CEMAR	UND	240	2,30	552,00
5	033.001.387	CONECTOR CAT5 RJ45 MACHO Marca: WURTH	UND	100	1,00	100,00
6	033.001.388	CONECTOR FÊMEA SOHOPLUS CAT.5E T568A/B – BRANCO – ROHS • EXCEDE OS LIMITES ESTABELECIDOS NAS NORMAS PARA CAT.5E/CLASSE D; • SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL Y TODOS OS PROTOCOLOS LAN ANTERIORES; • INSERÇÃO DO CABO EM ÂNGULO DE 90; • COMPATÍVEL COM RJ-11; • ACESSÓRIO PARA PROTEÇÃO DO CONTATO IDC; • POSSIBILIDADE DE CRIMPAGEM T568A OU T568B; • FOLHETO DE MONTAGEM EM PORTUGUÊS IMPRESSO NA EMBALAGEM; • CONTATO IDC EM ÂNGULO DE 45º PARA MELHORIA DA PERFORMANCE ELÉTRICA; • CERTIFICADO UL LISTED. PADRÃO DE MONTAGEM T568A E T568B. NORMAS APLICÁVEIS EIA/TIA 568 B.2 E SEUS ADENDOS, ISO/IEC11801, NBR 14565, FCC PARTE 68, EIA/TIA 570-B CERTIFICAÇÕES ISO9001/ISO14001 A1969/A10659 Marca: FURUKAWA	UND	50	18,00	900,00
7	033.001.389	ESPELHO PLÁSTICO 4X2 COM 2 SAÍDAS PARA CONECTOR RJ45 OU RJ11 COMPATÍVEL COM OS CONECTORES FÊMEA DAS MARCAS AMP E FURUKAWA. Marca: FURUKAWA	UND	45	10,50	472,50
9	033.001.391	NVR FULL HD 16CH GRAVAÇÃO ATÉ 8MP 4K CARACTERÍSTICAS: VISUALIZAÇÃO DE GRAVAÇÕES PELO CELULAR DE QUALQUER LUGAR E QUALQUER HORA COMpressão DE VÍDEO: H.265/H.264/H.264+/MPEG4 VÍDEO E ÁUDIO: SIM SAÍDA DE VÍDEO IP: 16CH INTERFACE REDE POE IEEE 802.3 AF/AT RJ-45 10/100 MBPS. TIPO DE CÂMERAS SUPORTADA: /MP/6MP/5MP/4MP/3MP/1080P /720P/ COMPATÍVEL A CÂMERAS DE REDE DE TERCEIROS. DESDE QUE ATENDA SISTEMA DE POE DO MESMO-INTERFACE DE ENTRADA DE ÁUDIO: RCA (2.0 VP-P, 1 KO) ÁUDIO BIDIRECIONAL: 1-CH, RCA (2.0 VP-P, 1 KO) (USING AUDIO INPUT) SAÍDA HDMI: 1-CH, RESOLUÇÃO: 4K (3840 * 2160) / 60HZ, 4K (3840 * 2160) / 30HZ, 1920 * 1080P / 60HZ, 1600 * 1200 / 60HZ, 1280 * 1024 / 60HZ, 1280 * 720 / 60HZ, 1024 * 768 / 60HZ SAÍDA VGA: 1-CH, RESOLUÇÃO: 1920 * 1080P / 60HZ, 1280 * 1024 / 60HZ, 1280 * 720 / 60HZ, 1024 * 768 / 60HZ RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO: 8MP/6MP/5MP/3MP/1080P/UXGA/720P/VGA/4CIF/DCIF/CIF/UCIF DUA STREAM: SIM PROTOCLOS DE REDE: TCP/IP, PPPoE, DHCP, HIK CLOUD P2P,DNS, DDNS, NTP, SAMP, SMTP, SNMP, NFS, ISCSI, UPNP™ HTTPS,ONVIF INTERFACE SATA: 2 CAPACIDADE: HD DE ATÉ 6TB INTERFACE DE REDE: 1 10/100M/1000 INTERFACE USB: 2 USB 2.0 GARANTIA: 18meses Marca: HIKVISION	UND	2	3.150,00	6.300,00
11	033.001.393	PATCH PANEL CAT6E 24 PORTAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS LARGURA 482,6 MM (19") X ALTURA 43,7 MM 24P COR PRETO TIPO DE CONECTOR FRONTAL RJ-45 QUANTIDADE DE POSIÇÕES 24 POSIÇÕES TIPO DE MATERIAL AÇO / TERMOPLÁSTICO ALTO IMPACTO UL94V-0 MATERIAL DO CONTATO ELÉTRICO RJ-45 BRONZE FOSFOROSO COM 50 ?IN (1,27 ?M) DE OURO E 100 ?IN (2,54 ?M) DE NÍQUEL 110 IDC BRONZE FOSFOROSO COM 100 ?IN (2,54 ?M) DE NÍQUEL E ESTANHO DIÂMETRO DO CONDUTOR 26 A 22 AWG Marca: FURUKAWA	UND	2	700,00	1.400,00
12	033.001.394	RACK FECHADO 19" X 24U PRETO ESTRUTURA CHAPA DE AÇO #14 (1,9MM); PORTAS LATERAIS BI-PARTIDAS COM CHAVE PARA ACESSO AOS CABOS; PORTA FRONTAL VIDRO TEMPERADO EM CHAPA DE AÇO #18 (1,2MM); SISTEMA INTERNO PARA ORGANIZAÇÃO E AMARRAÇÃO DE CABOS; ABERTURA INFERIOR E SUPERIOR PARA PASSAGEM DE CABOS; FUNDO COM TAMPA REMOVÍVEL PARA ARMAZENAR SOBRES DE CABOS, EXIGIDAS POR NORMA. Marca: IPMETAL	UND	1	1.900,00	1.900,00
13	033.001.395	BANDEJA FIXA PADRÃO 19" COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO #18 (1,2MM); TRILHOS TELESCÓPICOS; SUPORTA ATÉ 35 KG; DE 300 A 900MM PROFUNDIDADE COMPATÍVEL COM O RACK FORNECIDO Marca: IPMETAL	UND	4	210,00	840,00
14	033.001.396	PAINEL DE PASSAR CABOS FECHADO COM TAMPA INLUSO PADRÃO 19 1U" CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO DE #18 (1,2MM); FIXAÇÃO 19"; ORGANIZADORES DE CABOS. COMPATÍVEL COM O RACK FORNECIDO Marca: IPMETAL	UND	6	30,00	180,00
15	033.001.397	PORCA GAILA E PARAFUSO M5 GAIOLA CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO:PORCA BI-	UND	50	2,80	140,00

		CROMATIZADA; PARAFUSO PHILIPS NIQUELADO Marca: CEMAR				
16	033.001.398	ACCESS POINT DUAL BAND GIGABIT MONT VEL EM TETO AC1200 ESPECIFICAÇÕES: 450MBPS SIMULTÂNEOS EM 2.4GHZ E 867MBPS EM 5GHZ TOTALIZAM VELOCIDADES WI-FI DE 1317MBPS. O SOFTWARE GRATUITO EAP CONTROLLER PERMITE QUE OS ADMINISTRADORES GERENCIEM FACILMENTE CENTENAS DE EAPS. COMPATIBILIDADE COM 802.3AF E SUPORTE PASSIVO POE TORNA A IMPLEMENTAÇÃO FÁCIL E FLEXÍVEL. PORTAL CATIVO FORNECE UM MÉTODO CONVENIENTE PARA AUTENTICAÇÃO DE CONVIDADOS. DIREÇÃO DE BANDA MOVE AUTOMATICAMENTE DISPOSITIVOS DE BANDA DUPLA PARA A BANDA MAIS AMPLA DE 5 GHZ PARA CONEXÕES MAIS RÁPIDAS. MU-MIMO SIGNIFICA QUE OS PONTOS DE ACESSO TRANSFEREM DADOS SIMULTANEAMENTE COM VÁRIOS DISPOSITIVOS, ACELERANDO AS CONEXÕES. O BEAMFORMING CONCENTRA O SINAL PARA ONDE VOCÊ MAIS PRECISA, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA WI-FI RÁPIDA E ESTÁVEL. SUPORTA GERENCIAMENTO DE VLAN PARA UM GERENCIAMENTO DE REDE APRIMORADO. AS PROGRAMAÇÕES PODEM SER CONFIGURADAS PARA QUE OS PONTOS DE ACESSO SEJAM REINICIALIZADOS AUTOMATICAMENTE E O WI-FI SEJA LIGADO / DESLIGADO NOS HORÁRIOS Marca: TP-LINK	UND	8	557,00	4.456,00
17	033.001.399	ROUTER DUPLO GIGABIT WAN VPN DE CISCO RV320 TIPO DE DISPOSITIVO: ROTEADOR - SWITCH DE 4 PORTAS (INTEGRADO) - TIPO DE CAIXA: DESKTOP - PROTOCOLO DE LIGAÇÃO DE DADOS: ETHERNET, FAST ETHERNET, GIGABIT ETHERNET DESEMPENHO: DÉBITO NAT : 900 MBPS ; TAXA DE TRANSFERÊNCIA VPN (IPSEC) : 100 MBPS ; DÉBITO VPN (SSL) : 20 MBPS - CAPACIDADE: INTERFACES VIRTUAIS (VLANs) : 16 ; TÚNEIS VPN PPTP : 10 ; TÚNEIS VPN SSL : 10 ; TÚNEIS VPN (DE SITE PARA SITE) : 25 ; TÚNEIS IPSEC VPN : 25 ; CONEXÕES SIMULTÂNEAS : 20000 - PROTOCOLO DE TRANSPORTE/REDE: PPTP, L2TP, IPSEC, PPPoE, DHCP, BONJOUR, DDNS - PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO: RIP-1, RIP-2, ROTEAMENTO DE IP ESTÁTICO, RIGP - PROTOCOLO DE GESTÃO REMOTA: SNMP 1, SNMP 3, SNMP 2C, HTTP, HTTPS - CARACTERÍSTICAS: PORTA DMZ, SUPORTE NAT, CODIFICAÇÃO DO HARDWARE, SUPORTE VPN, SUPORTE PAT, CARREGAMENTO DE BALANCEAMENTO, SUPORTE DE SYSLOG, STATEFUL PACKET INSPECTION (SPI), PREVENÇÃO CONTRA ATAQUES DOS, FILTRAGEM DE CONTEÚDO, ALERTA DE E-MAIL, SUPORTE IPV6, FIRMWARE ATUALIZÁVEL. Quality of Service (QoS), IPsec NAT-Traversal (NAT-T), servidor DHCP, botão de reinício, controle de largura de banda, retransmissão DHCP, retransmissão DNS, cliente DHCP - Padrões de Conformidade: IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.1Q Dimensões (LxPxA): 20.6 cm x 13.2 cm x 4.4 cm Garantia do fabricante: Garantia limitada adquirindo CON-SBS-SVC2 por 3 anos Marca: CISCO	UND	1	1.300,00	1.300,00
20	033.001.402	CANELETA DE ALUMÍNIO 73MM (L) X 25MM(H) SIMPLES DE COR BRANCA Marca: DUTOTEC	UND	8	270,00	2.160,00
21	033.001.403	KIT PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA PARA PAREDE DE 10MM Marca: CEMAR	UND	200	2,60	520,00
Total do Proponente						24.207,00

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, SISTEMA DE CFTV E TELEFONIA DA ESCOLA MUNICIPAL FILOMENA SAMPAIO DE SOUZA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **0049/2018** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0049/2018** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro - CEP 59810-000, Portalegre/RN.

6.1.3. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), inclusive com os dados do veículo, preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

6.1.4. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

6.1.5. O critério para julgamento da posposta será o de menor preço por item;

6.1.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

6.1.7. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.8. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados do veículo, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.9. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

8.7. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **0042/2018** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 19 de dezembro de 2018.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34

Proponentes:

PROPONENTE: TACIO TORRES MORAIS
CPF/CNPJ: 17.527.384/0001-06
REPRESENTANTE: TACIO TORRES MORAIS
CPF: 073.824.394-96
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D4336D2F

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.012.019.010 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Proc. Licitatório n.º 000148/18

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0022/2018

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 27 de novembro de 2018.

Aos 27 de novembro de 2018, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE/RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0022/2018** – PMP, homologado em 17/12/2018, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI** -, com endereço na R DR ALMIR DE A CASTRO, 248, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 70.318.597/0001-00 que sagrou-se vencedor(a) de parte/ total do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 44.103,00 (quarenta e quatro mil, cento e três reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1674		H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI - CNPJ: 70.318.597/0001-00 R DR ALMIR DE A CASTRO, 248 - CENTRO, MOSSORO - RN, CEP: 59600-010				
2	007.003.466	ARMÁRIO DE AÇO - DESCRIÇÃO: ARMÁRIO DE AÇO A90, 2 PORTAS COM REFORÇO INTERNO EM CADA UM E COM 4 PRATELEIRAS SENDO UMA FIXA PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E 03 REGULÁVEIS A CADA 50MM POR CADA SISTEMA DE CREMALHEIRA. PORTA COM FECHADURA CILINDRICA DO TIPO YALE COM DUAS CHAVES DUPLICADAS E PUXADORES FIXADOS NA PORTA NO SENTIDO VERTICAL COM ACABAMENTO PVC. CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA 22 E TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM CAMADA DE 30 A 40 MICRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240°C. PINTURA LISA NA COR CINZA COM 4 PÉS FIXO MANTADO E INSTALADO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 198 X 40 X 90 (A X P X L). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES Marca: AÇO AMBIENTE	UND	12	573,00	6.876,00
16	033.001.321	CARTEIRA PARA ALUNO DESCRIÇÃO: ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO E PRANCHETA EM ABS, COM SUPERFÍCIE MAIS LARGA E PORTA LÁPIS. PORTA LIVROS EMBAIXO DO ASSENTO, FECHADO NO FUNDO E NAS LATERAIS, COR AZUL ROYAL Marca: AÇO AMBIENTE	UND	110	195,00	21.450,00
21	033.001.326	CONJUNTO COM MESA QUADRADA GRANITO COM 4 CADEIRAS DESCRIÇÃO: CONJUNTO COM MESA TUBULAR C/ CADEIRAS, CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR E COM PINTURA NA COR BRANCA EM EPÓXI COM ACABAMENTO EM ALTO BRILHO, A MESA POSSUI O TAMPO EM GRANITO; AS CADEIRAS POSSUEM ASSENTO ESTOFADO NA COR PRETA. DIMENSÕES: ALTURA: 77 CM LARGURA: 90 CM PROFUNDIDADE: 200 CM PESO: 140,200 Marca: AÇO AMBIENTE	UND	1	927,00	927,00
32	033.001.334	ESTANTE DE AÇO PARA BIBLIOTECA DESCRIÇÃO: ESTANTE EM AÇO MONOFRONTAL (PAREDE) 06 PRATELEIRAS EM CHAPA 24 (0.60MM) ALTURA 1,96M LARGURA 1000 M Marca: AÇO AMBIENTE	UND	5	350,00	1.750,00
33	033.001.335	ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 6 PRATELEIRAS DESCRIÇÃO: ESTANTE DE 0,8 METROS DE COMPRIMENTO COM 6 PRATELEIRAS LISAS, PRODUZIDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL TIPO 201 DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. SUPORTA ATÉ 480 KG DE CARGA, SENDO 80 KG EM CADA PRATELEIRA. PRODUTO IDEAL PARA O ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EM COZINHAS. 100% AÇO INOXIDÁVEL; DESMONTÁVEL; SEIS PRATELEIRAS REFORÇADAS; PÉS AJUSTÁVEIS, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA; O AISI 201 É UM AÇO INOXIDÁVEL PRODUZIDO COM UMA LIGA DE AUSTENÍTICO, CROMO, NÍQUEL E MANGANÊS, QUE FOI DESENVOLVIDO ORIGINALMENTE PARA CONSERVAR NÍQUEL. ELE FORNECE PROPRIEDADES SEMELHANTES AO AISI 304 E PODE SER UTILIZADO NA MAIORIA DAS APLICAÇÕES PARA O TIPO 304, PORÉM COM UM CUSTO MAIS ACESSÍVEL. ESTA LIGA É NÃO MAGNÉTICA (NÃO COLAM IMÃS). A TAXA DE ENDURECIMENTO É SEMELHANTE AO TIPO 304, EMBORA O TIPO 201 POSSUI UMA RESISTÊNCIA UM POUCO MAIS ELEVADA À DEFORMAÇÃO, MANTENDO IGUAIS DUCTILIDADE QUANDO TRABALHADOS A FRIO. SUA RESISTÊNCIA À BAIXAS TEMPERATURAS É EXCELENTE. OS USOS TÍPICOS INCLUEM EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, ESTANTES PARA ESTOCAGEM DE ALIMENTOS, MESAS PARA FARMÁCIAS, AÇOUGUES E PADARIAS, PIAS, BANCADAS PARA VETERINÁRIOS, ETC. O NÍVEL GERAL DE RESISTÊNCIA À CORROSÃO DO AISI 201 É SIMILAR AO AISI 304, TORNANDO O TIPO 201 UM EXCELENTE SUBSTITUTO PARA O TIPO 304. COMPARAÇÃO DE DESEMPENHO: CONFORMABILIDADE: SIMILAR AO AISI 304, MAIOR DO QUE O AISI 430. FORÇA: MAIOR DO QUE O AISI 304 E AISI 430. RESISTÊNCIA À CORROSÃO @ 20°C: SIMILAR AO AISI 304, MAIOR DO QUE AISI 430. RESISTÊNCIA À TEMPERATURA: O TIPO 201 POSSUI RESISTÊNCIA A TEMPERATURA LEVEMENTE INFERIOR AO TIPO 304. Marca: AÇO AMBIENTE	UND	2	1.300,00	2.600,00
47	033.001.347	MESA PARA CADEIRANTE DESCRIÇÃO: CARTEIRA ESCOLAR PARA CADEIRANTES NOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) RESISTENTE E PRÁTICA. CARTEIRA: TAMPO EM MDP REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO E FACE INFERIOR COM CONTRA CAPA, BORDOS COM FITA DE PVC 3MM AZUL. ESTRUTURA COMPOSTA POR TRAVESSAS INFERIORES EM TUBO DE AÇO Ø1.1/2, SUPERIORES EM Ø1.1/4? E COLUNAS 29 X58MM, PINTURA EPÓXI PÓ LISO BRILHANTE. BANDEJA PORTA LIVROS EM POLIPROPILENO CINZA. ACABAMENTO COM SAPATAS E PONTEIRAS AZUIS. DIMENSÕES APROXIMADAS: (L X P X A) Marca: AÇO AMBIENTE	UND	4	550,00	2.200,00
52	033.001.351	MESA/BIRÔ PARA PROFESSOR COM 2 GAVETAS E CADEIRA ESTOFADA DESCRIÇÃO: MESA EM MDP DE ALTA QUALIDADE COM PERFIL ERGOSOFT EM PVC. DUAS GAVETAS COM FECHADURA, ACOMPANHA CHAVE RESERVA. ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E PÉS NIVELADOS. MATERIAL: MDP/AÇO - COR: AZUL PLATINA; PÉS QUANTIDADE: 2 PÉS NIVELADOS; GAVETAS: 2; ALTURA: 75CM; LARGURA: 120CM; PROFUNDIDADE: 60CM. ACOMPANHA CADEIRA ESTOFADA NA COR PRETO Marca: AÇO AMBIENTE	UND	10	420,00	4.200,00
53	033.001.352	MESA/RACK PARA COMPUTADORES DESCRIÇÃO: ESCRIVANINHA/MESA PARA COMPUTADOR; MESA PARA COMPUTADOR COM CORREDIÇAS METÁLICAS E RODÍZIOS. RESISTENTE, A ESCRIVANINHA 160 PROPORCIONA O SUPORTE IDEAL PARA SEU COMPUTADOR E SEUS PERIFÉRICOS, ALÉM DE DAR UM TOQUE DE QUALIDADE E ESTILO AO AMBIENTE. PRODUZIDO POR MÓVEIS ARTELY, QUE GARANTE QUALIDADE COM DESIGN E SOFISTICAÇÃO, PARA OFERECER A VOCÊ SEMPRE O MELHOR! PRODUTO DESENVOLVIDO DE FORMA A DEIXAR O SEU DIA A DIA MAIS PRÁTICO E BONITO Marca: AÇO AMBIENTE	UND	5	450,00	2.250,00
69	033.001.376	SUPORTE BIBLIOCANTO - DESCRIÇÃO: BIBLIOCANTO SLIT. MATERIAIS: CONFECCÃO EM AÇO. PINTURA: TRATAMENTO. ANTICORROSIVO. FOSFATIZANTE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. COR: VERDE(TEXTURIZADOS). ALTURA:20CM. LARGURA:13CM. BASE: 13CM. Marca: AÇO AMBIENTE	UND	50	37,00	1.850,00
Total do Proponente						44.103,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022 /2018 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

DA EXECUÇÃO

6.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

6.1.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

6.1.3. O critério para julgamento da proposta será o de menor preço por item;

6.1.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Em casos de divergência, aplica-se um mínimo de 12 (doze) meses de garantia a todos os itens.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **022/2018** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 19 de dezembro de 2018.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 08.358.053/0001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI -

CNPJ: 70.318.597/0001-00

REPRESENTANTE: HERMES DE PAIVA CAVALCANTI FILHO

CPF: 141.159.054-68

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.012.019.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, E AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Proc. Licitatório n.º 000148/18

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0022/2018

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 27 de novembro de 2018.

Aos 27 de novembro de 2018, A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE/RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.4091TEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0022/2018 – PMP, homologado em 17/12/2018, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **D F DE S SILVA**, com endereço na R DA INDEPENDENCIA, 1162, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.599.190/0001-66 que sagrou-se vencedor(a) de parte/ total do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 18.584,17 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
232		D F DE S SILVA CNPJ: 04.599.190/0001-66 R DA INDEPENDENCIA, 1162 TERREO - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-5583				
1	033.001.309	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA 3 PORTAS DESCRIÇÃO: CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ BRILHANTE; 3 PORTAS DE BATER; 1 PRATELEIRA INTERNA; PUXADORES METALIZADOS; MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA ACOMODAR MAIS UTENSÍLIOS; DESIGN MODERNO; DURABILIDADE; DIMENSÕES (AXLXP): 55 X 80 X 30 CM; COR PREDOMINANTE BRANCO. SIMILAR A MARCA ITATIAIA OU QUALIDADE SUPERIOR Marca: CAROLINA EVIDENCIA	UND	5	180,00	900,00
5	033.001.312	CABO HDMI DESCRIÇÃO: CABO AUDIO E VÍDEO, APLICAÇÃO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, TIPO CABO HDMI PADRÃO Marca: MULTILASER	UND	13	26,00	338,00
6	033.001.313	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES PRETA DESCRIÇÃO: BANCO 03 LUGARES SECRETÁRIA, ALTURA DO ASSENTO: 41CM, ALTURA TOTAL: 80CM, LARGURA TOTAL: 137 CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 56CM. ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, COM ACABAMENTO EM PERFIL PLÁSTICO BASES GIRATÓRIAS METÁLICAS COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS OU MECÂNICA. ESTRUTURAS METÁLICAS REVESTIDAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI-PÓ TEXTURIZADA, RODÍZIOS DE RODA DUPLA INJETADOS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA Marca: FRISOCAR	UND	8	317,99	2.543,92
7	033.001.314	CADEIRA PLÁSTICAS BRANCA DESCRIÇÃO: CADEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMPILHÁVEL, TIPO SEM BRAÇO; PRODUZIDA POR POLIPROPILENO VIRGEM QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO FILTRO UVA E UVB. DURÁVEL, PARA SER USADA EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO, RESISTENTE A RAIOS SOLARES E À CHUVA; DIMENSÕES DA CADEIRA (CXAXP) COMPRIMENTO 44 CM; ALTURA 72 CM; LARGURA 55 CM; PESO LÍQUIDO 1,980 KG; CADEIRAS BISTRÔ SEM BRAÇO SUPORTA ATÉ 182 QUILOS Marca: MILPLASTIC	UND	150	35,00	5.250,00
23	033.001.328	CONJUNTO DE MESA TUBULAR COM 4 CADEIRAS DESCRIÇÃO: MESA COM TAMPO GRANITO 100 X 60, ALTURA: 77CM, LARGURA: 75 CM, CADEIRAS: ALTURA: 92 CM, LARGURA 37 CM Marca: BRUNA	UND	2	582,00	1.164,00
28	033.001.331	ESCANINHO MESA DESCRIÇÃO: ARMÁRIO ESCANINHO PARA DOCUMENTOS, ESCANINHO INTERCAMBIÁVEL DE MESA. PRODUTO FABRICADO COM O PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, É SUPORTE DE FOLHAS A4 E PADRONIZA OS DOCUMENTOS DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA. NA COR INJETADA CINZA. RESISTENTES A QUEDA, TEMPERATURAS ELEVADAS OU BAIXAS Marca: ACRINIL	UND	12	25,40	304,80
29	033.001.332	ESCANINHO PAREDE DESCRIÇÃO: ARMÁRIO ESCANINHO PARA DOCUMENTOS. ESCANINHO INTERCAMBIÁVEL DE PAREDE. PRODUTO FABRICADO COM O PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, É SUPORTE DE FOLHAS A4 E PADRONIZA OS DOCUMENTOS DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA. NA COR INJETADA CINZA. RESISTENTES À QUEDA, EMPERATURAS ELEVADAS OU BAIXAS Marca: ISOFLEX	UND	8	44,80	358,40
37	033.001.338	GELADEIRA DUPLEX DESCRIÇÃO: REFRIGERADOR DUPLEX, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 360, CAPACIDADE CONGELADOR 70, ALTURA 170, LARGURA 62, PROFUNDIDADE 69,50, TIPO PORTAS REVERSÍVEIS, SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRATELEIRAS DESLIZANTES Marca: CONSUL	UND	1	2.472,95	2.472,95
38	007.003.555	GRAMPEADOR DE PRESSÃO DESCRIÇÃO: GRAMPEADOR DE PRESSÃO DE ALVOS (TIPO TAPECEIRO), GRAMPO DE 106/4 A 106/14 MM, CORPO EM AÇO, CABO COM PROTEÇÃO DE MÃO, CONTROLE DE PRESSÃO, COM EXTRATOR DE	UND	3	75,00	225,00

		GRAMPOS, GRAMPOS DE 4 A 14 MM Marca: BRW				
43	033.001.343	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS DESCRIÇÃO: MATERIAL CORPO/COPO: AÇO INOX; ALTA ROTAÇÃO; 2 LITROS, POTÊNCIA NOMINAL: 360W, POTÊNCIA MÁXIMA: 800W, ROTAÇÃO: 18000 RPM, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TENSÃO: 220 V Marca: METAL FERREIRA	UND	4	450,00	1.800,00
51	033.001.350	MESA PLÁSTICAS BRANCA DESCRIÇÃO: MESA PLÁSTICA QUADRADA BRANCA 70X70, MATERIAL: POLIPROPILENO. ALTURA:70,50 CM, LARGURA:70,00 CM - COMPRIMENTO: 70,00 CM. PESO: 3,48 KILOGRAMAS Marca: MILPLASTIC	UND	29	69,90	2.027,10
58	033.001.359	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS DESCRIÇÃO: PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPÃO COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO Marca: BALDUINO	UND	2	120,00	240,00
68	033.001.368	SOM PORTÁTIL COM ENTRADA PARA PEN DRIVE DESCRIÇÃO: SOM PORTÁTIL PX3125GX/78, SIMILAR DA PHILIPS, BIVOLT, POSSUI TECNOLOGIA USB DIRECT, QUE REPRODUZ ARQUIVOS EM MP3 DE DIFERENTES DISPOSITIVOS, BASTA PLUGAR O CABO OU O PEN DRIVE. O APARELHO É TOCADOR DE CD DE MP3, CD E CD-R/RW, ALÉM DE SINTONIZAR EM SOM ESTÉREO AS FREQUÊNCIAS AM E FM. É POSSÍVEL PROGRAMAR ATÉ 20 ESTAÇÕES PRÉ-SINTONIZADAS E O CD É PROGRAMÁVEL PARA ATÉ 20 FAIXAS. POTÊNCIA DE 5W (DUAS SAÍDAS DE 2,5W) COM REFORÇO DINÂMICO DE GRAVES PARA SONS PROFUNDOS E DINÂMICOS. O EQUIPAMENTO CONTA COM ENTRADA DE ÁUDIO Marca: PHILIPS	UND	4	240,00	960,00
Total do Proponente						18.584,17

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

DA EXECUÇÃO

6.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;

6.1.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;

6.1.3. O critério para julgamento da posposta será o de menor preço por item;

6.1.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN** fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Em casos de divergência, aplica-se um mínimo de 12 (doze) meses de garantia a todos os itens.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 19 de dezembro de 2018.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 08.358.053/0001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

REPRESENTANTE: EDIVANNILDO DE LIMA

CPF: 265.360.208-39

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: 11BC6949

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 0562

Decreto 0562 A /2018 RIACHO DE SANTANA, 31 de OUTUBRO de 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 514.717,15 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 514.717,15 (Quinhentos e Quatorze Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Quinze centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	
04.122.000-2002-MAN.ATIV.GAPRE - GABINETE DO PREFEITO	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	3.181,98
Despesa: 31.90.13.00-OBRIACOES PATRONAIS	3.639,41
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	864,00
Unidade: 02.002-SEC.MUL.DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
04.122.000-2004-MANUT. ATIV. SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa: 31.90.13.00-OBRIACOES PATRONAIS	92.879,03
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	9.102,42
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	9.161,76
Unidade: 02.003-SEC MUL DE SAUDE E SANEAMENTO - SEMSA	
10.301.000-2006-MANUT. ATIV. SEMSA - SEC. M. DE SAÚDE	
Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS - CIVIL	3.692,00
Unidade: 02.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.000-1031-FUNDO A FUNDO / SAÚDE - PABF/ PAB FIXO	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.724,07
10.301.000-1173-FUNDO A FUNDO/SAÚDE/PABV/PROG SAUDE NA ESCOLA	
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	3.792,00
10.301.000-1177-FUNDO A FUNDO/SAÚDE/BLAF/QUALIFAR-SUS	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	571,63
10.301.000-1180-FUNDO A FUNDO - PMAQ	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	13.955,45
Unidade: 02.005-SEC MUL DE TRAB E ASSIST SOCIAL-SETRAS	
08.244.000-2009-MANUT. ATIV. SEMAS - SEC. M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS - CIVIL	286,00
Unidade: 02.006-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL - FMAS	
08.243.000-1172-FUNDO A FUNDO/FNAS/FMAS - PSB/SCFV	
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	630,00
Unidade: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
12.365.000-1117-FUNDO A FUNDO/FNDE/PNAE PRE-ESCOLA	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.721,74
Unidade: 02.008-FUNDO MUL DE DESENV DA EDUCACAO-FUNDEB	

12.361.000-2019-MAN. ATIV. SEMECD - ENS. FUND. FUNDEB 60%	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	12.418,10
12.365.000-2021-MAN. ATIV. SEMCD - ENS. INFANTIL - FUNDEB 60%	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	10.261,35
Unidade: 02.016-SEC. MUN. DE ESPORTES - SEME	
27.812.000-1729-CONV.MIN.ESP/PMRS-CONST.QUAD.POLIESPORT.	
Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALACOES	340.086,21
27.812.000-1730-CP-CONV.M.ESP/PMRS-CONST.QUAD.POLIESPORT	
Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALACOES	750,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	514.717,15

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	0,00
Por Excesso de Arrecadação:	514.717,15
TOTAL: 514.717,15	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:C8633378

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19120001/2018

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para um consultório odontológico completo no Município de São Jose de Campestre, de acordo com o termo de compromisso nº 2412301712191415504, firmado com o Ministério da Saúde.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, CNPJ nº. 08.146.425/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSEILSON BORGES DA COSTA, brasileiro, casado, CPF sob o nº 033.668.644-78, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 006/2018, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes para um consultório odontológico completo no Município de São Jose de Campestre, de acordo com o termo de compromisso nº 2412301712191415504, firmado com o Ministério da Saúde, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto municipal nº. 006/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à aquisição de **equipamentos e materiais permanentes para um consultório odontológico completo no Município de São Jose de Campestre, de acordo com o termo de compromisso nº 2412301712191415504, firmado com o Ministério da Saúde**, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração, localizada em SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto municipal nº 003/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;

enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

prestar os serviços solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Execução de Serviço;

prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto 003/2013

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EILERI		
CNPJ: 25.341.162/0001-14	Telefone: 43 3376 6350	e-mail: odontomegadental@odontomegadental.com.br
Endereço: Rua John Fitzgerald Kennedy 229, Vila Recreio, Londrina-PR		

LOTE 01 – Consultório Odontológico completo

Item	MARCA	Quantidade	Valor Unit.	V. Total
1) Amalgamador odontológico: comando digital, ergonomicamente posicionado, dotado de sistema que assegura precisão e receptividade do tempo selecionado. Ao final de cada operação deverá retornar ao tempo originalmente programado. Deverá possuir dispositivo de segurança que ao se abrir a tampa, instantaneamente o movimento é interrompido, impedindo lesões ao usuário. Tampa protetora de alto impacto transparente. O equipamento deverá atender as normas de higienização e desinfecção, com superfície lisa. Conter sistema de correia que transmite ao garfo vibração, promovendo movimento de forma elíptica. Com frequência entre 4000 e 5000 rpm. Com motor termicamente protegido e rolamentos blindados. Tempo de programação de 0 a 60 segundos, no mínimo. Bivolt. Garantia mín de 1 ano.	RHOS	1 Unidade	R\$ 460,00	R\$ 460,00
2) Aparelho de raio X odontológico: APARELHO RAIOS-X ODONTOLÓGICO Braços articulado verticalmente e horizontalmente Coluna, braços e base: Construídos em aço, com cantos arredondados. Base pendular super estável: Com linhas arredondadas e rodízios especiais (freio em dois rodízios). Pintura na cor gelo, Com tratamento anticorrosivo. Cabo de alimentação removível. Segue padrão ABNT. Facilita a substituição caso necessário. Produto com certificado INMETRO, Norma NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 e NBR IEC-601-1-1-3 Assegura que o equipamento seja produzido de acordo com as Normas Internacionais de Segurança. Especificações Técnicas Tensão da rede: 127V/60Hz / 220V/60Hz / 220V/50Hz / 230V/50Hz / 240V/50Hz Potência de entrada: 1200VA. Tensão do tubo: 70kVp Corrente do tubo: 7mA. Tempo de exposição: 60ms a 3,2s Comprimento do cilindro: 200mm (300mm opcional). Colimador Retangular 30 x 40mm Filtro equivalente em Alumínio: 1,5mm. Dimensão do foco do tubo: 0,8 x 0,8mm Fator de resfriamento: 1:30s.	PROCION	1 Unidade	R\$ 4.660,00	R\$ 4.660,00
3) Autoclave horizontal de mesa até 75: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 25 LITROS), DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL	DIGITALE 25 LITROS	1 Unidade	R\$ 3.070,00	R\$ 3.070,00
4) Biombo plumbífero: MOBILIÁRIO RADIOLÓGICO, TIPO BIOMBO CURVO, MATERIAL AÇO, REVESTIMENTO BLINDADOCOM CHUMBO 1 MM, DIMENSÃO 0,80 X 2,10 M, OUTROS COMPONENTES COM VISOR PLUMBÍFERO, DIMENSÃO VISOR CERCA DE 10 X 15 CM	N. MARTINS	1 Unidade	R\$ 3.470,00	R\$ 3.470,00
5) Bomba de vácuo até 12HP: Bomba de Vácuo com potência de 1/2 HP: Permitindo operar até 2 consultórios odontológicos, estrutura em aço, recoberta com material resistente, com cantos arredondados de fácil limpeza, possui filtro de detritos, sistema de descarga direta no esgoto.	EVOXX / EVO2	1 Unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
6) Cadeira odontológica completa com equipo, sugador e refletor: CADEIRA ODONTOLÓGICA,	KAVO	1 Unidade	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

MATERIAL ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL ESTOFAMENTO POLIURETANO INJETADO, ALTA DENSIDADE, MATERIAL REVESTIMENTO PVC LAMINADO SEM COSTURA, ENCOSTO BI-ARTICULADO, FUNCIONAMENTO ELETROMECÂNICO, MOTORREDUTOR, ISENTO DE ÓLEO, POSIÇÕES 4 MOVIMENTOS BÁSICOS, COMPONENTES CAIXACOMANDO INTERNA, PEDAL COMANDO. INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, UM ANO DE GARANTIA.				
7) Compressor odontológico: COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, CAPACIDADE RESERVATÓRIO VOLUME INTERNO ATÉ 40 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, VOLTAGEM 220 V, COMPONENTE ADICIONAL VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA	MOTOMIL	1 Unidade	RS 1.670,00	RS 1.670,00
8) Jato de bicarbonato: QUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO JATO BICARBONATO E ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO MOTOR DE BANCADA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO ABS, INDICAÇÃO PROFILAXIA/ PERIODONTIA/ENDODONTIA, FONTE ELETRO-PNEUMÁTICO, COMPONENTES ADICIONAIS BOMBA PERISTÁLTICA/ RESERVATÓRIO P/ LÍQUIDO/PEDAL, COMPONENTES 2 PEÇAS DE MÃO, 3 PONTEIRAS, PEDAL.	ALT EQUIPAMENTOS	1 Unidade	RS 1.910,00	RS 1.910,00
9) Mocho Odontológico: MOCHO ODONTOLÓGICO COM APOIO PARA PÉS, COM ENCOSTO ANATÔMICO, TIPO CONCHA, COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA; ASSENTO IMPULSIONADO A GÁS, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE ALAVANCA E AJUSTE DE ALTURA ENTRE 50 E 70CM; APOIO PARA PÉS COM AJUSTE DE ALTURA. BASE COM CINCO PATAS, COM RODÍZIOS DE POLIURETANO, NA MESMA COR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA.	UNEMOL	1 Unidade	RS 498,33	RS 498,33
10) Negatoscópio: NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL VISOR ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V E 60HZ, APLICAÇÃO C/ 2 CORPOS P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PREDEDOR POR GRAVIDADE, LUZ FRIA POLARIZADA	HDX	1 Unidade	RS 275,00	RS 275,00
11) Seladora a vácuo: Seladora com suporte e guilhotina. Bivolt, controle de temperatura, possibilitando a selagem de materiais de diferentes espessuras. Indicador luminoso de resistência ligada, suporte para rolo, largura da selagem 10mm, comprimento da selagem, aproximadamente, 300mm.	ECEL / SELAMAX	1 Unidade	RS 550,00	RS 550,00
12) Ultrassom odontológico: EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO MOTOR DE BANCADA, MATERIAL PONTEIRA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CORPO ELÁSTICO ABS, INDICAÇÃO PERIODONTIA/ENDODONTIA/PRÓTESE/DENTÍSTICA, FONTE ELÉTRICO, COMPONENTES ADICIONAIS BOMBA PERISTÁLTICA/ RESERVATÓRIO P/ LÍQUIDO/PEDAL, COMPONENTES PEÇA DE MÃO, 3 PONTEIRAS, PEDAL	ALT EQUIPAMENTOS	1 Unidade	RS 1.336,00	RS 1.336,00
13) Fotopolimerizador de resinas: Fotopolimerizador de LED para resinas compostas, com transmissão de luz emitida por um único LED Diodo Emissor de Luz), compatível com todas as resinas fotopolimerizáveis (que possuam canforquinona em sua composição) disponíveis no mercado. Emite sinal sonoro com intervalos de dez ou vinte segundos e permite programação eletrônica do tempo de emissão da luz e desligamento automático com 50 ou 60 segundos. A emissão de luminosidade deve ser gradativa e a ponteira em acrílico deve permitir giro livre de 360° sobre a peça de mão. O comprimento de onda é de 450 a 480 nm (luz azul) e potência de 320 a 500 mW/cm².	MICRODONT	1 Unidade	RS 450,66	RS 450,66
Valor total : Vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos				RS 28.299,99

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital, obedecendo ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal devidamente preenchida;

Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 13. O recebimento e aceitação do(s) item(ns) registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do(s) item(ns) desta ARP.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:

determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002. Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando: não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manutenção das condições de habilitação;

não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN

JOSEILSON BORGES DA COSTA,

CPF nº 033.668.644-78

Secretário Municipal de Administração

Órgão Gerenciador

Empresa:

MEGA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EILERI

CNPJ 25.341.162/0001-14

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:6EB60EC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 064/2018**

OBJETO: Aquisição gradativa e serviço de troca de óleos e filtros.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

TOP PECAS LTDA - EPP ** CPF/CNPJ : 01184984000170 ** VENCEU OS ITENS **						
Cód.	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total	Perc. de Desc. %
1704	ÓLEOS E FILTROS INCLUINDO OS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TROCA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MOTOCICLETAS.	SE	1	20.000,00	20.000,00	18%
TOTAL DO FORNECEDOR - TOP PECAS LTDA - EPP					20.000,00	
JOAO ALVES DUTRA EIRELI ** CPF/CNPJ : 00789655000190 ** VENCEU OS ITENS **						
Cód.	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total	Perc. de Desc. %
1705	ÓLEOS E FILTROS INCLUINDO OS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TROCA, PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS.	SE	1	40.000,00	40.000,00	19%
TOTAL DO FORNECEDOR - JOAO ALVES DUTRA EIRELI					40.000,00	

Valor Total da Contratação **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2018.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:DB052461

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 064/2018**

OBJETO: Aquisição gradativa e serviço de troca de óleos e filtros.

MODALIDADE: Pregão Presencial

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

TOP PECAS LTDA - EPP ** CPF/CNPJ : 01184984000170 ** VENCEU OS ITENS **						
Cód.	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total	Perc. de Desc. %
1704	ÓLEOS E FILTROS INCLUINDO OS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TROCA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MOTOCICLETAS.	SE	1	20.000,00	20.000,00	18%
TOTAL DO FORNECEDOR - TOP PECAS LTDA - EPP					20.000,00	
JOAO ALVES DUTRA EIRELI ** CPF/CNPJ : 00789655000190 ** VENCEU OS ITENS **						
Cód.	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total	Perc. de Desc. %
1705	ÓLEOS E FILTROS INCLUINDO OS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TROCA, PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS.	SE	1	40.000,00	40.000,00	19%
TOTAL DO FORNECEDOR - JOAO ALVES DUTRA EIRELI					40.000,00	
Valor Total da Contratação R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);						

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de Dezembro de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:96576A8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2018**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.905,23 (Vinte e quatro mil novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 574/2017, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 20 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ **24.905,23** (Vinte e quatro mil novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), conforme dispõe o art. 40 e 41, I, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação orçamentária.

02. Poder Executivo

02.04	Secretaria Municipal de Finanças				
04	Administração				
123	Administração Financeira				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2 009	Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339033	Indenizações e Restituições	Fonte	01000	R\$	16.900,00
339039	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	01000	R\$	1.100,00
Total de Suplementação				R\$	18.000,00

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
12	Educação				
122	Administração Geral				
0009	Educação				
2.018	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outro Serv. Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	01000	R\$	1610,00
Total de Suplementação				R\$	1.610,00

02 – Poder Executivo

0211	Secretaria Municipal de Esportes e Juventude				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.041	Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes e Juventude				
300000	Despesas Correntes				

330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicação Direta				
339039	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - PJ	Fonte	01000	R\$	695,23
Total de Suplementação				R\$	695,23

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.050	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	Fonte	01002	R\$	600,00
Total de Suplementação				R\$	600,00

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.02	Fundo Municipal de Saúde				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0008	Saúde Para Todos				
2.051	Manutenção da Frota de Veículo da Secretaria de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01002	R\$	4.000,00
Total de Suplementação				R\$	4.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO				R\$	24.905,23

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, e de recursos de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
12	Educação				
122	Administração Geral				
0009	Educação				
2.018	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serv. Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	01000	R\$	10.000,00
Total de Anulação				R\$	10.000,00

02 – Poder Executivo

0203	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.005	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	R\$	2.000,00
339036	Outros Serviço Terceiro Pessoa Física - PF	Fonte	01000	R\$	1.000,00
Total de Anulação				R\$	3.000,00

02 – Poder Executivo

0203	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
09	Previdência Social				
271	Previdência Básica				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.008	Contribuição para a Previdência Social				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01000	R\$	6.500,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	01000	R\$	500,00
320000	Juros e Encargos da Dívida				
329000	Aplicações Diretas				
329021	Juros Sobre a Dívida por Contrato	Fonte	01000	R\$	2.000,00
Total de Anulação				R\$	9.000,00

02 – Poder Executivo

0206	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
12	Educação				

365	Ensino Infantil				
0009	Educação				
2.030	Manutenção das Atividades do Programa de Alimentação Escolar - Creche				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	RS	2.905,23
Total de Anulação				RS	2.905,23
TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO				RS	24.905,23

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 18 de Dezembro de 2018.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:005DF5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - § 2º DO ARTIGO 15, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 03 dias de dezembro do ano de 2018 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 034/2018, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL TAIPU/RN, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 2413901712261031352 E PROCESSO Nº 25000.082750/2018-50** a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL TAIPU/RN, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 2413901712261031352 E PROCESSO Nº 25000.082750/2018-50** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e FORNECEDOR foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o FORNECEDOR solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o FORNECEDOR e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA		
CNPJ: 40.757.908/0001-69	TELEFONE: 84.4006.1590/4006.1555/4006.1514/98878.2777/99633.0998	E-MAIL: rommel.duarte@pontanegra.com.br
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 701, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59.080-400		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Ambulância tipo "A", de acordo com as especificações constantes na Portaria 2.214, de 31/08/2017, do Ministério da Saúde. As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente : a) sinalizador; b) equipamento de comunicação; c) maca com todas e d) suporte para soro e oxigênio medicinal;	FIAT	01	UND	70.000,00	70.000,00

TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado:

- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

15.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TAIPU/RN

Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular FORNECEDOR e por duas (02) testemunhas.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Empresa:

Pontanegra Automóveis LTDA

ROMMEL DUARTE

CPF: 054.761.024-69

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:CEEADF42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0440/2018

DESIGNAR AOS PROFISSIONAIS TRABALHA-DORES DE SAUDE VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA EQUIPE EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU PARA RECEBER O PAGAMENTO DO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00421 de 03/12/2015** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aos Profissionais Trabalhadores de Saúde vinculados ao desenvolvimento da estratégia da Saúde da Família e da Equipe em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Tibau para receber o pagamento do repasse de Incentivo Financeiro do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável-PAB, e dá outras providências, sendo a importância destinado aos profissionais de saúde de acordo com a **Lei Municipal nº 00421 de forma igualitária, restando para ser dividido a quantia de R\$ 66.432,10 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), dividido entre os 37 profissionais conforme a planilha no Anexo - I.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 19 de dezembro de 2018.

Josinaldo Marcos de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO - I

REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB

Mat	Nome do servidor	Tipo de Vínculo	Setor	CPF	Valor rateado por servidor	Quant. de meses trabalhado	Valor deduzido	Valor rateado subtraindo as deduções	Valor deduzido rateado por servidor	Valor total recebido por servidor	Observações
5371	ALEX FABIANO SOARES SOBRAL	Contrato Temporário	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	012.086.284-02	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0175	ANA CARLA PEREIRA DE ARAUJO	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	047.524.794-94	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0235	ANA CLEZIA DO NASCIMENTO	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	044.799.884-67	1.795,46	6	897,73	897,73	0,00	897,73	5 meses e 25 dias em licença maternidade.
0150	ANA LUCIA FERNANDES	Efetivo	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	029.145.334-11	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
6718	ANA RAFAELA NASCIMENTO E BOUCAS	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	080.960.574-05	1.795,46	5	1.047,35	748,11	0,00	748,11	ausente os meses 012018; 022018; 032018; 042018; 052018; 062018 e 072018.
2763	ANALIGIA DE HOLANDA PAIVA	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	075.396.634-48	1.795,46	10	299,24	1.496,22	0,00	1.496,22	ausente os meses 112018 e 122018.
4774	ANDREA SOARES BARBOSA FAGUNDES	Contrato Temporário	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	025.648.624-70	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
6491	ANNY REZIERY FERNANDES DA SILVA QUEIROZ	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	014.415.334-35	1.795,46	8	598,49	1.196,97	0,00	1.196,97	ausente os meses 012018; 022018; 112018 e 122018.
0144	ELIETE FERNANDES PESSOA DA SILVA	Efetivo	UBS MARIA IRISMAR NOLASCO	229.384.354-87	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0174	ELIZANGELA FERNANDES DA SILVA	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	009.312.594-10	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0787	FABIOLA INGRID MENDONCA EVARISTO	Contrato Temporário	UBS MARIA IRISMAR NOLASCO	100.942.934-57	1.795,46	10	299,24	1.496,22	0,00	1.496,22	ausente os meses 112018 e 122018.
0176	FLAVIA APARECIDA DE SOUZA	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	051.170.054-73	1.795,46	11	149,62	1.645,84	0,00	1.645,84	31 dias em licença prêmio.
5517	FRANCISCA CLEANA MARQUES COSTA	Contrato Temporário	SEC MUN DE SAÚDE PÚBLICA	898.056.073-72	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
4286	FRANCISCA JESSIMARA TEIXEIRA DA SILVA	Contrato Temporário	UBS TEREZINHA LIMA PESSOA	096.563.824-39	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0143	GEISA ADRIANA CANDIDA DOS SANTOS	Efetivo	UBS TEREZINHA LIMA PESSOA	464.085.251-72	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0170	GIRLANIA MARIA SILVA OLIVEIRA	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	738.180.033-00	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
2291	GLORIA MARIA BARBOSA	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	370.038.107-78	1.795,46	6	897,73	897,73	0,00	897,73	ausente os meses 072018; 082018; 092018; 102018; 112018 e 122018.
0171	ITAMARIA DE OLIVEIRA SILVA	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	029.855.694-43	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
5177	JESSICA RODRIGUES REBOUCAS SILVA	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	100.291.564-32	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0173	JOAO MARIA DOS SANTOS	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	850.742.414-72	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0324	JOSE LUCAS FREIRE LOPES	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	092.391.794-29	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
3476	KATIA CRISTINA FREIRE DA SILVA	Contrato Temporário	UBS FRANCISCA GERTRUDES	239.222.734-91	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0169	LIANE MARQUES FERNANDES	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	031.263.144-81	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
3425	LIVIA ALVES DO NASCIMENTO	Contrato Temporário	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	047.111.044-29	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	

0177	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	Efetivo	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	025.209.064-05	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0161	MARIA DO SOCORRO SILVA	Efetivo	UBS MARIA IRISMAR NOLASCO	480.869.594-49	1.795,46	11	149,62	1.645,84	0,00	1.645,84	32 dias em Benefício INSS.
0187	MARIA ELISAMA FERREIRA DA SILVA	Contrato Temporário	UBS FRANCISCA GERTRUDES	046.605.164-66	1.795,46	10	299,24	1.496,22	0,00	1.496,22	ausente os meses 11/2018 e 12/2018.
0226	MARIA JOSE CANDIDO PESSOA	Contrato Temporário	UBS FRANCISCA GERTRUDES	498.419.984-91	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
5894	MARINA ALVES DE JUSTINO OLIVEIRA	Contrato Temporário	UBS MARIA IRISMAR NOLASCO	103.908.564-44	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0396	PATRICIA MARIA LIMA	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	022.860.194-01	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
3468	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	077.938.314-11	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
4162	PERLA KELLY LIRA	Contrato Temporário	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	055.635.664-04	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
0981	PRYSILA DANYELA DA SILVA	Contrato Temporário	UBS MARIA IRISMAR NOLASCO	050.957.344-43	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
1180	RODOLFO MACIEL MELO MARTINS	Contrato Temporário	UBS FRANCISCA GERTRUDES	036.911.764-61	1.795,46	10	299,24	1.496,22	0,00	1.496,22	ausente os meses 11/2018 e 12/2018.
3433	STHEFANE DANIELLE FELIX TAVARES GRANGEIRO	Contrato Temporário	UBS FRANCISCA GERTRUDES	068.315.814-71	1.795,46	12	0,00	1.795,46	269,32	2.064,78	
1880	VANESSA MONIKY MORAIS DE FREITAS	Contrato Temporário	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	079.303.984-39	1.795,46	5	1.047,35	748,11	0,00	748,11	5 meses e 28 dias em licença maternidade / 10 dias de atestado médico no mês 06/2018.
6157	VITORIA REBOUCAS VIANA	Contrato Temporário	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	045.298.543-96	1.795,46	7	748,11	1.047,35	0,00	1.047,35	ausente os meses 01/2018; 02/2018 e 03/2018 / 15 dias de atestado médico no mês 08/2018 / 17 dias em Benefício INSS.
Total					66.432,10		6.732,98	59.699,12	6.732,98	66.432,10	

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CEC41F45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Lei Complementar nº 017/2018, de 30 de outubro de 2018.

Institui o novo Código Tributário do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Disposição Preliminar

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Sistema Tributário do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade da Fazenda Municipal.

Título I

Das Normas Gerais

Capítulo I

Da Legislação Tributária

Art. 2º - A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas e eles pertinentes.

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
 - II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
 - III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
 - IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
 - V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
 - VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
- 1º** - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso.

2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º - A Legislação Tributária do Município observará:

- I - as normas constitucionais vigentes e nas Leis Complementares e subsequentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/1966);
- III - a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - as disposições desta Lei e das Leis a ela subsequentes.

Parágrafo único - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
- III - acrescentar ou ampliar disposições legais;
- IV - suprimir ou limitar disposições legais;
- V - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos, ou ampliar as faculdades da Fazenda Municipal.

Art. 5º - A Legislação Tributária entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, salvo se em seu texto constar outra data.

Parágrafo único - Desde que respeitado o disposto no *caput* do presente artigo, entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, o dispositivo de lei que:

- I - institua ou majore tributos;
- II - defina novas hipóteses de incidência;
- III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicara Legislação Tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

- 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
- 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Capítulo II

Da Administração Tributária

Art. 7º - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Fazenda Municipal e repartições a ela subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos do Município e respectivos regimentos e regulamentos internos.

Art. 8º - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais do município.

Art. 9º - É facultado a qualquer interessado dirigir consulta às repartições competentes sobre assuntos relacionados com a interpretação da Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único - A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:

- I - do contribuinte ou responsável;
- II - de terceiro, sujeitado, nos termos da Legislação Tributária, ao cumprimento da obrigação tributária.

Art. 10 - A autoridade julgadora dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.

1º - A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do órgão, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.

2º - A formulação de consultas não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.

3º - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida por instância superior, mas ficará um ou outro obrigado a agir de acordo com essa decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

Capítulo III

Da Obrigação Tributária

Seção I

Das Modalidades

Art. 11 - A Obrigação Tributária é principal ou acessória.

1º - A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

2º - A obrigação tributária acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal em arrecadar e fiscalizar os tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.

1º - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:

I - apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas desta Lei e dos respectivos regulamentos;

II - conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - sempre que solicitados pelos órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que, a juízo da Fazenda Municipal, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao Erário Municipal.

2º - Mesmo quando enquadrados em hipóteses de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.

Parágrafo único - As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 14 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 15 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da Legislação Tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III

Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 16 - O Município de Timbaúba dos Batistas, Estado de Rio Grande do Norte, sujeito ativo da obrigação tributária, é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento desta Lei e das legislações a ela subsequentes.

1º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

2º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento dos tributos ou penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 18 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos previstos na Legislação Tributária, que não configurem obrigação principal.

Parágrafo único - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV

Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 19 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V

Da Solidariedade

Art. 20 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas por lei;

II - as pessoas que, ainda que não expressamente designadas por lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 21 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI

Do Domicílio Tributário

Art. 22 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Fazenda Municipal o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade ou negócio, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

3º - A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio tributário, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, será especialmente recusado o domicílio tributário da pessoa física ou jurídica:

I - localizado no interior de residência, exceto na hipótese de possuir acesso totalmente independente;

II - localizado no espaço destinado a outra pessoa física ou jurídica, exceto na hipótese em que seja possível promover sua delimitação física.

5º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses tratadas nos incisos do parágrafo anterior, o domicílio tributário somente será aceito pela Fazenda Municipal depois de efetuadas as necessárias alterações no cadastro imobiliário.

6º - As alterações no cadastro imobiliário tratadas no parágrafo anterior somente poderão ser efetuadas a requerimento do proprietário do imóvel, ou do responsável pelo recolhimento dos tributos imobiliários sobre ele incidentes.

Art. 23 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

Art. 24 - Considera-se domicílio tributário da prestação de serviços:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 25 - Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da abertura da sucessão.

Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

2º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º - Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção VIII

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Capítulo IV

Do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 32 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 33 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Parágrafo único – Aplicam-se a esta Lei as preferências do crédito tributário previstas na Lei n.º 5.172 de 25/10/1966.

Seção II

Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I

Do Lançamento e da Fiscalização

Art. 34 - Compete privativamente à Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 35 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento.

Art. 36 - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 37 - A Fazenda Municipal efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I - de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
- II - por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento para que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
- III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, sendo que, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 38 - Será objeto de lançamento:

I - de ofício ou direto:

- o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inter vivos), a qualquer título, por ato oneroso;
- as taxas de serviços urbanos;
- as taxas de licença;
- a contribuição de melhoria;

II - por homologação, o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais;

III - por declaração, quando convier à Fazenda Municipal, em relação ao tributo previsto no inciso anterior.

Art. 39 - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

1º - A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

2º - Na hipótese de retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

3º - Os erros contidos na declaração, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 40 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos legais;

quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária como sendo de declaração obrigatória;

quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião de lançamento anterior;

quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

II - lançamento aditivo - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III - lançamento substitutivo - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 41 - Com o fim obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria impenível;

III - exigir informações ou comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;

V - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência.

1º - O Termo de Início de Ação Fiscal será o instrumento necessário para que a Fazenda Municipal cumpra o disposto neste artigo.

2º - A utilização do Termo de Início de Ação Fiscal será definida em decreto.

3º - O Termo de Início de Ação Fiscal conterà, a critério da Fazenda Municipal, o prazo que o sujeito passivo disporá para cumprir as exigências nele dispostas, observando-se que:

a) na hipótese do inciso I deste artigo, o prazo para exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 15 (quinze) dias;

b) na hipótese do inciso II deste artigo, a inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria impenível deverá ser permitida imediatamente após a apresentação do Termo de Início da Ação Fiscal;

c) na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para apresentação das informações ou comunicações não será inferior a 3 (três) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 10 (dez) dias;

d) na hipótese do inciso IV deste artigo, o prazo para comparecimento às repartições da Fazenda Municipal não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 10 (dez) dias;

§ 4º - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão auto de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 42 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte ou responsável por qualquer uma das seguintes formas:

I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;

II - através de edital afixado na Prefeitura;

III - através de qualquer outra forma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal, com aviso de recebimento.

2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência:

a) no órgão oficial do Município, caso esse existir;

b) em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;

c) no órgão oficial de imprensa do Estado de Rio Grande do Norte.

II - mediante afixação de edital na Prefeitura.

Art. 43 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 44 - É também facultado à fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação de elementos necessários ao lançamento.

1º - O arbitramento será efetuado por preposto da Fazenda Municipal.

2º - O arbitramento, que não terá caráter punitivo, determinará a base tributária e servirá de fundamento à instalação do processo fiscal.

3º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 45 - A Fazenda Municipal poderá estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios, a fim de apurar bases de cálculos e fatos geradores de tributos.

Parágrafo único - Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para o efeito de tributos municipais.

Art. 46 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos. Quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 47 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 48 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199 da Lei Federal n.º 5.172 de 25/10/1966, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

Subseção II

Da Decadência

Art. 49 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o de curso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

2º - Ocorrendo a decadência abrir-se-á inquérito administrativo, na forma da legislação aplicável, para apuração de responsabilidade.

3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela decadência de constituição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser constituídos.

Seção III

Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 50 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal do Município, aprovado por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança de contribuição de melhoria cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 51 - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever a concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

1º - Os descontos previstos neste artigo não se aplicam a tributos de responsabilidade de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos relativos ao imposto sobre serviços ou às taxas em razão do exercício do poder de polícia.

2º - A concessão dos descontos previstos neste artigo somente se aplica aos casos em que for efetuado o pagamento integral do valor lançado.

3º - Os descontos previstos neste artigo não serão superiores a 20,00% (vinte por cento).

Art. 52 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, cuja forma poderá ser objeto de decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 53 - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte.

Art. 54 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á:

I - para pagamento mediante expedição de guia de recolhimento;

II - por procedimento amigável;

III - mediante ação executiva.

Art. 55 - Após o término do prazo para o pagamento tratado no inciso I do artigo anterior proceder-se-á à cobrança amigável antes de inscrito o débito como dívida ativa, desde que dentro do exercício.

Art. 56 - O Executivo contratará com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Art. 57 - Nos casos de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderá administrativa e criminalmente o servidor que a houver expedido.

Art. 58 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha exigido ou pago tributo ou penalidade pecuniária de acordo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 59 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

Art. 60 - O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 61 - O crédito tributário não pago na data do vencimento será corrigido mensalmente, conforme o disposto no **Art. 63** desta Lei.

Art. 62 - A partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento, o crédito tributário não pago ficará sujeito a:

I - juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa moratória, conforme disposto no **Art. 91** desta Lei.

1º - Os juros de mora e a multa moratória tratados neste artigo incidirão sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, conforme disposto no **Art. 63** desta Lei.

2º - Os juros e a multa incidirão sobre o valor total do crédito tributário quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

Art. 63 - O crédito tributário que não for efetivamente liquidado até a data do seu vencimento terá seu valor atualizado monetariamente segundo a variação mensal do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

§ 1º - A atualização monetária:

I - será aplicada sobre o valor total do crédito, quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

II - será aplicada, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte ou responsável houver depositado em moeda a importância questionada.

2º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo prevalecerá o disposto no §3º do **Art. 190** desta lei.

3º - No caso de alteração da moeda nacional prevalecerá o disposto no **Art. 191** desta lei.

Subseção II

Da Prescrição

Art. 64 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - pelo protesto extrajudicial;

IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

2º - Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

Subseção III

Da Concessão de Parcelamento

Art. 65 - O Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento parcelado do crédito tributário vencido de qualquer natureza, tributário ou não, não inscrito em Dívida Ativa, observando-se as seguintes condições:

I - o saldo devedor será corrigido mensalmente conforme o disposto no **Art. 63** desta Lei;

II - sobre o valor da prestação corrigido, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados linearmente;

III - o não pagamento de 02 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo somente será concedido:

I - após decorridos 90 (noventa) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

2º - O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou às ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

3º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo.

4º - O parcelamento não poderá ser realizado em mais do que 6 (seis) parcelas.

Art. 66 - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do parcelamento:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo, fraude ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre sua concessão e a sua revogação.

Subseção IV**Da Restituição**

Art. 67 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 68 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 69 - A restituição total ou parcial do crédito tributário dá lugar à restituição, na proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 70 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com decurso de prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do **Art. 67** desta lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do **Art. 67** desta lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 71 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 72 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivos de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte e apurado pela autoridade competente, a restituição será de ofício mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, em representação formulada pelo titular do Setor de Arrecadação, e devidamente processada.

Art. 73 - O pedido de restituição será indeferido na hipótese de o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Fazenda Municipal.

Art. 74 - Os processos de restituição, antes de receberem despacho definitivo da Fazenda Municipal, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal, que deliberará favoravelmente ou não à sua concessão.

Seção IV**Da Dívida Ativa**

Art. 75 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas decorrentes de infrações à legislação tributária, que se encontrem devidamente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado por lei para pagamento ou do prazo determinado em decisão final proferida em processo regular.

1º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

2º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos para pagamento previstos em lei ou em decreto baixado pelo Executivo Municipal;

3º - Para os efeitos dos acréscimos legais, tomar-se-á por base a data na qual a dívida deveria ser paga.

4º - Nos débitos parcelados, considera-se como data de vencimento, para efeito de inscrição em dívida ativa, aquela da primeira parcela não paga;

5º - A inscrição do débito não poderá ser feita em dívida ativa, enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

6º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão de débito ou quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 76 - As multas por infrações de leis e regulamentos municipais, bem como os créditos relativos a tarifas e outras rendas relativas a contratos comerciais do Município, serão considerados como dívida ativa não tributária e imediatamente inscritos, assim que se findar o prazo para interposição de recurso, ou quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 77 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro que aproveite.

Art. 78 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem e a natureza do crédito e o seu fundamento legal ou contratual;

IV - o exercício ou período a que se referir;

V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

VI - a data em que foi inscrita e o número da inscrição;

VII - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

1º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos objetos da cobrança.

4º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério da Fazenda Municipal, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

5º - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

6º - A certidão de dívida ativa além de conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição, será autenticada pela autoridade competente.

7º - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 79 - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, após regular processo administrativo, os débitos:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que expressem valor;

III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - que originarem de erro de servidor fazendário, ou, por qualquer motivo, sejam oriundos de lançamentos indevidos.

Parágrafo Único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que, para os casos que se aplique, fiquem provadas a morte ou ausência do devedor e a inexistência de bens, ouvidos a Fazenda Municipal e a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 80 - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, pela Fazenda Municipal;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/1980 e legislação subsequente.

1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável da Dívida Ativa.

2º O Executivo regulamentará, através de Decreto, a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais de execução fiscal promovidas pelos procuradores municipais, nos moldes da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994 e do Código de Processo Civil.

Art. 81 - Salvo os casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que não se tenha realizado a inscrição.

Parágrafo único - Incurrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pelo pagamento, aquele que autorizar ou fizer concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 82 - Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados a requerimento do responsável, ficando sujeitos a deferimento pela autoridade fazendária, observando-se o disposto neste artigo.

1º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar mais de um imóvel, desde que todos os imóveis constantes do requerimento estejam sob a responsabilidade fiscal de um mesmo contribuinte.

2º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar débitos de exercícios fiscais diferentes, no caso de contemplar apenas um imóvel.

3º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária que não contemple todos os débitos não prescritos sob a responsabilidade de determinado contribuinte, deverá obrigatoriamente contemplar os débitos mais antigos.

4º - O parcelamento de débitos da dívida ativa somente será concedido caso o requerente, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, conforme modelo disposto em decreto.

5º - O parcelamento de débitos da dívida ativa observará o seguinte:

I - o montante a ser parcelado será corrigido na data do requerimento, conforme o disposto no **Art. 63** desta Lei;

II - sobre o valor corrigido de cada prestação, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, aplicados linearmente, a partir da segunda parcela;

III - o não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

§ 6º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, sendo que o número máximo de parcelas observará a seguinte tabela:

Valor de Débito (R\$)				Número Máximo de Parcelas
De	0,01	Até	50,00	1
De	50,01	Até	100,00	2
De	100,01	Até	150,00	3
De	150,01	Até	200,00	4
De	200,01	Até	300,00	5
De	300,01	Até	420,00	6
De	420,01	Até	560,00	7
De	560,01	Até	720,00	8
De	720,01	Até	1.000,00	9
Acima de	1.000,01			10

7º - Respeitados os limites da tabela do parágrafo anterior, poderá o requerente optar pelo número de parcelas de seu parcelamento.

8º - Para os efeitos da tabela tratada no § 6º deste artigo, será considerado o valor originário do débito, antes da incidência de atualização monetária, juros e multas.

Art. 83 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 84 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, será observado o disposto na Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Seção V

Das Certidões Negativas

Art. 85 - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

1º - A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

2º - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal.

3º - A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

4º - A validade a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da certidão fornecida.

5º - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de Timbaúba dos Batistas, sujeito à tributação pelo ICMS, o fornecimento da certidão negativa fica condicionado à apresentação de cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão, caso essa não tenha sido apresentada à Fazenda Municipal anteriormente.

6º - A Certidão Negativa será substituída pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando, relativamente ao interessado existam débitos, parcelados ou não, que:

I - ainda não se encontrem vencidos;

II - encontrem-se vencidos, mas cuja exigibilidade esteja suspensa por determinação legal.

Art. 86 - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 87 - A certidão negativa expedida com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 88 - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 89 - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de aforamento, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 90 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município, sujeitando-se os infratores às seguintes penalidades:

I - multas;

II - sistema especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidade:

I - não exclui:

o pagamento do tributo;

a fluência de juros de mora;

a atualização monetária do débito.

II - não exime o infrator:

do cumprimento de obrigação acessória;

de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Subseção II

Das Multas

Art. 91 - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios sindicados e em razão das seguintes infrações:

I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 10,00% (dez por cento);

II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 20,00% (vinte por cento);

III - tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal: 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo corrigido;

IV - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber: de 100,00% (cem por cento) do valor do tributo sonegado;

1º - Aplicam-se em relação ao ISS devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda.

2º - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:

a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela Legislação Tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

d) fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3º - Para toda ação ou omissão que, diretamente ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal, será aplicada multa de igual valor à imposta ao contribuinte infrator, podendo ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie de qualquer forma a sonegação de tributo no todo ou em parte;

b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;

c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere esta Lei, sem a competente autorização da Fazenda Municipal;

d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embarçarem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

4º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o artigo 1º da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplica na hipótese de infração devidamente apurada mediante processo administrativo fiscal, em decisão definitiva.

Art. 92 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados nesta Lei.

1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da Legislação Tributária.

2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente a Fazenda Municipal para sanar infração à Legislação Tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 93 - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias acessórias e principal.

1º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

2º - Quando o sujeito passivo, no período de dois anos, infringirem um mesmo dispositivo da Legislação Tributária será considerado reincidente e a multa, a cada reincidência, será aplicada acrescida de 50,00% (cinquenta por cento), não excluindo a obrigação de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 94 - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento de crédito apurado no Auto de Infração ou de Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 95 - O valor da multa será reduzido em 20,00% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 96 - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 97 - As multas proporcionais e não proporcionais aos tributos e os juros previstos na Legislação Tributária serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

Subseção III

Das Demais Penalidades

Art. 98 - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à Legislação Tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;

II - quando houver dúvidas sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas aos tributos, por agentes da Fazenda Municipal.

Art. 99 - Os contribuintes que estiverem em débito com o Município, em relação a tributos e multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, tomados de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

§1º - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

§ 2º - Será obrigatório, para a prática dos atos previstos no *caput* deste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pela Fazenda Municipal, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Subseção IV

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 100 - Exceto nos casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à Legislação Tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 101 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

Das pessoas referidas no **Art. 29**, contra aquelas por quem respondem;

Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 102 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do valor atualizado do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Subseção V

Do Auto de Infração

Art. 103 - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver;

III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;

IV - o dispositivo da Legislação Tributária violada; a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

V - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

VI - a assinatura do atuante, a indicação de seu cargo ou função e sua matrícula.

1º - As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

2º - A oposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto de infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 104 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, e então conterà também os elementos deste.

Art. 105 - Da lavratura do auto de infração será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 106 - A notificação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do retorno do Aviso de Recebimento e, se for esta emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta ao Correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de Timbaúba dos Batistas, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

Art. 107 - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 105 e 106.

Subseção VI

Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 108 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam provam material de infração à Legislação Tributária.

Art. 109 - Da apreensão administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto no **Art. 103**.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterà a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 110 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 111 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 112 - Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.

1º - Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

2º - Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda.

3º - Quando a apreensão recair sobre bens de passíveis de deterioração, esse serão destinados:

I - a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;

II - ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

Art. 113 - Nos casos de apreensão de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, por motivo de infração de posturas, serão observados, também, no que couberem, as normas estabelecidas no Código de Posturas.

Subseção VII

Da Representação

Art. 114 - Quando incompetente para notificar ou atuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis e regulamentos tributários do Município.

Art. 115 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará em letra legível o nome, a documentação de identidade, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 116 - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo ou arquivar a representação.

Capítulo V

Do Processo Administrativo Fiscal

Seção I

Dos Atos Iniciais

Art. 117 - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;

II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

III - representações.

Parágrafo único - A emissão de documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II

Da Reclamação e Da Defesa

Art. 118 - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar da intimação ou da notificação outro prazo.

Art. 119 - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao titular do Setor de Arrecadação mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuírem e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 120 - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, na forma do artigo anterior.

Art. 121 - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

Seção III

Das Provas

Art. 122 - Findos os prazos a que se referem os artigos desta Lei, o titular do órgão responsável pela fiscalização e tributação deferirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 123 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes da Fazenda Municipal.

Art. 124 - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 125 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 126 - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionários municipais ou representantes da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O exame de livros ou arquivos das repartições municipais só poderá ser feito dentro da unidade administrativa a que pertencerem e por perito designado pelo Prefeito.

Seção IV

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 127 - Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, o titular do Setor de Arrecadação, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 3 (três) dias a cada um, para as alegações finais.

2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15(quinze) dias para proferir a decisão.

3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

4º - Caso não se considere habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na seção anterior e prosseguindo-se na forma desta seção na parte aplicável.

Art. 128 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, definindo expressamente os seus efeitos num e noutro caso.

Art. 129 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção V

Do Recurso Voluntário

Art. 130 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Secretaria de Fazenda, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

Art. 131 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VI

Da Garantia de Instância

Art. 132 - Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Secretaria Municipal competente sem o prévio depósito das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito do equivalente a 30,00% (trinta por cento) de seu valor no prazo previsto nesta Seção.

1º - Quando a importância total em litígio exceder a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), permitir-se-á prestação de fiança.

2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo, a juízo do titular do Setor de Arrecadação, ou pela caução de títulos da dívida pública da União.

3º - A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação, se o produto da venda do título não for suficiente para a liquidação do débito.

Art. 133 - No requerimento que indicar fiador deverá este manifestar sua expressa aquiescência, observado o disposto no Código Civil.

1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro de prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos que comprovem a idoneidade do mesmo.

3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma concorrente, nem qualquer pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser juntada certidão negativa do fiador.

Art. 134 - Recusados os 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 135 - Não ocorrendo à hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

1º - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia exigida ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

2º - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, sendo que, em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou da prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

Seção VII

Do Recurso de Ofício

Art. 136 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único - Caso a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 137 - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e, sendo também caso de ofício não interposto, agirá a Secretaria de Fazenda como se tratasse de recurso de ofício.

Seção VIII

Da Execução das Decisões Finais

Art. 138 - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;

V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto da venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no **Art. 112** e seus §§;

VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

Art. 139 - A venda de títulos da dívida pública da União aceitos em caução não se realizará abaixo da cotação; deduzidas as despesas legais de venda, inclusive taxa oficial de corretagem, proceder-se-á, em tudo o que couber, na forma do inciso V do artigo anterior e do § 3º do **Art. 132**.

Capítulo VI

Da Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 140 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos nesta Lei, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II

Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 141 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

- II - o depósito de seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte desta Lei que trata do Processo Administrativo Fiscal;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento, após a efetivação do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Subseção II

Da Moratória

Art. 142 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento de crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da publicação da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - À moratória não aproveitam os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 143 - A moratória somente poderá ser concedida:

- I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo, desde que autorizada por lei.

Art. 144 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
 - os tributos a que se aplica;
 - o número de prestações e os seus vencimentos.
- II - na concessão de caráter individual, o decreto baixado pelo Executivo Municipal especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
- III - a concessão do parcelamento observará o disposto no **Art. 65** desta lei.

Art. 145 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção III

Do Depósito

Art. 146 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

- I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista nesta Lei;
 - II - para atribuir efeito suspensivo:
 - à consulta formulada na forma dos artigos 9º e 10 desta Lei;
 - à reclamação e à impugnação referentes à contribuição de melhoria;
- a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 147 - A Legislação Tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

- I - como garantia de instância, na forma prevista nesta Lei;
- II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
- III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
- IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 148 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:

- I - pela Fazenda Municipal, nos casos de:
 - lançamento direto;
 - lançamento por declaração;
 - alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
 - aplicação de penalidades pecuniárias.
- II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
 - lançamento por homologação;
 - retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
 - confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
- III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pela Fazenda Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 149 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 150 - O depósito será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 151 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando se for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção IV

Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 152 - Cessam os efeitos suspensivos relativos com a exigibilidade do crédito tributário:

- I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no **Art. 153**;
- II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no **Art. 167**;
- III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção III

Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 153 - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada nesta Lei;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção II

Do Pagamento

Art. 154 - As formas e os prazos para pagamento de tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua Legislação Tributária serão fixados por decreto.

Art. 155 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

- I - da imposição das penalidades cabíveis;
- II - da atualização monetária do débito, na forma estabelecida nesta Lei;
- III - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 156 - O pagamento será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 157 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III

Da Compensação

Art. 158 - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

2º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção IV

Da Transação

Art. 159 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - As condições e as garantias sob as quais se dará a transação serão estipuladas em decreto.

Subseção V

Da Remissão

Art. 160 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no **Art. 145**.

Subseção VI

Da Prescrição

Art. 161 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, na forma do **Art. 64** desta Lei.

Subseção VII Da Decadência

Art. 162 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, na forma do **Art. 49**.

Subseção VIII Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 163 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária;

1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor da Fazenda Municipal será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais de crédito tributário.

2º - Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação de pagamento estabelecidas nesta Lei.

Subseção IX Da Homologação do Lançamento

Art. 164 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento na forma do §2º do **Art. 37**.

Subseção X

Da Consignação em Pagamento

Art. 165 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe apagar.

2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas dos §§ 1º e 2º do **Art. 163**.

Subseção XI Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 166 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que, expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

Seção IV Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 167 - Excluem o Crédito Tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Subseção II Da Isenção

Art. 168 - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei municipal subsequente.

1º - A lei que dispuser sobre isenção de tributo deverá conter:

I - as condições e requisitos exigidos para sua concessão;

II - os tributos a que se aplica;

III - se for o caso, o prazo de duração.

2º - As isenções não são extensivas:

I - às taxas e contribuições, exceto na hipótese prevista no parágrafo seguinte;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

3º - A vedação prevista no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente à taxa de licenciamento inicial.

4º - As isenções, salvo quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, poderão ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do parágrafo único, do **Art. 5º**.

Art. 169 - A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;

II - em caráter individual, por decisão fundamentada do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ **1º** - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

no caso do imposto predial e territorial urbano e do imposto sobre serviços devido por profissional autônomo ou sociedade de profissionais, até o dia trinta e um de janeiro do exercício no qual se der o lançamento do tributo;

no caso do imposto sobre transmissão onerosa, antes da ocorrência do fato gerador;

no caso do imposto sobre serviços lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeita o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

3º - No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão ao requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora:

com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação de beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Art. 170 - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 171 - A concessão de isenções apoiar-se-á, sempre, em razões de interesse do Município, ou de ordem social e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e não poderá ter caráter pessoal.

Subseção III

Da Anistia

Art. 172 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965 e legislação subsequente;

III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 173 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

sob condições de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do titular da Secretaria Municipal competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do disposto no **Art. 145**.

Art. 174 - A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Capítulo VII

Da Imunidade

Art. 175 - São imunes ao pagamento de impostos:

Patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado de Rio Grande do Norte e do Município de Timbaúba dos Batistas;

templos de qualquer culto;

patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta lei;

livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

1º - A imunidade tributária prevista na alínea "a" deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

2º - A imunidade tributária prevista na alínea "a" deste artigo e no parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

3º - A imunidade tributária prevista nas alíneas deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

4º - O disposto na alínea "c" deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VIII

Dos Prazos

Art. 176 - Os prazos fixados na Legislação Tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 177 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Capítulo IX**Do Cadastro Fiscal**

Art. 178 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Fiscal do Município.

Art. 179 – O Cadastro Fiscal tratado no artigo anterior compreenderá:

- I - o cadastro imobiliário;
- II - o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza;
- III - o cadastro de atividades econômicas.

Art. 180 - Decreto do Executivo disporá sobre a constituição e manutenção dos cadastros tratados no artigo anterior.

Art. 181 - O cadastro imobiliário será constituído por todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis por ato *inter vivos*, e às Taxas de Serviços Urbanos, compreendendo:

os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;

os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos.

Art. 182 - O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será constituído por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 183 - O cadastro de atividades econômicas, composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, conterà todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.

Art. 184 - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal Municipal:

- I - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis mencionados no **Art. 181** desta Lei;
- II - Aqueles que, no território municipal, exercerem atividades econômicas mencionadas nos **artigos 182 e 183** desta Lei, de forma individual ou sob razão social de qualquer espécie.

1º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

Art. 185 - As declarações para inscrição nos cadastros a que se referem os **artigos 182 e 183** deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

Art. 186 - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o **Art. 181**, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais, serão prestadas em até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 187 - As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º - Na hipótese dos cadastros tratados nos **artigos 182 e 183**, as declarações previstas no *caput* serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto no Código Civil.

2º - Relativamente ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratados nos **artigos 182 e 183**, a baixa de inscrição no Cadastro Fiscal somente será efetuada depois de comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

3º - Em qualquer hipótese, para os contribuintes dos cadastros tratados nos **artigos 181, 182 e 183**, a baixa de inscrição somente será efetivada depois de quitados todos os débitos, tributários ou não, que eventualmente se encontrem registrados junto à Fazenda Municipal, ou relativos a penalidades pecuniárias decorrentes de infração à legislação municipal.

Art. 188 – Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos **artigos 182 e 183**, a Fiscalização Municipal poderá criar, manter, organizar e divulgar o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - A CEF contemplará o contribuinte:

- I – sujeito ao regime de estimativa do ISS;
- II – sujeito ao regime de arbitramento do ISS;
- III – submetido ao regime especial de fiscalização;
- IV – obrigado à retenção do ISS de terceiros;
- V – para o qual exista ação fiscal em aberto;
- VI – para qual exista auto de infração em aberto;
- VII – que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

2º - A consulta ao CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

3º - Decreto do executivo regulamentará a CEF, em especial no que se refere à sua estruturação, competência para atualização de seus dados, requisitos para acesso e divulgação, prazos e formalidades.

Capítulo XI**Da Unidade Monetária**

Art. 189 – Todos os valores do presente código estão expressos em Reais.

Art. 190 – No dia primeiro de janeiro de cada exercício todos os valores expressos em Reais constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

1º - A atualização monetária dos valores das bases de cálculo do IPTU e do ITBI ocorrerá na hipótese de o Executivo Municipal não enviar ao Legislativo Municipal proposta de planta genérica de valores, elaborada pela Secretaria Municipal competente, conforme disposto nesta Lei.

2º - A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada em conformidade com o disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

3º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

Art. 191 – Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes desta Lei serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo Governo Federal.

Título II

Do Sistema Tributário

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 192 - Conforme a competência outorgada pela Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município é composto por:

I - Impostos;

II - Taxas;

III - Contribuições.

Art. 193 – Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

sobre a propriedade predial e territorial urbana;

sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

sobre serviços de qualquer natureza;

II – Taxas, em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município:

de Licença para Localização e Funcionamento;

de Licença para Fiscalização do Funcionamento;

de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;

de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

de Licença para Execução de Obras;

de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos;

de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos;

de Licença para Publicidade;

de Vigilância Sanitária.

III – Taxas em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

IV – Taxas de Serviços Administrativos.

V – Contribuições:

de melhoria, decorrente de obras públicas;

para custeio do serviço de iluminação pública.

Capítulo II

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 194 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a propriedade, o domínio útil ou a posse de qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município de Timbaúba dos Batistas e nas sedes dos distritos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se bem imóvel:

I - por natureza, o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - por acessão física, tudo que o homem incorporar ao solo de forma permanente, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 2º - O fato gerador do Imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 195 - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel:

I - sem edificação;

II - em que houver somente construção em andamento ou paralisada;

III - em que houver somente edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - em que houver somente construção de natureza temporária ou provisória, que possa ser removida sem destruição ou alteração.

2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

3º - Para os efeitos deste artigo, decreto regulamentará:

I - a metodologia de cadastramento dos imóveis;

II - a especificação e a definição dos elementos que comporão seu registro junto ao cadastro imobiliário;

III – a definição da forma de cadastramento de edificações compostas, entendidas aqui aquelas que possuam partes com características construtivas significativamente diferentes.

Art. 196 - Para os fins de tributação do IPTU, será considerada área urbana, a que, localizada dentro do perímetro urbano, contenha, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único – Para os efeitos do imposto também poderão ser consideradas urbanas as áreas constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente do Município, ou quaisquer outras áreas utilizadas como habitação, comodidade ou recreação, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano definido em lei, ainda que não contenham quaisquer dos melhoramentos urbanos referidos neste artigo.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 197 - Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel.

1º - Não sendo conhecido o legítimo proprietário do imóvel, considera-se contribuinte o titular do seu domínio útil, ou, não sendo esse conhecido, o seu possuidor a qualquer título.

2º - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto, ou a ele imune.

Art. 198 - O imposto de que trata este capítulo constitui ônus real e acompanha o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Parágrafo único - O imposto é anual e, na forma da lei, se transmite aos adquirentes.

Seção III

Do Cadastro Imobiliário

Art. 199 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do plano diretor e demais legislações subsequentes que tratem da matéria.

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende os terrenos vagos e os prédios existentes no Município.

2º - Os imóveis enquadrados como terrenos, conforme disposto no **inciso I, § 1º**, do **Art. 195**, mesmo que contíguos e de propriedade de um mesmo contribuinte, terão inscrições distintas.

3º - As construções paralisadas ou em andamento, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam acréscimos em edificações existentes.

4º - As edificações interditadas, condenadas, em ruínas ou em demolição, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não se constituam em parte de edificações existentes.

5º - As construções de natureza temporária ou provisória, mesmo que localizada em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam partes de edificações existentes.

Art. 200 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos;

III - pelo promitente comprador;

IV - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

Parágrafo único - Os imóveis de propriedade de contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário.

Art. 201 - Por ocasião da transmissão *inter vivos*, *causa-mortis*, doação do imóvel, permuta ou quaisquer outras formas de mutação de domínio, o funcionário responsável promoverá a inscrição ou a atualização do registro no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

Art. 202 – Será promovida a inscrição do imóvel inclusive na hipótese de não ser possível identificar seu proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 203 - Concedido o “habite-se” a prédio novo ou aceitas as obras de prédio reconstruído ou reformado, o responsável pela concessão remeterá o processo à Fazenda Municipal, a fim de ser atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

Art. 204 - Os imóveis enquadrados no disposto no **Art. 195, § 1º, incisos I, II, III e IV**, que possuírem testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante no sistema viário; não sendo possível a distinção, far-se-á a inscrição pelo logradouro onde se localizar a menor testada.

Parágrafo único - No caso de terreno que já possua inscrição na Fazenda Municipal, mesmo que enquadrado no disposto no **Art. 195, § 1º, incisos I, II, III e IV**, prevalecerá o endereçamento existente, em detrimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 205 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição no respectivo título de propriedade.

Parágrafo único - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, e sendo este conhecido pela municipalidade, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 206 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

1º - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro original.

2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da:

I – da obtenção da escritura definitiva;

II – da assinatura do contrato de compra e venda;

III – da assinatura do contrato de cessão;

IV – da posse exercida a qualquer título.

3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

4º - No caso das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário do imóvel, ou razão social e número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), conforme o caso;
- II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;
- III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;
- IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento, conforme disposto em decreto;
- V – área do terreno e suas dimensões;
- VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista;
- VII – uso a que se destina o imóvel;
- VIII – tipo de edificação, caso exista;
- IX – estado de conservação da edificação, caso exista;
- X – natureza do título de aquisição ou domínio;
- XI – endereço para entrega de avisos.

Art. 207 - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral para o imóvel.

1º - A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício, caso:

- I - não tenha sido efetuada pelo contribuinte
- II – se efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

2º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral por:

- I – estimativa, na hipótese do imóvel encontrar-se fechado;
- II - arbitramento, na hipótese de o acesso ao imóvel não ser permitido.

3º - A forma de aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior será definida em decreto.

Art. 208 - Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obra de arruamento ou urbanização, desde que nessa não exista loteamento aprovado.

Art. 209 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 210 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos **artigos 211 e 212** desta lei.

1º - O valor venal do imóvel, quando se tratar de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – TABELA XII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – TABELA XIV, do Fator de correção de Topografia de Terreno – TABELA XV, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – TABELA XVI, todas em anexo.;

2º - O valor venal do imóvel, quando se trate de imóvel edificado, nos termos do § 2º do **Art. 195**, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no parágrafo anterior, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – TABELA XIII, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – TABELA XIX, Fator de Correção de Estrutura – TABELA XVIII, Fator de Correção do Estado de Conservação - TABELA XVII, todas em anexo

§ 3º - Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos neste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário, entendendo-se como tal a avaliação elaborada:

- I – por perito nomeado pela justiça;
- II – por profissional regularmente inscrito no CREA, que faça provas de ser habilitado em avaliação imobiliária, desde que observadas as normas específicas da ABNT;
- III – por órgão oficial do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 4º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com este artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.

Art. 211 - Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto no exercício seguinte serão atualizados anualmente antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela Secretaria Municipal competente.

1º - O trabalho mencionado no *caput* deste artigo deverá considerar, para sua avaliação, as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.

2º - Do trabalho referido no *caput* deste artigo resultarão a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e a tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação, as quais deverão ser aprovadas por lei.

3º - O valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado para o cálculo do valor venal do terreno será aquele definido na planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, observando-se o seguinte:

- I – Na hipótese do imóvel possuir apenas uma testada, o valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado será aquele definido para a face de quadra onde a testada se localize.
- II – Na hipótese do imóvel situar-se em esquina, ou possuir duas ou mais testadas, e existirem valores de metro quadrado distintos para essas, será utilizado o maior valor de metro quadrado existente dentre os atribuídos às testadas do imóvel.

4º - A planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, depois de aprovada, passará a ser parte integrante desta Lei e constituirá seu Anexo.

5º - Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação de que trata o presente artigo poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

Art. 212 - Quando não forem objeto da atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações serão atualizados por decreto, no mês de janeiro do exercício em que ocorrer o lançamento do IPTU, com base na variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Seção V**Das Alíquotas**

Art. 213 - O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU será obtido através da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel calculado em conformidade com o disposto Nesta Lei:

I - 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel enquadrado como terreno, conforme disposto no § 1º do Art. 195;

II - 0,6% (seis décimos por cento), para os demais imóveis edificados, conforme disposto no § 2º do Art. 195.

Parágrafo único – As alíquotas tratadas no caput serão majoradas em:

0,5% (cinco décimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e com passeio;

0,5% (cinco décimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem passeio e com muro;

1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e sem passeio;

1,00% (um por cento), quando o imóvel estiver localizado em terreno no qual exista construção condenada ou em ruínas, sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

Art. 214 – Lei específica tratará da progressividade da alíquota incidente sobre imóvel tratado no inciso I do artigo anterior, observando-se o seguinte:

I – o imóvel deverá estar situado em área definida no Plano Diretor para incidência da progressividade;

II - o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior;

III - a alíquota máxima não excederá 15% (quinze por cento).

1º - Caso a obrigação prevista no Plano Diretor de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2º - Aplicada a progressividade e sendo constatado que o proprietário iniciou ou retomou o parcelamento ou a edificação do imóvel, incidirá, para os efeitos do IPTU, a última alíquota fixada, até que se verifique o término das obras do empreendimento.

3º - Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção VI**Do Lançamento e da Arrecadação**

Art. 215 - O lançamento do IPTU será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pela Fazenda Municipal.

1º - O lançamento se fará no nome do responsável pelo imóvel que constar do Cadastro Imobiliário e não importará em reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, para quaisquer fins de legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel construído ou não.

2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

3º - Na hipótese de condomínio indivisível, o lançamento será único e feito em nome de um ou de todos os condôminos, ou o lançamento será desdobrado em nome de cada um dos condôminos, conforme melhor convier à Fazenda Municipal.

4º - Os lançamentos serão distintos para cada unidade imobiliária constante do Cadastro Imobiliário, mesmo que contíguas.

5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, serão consideradas unidades imobiliárias distintas aquelas que, mesmo localizadas numa mesma edificação, se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Possuírem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia independentes;

II - Possuírem utilizações distintas, independente de partilharem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia;

III – Possuírem números de endereçamento distintos, mesmo que a distinção se verifique somente no complemento do endereço;

IV – Possuírem acessos independentes ao logradouro;

V – Serem habitadas por diferentes famílias.

6º - Os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome de seus proprietários.

7º - Os imóveis pertencentes a espólio serão lançados em seu nome, enquanto não houver adjudicação ou partilha.

8º - O lançamento do IPTU não implica no reconhecimento da regularidade do bem imóvel relativamente aos dispositivos legais que tratam da ocupação do solo, das edificações e das obras.

Art. 216 - O lançamento do imposto será feito anualmente.

1º - O pagamento será em cota única ou em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

2º - O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

3º - O desconto para pagamento antecipado incidirá somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento, observado o disposto no parágrafo 3º do Art. 51.

Art. 217 – A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do tributo lançado, devendo obrigatoriamente conter, no mínimo:

I – a inscrição cadastral do imóvel;

II – o endereço de localização do imóvel;

III – o nome do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

IV – o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

V – a área do terreno;

VI – o valor de metro quadrado de terreno utilizado no cálculo do valor venal;

VII – o valor venal do terreno;

VIII – a área da edificação, caso exista;

IX – o valor de metro quadrado de edificação utilizado no cálculo do valor venal se for o caso;

X – o valor venal da edificação;

XI – o valor venal do imóvel;

XII – a alíquota do imposto;

XIII – o nome do imposto;

XIV – o valor do imposto.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

- III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;
- IV – a indicação dos locais de pagamento;
- V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;
- VI – na hipótese de atraso de pagamento:
a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,
a forma de aplicação de juros, caso existam,
a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 218 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere este artigo, serão observados os dispositivos do artigo anterior.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 219 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.

Parágrafo único - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

- I – 100 % (cem por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de inscrever unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário;
- II - 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de comunicar alteração ocorrida na unidade imobiliária, que importe em alteração para maior de seu valor venal;
- III – R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de atender a notificação da Fazenda Municipal para declarar dados necessários ao lançamento do imposto ou fornecê-los incompletos;
- IV – R\$ 200,00 (duzentos reais), por deixar a pessoa física ou jurídica que goze de imunidade ou isenção de apresentar à Fazenda Municipal o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;
- V – R\$ 300,00 (trezentos reais), por fornecer dados falsos à Fazenda Municipal;
- VI – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por impedir ou dificultar o acesso de agente da Fazenda Municipal devidamente credenciado a dependências de imóvel para vistoria fiscal.

Seção VIII

Das Isenções

Art. 220 – É isento do imposto o imóvel:

- I – cedido gratuitamente para uso do serviço público federal, estadual ou municipal;
 - II - cedido gratuitamente para uso de instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública pelo Município;
 - III - cedido gratuitamente para uso de instituição de ensino sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública pelo Município;
 - IV - pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à respectiva federação a nível estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de sua atividade fim;
 - V – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo poder público;
 - VI – residencial, cuja área construída não ultrapasse 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), encravados em 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de terreno, com as seguintes e conjuntas condições:
 - a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
 - b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;
 - c) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.
 - VII – residencial, tombado em razão do seu valor histórico ou cultural.
- 1º** - A isenção prevista no inciso VI do caput somente será concedida caso o contribuinte não possua outro imóvel, urbano ou rural, edificado ou não.
- 2º** - O imóvel beneficiado pela isenção prevista no inciso VI do caput fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, entretanto a Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar a coleta de lixo nas residências isentas.
- 3º** - A isenção prevista no inciso VII do caput se aplica somente a imóveis cujos proprietários não possuam débitos de qualquer natureza para com o Município.
- 4º** – A isenção deverá ser requerida pelo proprietário a qualquer título do imóvel, em requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.
- 5º** - O deferimento da isenção está condicionado à verificação pelos órgãos competentes da veracidade das provas e do preenchimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.
- 6º** - O requerimento referido no § 4º deste artigo deverá ser apresentado a cada exercício, até o dia 1º de março do exercício em que se der o lançamento do imposto.
- 7º** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o respectivo crédito tributário às formas de extinção previstas nesta Lei.

Capítulo III

Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Seção I

Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 221 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão *inter vivos* por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município.

Art. 222 - A incidência do Imposto alcança:

- I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei Civil;
- II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - A cessão onerosa de direitos relativos às aquisições referidas nos incisos anteriores.

Art. 223 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II - dação em pagamento;
- III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos **incisos III e IV do Art. 234**;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tomadas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior do que a da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, incidindo sobre a diferença;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, incidindo sobre a diferença.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e aforamento e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto convencional sobre imóvel;

XIV - cessão de direitos à usucapião ou sentença declaratória;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda e cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

quando o vendedor exercer o direito de prelação;

no pacto de melhor comprador;

na retrocessão;

na retro venda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 224 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 225 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

Seção II

Do Cadastro Imobiliário

Art. 226 - A Fazenda Municipal organizará e manterá completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município nos termos desta Lei.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 227 - A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem imóvel ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão.

1º - Para os efeitos do caput, a base de cálculo do imposto será determinada pela Fazenda Municipal, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, podendo ser:

I - o valor pactuado no negócio jurídico, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos II e III deste parágrafo;

II - a estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e III deste parágrafo;

III - o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e II deste parágrafo;

2º - Na determinação da base de cálculo serão considerados:

I - o solo, sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporou permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

3º - Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

4º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

Art. 228 - Nos casos especificados a seguir, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo do imposto é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no momento da transmissão;

II - nas tornas ou reposições, o valor da fração ideal;

III - na instituição de fideicomisso, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - na concessão real de uso, o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - no caso de cessão de direito de usufruto, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VII - no caso de acessão física, o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

§ 1º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 2º - Quando se tratar de imóvel rural, a fixação do valor venal será realizada com base nos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada em conformidade com a TABELA XX que integra a presente Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior

Art. 229 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 230 - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestadas à autoridade administrativa na forma de informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§ 3º Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 231 - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Seção V

Da Alíquota

Art. 232 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento).

Seção VI

Das Isenções

Art. 233 - Está isenta do imposto a aquisição de bens imóveis:

I - quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

II - feita por entidade social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura.

Parágrafo único - A isenção tratada no inciso II deste artigo está limitada a 50% (cinquenta por cento).

Seção VII

Da Não Incidência

Art. 234 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, o Estado de Rio Grande do Norte e o Município de Timbaúba dos Batistas e suas respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, entidades sindicais de trabalhadores, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

3º - Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto no § 2º.

4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

5º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - escriturar suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção VIII

Do Pagamento

Art. 235 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

- I - na transferência de imóveis à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 236 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 237 - Não se restituirá o imposto pago:

- I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
- II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retro venda.

Art. 238 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

- I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
- II - nulidade de ato jurídico;
- III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento na Lei Civil.

Art. 239 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o decreto baixado pelo Executivo Municipal.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e das respectivas base de cálculo e alíquota, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, quando se tratar de imóvel urbano ou o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), quando se tratar de imóvel rural;
- II - o endereço de localização do imóvel;
- III - o nome do responsável pelo pagamento do imposto;
- IV - o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto;
- V - a área do terreno;
- VI - a área da edificação, caso exista;
- VII - o valor venal do terreno;
- VIII - o valor venal da edificação;
- IX - o valor venal do imóvel;
- X - a alíquota do imposto;
- XI - o nome do imposto;
- XII - o valor do imposto;
- XIII - o nome ou razão social do contribuinte.

§ 3º - Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- II - a data para pagamento;
- III - a indicação dos locais de pagamento;

Seção IX

Das Obrigações Acessórias

Art. 240 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em decreto.

Art. 241 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto tenha sido pago.

Art. 242 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 243 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são abrangidos a apresentar seu título à Fazenda Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção X

Das Infrações e Penalidades

Art. 244 - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto, sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do disposto no **Art. 240** desta Lei.
- II - R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do disposto no **Art. 241** desta Lei.
- III - R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais), pelo descumprimento do disposto no **Art. 242** desta Lei.
- IV - R\$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento do disposto no **Art. 243** desta Lei.

Art. 245 - A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo dos impostos sujeitará o contribuinte ao disposto no **inciso IV do Art. 91** desta Lei.

Art. 246 – A pessoa física ou jurídica que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexecução ou omissão praticada ficará sujeita ao disposto no artigo anterior.

Capítulo IV

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 247 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da TABELA II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, seja este empresa ou profissional autônomo.

1º- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

2º- Ressalvadas as exceções expressas na TABELA II, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

3º- O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

4º- A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, quando o serviço em seu território for prestado, mesmo que o prestador seja domiciliado ou tenha sede em outro município, observado o disposto no **Art. 249** desta Lei;

III – do resultado financeiro do exercício da atividade;

IV – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V – do pagamento, ou não, do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 248 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 249 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do **§ 1º do Art. 247** desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da TABELA II;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da TABELA II;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da TABELA II;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da TABELA II;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da TABELA II;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da TABELA II;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da TABELA II;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da TABELA II;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da TABELA II;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da TABELA II;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da TABELA II;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da TABELA II;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da TABELA II;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da TABELA II;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da TABELA II;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da TABELA II;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da TABELA II;

XX – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ou, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da TABELA II.

1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da TABELA II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, da ferrovia, rodovia, postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da TABELA II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, de rodovia explorada.

Art. 250 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 251 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços da TABELA II deste Código.

§ 1º - Para os efeitos do imposto, considera-se:

I - profissional autônomo, aquele que fornecer o próprio trabalho intelectual, sem vínculo empregatício e que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional;

II - empresa:

toda e qualquer pessoa jurídica, de direito ou de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

o condomínio que prestar serviços a terceiros;

a pessoa física que, para o exercício da sua atividade, utilizar-se dos serviços de profissional que possua habilitação idêntica ou complementar à sua.

III - sociedade de profissionais, aquela cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que não explore mais de uma atividade da lista de serviços da TABELA II deste Código.

§ 2º - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas neste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Seção III

Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 252 - Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

1º - Os responsáveis a que se refere o *caput* estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

2º - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados quando:

I - o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

II - o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

3º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços tratados na TABELA II:

a) 3.05;

7.02;

7.04;

7.05;

7.09;

7.10;

7.12;

7.16;

7.17;

7.19;

11.02;

17.05;

17.10.

III - os bancos e demais pessoas jurídicas, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

IV - as empresas imobiliárias, incorporadoras, construtoras e condomínios pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

V - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativo ao conserto de veículos sinistrados;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

IX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

X - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XI - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XIII - a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundações, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias e delegadas de serviços públicos, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XIV - o promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

5º - A retenção do imposto prevista neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município.

6º - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 253 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

1º - Para os efeitos do imposto, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja em depósito bancário ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

2º - Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

3º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

4º - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

5º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

6º - O valor do imposto incidente sobre o serviço, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

7º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

8º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a favor da Fazenda Municipal que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

9º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

10 - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da TABELA II, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de Timbaúba dos Batistas.

11 - Nos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da TABELA II a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia e assemelhados, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores sujeitos à tributação do imposto com base em seu movimento econômico.

12 - O imposto relativamente aos serviços descritos no subitem 21.01 da TABELA II prestado pelos tabeliães e escrivães no âmbito de suas respectivas competências, será calculado sobre o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

13 - A base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador, nos serviços contratados por administração.

14 - Quando se tratar de demolição será incluído no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

15 - Nos contratos de construção regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme disposto em decreto.

16 - Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

17 - Os hospitais, sanatórios, ambulatorios, prontos socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos, sendo considerados serviços correlatos os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou em domicílio.

18 - Quando se tratar de serviços de propaganda e publicidade a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;

II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

19 - Para os efeitos do parágrafo anterior, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

20 - Nas incorporações imobiliárias:

I - quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção;

II - Serão também consideradas compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos;

III - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada;

IV - Os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

Seção V

Das Alíquotas

Art. 254 - O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços elencados na lista de serviços constante na TABELA II desta Lei.

Parágrafo único - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Seção VI**Do Lançamento**

Art. 255 - Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, conforme definido nesta Lei, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

1º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme disposto na TABELA I.

2º - O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo será anual e efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

3º - O profissional autônomo que exercer mais de uma atividade tributável estará sujeito ao pagamento do imposto sobre cada uma das atividades exercidas.

§ 4º - O contribuinte do imposto referido neste artigo fica desobrigado da emissão e escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.

Art. 256 - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, o valor do imposto será anual, calculado conforme o disposto na TABELA III, em função do número de profissionais habilitados na prestação dos seguintes serviços descritos na TABELA III:

I - 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16;

II - 5.01;

III - 7.01;

IV - 17.14, 17.19 e 17.20;

V - 30.

1º - O imposto somente será lançado nas condições tratadas no *caput* caso a sociedade de profissionais, na prestação de seus serviços, não exerça atividades que extrapolem a abrangência do trabalho intelectual de seus componentes.

2º - Entende-se como extrapolação da abrangência do trabalho intelectual toda e qualquer atividade ou procedimento que, para sua execução, utilize-se de máquinas ou equipamentos que, por suas características e funcionalidades, forneçam produtos ou serviços que não seriam realizados somente com o emprego das habilidades e dos conhecimentos de profissionais, da sociedade ou não.

3º - As condições tratadas no *caput* não se aplicam à sociedade de profissionais que se enquadrem em mais de um subitem da lista da TABELA III.

Art. 257 - Será tributada na forma deste artigo a pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, que trata do recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único - O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será o constante da parte final da TABELA III deste Código.

Art. 258 - Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 255, 256 e 257 desta Lei, os contribuintes que prestem serviços previstos na lista da TABELA II serão tributados sobre o preço dos serviços.

1º - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na listada TABELA II, ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma delas, aplicadas as respectivas alíquotas.

2º - Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes ao fornecimento de:

I - mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA II.

II - peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.03 da TABELA II.

III - alimentação e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos no subitem 17.11 da TABELA II.

3º - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

4º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

5º - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

6º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque em documentos fiscais mera indicação de controle.

7º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 259 - O lançamento do imposto:

I - de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, no nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela autoridade municipal competente, após o respectivo recolhimento mensal;

II - dos demais prestadores de serviço se dará por meio eletrônico, conforme disposto em decreto.

1º - O lançamento a que se refere este artigo será efetuado eletronicamente, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços, desde que o Município disponha da tecnologia necessária.

2º - Decreto regulamentará o lançamento a que se refere o parágrafo anterior e disporá sobre a declaração de serviços na hipótese da não utilização do meio eletrônico.

Seção VII**Do Regime de Substituição Tributária**

Art. 260 - As empresas estabelecidas no Município, cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas no Município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

1º - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento da empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

2º - Os tomadores de serviços, diretos ou intermediários, responsáveis pela retenção e recolhimento dos impostos enquadrados no regime de substituição tributária serão nomeados através de decreto específico.

3º - O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

4º - Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal, na forma disposta em decreto.

5º - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

6º - Ao efetuar o pagamento dos valores constantes da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

7º - O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

8º - Sem prejuízo de outras cominações legais, ficam as empresas sediadas neste Município, obrigadas a exigir documentos de registro auxiliar de nota fiscal de serviços, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

9º - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos **artigos 255, 256 e 257** deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a esses, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

Art. 261 - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na forma e condições previstas em decreto, quando:

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

II - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

III - o prestador de serviço obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

1º - Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas nesta Lei.

2º - Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em decreto.

3º - Também será responsável pela retenção do imposto:

I - o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;

II - o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congêneres, em relação ao evento neles realizados;

III - a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de Timbaúba dos Batistas;

IV - a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título a seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

V - a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes no Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

VI - a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

VII - a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que desempenhe função de correspondente;

VIII - o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:

o prestador dos serviços comprovar sua regular condição de imunidade ou isenção ao imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;

o prestador comprovar sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de recolhimento do imposto contemplando todos os sócios referente ao exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;

IX - o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;

X - a companhia rodoviária ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operadoras turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

XI - a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas os seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

4º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em decreto.

5º - O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Seção VIII

Do Arbitramento do Preço do Serviço

Art. 262 - Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preço do serviço, ou ainda quando os registros contábeis relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da Legislação Tributária e não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A Fazenda Municipal, para elaboração de arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

Art. 263 - O preço do serviço ou a receita bruta dele resultante não poderá ser inferior à soma das parcelas abaixo:

I - Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - Salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - 1% (um por cento) do valor do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados pela empresa ou profissional na prestação do serviço, computado ao mês ou fração;

IV - Despesas relativas ao fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único - A forma de arbitramento estabelecida neste artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal do imposto.

Art. 264 - Caso não seja possível apurar os dados enumerados no artigo anterior, mesmo por estimativa ou comparação, a Fazenda Municipal efetuará pesquisa, investigação e estudos necessários à apuração do preço do serviço, que servirá de base para o cálculo do imposto.

Parágrafo único - O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição de penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 265 - Cessarão os efeitos do arbitramento, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fazenda Municipal, sanar as irregularidades que deram causa.

Seção IX

Do Cálculo por Estimativa

Art. 266 - A Fazenda Municipal poderá submeter os contribuintes de pequeno e médio porte, bem como as atividades de prestação de serviços exercidas em caráter provisório, ao regime de pagamento do imposto por estimativa.

§ 1º - As condições de classificação dos contribuintes de pequeno e médio portes terão por base os seguintes fatores, tomados isoladamente ou não:

- I - natureza da atividade;
- II - instalação e equipamentos utilizados;
- III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
- IV - receita operacional;
- V - nível organizacional.

§ 2º - Serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 267 - O regime de estimativa valerá pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A juízo da Fazenda Municipal, o regime de estimativa poderá:

- I - ser renovado ao final do período;
- II - ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 268 - A Fazenda Municipal poderá adotar o critério de arbitramento do preço do serviço estabelecido no **Art. 263**, para cálculo dos valores estimados.

1º - O regime de estimativa será concretizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

2º - Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro década ano, para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte.

3º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá, a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação, por escrito e fundamentada, contra o valor estimado.

4º - A reclamação prevista no parágrafo anterior, ainda que oferecida em prazo legal, não suspenderá o regime de estimativa, ficando o contribuinte sujeito à fiscalização no próprio local de atividade, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa anual, poderá, a requerimento, parcelar o tributo em prestações mensais, até o limite de 6 (seis), observado o seguinte:

- I - em uma única parcela, para valor do imposto até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - em prestações mensais e consecutivas, sendo:
 - 2 (duas), para valor do imposto de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - 3 (três), para valor do imposto de R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - 4 (quatro), para valor do imposto de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - 5 (cinco), para valor do imposto de R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 - 6 (seis), para valor do imposto acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 269 - O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará dispensado do uso de livros e documentos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Para fins de dispensa de que trata este artigo, o contribuinte deverá, quando da ciência do deferimento do pedido, apresentar, para cancelamento, as anotações devidas, os livros e talonários de nota fiscal.

Seção X

Da Arrecadação

Art. 270 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquotas, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;
- II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;
- III - o nome ou razão social do contribuinte;
- IV - o endereço para correspondência, se for o caso;
- V - o faturamento discriminado para cada atividade exercida;
- VI - a alíquota do imposto para cada atividade exercida;
- VII - o nome do imposto;
- VIII - o valor do imposto.

§ 3º - Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a data de vencimento;
- II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;
- IV - a indicação dos locais de pagamento;
- V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;
- VI - na hipótese de atraso de pagamento:
 - a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,
 - a forma de aplicação de juros, caso existam,
 - a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 271 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere o *caput*, serão observados os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 272 - O imposto será pago da seguinte forma:

- I - de uma única vez, no dia 31 (trinta e um) de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;
- II - de uma única vez, no dia 31 (trinta e um) de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;

III - de uma única vez, no dia 31 (trinta e um) de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128;

IV – mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma empresa;

V – mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando se tratar de retenção do imposto;

VI – na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa;

VII – O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Seção XI

Das Isenções

Art. 273 - São isentos do imposto as prestações de serviços efetuadas por peças teatrais, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos locais ou promovidos por fundações criadas por lei e aquelas com fins beneficentes, culturais ou de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único - A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.

Seção XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 274 - O descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela:

falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela:

falta de livros fiscais,

falta de escrituração do imposto devido,

falta de registro de serviços prestados nos prazos e forma descritos na legislação,

existência de dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais,

falta de dados obrigatórios na documentação fiscal,

falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais,

falta de registro de documentos de serviços tomados nos prazos e forma descritos na legislação, por documento,

recepção por parte do tomador de serviços, de documentos em desacordo com a legislação tributária municipal, por documento;

III - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela:

falta de declaração de dados,

erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela:

não emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por nota fiscal ou documento,

não devolução no prazo regulamentar de via ou documento fiscal destinado ao fisco, por nota fiscal ou documento,

emissão de Nota Fiscal de Serviço com prazo de validade vencido, por nota fiscal,

Emissão de Nota Fiscal de Serviço fora da ordem sequencial de numeração, por bloco quando de emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) notas fiscais quando por emissão por outro sistema,

falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais,

retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, sem prévia autorização da Administração,

sonhegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa,

não comunicação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo regulamentar,

inobservância do prazo regulamentar de conversão do Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, por documento,

embaraço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade no prazo, não cabendo denúncia espontânea;

VI - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

VII - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela não declaração de serviços tomados e dos valores retidos ou exigência de emissão, pelo prestador de serviço sediado fora do Município, do documento de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, nos prazos e forma regulamentar, por mês ou documento.

VIII - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por:

utilizar sistema de processamento de dados, equipamentos registradores ou qualquer outro sistema ou equipamento destinados a emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais, bem como em suas alterações, sem a prévia autorização da Fazenda Municipal,

confecionar, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização do fisco, por bloco quando destinado a emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) documentos quando para emissão por qualquer outro sistema,

utilizar em equipamento de processamento de dados programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

§ 2º - Sem prejuízo da atualização monetária e da aplicação de juros e multa moratória, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto;

II - multa de 100,00% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

III - multa de 100,00% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

Seção XIII

Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza

Art. 275 – O Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza compreende os contribuintes, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem os serviços previstos na TABELA II, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador.

1º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza é obrigatória e será promovida:

I – através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

2º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva atividade de prestação de serviços.

3º - Os contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza.

4º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, ou em formulário próprio, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

5º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da alteração;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

6º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

7º - A inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I - Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II - Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV - Número da inscrição anterior no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza, caso exista;

V - Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI - Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS;

VII - Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe, se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX - Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X - Nome fantasia, caso exista;

XI - Endereço completo;

XII - Atividades desenvolvidas, e respectivos códigos, em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII - Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV - Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário, se for o caso;

XV - Endereço para entrega de avisos.

8º - A Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuada pelo contribuinte apresente erro, omissão ou falsidade.

9º - Sem prejuízo dos tributos já lançados, a Fazenda Municipal poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviço da pessoa física não estabelecida:

I - quando sua inscrição tenha sido efetuada indevidamente;

II - quando se constata que o contribuinte não exerce mais sua atividade;

III - quando convocado por qualquer meio não compareça junto à Fazenda Municipal para regularizar sua situação fiscal.

10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção XIV

Da Documentação Fiscal

Art. 276 - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

1º - O contribuinte deverá repassar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

2º - Na hipótese de não haver faturamento, o contribuinte deverá protocolar junto ao Fisco Municipal declaração neste sentido até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

3º - Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

4º - A escrituração dos documentos e livros fiscais e comerciais, assim como das declarações de movimento tributável será obrigatória e efetuada por meio eletrônico, desde que a Prefeitura Municipal disponha de tecnologia para tal e conforme disposto em decreto.

5º - Os documentos tratados no parágrafo anterior deverão ser conservados e armazenados pelo contribuinte no prazo prescricional, conforme disposto em decreto.

6º - Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão comunicar à administração pública, conforme disposto em decreto.

7º - A utilização de livros e demais documentos fiscais dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.

Art. 277 - O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação será instruída com cópia de boletim de ocorrência.

§ 2º - Fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º - Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

Art. 278 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 1º - O decreto a que se refere este artigo poderá:

I - prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal;

II - estabelecer a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, conforme disposto em decreto, desde que a Fazenda Municipal disponha de tecnologia para tal.

§ 2º - Somente será admitida a utilização de nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, no caso de prestação de serviços prevista na lista de serviços do TABELA II deste Código.

Art. 279 - O decreto tratado no artigo anterior, dentre outros necessários à fiscalização do imposto, regulamentará:

I - a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISS, destinada à prestação de serviço realizada no Município de Timbaúba dos Batistas, abrangendo somente:

a pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município de Timbaúba dos Batistas, que preste serviço em caráter eventual;

a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Fiscal do Município de Timbaúba dos Batistas, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributáveis no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito à tributação pelo ISS;

pessoa jurídica em fase de constituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua inscrição no órgão competente de registro civil das pessoas jurídicas;

pessoa jurídica que não disponha de Nota Fiscal de Serviços em virtude de extravio, furto ou sinistro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação à Fazenda Municipal;

pessoa física ou jurídica que eventualmente preste serviço no Município de Timbaúba dos Batistas e que, nos termos da lei civil, seja domiciliada em outro município;

pessoa física, domiciliada em Timbaúba dos Batistas, que preste serviços cujo tomador seja a Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

II - a emissão da nota fiscal de serviços, que poderá ser em papel ou por meio eletrônico e que, quando em papel, o bloco terá validade máxima de um ano, sendo vedada a sua revalidação;

III - a documentação para registro dos serviços prestados;

IV - a declaração mensal de serviços prestados.

1º - O decreto tratado no parágrafo anterior, dentre outros, disporá sobre os limites monetários para emissão da Nota Fiscal Avulsa, da definição de prestação eventual de serviços e da documentação necessária para comprovação das situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do caput deste artigo.

2º - O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa está condicionado ao recolhimento do ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

3º - A empresa que realize impressão de notas fiscais está obrigada a manter livro para registro das impressões realizadas.

4º - As notas fiscais de serviços deverão conter a razão social da empresa que as confeccionou, bem como seu endereço, inscrição municipal, data de impressão e de validade, número da autorização expedida pela Fazenda Municipal e a quantidade impressa.

Art. 280 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 281 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 282 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Seção XV

Das Disposições Finais

Art. 283 - O sujeito passivo, contribuinte do imposto, e sujeito ao regime de escrituração fiscal, apurará, mensalmente, em sua escrita fiscal o imposto devido, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, após o respectivo recolhimento mensal.

1º - No caso de encerramento de atividades, o contribuinte de que trata este artigo apresentará as guias de recolhimento do imposto devidamente quitadas pertinentes aos 6 (seis) últimos meses nos quais exerceu a atividade, bem como os livros e talonários fiscais.

2º - O preço do serviço prestado compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Art. 284 - As pessoas físicas e as empresas lançadas em regime de estimativa ficarão sujeitas a um único lançamento anual, aplicando-se às empresas em regime de estimativa o disposto no **Art. 268, § 5º**, desde que requerido em tempo hábil antes do vencimento.

Art. 285 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda, com base em parecer fundamentado da Procuradoria Jurídica, autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Capítulo V

Das Taxas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 286 - Pelo exercício do poder de polícia, ou em razão de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:

I - Taxas de licença;

II - Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 287 - Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando forem por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 288 - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 289 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pela administração municipal.

Parágrafo único - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando a conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

o ramo de atividade a ser exercida;

a localização do estabelecimento, se for o caso;

as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para com a comunidade e o seu meio ambiente;

o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes;

a disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico e estético da cidade;

A tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 290 - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, no território do Município de Timbaúba dos Batistas, em estabelecimentos fixos ou não, depende de licença prévia da Administração Municipal, para, de forma permanente, intermitente ou temporária, promover:

I – a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II – o exercício, na jurisdição do Município, de atividade eventual ou ambulante;

III – o funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial;

IV - a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

V – a execução de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em terrenos particulares;

VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - a utilização de meios de publicidade em geral;

VIII - a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos.

1º - As licenças referidas nos incisos I, III, VII e VIII, do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

2º Na hipótese dos incisos IV e V do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado, que nunca será superior a 12 (doze) meses, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para o exercício da atividade, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

4º Na hipótese do inciso VI do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a ocupação da área, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

5º Na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

6º - Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou de estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após a concessão de nova licença.

7º - Decreto do Executivo tratará da licença provisória de funcionamento, para atendimento ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Art. 291 - Contribuinte da taxa de licença é qualquer pessoa, física ou jurídica, que se habilite à licença prévia a que se refere o artigo anterior.

Seção III

Da Não Incidência

Art. 292 - Ficam excluídos da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I - execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município de Timbaúba dos Batistas, quando executadas diretamente por seus órgãos;

II - a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:

feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

III - publicidade de caráter patriótico, concernente à segurança nacional, política, sindical, religiosa, de interesse da administração pública e referente a campanhas eleitorais, observada a legislação própria;

Seção IV

Da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento

Art. 293 - O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função.

Art. 294 – Para localização e funcionamento de estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória, inclusive para contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, e será promovida:

I - através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

3º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

4º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

5º - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I - Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II - Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal) se for o caso;

IV - Número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

V - Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI - Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS;

VII - Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX - Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X - Nome fantasia, caso exista;

XI - Endereço completo;

XII - Atividades exercidas e respectivos códigos em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII - Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV - Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário se for o caso;

XV - Endereço para entrega de avisos;

XVI - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de Timbaúba dos Batistas sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ 6º - Relativamente ao parágrafo anterior, deverá:

I - estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso I;

II - estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso II;

III - estar em situação regular junto à Receita Federal o CNPJ informado no inciso III;

IV - estar em situação regular junto à Fazenda Estadual a inscrição estadual informada no inciso VI;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal cada um dos CPF informado no inciso IX;

VI - constar do endereço tratado no inciso XI o respectivo CEP, em conformidade com os Correios;

VII - o código CNAE informado no inciso XII ser compatível com a atividade requerida;

VIII - a área informada no inciso XIII ser compatível com a respectiva área constante do cadastro imobiliário;

IX - a inscrição imobiliária se encontrar devidamente registrada no cadastro imobiliário, quando se tratar de atividade a ser desenvolvida em imóvel localizado na área urbana;

X - constar do endereço tratado no inciso XV o respectivo CEP, em conformidade com os Correios.

7º - A documentação necessária para inscrição ou atualização cadastral do Microempreendedor Individual, assim definido na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, será simplificada, conforme dispuser decreto baixado pelo Executivo.

8º - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuado pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

9º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamenta.

Art. 295 - É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento:

I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - a licença, autorização, permissão ou concessão outorgada pela União, Estado ou Município;

III - a finalidade ou resultado econômico da atividade ou exploração dos locais;

IV - caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias;

VI - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva ocupação dos locais.

Art. 296 - Consideram-se como estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento:

I - os que, embora no mesmo local, com idênticos ramos de atividades, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

2º - Mesmo que instalados num mesmo local, cada estabelecimento deverá possuir sua área física devidamente delimitada e a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

3º - Cada estabelecimento deverá possuir endereço próprio, sendo vedado que o acesso ao seu interior se dê através de outro estabelecimento.

Art. 297 - A Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento será devida uma única vez, por ocasião do licenciamento inicial do estabelecimento, em conformidade com a tabela da TABELA IV desta Lei.

1º - Para os efeitos da cobrança da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento, nos estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade tributável, todas serão tributadas integralmente.

2º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração, contados a partir da data de início do exercício da atividade.

3º - Para os efeitos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será considerada a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade, sendo que serão utilizadas no cálculo:

- a) no caso de indústria, somente as áreas edificadas;
- b) para demais casos, as áreas edificadas ou não.

4º - Para os estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas à fiscalização da vigilância sanitária e, conseqüentemente, obrigados a possuir o respectivo alvará, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com um acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento).

5º - Decreto do Executivo determinará as atividades sujeitas à tributação diferenciada tratada no parágrafo anterior, com base em estudos elaborados pelas autoridades municipais de vigilância sanitária.

6º - A concessão do Alvará da Vigilância Sanitária estará condicionada ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 298 - A arrecadação da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
- II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;
- III - o nome ou razão social do contribuinte;
- IV - o endereço para correspondência, se for o caso;
- V - o nome da taxa;
- VI - o valor da taxa.

3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

- I - a data de vencimento;
- II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;
- IV - a indicação dos locais de pagamento;
- V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;
- VI - na hipótese de atraso de pagamento:
 - a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,
 - b) a forma de aplicação de juros, caso existam,
 - c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

4º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 299 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento:

- I - órgãos dos poderes federal e estadual;
- II - entidades religiosas;
- III - partidos políticos, inclusive suas fundações;
- IV - entidades sindicais dos trabalhadores;
- V - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Por determinação da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, o Microempreendedor Individual, assim definido em Lei, não está sujeito ao pagamento da taxa.

Art. 300 - O alvará de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos previstos nesta Lei somente será fornecido caso:

- I - o contribuinte, pessoa física ou jurídica, comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- II - os sócios do contribuinte pessoa jurídica comprovem não se encontrarem inadimplentes em relação a quaisquer tributos municipais;
- III - existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária principal, depois de proferida a decisão definitiva e efetuado o pagamento, se for o caso;
- IV - existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária acessória, depois que essa seja cumprida;
- V - em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a atividade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
- VI - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- VII - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
- VIII - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;
- IX - exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;
- X - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;
- XI - não exista licença para localização e funcionamento concedida para exercício de atividade econômica de outra pessoa física ou jurídica no mesmo endereço.

1º - Decreto do Executivo tratará da não obrigatoriedade de satisfação das condições previstas no *caput* e seus incisos, relativamente aos contribuintes abrangidos pelo Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

2º - É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

3º - Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

Art. 301 - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo do pagamento do tributo e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela:

falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais, inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;

II - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea;

III - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.

IV - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

V - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

por embaraçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;

por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.

Seção V

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

Art. 302 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, os quais foram objeto de licenciamento para início de suas atividades no território do Município.

Art. 303 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos regularmente licenciados e em atividade no Município.

§ 1º - Para o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será observado o seguinte:

I - Para os estabelecimentos que não apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originaram o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento prevista para cada atividade;

II - Para os estabelecimentos que apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originaram o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada em 100% (cem por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento prevista para cada atividade, sem prejuízo do disposto no **Art. 301** desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entendem-se como alterações cadastrais:

I - alterações contratuais e estatutárias;

II - alteração no ramo de atividade ou inclusão de atividade diversa à prevista no licenciamento inicial, independentemente de tal fato constar do contrato social ou estatuto;

III - alterações nas características físicas do estabelecimento, ou na forma organizacional do contribuinte, que, segundo o órgão competente, importem em novo enquadramento tributário ou mesmo reavaliação da satisfação das condições para funcionamento.

§ 3º - A mudança de endereço ou de domicílio fiscal implica em novo licenciamento, aplicando-se nesse caso as disposições do **Art. 297** desta Lei.

Art. 304 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada em cada exercício para pagamento até o dia 31 de março e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I - a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

IV - a indicação dos locais de pagamento;

V - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI - na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

4º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 305 - A incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento exclui a incidência da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento.

1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

2º - O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.

3º - É obrigatória a afixação do alvará de fiscalização do funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

4º - Do alvará de fiscalização do funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

5º - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades previstas no **Art. 301** desta Lei:

Art. 306 – A Fazenda Municipal poderá, de ofício, bloquear ou cancelar a licença de funcionamento de estabelecimento, observado o disposto neste artigo.

1º - O bloqueio da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento se encontrar com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição conste de relatório da Fiscalização, que deverá estar acompanhado das provas que se façam necessárias.

2º - Com base nos dados constantes do relatório tratado no parágrafo anterior, a Fazenda Municipal convocará os contribuintes, por meio de notificação pessoal ou, não sendo estes encontrados, por meio de edital, a comparecer nas suas dependências para prestar declarações acerca de suas atividades.

3º - O não atendimento à convocação tratada no parágrafo anterior determinará o bloqueio da licença do contribuinte, que será notificado dessa situação por meio de notificação pessoal ou, não sendo estes encontrados, por meio de edital.

4º - O bloqueio da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos até a data de sua efetivação e nem dos tributos devidos desde a data da suspensão, até a data de reinício da atividade licenciada ou da efetivação de sua baixa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5º - O reinício da atividade deverá ser requerido pelo contribuinte à Fazenda Municipal, que somente suspenderá o bloqueio depois de efetuado o pagamento de todos os valores relativos a tributos, tarifas e eventuais penalidades.

6º - O cancelamento da licença de funcionamento se dará na hipótese de o estabelecimento permanecer com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de suspensão da atividade, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

7º - O contribuinte será notificado pessoalmente, ou por meio de edital, acerca da condição de cancelamento de sua licença.

8º - O cancelamento da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos a partir da data da suspensão da licença até a data de sua efetivação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9º – Efetuado o cancelamento, os valores relativos aos créditos, tributários ou não, e às penalidades, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Seção VI

Da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

Art. 307 - O fato gerador da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a atividade eventual e a atuação de ambulantes no território do Município.

1º – Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas nos incisos II e IV do **Art. 292** desta Lei.

2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Poder Público, bem como aquela exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

II - Atividade ambulante aquela exercida de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos.

Art. 308 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, entende-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no território do Município, exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 309 - Não se exercerá atividade eventual ou ambulante no território do Município sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme modelo definido em decreto pelo Executivo Municipal.

1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade eventual ou ambulante no território do Município.

2º - Quando se tratar de pessoa jurídica que explore o comércio ambulante, essa deverá requerer individualmente a inscrição de seus vendedores no Cadastro Fiscal do Município.

3º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

4º - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica se for o caso;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do ambulante;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

V – número da Inscrição Estadual, caso exista;

VI - nome ou razão social do contribuinte;

VII – endereço completo do ambulante, se for o caso;

VIII – nome fantasia, caso exista;

IX – local onde a atividade será exercida;

X – período no qual a atividade será exercida;

XI – horário no qual a atividade será exercida;

XII – atividade a ser desenvolvida;

XIII – área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – equipamentos e utensílios usados para o exercício da atividade;

5º - A inscrição ou atualização cadastral tratada no parágrafo anterior deverá ainda conter a previsão do número máximo de pessoas por dia de evento, nas seguintes hipóteses:

I – Espetáculos teatrais;

II – Exibições de filmes em geral ou congêneres;

III – Espetáculos circenses;

IV – Entrevistas, programas de auditório ou congêneres;

V – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

VI – Boates, taxi-dancing e congêneres;

VII – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

VIII – Feiras, exposições, congressos e congêneres;

IX – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

X – Corridas e competições de animais;

XI – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

- XII – Execução de música, musicais e congêneres;
- XIII – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- XIV – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- XV – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- XVI – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 310 - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

1º - Os contribuintes da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante são obrigados a portarem o alvará de licença para exercício da atividade eventual ou ambulante, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas no Art. 300 desta Lei.

2º - Do alvará de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto aos locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

3º - O pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 311 - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada em conformidade com a TABELA V desta Lei.

1º - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim.

2º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária e conterá:

- I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
- II – o domicílio tributário;
- III – o nome ou razão social do contribuinte;
- IV – o endereço para correspondência, se for o caso;
- V – o nome da taxa;
- VI – o valor da taxa.
- VII – a indicação do exercício fiscal a que se refere;
- VIII – a indicação dos locais de pagamento;
- IX – a data de vencimento.

Art. 312 - O alvará de licença para atividade eventual ou ambulante somente será fornecido caso:

- I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;
- II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
- III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
- IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização sanitária, se for o caso;
- V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 313 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

- I – o vendedor ambulante de jornais e revistas;
- II - o engraxate;
- III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;
- IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;
- V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, dos asilos, dos orfanatos e das escolas sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;
- VI – o espetáculo circense com entrada gratuita;
- VII – o parque de diversão com entrada gratuita.

Parágrafo único – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

Seção VII

Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art. 314 - O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função no território do Município.

Art. 315 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial entende-se a pessoa física ou jurídica devidamente inscrita como contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, conforme o caso, e que obtenha, junto à Prefeitura, licença para funcionar em horário diverso do previsto na legislação municipal aplicável.

1º – A licença para funcionamento em horário especial deverá ser requerida pelo responsável pela pessoa física ou jurídica.

2º - O requerimento de licença para funcionamento em horário especial será efetuado em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

3º - O requerimento para funcionamento em horário especial, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;
- II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;
- III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;
- IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal;
- V - nome ou razão social do contribuinte;
- VI – nome fantasia, caso exista;
- VII – endereço completo;
- VIII – atividades exercidas;
- IX – área utilizada para o exercício das atividades;
- X – período no qual as atividades serão exercidas em horário especial;
- XI – horário no qual as atividades serão exercidas em horário especial.

Art. 316 - Não se exercerá atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços fora do horário previsto na legislação municipal aplicável sem a emissão do respectivo alvará.

Parágrafo único - É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, junto ao alvará de licença para localização e funcionamento ou alvará de fiscalização do funcionamento, conforme o caso, do alvará de licença para funcionamento em horário especial.

Art. 317 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será arrecadada antecipadamente à concessão do respectivo alvará, de acordo com a TABELA VI desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II - a indicação dos locais de pagamento;

III - a data de vencimento.

Art. 318 - O alvará de licença para funcionamento em horário especial somente será fornecido caso:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar o exercício da atividade em horário especial, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, se for o caso;

VI - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 319 - Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I - a farmácia que trabalha sob regime de escala de plantões;

II - o evento de responsabilidade das associações religiosas, dos asilos, dos orfanatos e das escolas sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

III - o espetáculo circense com entrada gratuita;

IV - o parque de diversão com entrada gratuita;

V - o Micro empreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo não desobriga o contribuinte de requerer a licença para funcionamento em horário especial.

Art. 320 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal disporá sobre a concessão da licença para funcionamento em horário especial.

Seção VIII

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Art. 321 - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, dentro das áreas urbanas do Município.

Parágrafo único - Excetua-se da obrigatoriedade do pagamento da taxa:

I - a construção de muros e gradis, muros de arrimo ou de contenção, quando no alinhamento predial;

II - a colocação de portões;

III - a limpeza, a pintura e a aplicação de qualquer tipo de revestimento das edificações;

IV - a construção provisória destinada à guarda de materiais, máquinas e equipamentos, quando no local da obra devidamente licenciada;

V - a hipótese prevista no **inciso I do Art. 292** desta Lei.

Art. 322 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e emissão do respectivo alvará.

1º - A licença para execução de obras deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

2º - O requerimento de licença para execução de obras será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

3º - O requerimento para execução de obras, independentemente das obrigações previstas na lei municipal que trate da execução de obras, deverá obrigatoriamente conter:

I - nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II - número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;

III - número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV - croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V - área do terreno e suas dimensões;

VI - área edificada e dimensões da edificação, caso exista;

VII - uso a que se destina o imóvel;

VIII - tipo de edificação, caso exista;

IX - tipo de obra;

X - duração da obra;

XI - endereço para entrega de avisos;

XII - na hipótese de contribuinte, pessoa jurídica estabelecida no Município de Timbaúba dos Batistas, sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

Art. 323 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada em conformidade com o disposto na TABELA VII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II - o domicílio tributário;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II - a indicação dos locais de pagamento;

III - a data de vencimento

IV - o período de validade da licença.

Art. 324 - O alvará de licença para execução de obras somente será fornecido caso:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a obra, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Parágrafo único - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de obras.

Seção IX

Da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos

Art. 325 - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne a aprovação de planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares.

Parágrafo único - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, segundo a legislação vigente no Município.

Art. 326 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser executado sem o prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e emissão do respectivo alvará.

1º - A licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

2º - O requerimento de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

3º - O requerimento para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, independentemente das obrigações previstas na lei municipal, estadual ou federal que trate da matéria, deverá obrigatoriamente conter:

I - nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II - número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista;

III - número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV - croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V - área do terreno e suas dimensões;

VI - área edificada e dimensões da edificação, caso exista;

VII - tipo de parcelamento ou remembramento;

VIII - endereço para entrega de avisos;

IX - na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de Timbaúba dos Batistas sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, na forma da legislação aplicável.

5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade do projeto do arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos, na forma da legislação aplicável, e será cancelada caso a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

7º - A licença concedida constará de alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplenagem, urbanização e infraestrutura básica, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

8º - O alvará de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos somente será fornecido caso:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - em relação ao terreno no qual se pretende licenciar o loteamento, desmembramento ou remembramento, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V - seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

9º - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

Art. 327 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos será lançada em conformidade com o disposto no TABELA VIII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II - o domicílio tributário;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

§ 3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II - a indicação dos locais de pagamento;

III - a data de vencimento

IV - o período de validade da licença.

Seção X

Da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos

Art. 328 - O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos.

1º - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, "trailer", barraca, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto em legislação municipal aplicável.

2º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

3º - Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas no **inciso II do Art. 292** desta Lei.

Art. 329 - Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme decreto baixado pelo Executivo Municipal.

1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

3º - A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I - nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II - número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista;

III - endereço completo do requerente;

IV - local, período e horário onde a atividade será exercida;

V - atividade a ser desenvolvida;

VI - área utilizada para o exercício das atividades;

VII - equipamentos, utensílios ou veículos usados para o exercício da atividade.

5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

6º - Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

7º - Os contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

8º - Do alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto à forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

9º - O pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, no caso que couber a incidência dos dois tributos.

10 - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 330 - A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto na TABELA IX desta Lei.

§ 1º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III - o nome ou razão social do contribuinte;

IV - o endereço para correspondência, se for o caso;

V - o nome da taxa;

VI - o valor da taxa.

3º - Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II - a indicação dos locais de pagamento;

III - a data de vencimento

IV - o período de validade da licença.

Art. 331 - O alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos somente será fornecido caso:

I - o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III - exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

- IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, quando for o caso;
 V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Seção XI

Da Taxa de Licença para Publicidade

Art. 332 - O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

Parágrafo único - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 333 - Incluem-se na obrigatoriedade do parágrafo único do artigo anterior:

- I - Os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e congêneres, independente de suas naturezas e finalidades;
- II - Quaisquer engenhos e elementos suspensos, instalados nos locais autorizados;
- III - Os anúncios pintados ou afixados em paredes, muros, tapumes ou veículos;
- IV - Os anúncios e letreiros colocados no interior de terrenos de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;
- V - A distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita;
- VI - A divulgação por meio sonoro;
- VII - A ação de propagandistas, mesmo que mudos;
- VIII - A veiculação por meio de projeção cinematográfica ou congêneres, fora da sala destinada à exibição e visível do logradouro público.

Parágrafo único - Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

Art. 334 - Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 335 - Não há incidência da Taxa de Licença para Publicidade quando se tratar:

- I – da hipótese previstas no inciso III do **Art. 292** desta Lei;
- II – de tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- III – de dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços apostos nas paredes externas e vitrines internas;
- IV - de decorações de fachadas ou vitrinas de estabelecimentos comerciais, por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, exceto a denominação do estabelecimento;
- V - simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste;
- VI - de programa de diversões de empresas teatrais, cinematográficas ou outros estabelecimentos e entidades de divertimentos públicos;
- VII - de distribuição de publicidade ou propaganda escrita, dentro de teatros, cinemas e demais locais destinados ao divertimento público, mesmo que referente a assunto alheio às referidas diversões;
- VIII - de exibição de cartazes com finalidades patrióticas ou educativas, bem como de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Superior Eleitoral, desde que respeitadas as prescrições legais e que não contenham referências a autoridades públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comerciais;
- IX - de anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como que recomende cautela ou indique perigo;
- X - de publicidade em placas indicativas de nomes de logradouros, bairros, indicação de destinos ou locais de interesse, desde que o custo de implantação e manutenção dessas corra por conta do anunciante;
- XI - de anúncio em veículo comercial, contendo a inscrição de simples dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria.
- XII - de veiculação sonora de campanhas eleitorais, de utilidade pública e os avisos fúnebres.

Art. 336 – Para veiculação da publicidade no território do Município será necessário que o requerente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio anteriormente à veiculação da publicidade.

2º - A inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município, sem prejuízo das disposições da lei municipal concernente à matéria, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

- I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);
- II – número da inscrição junto à Fazenda Municipal, caso exista;
- III – endereço completo do requerente;
- IV – local, período e horário onde a publicidade será veiculada;
- V – tipo de publicidade;
- VI – dimensões do material publicitário, se for o caso;
- VII – quantidade de material publicitário, se for o caso;
- VIII – objetivo da publicidade
- IX – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de Timbaúba dos Batistas sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

Art. 337 - A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser lançada anteriormente à outorga da licença e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto na TABELA X desta Lei.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

- I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
- II – o domicílio tributário;
- III – o nome ou razão social do contribuinte;
- IV – o endereço para correspondência, se for o caso;
- V – o nome da taxa;
- VI – o valor da taxa;

VII – o tipo de publicidade e o local licenciado.

3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

4º – A licença será concedida para cada publicidade autorizada a ser veiculada pelo órgão que trata das posturas municipais, entendendo-se para os efeitos desta Lei que quaisquer alterações na forma, na dimensão, no conteúdo ou local de veiculação implicam em novo licenciamento e pagamento de nova taxa.

Art. 338 - O alvará de licença para publicidade somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

V – em relação ao estabelecimento ou ao veículo no qual se pretende licenciar a publicidade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Publicidade.

Capítulo VI

Das Taxas de Serviços Urbanos

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 339 - As Taxas de Serviços Urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta de lixo e à manutenção da rede de esgoto.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Urbanos incidirão sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas que se enquadrem no disposto no artigo anterior.

Art. 340 - São contribuintes das Taxas de Serviços Urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos geradores das taxas, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo pagamento das Taxas de Serviços Urbanos o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta da taxa.

Seção II

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 341 - As Taxas de Serviços Urbanos poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

1º – Prevalendo o disposto no *caput*, os lançamentos das taxas observarão os mesmos descontos e parcelamentos aplicáveis ao IPTU.

2º – Não prevalecendo o disposto *caput*, o lançamento das taxas:

I - será anual, para pagamento em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas;

II – poderá ser efetuado diretamente pela Fazenda Municipal, ou por meio de terceiros, mediante convênio firmado para tal fim;

III – terá vencimento das parcelas somente em dia de expediente bancário;

IV – gerará direito ao desconto para pagamento antecipado somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento.

3º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

4º – Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a base de cálculo para o cálculo da taxa;

II – o nome da taxa;

III – o valor da taxa;

IV – a data de vencimento;

V – o nome ou razão social do contribuinte.

VI - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VII – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

VIII – a indicação dos locais de pagamento;

IX – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

X – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Seção III

Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 342 – A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo é a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóvel edificado, independentemente de sua efetiva utilização.

1º - O serviço regular de coleta de lixo não contempla os serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos com características especiais, como os resultantes de podas e limpeza de terrenos e a coleta de resíduos domiciliares em quantidades e horários especiais.

2º - A coleta e destinação do lixo enquadrado nas situações tratadas no parágrafo anterior poderão ser executadas, a critério da Administração Municipal, por solicitação do interessado, e estarão sujeitas ao pagamento de preço público fixado por decreto do Executivo Municipal.

3º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionárias, descritos no *caput* deste artigo.

4º - Para os efeitos da Taxa de Coleta de Lixo, a utilização do imóvel é classificada como segue:

I – serviço público;

II – religiosa;

III - residencial;
 IV - comercial;
 V - industrial;
 VI - serviços.

5º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área e da utilização da edificação, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

6º - A taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma constante do cadastro imobiliário.

7º - A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre os imóveis de propriedade do Município de Timbaúba dos Batistas, bem como de suas autarquias.

Art. 343 - A Taxa de Coleta de Lixo é anual e será lançada de acordo com as disposições do TABELA XI desta Lei, prevalecendo o disposto no **Art. 341** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Taxas de Serviços Públicos

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 344 - As Taxas de Serviços Públicos tem como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes da TABELA XX.

1º - A Taxa de Serviços Públicos incidirá sobre cada ato praticado, serviço prestado, guia de recolhimento expedida ou documento fornecido.

2º - Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

3º - Não se praticará o ato, não se fornecerá documento e não se prestará o serviço sem a comprovação do pagamento da Taxa de Serviços Públicos.

Seção II

Da Incidência

Art. 345 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes da TABELA XX.

Parágrafo único - Quando a Taxa de Serviços Públicos estiver relacionada à expedição de guia de recolhimento, o fato gerador se dará no ato de sua expedição.

Seção III

Do Contribuinte

Art. 346 - Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o:

I - requerente, quando se tratar de serviço prestado a requerimento;

II - contribuinte inscrito no cadastro imobiliário, quando a taxa estiver vinculada ao respectivo imóvel;

III - contribuinte inscrito no cadastro mobiliário, quando a taxa estiver vinculada à atividade da pessoa física ou jurídica;

IV - contribuinte adquirente de imóvel, no caso da taxa estar vinculada à sua respectiva transmissão.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 347 - A Taxa de Serviços Públicos será lançada das seguintes formas:

I - juntamente com a guia de recolhimento de tributos;

II - no ato do acolhimento do requerimento.

1º - Sobre a Taxa de Serviços Públicos não incidirão descontos.

2º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

3º - Além dos dados de identificação do contribuinte, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I - o fator de cálculo;

II - a quantidade na determinação da base de cálculo;

III - o nome da taxa;

IV - o valor da taxa;

V - a inscrição no cadastro mobiliário ou imobiliário, se for o caso;

VI - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VII - a data de vencimento.

4º - O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado na TABELA XX.

5º - Decreto do Executivo regulamentará a cobrança da Taxa de Serviços Públicos.

Capítulo IX

Da Contribuição de Melhoria

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 348 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 349 - A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

Parágrafo único - A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

memorial descritivo do projeto;

orçamento do custo da obra;

determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

delimitação da zona beneficiada;

determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 350 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

2º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 351 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores a qualquer título.

Seção II

Do Cálculo e do Lançamento

Art. 352 - Concluída a obra ou etapa, e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada, o Executivo publicará edital contendo:

I - Relação dos imóveis beneficiados pela obra;

II - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;

III - Forma e prazos de pagamento.

Art. 353 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

Art. 354 - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas testadas beneficiadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 355 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas tem prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no **Art. 352**, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à Fazenda Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 356 - A Fazenda Municipal deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - Prazo para impugnação;

IV - Local do pagamento.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Fazenda Municipal contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

Art. 357 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar ao Município a prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

Seção III

Do Pagamento

Art. 358 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - O pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores vinculados aos índices de atualização, nos termos do **Art. 63** desta Lei.

1º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 6 (seis).

2º - A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

3º - Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:

I - o fator de cálculo;

II - a quantidade na determinação da base de cálculo;

III - a base de cálculo para o cálculo da contribuição;

IV - o nome da contribuição;

V - o valor da contribuição;

VI - o nome ou razão social do contribuinte.

VII - a data de vencimento;

VIII - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

IX - informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado;

X - a indicação dos locais de pagamento;

XI - na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

XII - na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 359 - O atraso de 3 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará a perda deste benefício e permitirá à Prefeitura cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Seção IV

Das Disposições Especiais

Art. 360 - Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 361 - O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 362 - Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos municipais, não previstos na presente lei, exceto as concedidas por prazo determinado e em função de determinadas condições.

Art. 363 - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação, relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos nesta Lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

Art. 364 - Lei específica disporá sobre a extinção das unidades fiscais utilizadas em todos os regulamentos e leis municipais.

Parágrafo único - A lei tratada no caput determinará que todos os valores serão convertidos para o Real e instituirá o índice a ser utilizado para atualização monetária, bem como a forma e prazos para sua aplicação.

Art. 365 - Exclusivamente para os efeitos do lançamento do IPTU, no primeiro, segundo e terceiro exercícios de vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, mediante decreto, redutor linear para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações constantes da planta genérica de valores, observando-se que o redutor poderá:

- I - ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor constante da planta genérica de valores;
- II - incidir sobre os valores de metro quadrado de terrenos e edificações em conjunto ou separadamente;
- III - ser diferenciado para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações;
- IV - ser diferenciado em função da utilização do imóvel.

Art. 366 - Lei específica disporá sobre medidas de desoneração tributária, em consonância com os objetivos tratados na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 367 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, inclusive Receita Federal do Brasil e Secretaria Estadual de Tributação, para fins de compartilhamento de cadastro de contribuintes e visando especialmente a mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 368 - Aos casos omissos ou contraditórios serão aplicadas as disposições da Lei Federal atinentes à espécie.

Art. 369 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, e revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 96/1975 de 16 dezembro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de outubro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Código Tributário Municipal

TABELA I

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA NATURAL

Autônomos - valores em Reais

DESCRIÇÃO	RS/ano
1) Profissionais de nível superior	***
1.1) Médico	800,00
1.2) Odontólogo	600,00
1.3) Psicólogo	600,00
1.4) Psicanalista	600,00
1.5) Engenheiro	600,00
1.6) Agrônomo ou agrimensor	600,00
1.7) Arquiteto	600,00
1.8) Geólogo	600,00
1.9) Advogado	600,00
1.10) Contador	600,00
1.11) Demais profissionais	400,00
2) Profissionais de nível médio	***
2.1) Técnico contábil	300,00
2.2) Técnico agrícola	300,00
2.3) Técnico eletrônico	300,00
2.4) Técnico em edificações e estradas	300,00
2.5) Demais profissionais	250,00

Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, estabelecidos	200,00
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, não Estabelecidos	100,00

Código Tributário Municipal**TABELA II****TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA**

<i>Percentual sobre o preço do serviço</i>		
Item	Descrição do Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	****
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	****
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	****
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	****
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortótica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	****
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	****
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	****
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas,represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	****
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	****
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	****
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito e débito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.11	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	****
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	****
12.01	Espectáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espectáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	****
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	****
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam)	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	****
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou	5%

	depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio/recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	****
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	****
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios detecíveis.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	***
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	***
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	***
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	***
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	***
22.01	Serviços de exploração de rodovia.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	***
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	***
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	***
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	***
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de Assistência social.	***
27.01	Serviços de Assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	***
28.01	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	***
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	***
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	***
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	***
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%

Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, *****despachantes e congêneres.**

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	***
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	***
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%

36	Serviços de meteorologia.	***
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	***
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	***
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	***
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	***
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%

Código Tributário Municipal

TABELA III

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - SOCIEDADE CIVIL

Sociedade Civil - por profissional ao ano

Subitem	DESCRIÇÃO	R\$ por profissional/ano
04.01	Medicina e biomedicina.	1.000,00
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	1.000,00
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	1.000,00
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1.000,00
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1.000,00
04.10	Nutrição	1.000,00
04.11	Obstetria.	1.000,00
04.12	Odontologia.	1.000,00
04.13	Ortótica.	1.000,00
04.14	Próteses sob encomenda.	1.000,00
04.15	Psicanálise.	1.000,00
04.16	Psicologia.	1.000,00
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	1.000,00
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1.000,00
17.14	Advocacia.	1.000,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1.000,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	1.000,00
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1.000,00

Conforme disposto no parágrafo único do Art. 257, O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Código Tributário Municipal

TABELA IV

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CLASSE INICIAL	CNAE 2.0 FINAL	REFERÊNCIA	RS/M²	MÍNIMO (R\$)
01.11-3	03.22-1	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1,00	80,00
05.00-3	05.00-3	Extração de Carvão Mineral	0,10	2.500,00
06.00-0	06.00-0	Extração de Petróleo e Gás	1,50	5.000,00
07.10-3	07.29-4	Extração de Minerais Metálicos	0,10	2.500,00
08.10-0	08.92-4	Extração de Minerais Não-Metálicos	0,10	1.000,00
08.93-2	08.93-4	Extração de Gemas (Preciosas e Semipreciosas)	0,10	2.500,00
08.99-1	08.99-1	Extração de Grafita, Quartzo, Amianto e Outros não especificados	0,10	1.000,00
09.10-6	09.90-4	Atividades de Apoio à Extração de Minerais	1,00	500,00
10.11-2	10.99-6	Fabricação de Produtos Alimentícios	0,50	300,00
11.11-9	11.22-4	Fabricação de Bebidas	1,00	3.500,00
12.10-7	12.20-4	Fabricação de Produtos de Fumo	1,20	5.000,00
13.11-1	17.49-4	Fabricação de Produtos Têxteis; Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Fabricação de Produtos de Madeira; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel	0,50	600,00
18.11-3	18.30-0	Impressão e Reprodução de Gravações	0,50	600,00
19.10-1	19.32-2	Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	2,50	15.000,00
20.11-8	20.52-5	Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos, exceto Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	1,75	7.500,00
20.61-4	20.63-1	Fabricação de Sabões e Produtos de Limpeza, Cosméticos, Perfumaria e de Higiene Pessoal	0,75	500,00
20.71-1	20.99-1	Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Afins e Fabricação de Produtos Preparados Químicos Diversos	1,00	5.000,00
21.10-6	21.23-8	Fabricação de Produtos Farmoquímicos	0,75	2.500,00
22.11-1	22.29-3	Fabricação de Produtos de Borracha e Material Plástico; Fabricação de Cimento	0,75	2.500,00
23.11-7	23.30-3	Fabricação de Vidro e Produtos de Vidro; Fabricação de Cimento; Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Assemblados	0,60	1.000,00
23.41-9	23.49-4	Fabricação de Produtos Cerâmicos	0,50	800,00
23.91-5	23.99-1	Aparelhamento de Pedras e Fabricação de Outros Produtos Minerais	0,10	500,00
24.11-3	24.52-1	Metalurgia	0,75	1.500,00
25.11-0	25.43-8	Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos	0,50	1.500,00
25.50-1	25.50-1	Fabricação de Equipamentos Bélicos	1,00	5.000,00
25.91-8	32.99-0	Fabricação de Embalagens Metálicas, Artigos de Metal Para Uso Doméstico; Fabricação de Produtos de Informática, Eletrônicos e Ópticos; Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Fabricação de Máquinas e Equipamentos; Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias; Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte	0,50	1.500,00
31.01-2	32.99-0	Fabricação de Móveis; Fabricação de Produtos Diversos	0,50	200,00
33.11-2	33.29-5	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	0,50	140,00
35.11-5	39.00-5	Eletricidade e Gás; Coleta e Tratamento de Resíduos; Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	1,00	2.500,00

41.10-7	43.99-1	Construção; Obras de Infra-Estrutura; Serviços Especializados para Construção	1,00	200,00
45.11-1	45.43-9	Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	1,20	150,00
46.11-7	46.93-1	Comércio Atacadista, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	0,75	400,00
47.11-3	47.90-3	Comércio Varejista	1,20	150,00
49.11-6	49.22-1	Transporte Ferroviário e Transporte Rodoviário	-	150,00
49.23-0	49.23-0	Transporte Rodoviário de Táxi	-	80,00
49.24-8	49.24-8	Transporte Escolar	-	80,00
49.29-9	49.50-7	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiro, sob Regime de Fretamento; Transporte Rodoviário de Cargas e Outros	-	150,00
50.11-4	51.30-7	Transporte Aquaviário e Aéreo	-	1.000,00
52.11-7	52.12-5	Armazenamento, Carga e Descarga	0,50	600,00
52.21-4	52.22-2	Concessionárias de Rodovias, Pontes, Túneis e Serviços Relacionados; Terminais Rodoviários e Ferroviários	1,00	1000,00
52.23-1	52.23-1	Estacionamento de Veículos	0,50	250,00
52.29-0	52.29-0	Atividades Auxiliares de Transporte Terrestre Não Especificadas	0,50	300,00
52.31-1	53.20-2	Atividades Auxiliares dos Transportes Aquaviários; Atividades Auxiliares do Transporte Aéreo; Atividades Relacionadas à Organização do Transporte de Carga; Correios e Outras Atividades de Entrega	0,50	600,00
55.10-8	55.10-8	Hotéis e Similares	0,80	200,00
55.90-6	55.90-6	Outros Tipos de Alojamentos não Especificados	0,60	150,00
56.11-2	56.20-1	Restaurantes e Outros Serviços de Alimentação e Bebida	1,20	150,00
58.11-5	63.99-2	Informação e Comunicação; Telecomunicações; Atividades de Serviços de Tecnologia da Informação; Atividades de Prestação de Serviços de Informação	0,50	150,00
64.10-7	64.99-9	Atividades de Serviços Financeiros	3,65	1.600,00
65.11-1	65.50-2	Planos de Saúde	1,00	600,00
66.11-8	66.30-4	Atividades Auxiliares de Serviços Financeiros	2,50	800,00
68.10-2	82.99-7	Atividades Imobiliárias; Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial; Serviços de Arquitetura e Engenharia; Pesquisa e Desenvolvimento Científico; Publicidade e Pesquisa de Mercado; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas; Atividades Veterinárias; Atividades Administrativas e Serviços Complementares; Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas; Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços Prestados às Empresas	1,20	200,00
84.11-6	84.30-2	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	0,20	150,00
85.11-2	85.99-6	Educação	0,40	200,00
86.10-1	86.22-4	Atividades de Atendimento Hospitalar; Serviços Móveis de Atendimento de Urgência e de Remoção de Pacientes	0,50	600,00
86.30-5	86.90-9	Atividades de Atenção Ambulatoriais; Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica; Demais Atividades Profissionais da Área da Saúde; Atividade de Apoio à Gestão de Saúde; Atividades de Atenção à Saúde Humana não Especificadas	1,00	200,00
87.11-5	88.00-6	Atividades de Assistência Social	0,50	200,00
90.01-9	91.03-1	Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos; Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental	0,10	150,00
92.00-3	92.00-3	Atividades de Exploração de Jogos e Apostas	2,50	500,00
93.11-5	93.29-8	Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer	0,10	300,00
94.11-1	94.99-5	Atividades de Organizações Associativas	0,50	150,00
95.11-8	97.00-5	Outras Atividades de Serviços Pessoais	0,50	120,00
99.00-8	99.00-8	Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais	0,50	200,00
-	-	Torres de Transmissão de Telecomunicações e Congêneres	-	2.200,00
-	-	Atividades Eventuais (Por Períodos Não Superiores a 30 dias)	-	30,00

Código Tributário Municipal**TABELA V****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	RS/dia	RS/mês	RS/ano
AMBULANTE	5,00	40,00	100,00
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	30,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	60,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	100,00	***	***
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	150,00	***	***

Código Tributário Municipal**TABELA VI****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	RS/hora
DIAS ÚTEIS	10,00
SÁBADOS	7,50
DOMINGOS	12,50
FERIADOS	12,25

ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	RS/hora
DIAS ÚTEIS	7,00
SÁBADOS	5,25
DOMINGOS	8,75
FERIADOS	8,50

Código Tributário Municipal**TABELA VII****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS****CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em RS/m²**

ESPECIFICAÇÃO	RS/m²
Até 70,00 m²	0,60
De 70,01 m² a 150,00 m²	1,20

Acima de 150,00 m ²	1,50
DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em R\$/m²	
Até 70,00 m ²	0,30
De 70,01 m ² a 150,00 m ²	0,60
Acima de 150,00 m ²	0,75
AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em R\$/m²	
Até 70,00 m ²	0,20
De 70,01 m ² a 150,00 m ²	0,40
Acima de 150,00 m ²	0,50

ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em R\$/m²

Até 70,00 m ²	0,40
De 70,01 m ² a 150,00 m ²	0,80
Acima de 150,00 m ²	1,00

Código Tributário Municipal**TABELA VIII****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, DEMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS**

Para os efeitos do tributo, quando se tratar de loteamento, não serão consideradas as áreas destinadas a logradouros públicos, bem como as áreas institucionais e *non aedificandi*.

TIPO	VALOR
Loteamento (pela área total da gleba a ser loteada)	R\$ 0,05/m ²
Desmembramento que resulte em até dois lotes	R\$ 100,00
Desmembramento que resulte em até cinco lotes	R\$ 150,00
Desmembramento que resulte em mais de cinco	R\$ 230,00
Lotes	
Remembramento	R\$ 150,00

Código Tributário Municipal**TABELA IX****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

TIPO DE OCUPAÇÃO	R\$/dia	R\$/mês	R\$/ano
Feirante	2,50	15,00	60,00
Tabuleiro	2,50	15,00	60,00
Banca	2,50	15,00	60,00
Balcão	2,50	15,00	60,00
Barraca	2,50	15,00	60,00
Quiosque	10,00	60,00	300,00
Trailler	10,00	60,00	300,00
Utilitário	10,00	60,00	300,00
Reboque	10,00	60,00	300,00
Diversão pública	60,00	300,00	1.000,00

Código Tributário Municipal**TABELA X****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE**

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	R\$/dia	R\$/mês	R\$/ano
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	10,00	30,00	300,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	5,00	15,00	120,00
Escrita	Na parte estabelecimento externa do	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em local estabelecimento diverso do	Por publicidade	***	5,00	50,00
Escrita	Em veículo não destinado a Publicidade	Por veículo	***	10,00	100,00
Escrita	Em veículo destinado a publicidade	Por veículo	***	5,00	50,00
Luminosa	No próprio estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Luminosa	Fora do estabelecimento	Por peça	***	5,00	50,00
Projeção	Filme ou congêneres, visível de Logradouro	Por projeção	20,00	***	***
Sonora	No próprio estabelecimento	Por estabelecimento	5,00	***	***
Sonora	Fora do estabelecimento	Por estabelecimento	10,00	***	***
Sonora	Móvel	Por veículo	5,00	20,00	100,00
Panfletagem	Centro	Por autorização	10,00	***	***
Panfletagem	Bairros	Por autorização	5,00	***	***

Código Tributário Municipal**TABELA XI****TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

$$V_t = V_b + (Inc * A_c)$$

Onde,

V_t = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Ac = Área construída (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (RS)	Inc (RS)	Vm (RS)
INDÚSTRIA	20,00	0,20	180,00
COMÉRCIO	5,00	0,15	50,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5,00	0,15	50,00
RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00
RESIDENCIAL	2,00	0,10	30,00

Código Tributário Municipal

TABELA XII
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS
POR METRO QUADRADO (M2)

CÓDIGO	BAIRRO	VALOR GENÉRICO – M2
001	CENTRO	45,00
002	RENASCER	25,00
003	CONJ. JOSÉ DAMASCENO	25,00
004	CONJ. ARY TORRES	25,00
005	CONJ. DE TODOS	25,00

Código Tributário Municipal

TABELA XIII
FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO
POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

Residenciais	RS / M²
Residência Unifamiliar	200,00
Prédio Popular (Multifamiliar)	193,00
Residência Multifamiliar	169,00

Comerciais	RS / M²
Comercial (Andares Livres / Depósito)	220,00
Comercial Salas e Lojas	260,00

Industriais	Padrão Único
Galpão Industrial	300,00

Código Tributário Municipal

TABELA XIV
FATOR DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	PEDOLOGIA	FATOR
1	NORMAL	1,0
2	ARENOSO	0,5
3	ROCHOSO	0,4
4	INUNDÁVEL	0,3

TABELA XV
FATOR DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1,0
2	ACLIVE/DECLIVE	0,6
3	IRREGULAR	0,4

TABELA XVI
FATOR DE SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	ENCRAVADO	0,50
2	MEIO DE QUADRA	1,00
3	ESQUINA	1,30
4	DUAS FRENTES	1,40
5	MAIS DE DUAS FRENTES	1,50
6	GLEBA - M²	
	6.1. Até 500 m²	1,00
	6.2. De 501 m² até 1.000 m²	0,95
	6.3. De 1.001 m² até 5.000 m²	0,90

	6.4. De 5.001 m ² até 10.000 m ²	0,60
	6.5. De 10.001 m ² até 25.000 m ²	0,50
	6.6. De 25.001 m ² até 50.000 m ²	0,45
	6.7. De 50.001 m ² até 100.000 m ²	0,40

TABELA XVII

FATOR DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1,00
2	BOM	0,80
3	REGULAR	0,65
4	RUIM	0,50

TABELA XVIII

FATOR DO TIPO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO / PRÉ-MOLDADO	1,10
2	MISTA	1,10
3	METÁLICA	1,20
4	ALVENARIA	1,00
5	OUTROS	0,70

TABELA XIX

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1,20
2	INDUSTRIAL	1,10
3	MISTA	1,10
4	RESIDENCIAL	1,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1,20
6	HOSPITALAR	0,80
7	EDUCAÇÃO	0,80
8	RECREATIVA	0,80

Código Tributário Municipal

TABELA XX
TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO	QUANT. (RS)
1. Expedição de:	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	30,00
1.2 Certidão de quitação	10,00
1.3 Alvará de qualquer natureza	20,00
1.4 Certidão de característica	
<i>Residencial</i>	40,00
<i>Comercial</i>	100,00
<i>Industrial</i>	140,00
1.5 Habite-se até 42 m ²	Isento
1.6 Habite-se até 150 m ²	80,00
1.7 Habite-se acima de 150 m ²	100,00
1.8 Certidão de demolição	60,00
1.9 Certidão de retificação de limites	50,00
1.10 Certidão de numeração oficial	10,00
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	100,00
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	140,00
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	30,00
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	30,00
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	30,00
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	30,00
3. Permissão ou renovação anual:	
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	120,00
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	80,00
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	50,00
4. Emissão de documentos municipais de arrecadação	2,20
5. Serviços de Cemitérios	
5.1 Inumação em sepultura rasa	20,00
5.2 Inumação em túmulo	50,00
5.3 Exumação	
<i>Antes de 05 (cinco) anos</i>	120,00
<i>Após 05 (cinco) anos</i>	60,00
6. Taxa de embarque	
6.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	6,00
6.2 Tickets de embarques rodoviário	1,80
7. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) (§2º, Art. 344)	
8. Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	60,00
9. Demarcação de áreas por metro linear demarcado	2,00
10. Outros serviços não especificados nesta tabela	20,00

Código Tributário Municipal
TABELA XXI
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

DISCRIMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	R\$ por hectare
Campo, 1ª categoria,	Além de 20 km do perímetro urbano	350,00
Campo, 2ª categoria,	Até 20 km do perímetro urbano	300,00

Para os efeitos do tributo, será considerado de 2ª categoria, o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:

baixa fertilidade;

afloração de pedras ou cascalho;

declives acentuados;

vegetação natural esparsa;

e) impróprio para cultivo, tendo uso indicado para reserva permanente.

Publicado por:
 Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:5A9DD357

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2017 (TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 056/2017, Registro de Preços nº 96/2017, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de Serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 056/2017

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JOÃO DEHON DA ROCHA- ME

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014914 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 2.0CV		SERV	15,00	550,00	8.250,00
2	0014915 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 3.0 A 5.0CV		SERV	15,00	900,00	13.500,00
3	0014916 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 6.0 A 10.0CV		SERV	7,00	1.300,00	9.100,00
4	0014917 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 11.0 A 15.0CV		SERV	5,00	1.700,00	8.500,00
5	0014918 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 1.0 A 2,5CV		SERV	15,00	350,00	5.250,00
6	0014919 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0CV		SERV	15,00	650,00	9.750,00
7	0014920 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0CV		SERV	5,00	900,00	4.500,00
8	0014921 - SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 11.0 A 15.0CV		SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
9	0014922 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 1.0 A 2,5CV		SERV	5,00	350,00	1.750,00
10	0014923 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 3.0 A 5.0CV		SERV	10,00	550,00	5.500,00
11	0014924 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM BOMBEADOR		SERV	20,00	180,00	3.600,00
12	0014925 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 6.0 A 10.0CV		SERV	5,00	850,00	4.250,00
13	0014926 - SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 11.0 A 15.0 CV		SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
14	0014927 - MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 3.0CV		SERV	20,00	1.400,00	28.000,00
15	0014928 - SERVIÇOS DE PINTURA E SOLDAGEM EM CATA-VENTOS		SERV	20,00	450,00	9.000,00
16	0014929 - TROCA DE SOLA		SERV	50,00	180,00	9.000,00
17	0014930 - TROCA DE CANO		SERV	20,00	300,00	6.000,00
18	0014931 - TROCA DE VARAL		SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
19	0014932 - TROCA DE LUVA		SERV	30,00	80,00	2.400,00
Valor total em R\$						150.350,00
Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

Edital de Pregão Presencial nº 0056/2017 e seus anexos;
Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art.

15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Serviço.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a conseqüente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

Quando informado da necessidade da execução do serviço, a contratada deverá dirigir-se a sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, protocolar a retirada da bomba, motor, cata-vento ou qualquer outra peça que será submetida ao conserto ou manutenção, assinado de termo de responsabilidade sobre a mesma, passando então a responder civilmente por todos os danos, perdas, furtos ou quaisquer outros sinistros ocasionados a mês.

Após o conserto e manutenção os objetos deverão ser entregues no mesmo local de onde forem destinados.

Se houver a necessidade da realização do serviço na própria comunidade rural onde os poços ou cata-ventos estiverem situados, a contratada arcará com todos os custos do deslocamento a zona rural do Município, em seu próprio meio de transporte e sem a obrigatoriedade de acompanhamento de representante da Prefeitura.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. 5.1.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze)* dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de

30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados; manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação; Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 28 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeiro

João Dehon da Rocha- ME

CNPJ:40.769.119/0001-48

JOÃO DEHON DA ROCHA

CPF: 336.100.374-15

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:48214D85

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 99/2017(TRIMESTRAL)

Aos **29 dias** do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 058/2017, Registro de Preços nº 99/2017**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de Material Laboratorial destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.”, conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 058/2017

As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MIRANDA - CPF: 282.241.084-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0007063 - ACIDO URICO LIQUICOLOR KIT COMPLETO 250 ML -	GOLD ANALISA	Kit	10,00	37,70	377,00
2	0006975 - ALBUMINA MONOREAGENTE 200ML	GOLD ANALISA	Kit	5,00	35,50	177,50
3	0006976 - ALCALINE FOSFATASE OPT LIQUICOLOR 100 ML -	GOLD ANALISA	Kit	5,00	69,80	349,00
4	0006977 - ALFA AMILASE KIT COMPLETO 120 ML -	GOLD ANALISA	Kit	1,00	58,00	58,00
5	0006978 - BILIRRUBINA DIRETA+TOTAL 490 ML -	GOLD ANALISA	Kit	5,00	33,00	165,00
6	0006981 - CK-NAC ACTIVATED LIQUIUV KIT COMPLETO 100 ML -	GOLD ANALISA	Kit	10,00	254,00	2.540,00
7	0006982 - COLESTEROL HDL PRECIPITACAO 50 ML -	GOLD ANALISA	Kit	20,00	16,00	320,00
8	0006983 - COLESTEROL LIQUICOLOR KIT COMPLETO 750 ML -	GOLD ANALISA	Kit	200,00	246,00	49.200,00
9	0006984 - CREATININA KIT COMPLETO 250 ML -	GOLD ANALISA	Kit	10,00	41,00	410,00
11	0006986 - GAMA GT LIQUICOLOR KIT COMPLETO 100 ML -	GOLD ANALISA	Kit	10,00	86,00	860,00
12	0006988 - GLICOSE LIQUICOLOR KIT COMPLETO 1000 ML -	GOLD ANALISA	Kit	300,00	83,00	24.900,00
13	0006995 - TGO (ASAT) IFCC MOD LIQUIUV KIT COMPLETO 100 ML -	GOLD ANALISA	Kit	50,00	69,00	3.450,00
14	0006996 - TGP (ALAT) IFCC 100 ML -	GOLD ANALISA	Kit	50,00	69,00	3.450,00
15	0006997 - TRIGLICERIDEOS LIQUICOLOR MONO KIT COMPLETO 750 ML	GOLD ANALISA	Kit	200,00	420,00	84.000,00
16	0006998 - UREIA LIQUICOLOR KIT COMPLETO 500 ML -	GOLD ANALISA	Kit	50,00	89,00	4.450,00

17	0006999 - ANTI A MONOCLONAL 1 X 10 ML	PROTHEMO	Fr	30,00	18,30	549,00
18	0007000 - ANTI B MONOCLONAL 1 X 10 ML	PROTHEMO	Fr	30,00	18,30	549,00
19	0007001 - ANTI D MONOCLONAL 1 X 10 ML	PROTHEMO	Fr	50,00	38,00	1.900,00
21	0007003 - HBSAG 40 TESTES - TESTE RAPIDO	GOLD ANALISA	Kit	2,00	160,00	320,00
22	0007004 - HCV 40 TESTES - TESTE RAPIDO	GOLD ANALISA	Kit	1,00	317,00	317,00
23	0007006 - KIT ASLO 2,5 ML	GOLD ANALISA	Kit	10,00	37,50	375,00
24	0007007 - KIT CORANTE PANOTICO RAPIDO 3X500 ML	RENYLAB	Kit	50,00	28,90	1.445,00
25	0007008 - KIT FATOR REUMATOIDE 2,5 ML	GOLD ANALISA	Kit	10,00	24,30	243,00
26	0007009 - KIT PCR 2,5 ML	GOLD ANALISA	Kit	25,00	22,80	570,00
27	0007011 - SANGUE OCULTO MONOCLONAL - 40 TESTES -	GOLD ANALISA	Kit	2,00	148,00	296,00
28	0007012 - SORO DE COOMBS POLIESPECIFICO 1 X 10 ML	PROTHEMO	Fr	2,00	28,50	57,00
29	0007013 - TESTE RAPIDO DENGUE IGG/IGM 25 TESTES	GOLD ANALISA	Kit	10,00	189,00	1.890,00
30	0007014 - TESTE RAPIDO HCG 40 TESTES	LABOR IMPORT	Kit	100,00	36,30	3.630,00
31	0007015 - VDRL 250 TESTES (5,0 ML) C/ CONTROLE -	GOLD ANALISA	Kit	50,00	30,40	1.520,00
32	0007017 - AGUA DEONIZADA 5000 ML	SANAFARMA	UN	100,00	7,20	720,00
33	0007019 - ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML -	GOLD ANALISA	Fr	20,00	4,80	96,00
34	0007020 - ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML	GOLD ANALISA	Fr	5,00	4,80	24,00
35	0007021 - CAMARA DE NEUBAUER DUPLA ESPELHADA	GLOBAL TRADE	UND	20,00	202,39	4.047,80
36	0007022 - COLETOR GRADUADO 80ML	CRAL PLASNT	UN	5000,00	0,26	1.300,00
37	0007024 - COLETOR MAT PERFURO 20 LTS BOX	DESCARPACK	UN	1000,00	7,90	7.900,00
38	0007027 - CURATIVO CURE AID COR DA PELE C/ 500	CRAL PLASNT	CX	10,00	13,70	137,00
40	0007032 - GLUTOL LIMAO 75G FR 300 ML	RENYLAB	Fr	12,00	4,20	50,40
41	0007033 - LAMINA 26X76MM FOSCA LAPIDADA C/ 50	CRAL PLASNT	CX	100,00	3,50	350,00
42	0007034 - LIQUIDO DE TURK 500 ML	RENYLAB	Fr	3,00	15,20	45,60
45	0007037 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL	CRAL PLASNT	UN	5,00	43,50	217,50
46	0007038 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL	CRAL PLASNT	UN	5,00	43,60	218,00
47	0007039 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 10UL	CRAL PLASNT	UN	5,00	43,50	217,50
48	0007040 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 20UL	CRAL PLASNT	UN	2,00	43,50	87,00
49	0007041 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 500 UL	CRAL PLASNT	UN	2,00	43,50	87,00
50	0007042 - MICROPIPETA VOLUME FIXO 50UL	CRAL PLASNT	UN	2,00	43,50	87,00
51	0007046 - PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9,0 CM C/100	J. PROLAB	PCT	2,00	2,35	4,70
55	0007052 - PIPETADOR DE SEGURANÇA - PERA	J. PROLAB	UN	5,00	12,80	64,00
56	0007053 - PONTEIRA TIPO GILSON 0-200UL PT C/1000	CRAL PLASNT	PCT	5,00	8,80	44,00
57	0007054 - PONTEIRA TIPO GILSON 200-1000UL PT C/1000	CRAL PLASNT	PCT	2,00	21,00	42,00
58	0007056 - TUBO CAPILAR S/ HEPARINA C/ 500	CRAL PLASNT	CX	5,00	9,50	47,50
59	0007057 - TUBO CONICO ESTERIL 15ML COM TAMPA UROANALISE	CRAL PLASNT	UN	200,00	0,37	74,00
60	0007058 - TUBO DE VIDRO 15X100MM CX C/100	CRAL PLASNT	CX	50,00	17,40	870,00
61	0007059 - TUBO LI CITRATO 3,2% 3,6 ML PLAST C/100	CRAL PLASNT	CX	10,00	35,00	350,00
62	0007060 - TUBO LI EDTA K3 4,5ML VIDRO C/100	CRAL PLASNT	CX	50,00	40,00	2.000,00
63	0007061 - TUBO LI SILICONIZADO 5 ML VIDRO C/100	CRAL PLASNT	CX	50,00	35,00	1.750,00
64	0007062 - TUBO LI VIDRO 12X75MM C/250	CRAL PLASNT	CX	50,00	20,30	1.015,00
Total Duzentos e dez mil duzentos e treze e cinquenta centavos						210.213,50

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

Edital de Pregão Presencial nº 0058/2017 e seus anexos;
Propostas das Licitantes.

VIGÊNCIA

A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos*, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora..

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0024	Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde (SUS)
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2130	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH
AÇÃO	2101	Funcionamento Do Núcleo De Apoio À Saúde Da Família - NASF
AÇÃO	2096	Funcionamento Da Estratégia Saúde Da Família - ESF
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde

Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017

RESPONSABILIDADES

A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 29 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeiro

PHOSPODONT LTDA

CNPJ:04.451.626/0001-75

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:84309A57

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2017(TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 062/2017, Registro de Preços nº 95/2017**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, manutenção preventiva de Bebedouros, Geladeira, Geláguas, Freezer e Máquinas de Lavar da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 062/2017

1.2. A licitante registrada para os materiais licitados é seguinte:

Fornecedor: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ: 07.807.635/0001-44	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Drº Mário Negócio, 2º andar, 143 -Centro – Mossoró - RN.		
Representante: JOSÉ ORLEAN PEREIRA - CPF: 027.169.854-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015156 - Instalação de central de ar tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU'S.		SERV	17,00	237,50	4.037,50
2	0015157 - Instalação de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S.		SERV	24,00	218,50	5.244,00
3	0010686 - Serviços de troca de compressor de condicionador de ar.		SERV	29,00	190,00	5.510,00
4	0010687 - Serviços de troca do motor do ventilador de condicionador de ar.		SERV	29,00	190,00	5.510,00
5	0015158 - Manutenção preventiva e corretiva em geladeira e freezer horizontal e vertical de 180 a 540 litros de uma e/ou duas portas.		SERV	34,00	190,00	6.460,00
6	0015160 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S.		SERV	257,00	190,00	48.830,00
7	0015159 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo janela de 12.000 a 18.000 BTU'S.		SERV	9,00	185,00	1.665,00
8	0015161 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU'S.		SERV	151,00	187,50	28.312,50
9	0015163 - Manutenção preventiva e corretiva em geláguas e bebedouro de 1 a 3 torneiras.		SERV	50,00	190,00	9.500,00
10	0015164 - Máquina de lavar, manutenção preventiva e corretiva.		SERV	3,00	175,00	525,00
11	0015165 - Reposição de gás para ar condicionado.		SERV	83,00	190,00	15.770,00
12	0015166 - Reposição de gás para freezer, geladeira e bebedouro.		SERV	16,00	175,00	2.800,00
13	0015162 - Manutenção preventiva e corretiva de central de ar tipo Split de 30.000 a 60.000 BTU'S.		SERV	9,00	350,00	3.150,00
14	0015197 - Manutenção corretiva e preventiva de ventilador de teto/parece		SERV	10,00	95,00	950,00
15	0010683 - Instalação de central de ar tipo split de 18.000 a 24.000 BTU's. inclusive com material para até 10 metros de distância em a condensadora e a evaporadora.		SERV	2,00	285,00	570,00
16	0010684 - Instalação de central de ar tipo split de 7.000 a 12.000 BTU's. inclusive com material para até 10 metros de distância em a condensadora e a evaporadora.		SERV	2,00	285,00	570,00
TOTAL						139.404,00

Cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quatro reais

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 062/2017 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Serviço.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos*, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	361	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil

SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	110	Recursos Fundo Nacional de Desenv. Da Educação- FNDE
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2101	Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
AÇÃO	2098	Funcionamento do P. de Agentes Comunitários de Saúde- PACS
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde na Família
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa Saúde Bucal
AÇÃO	2106	Funcionamento do P. de Vigilância . E. Combate a Endemias- ECD
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária-VISA
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Fundo de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
AÇÃO	2109	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2141	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e patrimônio
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 27 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeiro

Flexx Comércio e Serviços LTDA-ME

CNPJ: 07.807.635/0001-44

JOSÉ ORLEAN PEREIRA

CPF: 027.169.854-30

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:5DEEA3FF

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2018(TRIMESTRAL)

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 005/2018, Registro de Preços nº 041/2018**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 09/05/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners originais e similares, recarga (cartucho e toner), conserto e revisão geral de impressoras que integram o patrimônio da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018.

As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ: 07.807.635/0001-44	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Drº Mário Negócio, 143 2º andar, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-080		
Representante: JOSÉ ORLEAN PEREIRA - CPF: 027.169.854-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0013865 - CONserto e REvisão GERAL DE IMPRESSORAS HP MODELO 1516	SERV	UND	6,00	89,00	534,00

2	0013855 - RECARGA DE CARTUCHO HP 662 PRETO	SERV	UND	80,00	14,90	1.192,00
3	0015250 - RECARGA DE CARTUCHO HL- 1202 BROTHER	SERV	UND	50,00	49,50	2.475,00
4	0015251 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORAS HL- 1202 BROTHER	SERV	UND	6,00	100,00	600,00
5	0013846 - RECARGA DE TONER HP Q2612A/B	SERV	UND	100,00	39,00	3.900,00
6	0013852 - RECARGA DE TONER HP CE285A/B	SERV	UND	100,00	39,00	3.900,00
7	0013848 - RECARGA DE TONER RICOH 407332R	SERV	UND	200,00	119,50	23.900,00
8	0013849 - RECARGA DE TONER HP CE5050AB	SERV	UND	50,00	39,00	1.950,00
9	0013857 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA HP MODELO 1020	SERV	UND	6,00	100,00	600,00
10	0013860 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA HP MODELO P2055DN	SERV	UND	6,00	100,00	600,00
11	0013867 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA RICOH SP 3510	SERV	UND	12,00	100,00	1.200,00
12	0013861 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA HP MODELO 1005	SERV	UND	12,00	100,00	1.200,00
13	0013871 - TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP Q2612A/B	HP	UND	8,00	160,00	1.280,00
14	0013872 - TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP CE285A/B	HP	UND	8,00	160,00	1.280,00
15	0013873 - TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA RICOH 407332R	RICOH	UND	12,00	560,00	6.720,00
16	0013874 - TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP CE5050AB	HP	UND	4,00	160,00	640,00
17	0013875 - TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP Q2612A/B	IMPERIAL	UND	40,00	73,00	2.920,00
18	0013876 - TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP CE285A/B	IMPERIAL	UND	40,00	62,00	2.480,00
19	0013877 - TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA RICOH 407332R	IMPERIAL	UND	60,00	176,00	10.560,00
20	0013878 - TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP CE5050AB	IMPERIAL	UND	20,00	73,00	1.460,00
21	0013853 - RECARGA DE TONER HP CB453A/B	SERV	UND	40,00	44,00	1.760,00
22	0013870 - TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP CB453A/B	HP	UND	5,00	160,00	800,00
23	0013869 - TONER COMPATÍVEL HP CB453A/B	IMPERIAL	UND	20,00	73,00	1.460,00
24	0013863 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORAS EPSON MODELO L355	SERV	UND	6,00	100,00	600,00
25	0013858 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA RICOH MODELO 1035	SERV	UND	12,00	100,00	1.200,00
26	0013864 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA HP MODELO M1125A	SERV	UND	6,00	100,00	600,00
27	0013856 - RECARGA DE CARTUCHO HP 622 COLORIDO	SERV	UND	10,00	14,50	145,00
28	0013854 - RECARGA DE TONER BROTHER TN1060	SERV	UND	50,00	48,00	2.400,00
29	0013859 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA BROTHER MODELO HL 1002	SERV	UND	6,00	100,00	600,00
30	0013879 - TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER TN1060	BROTHER	UND	4,00	145,00	580,00
31	0013880 - TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER TN1060	IMPERIAL	UND	20,00	49,00	980,00
32	0013862 - CONSERTO E REVISÃO GERAL DE IMPRESSORA HP MODELO M1132 MFP	SERV	UND	5,00	100,00	500,00
33	0015252 - RECARGA DE CARTUCHO DCP- L25400 W	SERV	UND	50,00	41,00	2.050,00
34	0015258 - CARTUCHO ORIGINAL HP 662- PRETO	HP	UND	150,00	54,00	8.100,00
35	0015257 - CARTUCHO ORIGINAL HP 662- COLOR	HP	UND	100,00	54,00	5.400,00
Valor total em R\$						96.566,00
Noventa e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais						

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer solicitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 e seus anexos;

Propostas das Licitantes.

VIGÊNCIA

A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra/Serviço, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra. Ou, poderá ser seguido cronograma, semanal ou mensal, de entregas, conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

É de responsabilidade da contratada o recolhimento (No Município) para o conserto/recarga dos tonners, cartuchos e impressoras, devendo todos os custos estarem inclusos nos preços do serviços, haja vista que não haverá ressarcimento dos valores com deslocação e pessoal empregados em tal fim.

É de responsabilidade da contratada a entrega (No Município) dos tonners, cartuchos e impressoras, após a recarga e/ou conserto, devendo todos os custos estarem inclusos nos preços do serviços, haja vista que não haverá ressarcimento dos valores com deslocação e pessoal empregados em tal fim.

Em hipótese alguma a Prefeitura efetuará as obrigações da contratante mencionadas nos itens 4.8. e 4.9.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	361	Administração Geral

PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	110	Recursos Fundo Nacional de Desenv. Da Educação- FNDE
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
AÇÃO	2101	Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

AÇÃO	2098	Funcionamento do P. de Agentes Comunitários de Saúde- PACS
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde na Família
AÇÃO	2097	Funcionamento do Programa Saúde Bucal
AÇÃO	2106	Funcionamento do P. de Vigilância . E. Combate a Endemias- ECD
AÇÃO	2099	Funcionamento do Programa de Vigilância Sanitária-VISA
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Fundo de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
AÇÃO	2109	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral

PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

É de responsabilidade da contratada o recolhimento (No Município) para o conserto/recarga dos tonners, cartuchos e impressoras, devendo todos os custos estarem inclusos nos preços dos serviços, haja vista que não haverá ressarcimento dos valores com deslocação e pessoal empregados em tal fim.

É de responsabilidade da contratada a entrega (No Município) dos tonners, cartuchos e impressoras, após a recarga e/ou conserto, devendo todos os custos estarem inclusos nos preços dos serviços, haja vista que não haverá ressarcimento dos valores com deslocação e pessoal empregados em tal fim.

Em hipótese alguma a Prefeitura efetuará as obrigações da contratante mencionadas nos itens 4.8. e 4.9.

RESPONSABILIDADES

A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;

manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 10 de Maio de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Flexx Comércio e Serviços LTDA-ME

CNPJ:07.807.635/0001-44

JOSÉ ORLEAN PEREIRA

CPF: 027.169.854-30

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:DC3C89E8

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2018(TRIMESTRAL)

Aos 29 dias do mês de Maio do ano de 2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 019/2018, Registro de Preços nº 042/2018**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 28 de Maio de 2018, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (café em pó e açúcar) destinado as Unidade Administrativas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 019/2018.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JEOVA SOBRAL DANTAS – ME		
CNPJ: 24.206.500/0001-42	Telefone:	Email:
Endereço: AV. ANTONIO VITORINO, , 292 -SANTA PAZ – UPANEMA - RN.		
Representante: Jeová Sobral Dantas - CPF: 423.480.994-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015439 - -Embalado a vácuo, pacote de 250 g líquidas, -validade de 01(um) ano a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala		UND	1560,00	5,80	9.048,00

	Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; -Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; -Tipo de Café: Café 100% Arábica, não sendo admitida presença de café conillon; Santa Clara ou similar.					
2	0015440 - Açúcar refinado, granulado, embalagem plástica de 01kg, lacrada, resistente, data de fabricação e validade (mínima de 01 ano no ato na data da entrega), composição e informações do fabricante na embalagem. Branco. Estrela ou similar.		UND	1560,00	2,55	3.978,00
Valor Total: Treze mil cento e vinte e seis reais					R\$ 13.026,00	

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

ACÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
ACÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 Secretaria Municipal de Governo e Património
 FUNÇÃO: 04 Administração
 SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
 PROGRAMA: 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
 ACÇÃO: 2141 Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Património
 NATUREZA: 3.3.90.30 Material de Consumo
 FONTE DE RECURSO: 100 Recursos do Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
ACÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 29 de Maio de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Jeova Sobral Dantas - ME

CNPJ:24.206.500/0001-42

JEOVÁ SOBRAL DANTAS

CPF: 423.480.994-20

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:B89FA8BA

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2017(TRIMESTRAL)

Ao 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 061/2017, Registro de Preços nº 94/2017**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 12/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Aquisição de tecidos, aviamentos e material para confecção de figurinos e adereços para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017

As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: NOSSA LOJA AVIAM. IND. E COM. EIRELI - ME		
CNPJ: 07.518.668/0001-74	Telefone:	Email:
Endereço: Rua: Idalino de Oliveira, 77, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-690		
Representante: NAIR PAULA FERNANDES CRUZ - CPF: 480.622.604-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014892 - TECIDO PERCAL 180FIOS LARG 250CM 100%ALGODÃO - CORES DIVERSAS	TEK SANA	METRO	2000,00	15,80	31.600,00
2	0008707 - Tuli 1,20 de larg. - 100% poliéster	MEDTEXTIL	Mt	100,00	1,80	180,00
3	0008708 - Tricoline Florença estampado 100% algodão	PERIPAN	Mt	100,00	13,50	1.350,00
4	0008710 - Tecido Fante estampado - 100% poliéster	G. ARAUJO	Mt	100,00	3,50	350,00
5	0008712 - Sianinha pc c/ 10 mt	TURQUEZA	Pç	50,00	5,65	282,50
6	0008713 - Renda Rosset Branca	ROSSET	Mt	100,00	3,10	310,00
7	0008718 - Perlon 50 g	IORELLA	Mt	100,00	2,90	290,00
8	0008719 - Pena de costa pct c/ 250 g	CASA KOGA	PCT	100,00	6,79	679,00
9	0008720 - Paete tecido -	EUROTETIL	Mt	100,00	8,75	875,00
10	0008722 - Oxfor 3 mts - 100% poliester	EUROTETIL	Mt	100,00	15,50	1.550,00
11	0008728 - Linha 100% poliester preta	POLYCRON	UND	50,00	2,65	132,50
12	0008729 - Linha 100% poliester branca	POLYCRON	UND	50,00	2,65	132,50
13	0008730 - Linha 100% poliester - várias cores	POLYCRON	UND	40,00	2,65	106,00
14	0008732 - Juta Crua Trama Fechada	ESTILOTEX	Mt	100,00	11,49	1.149,00
15	0008733 - Juliana (chitão) 100% algodão	C. FABRIL	Mt	100,00	6,99	699,00
16	0008734 - Fita Metálica 30 mm - várias cores	PH FIT	Pç	100,00	8,49	849,00
17	0008735 - Fita decorativa 21 mm - várias cores	WOLDMACK	Pç	100,00	4,30	430,00
18	0008736 - Fita Cetim prog. 09 pc c/ 50 mt - várias cores	PH	Pç	100,00	31,75	3.175,00
19	0008737 - Fita Cetim prog. 05 pc c/ 50 mt - várias cores	PH	Pç	100,00	19,25	1.925,00
20	0008742 - Feltro 100% poliester - várias cores	SANTA FÉ	Mt	100,00	12,69	1.269,00
21	0008744 - Elastico Jaraguá cru 30 pc c/ 25 mt	SAO JOSÉ	Pç	10,00	7,80	78,00
22	0008745 - Chaton tam. P c/ 10 und	TURQUEZA	PCT	50,00	3,80	190,00
23	0008747 - Botão em gza c/ 144	BONOR	UND	20,00	4,50	90,00
24	0008748 - Botão c/ 10 und	TURQUEZA	Gza	20,00	1,20	24,00
25	0008759 - Caixas em MDF (Peças decorativas)	ARTE LASER	UND	50,00	7,30	365,00
26	0008763 - Pérolas	BILHA FESTA	Mt	50,00	2,15	107,50
27	0008764 - Pedrarias	DIAGONAL	Mt	50,00	14,00	700,00
28	0008766 - Tinta para tecido- Cores diversas (37ml)	ACRILEX	UND	50,00	2,89	144,50
29	0008768 - Perucas	FOX IMP	UND	20,00	16,01	320,20
30	0013124 - Chapéu de palha	ACRILEX	UND	50,00	3,75	187,50
31	0013126 - Bandeirinhas junina de plástico	FERNANDO A. C.	Mt	500,00	4,75	2.375,00
32	0013128 - Balão de nylon decorativo	FERNANDO A.	UND	50,00	3,60	180,00
33	0013127 - Guirlanda de papel girassol	LEDO ATACA	UND	50,00	4,35	217,50

34	0013129 - TNT várias cores	SANTA FÉ	Mt	100,00	1,45	145,00
35	0013130 - Fita Aramada	YANGZI BRA	Mt	50,00	12,85	642,50
36	0013133 - Bastão de silicone 12mmx280mm para uso em pistola quente	ANASTACIO	UND	50,00	0,56	28,00
37	0013136 - Pisca Pisca LED	YANGZI BRA O	Caixa	100,00	14,79	1.479,00
38	0008723 - Organza 3 mt 100% poliester	AVIL TEXTIL	Mt	50,00	7,75	387,50
TOTAL						54.994,70
Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos						

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas

decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
Edital de Pregão Presencial nº 061/2017 e seus anexos;
Proposta da Licitante.

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias* corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do

protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Fundo de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
AÇÃO	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII
AÇÃO	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
AÇÃO	2127	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
AÇÃO	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
------	------	--------------------------------------

CLASSIFICAÇÕES ECONÔMICAS	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE DOS RECURSOS	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
FONTE DOS RECURSOS	100	Recursos do Tesouro

Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos; manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação; Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

A não substituição dos produtos no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:

quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará à empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 14 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeiro

Nossa Loja Aviam. Ind. e Com. EIRELI - ME

CNPJ:07.518.668/0001-74

FRANCISCO ANTONIO PEREIRA SANTIAGO

CPF: 850.820.314-49

Reperesentante

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:9C426B20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 876/2018 - ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Florânia/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Florânia/RN, para o Exercício de 2019, compreendido pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019 no valor de R\$ 26.970.000,00 (vinte e seis milhões novecentos e setenta reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras Receitas Correntes e de Capital, incluindo-se a previsão de formalização de Convênios e repasses Fundo a Fundo com as esferas do Governo Estadual e Federal na forma de legislação em vigor, conforme as especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

	EM REAIS
RECEITAS CORRENTES	26.045.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	938.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.548.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.280.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.120.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.355.600,00
TOTAL DA RECEITA	26.970.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 18.691.500,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, compreendido pela soma dos valores destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, fixado em R\$ 8.018.000,00 (oito milhões e dezoito mil reais).

III – A diferença no valor de R\$ 260.500,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais), corresponde à previsão para a Reserva de Contingência.

IV – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa com os seguintes desdobramentos: Por Função e Sub-Função, por Categoria Econômica e por Unidade Orçamentária.

	EM REAIS
DESPESAS CORRENTES	22.061.490,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.831.713,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	63.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.166.776,25
	EM REAIS
DESPESAS DE CAPITAL	4.648.010,00
INVESTIMENTOS	4.425.010,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	223.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	26.970.000,00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EM REAIS
PODER LEGISLATIVO	1.084.860,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.084.860,00
PODER EXECUTIVO	25.624.640,00
GABINETE DO PREFEITO	725.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.277.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	926.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	788.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	11.185.500,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO	2.705.140,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.809.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.209.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	26.970.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, não podendo exceder o montante das Despesas de Capital, conforme inciso II, do art. 167 da Constituição Federal;

§ 2º. Abrir créditos suplementares, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, e usar como recurso os itens constantes do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

§ 3º. Fazer remanejamento de dotações orçamentárias, dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Aos 13 de dezembro de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS

Secretária Municipal de Finanças

CLAUDIANO PINHEIRO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:4E1B928B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN